



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de **Pires Ferreira/CE**, através do Órgão Gerenciador desta licitação, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

MODALIDADE LICITATÓRIA: CONCORRÊNCIA	FORMA: ELETRÔNICA	NÚMERO DO PROCESSO: CE/170924.01/SEINFRA
--	-----------------------------	--

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Secretaria Municipal de Infraestrutura

VALOR ESTIMADO:
R\$ 1.893.165,00 (Um milhão, oitocentos e noventa e três mil, cento e sessenta e cinco mil reais).

DATAS E HORÁRIOS DA LICITAÇÃO: Início de Recebimento das Propostas: <u>18/10/2024 ÀS 08 H 00 M</u> Fim de Recebimento das Propostas: <u>04/11/2024 ÀS 08 H 00 M</u> Abertura da Licitação: <u>04/11/2024 ÀS 09 H 00 M</u>	REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário Oficial de Brasília/DF LINK DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: http://compras.m2atecnologia.com.br
--	--

ESPÉCIE:
 OBRA **COMUM DE ENGENHARIA** SRP

MODO DE DISPUTA:
 ABERTO ABERTO E FECHADO FECHADO E ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
 MENOR PREÇO MAIOR DESCONTO

TIPO DE LANCE:
 UNITÁRIO TOTAL **GLOBAL**

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:
 SIM **NÃO**

CONDIÇÕES

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Públicos e Pintura de Meios-fios no Município de Pires Ferreira-CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **ÚNICO ITEM**, conforme Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações da **M2A Tecnologia Soluções Governamentais**, através do endereço eletrônico <http://compras.m2atecnologia.com.br>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000
Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará

2.2.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado anteriormente e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5.Quanto ao benefício das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

2.5.1.Esta licitação está condicionada apenas à **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, em razão do objeto licitado não ser divisível e sua estimativa não estar no limite estabelecido pelo art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

2.5.2.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6.Será permitida a participação de consórcios, com a observância das seguintes normas:

2.6.1.Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

- a) Designação do Consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do Consórcio;
- c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
- d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas (participação em porcentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;
- e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o município por todos os consorciados;
- f) Designação do representante legal do consórcio;
- g) Compromisso dos consorciados de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do município, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c", supra;
- h) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada nas exigências de habilitação deste edital, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, na comprovação das parcelas de relevância, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, na comprovação do capital social, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação.

2.6.2.Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o município, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;

2.6.2.1.A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.

2.6.3.Nenhuma empresa consorciada poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio.

2.7.Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1.aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2.autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3.pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.4.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.5.empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.6.pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.7.pessoa física ou jurídica que mantenha relação de parentesco com autoridade superior ou agente público do órgão ou entidade licitante condutores da licitação;

2.7.8.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.9.não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8.O impedimento de participar de licitação em decorrência de sanção, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9.A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10.Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11.A vedação de relação de parentesco com autoridade superior ou agente público do órgão, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1.Os licitantes encaminharão, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico, a proposta eletrônica com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.1.1. Não haverá nesse momento a obrigatoriedade do envio da proposta física.

3.2. No cadastramento da proposta eletrônica inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.1. Quando houver item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.5. A falsidade das declarações exigidas nesse edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.14. Garantia da Proposta:

3.14.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para a contratação a título de garantia de proposta, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônica, **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema eletrônico.**

3.14.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.14.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

3.14.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) CAUÇÃO EM DINHEIRO: Deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica no Banco do Brasil, Agência 3328, Conta 85634, com correção monetária;

b) TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA: Deverá ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

c) SEGURO-GARANTIA: Deverá ter validade durante a vigência da proposta e por mais 60 (sessenta) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

d) FIANÇA BANCÁRIA: Deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

e) TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO: Deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto (unitário, mensal, total, global etc.). Marca/Fabricante, tudo conforme disposto no Termo de Referência e no Sistema Eletrônico;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de

pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item supra.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado/União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo critério disposto no preâmbulo do edital.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta

que cobrir a melhor oferta, é o disposto na planilha de preço estimado constante do Termo de Referência.

5.10.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11.O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12.Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5.Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13.Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2.Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas até 10% (dez por cento) superior para menor preço ou inferior para maior desconto, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3.No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4.Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5.Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1.Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item supra, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior do menor preço ou inferior do maior desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta mediante Consulta Consolidada junto ao Tribunal de Contas da União - TCU no seguinte endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4.Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.6.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na IN Municipal que dispõe sobre o critério de julgamento.

6.7.Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1.contiver vícios insanáveis;

6.7.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8.Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1.Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2.No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3.Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9.Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10.Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1.Em se tratando de serviços comum de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12.Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1.Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), serão os dispostos adiante.

7.2.Exigências quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1.Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2.Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.3.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.5.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.2.7.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.8.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.Exigências quanto à regularidade FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.3.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4. Exigências quanto à qualificação ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.4.2.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
- b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia.
- c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- d) Empresas constituídas à menos de um ano: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente.

7.4.2.2. A expressão "na forma da lei" será compreendida de no mínimo: balanço patrimonial e demonstrações contábeis, registrados na Junta Comercial ou órgão competente acompanhado do termo de autenticação do registro digital.

7.4.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.4.2.4. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112º da Lei Federal nº 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.5.Exigências quanto à qualificação TÉCNICA

7.5.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA ou CAU ou CFT) abrangente ao objeto licitado, em plena validade.

7.5.2. Registro ou Inscrição no Cadastro Técnico Federal de atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhando do respectivo Certificado de Regularidade válido e da Certidão Negativa de Débitos perante ao IBAMA, nos termos do artigo 17 inciso II, da Lei nº 6.938 de 1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013, e legislação correlata para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013, ou de norma específica (art. 2º), IN 06/2013.

7.5.3. Licença de Operação em nome da licitante expedida pelo Órgão de Meio Ambiente da sede da licitante, conforme previsão na Resolução COEMA nº. 02 de 11/04/2019, no âmbito de órgão competente Municipal ou Estadual da sede da licitante, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades.

7.5.4. Comprovação da capacidade **TÉCNICO-OPERACIONAL** da licitante equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente registrado(s) pelo conselho profissional competente.

7.5.5. Comprovação da capacidade **TÉCNICO-PROFISSIONAL** da empresa licitante em possuir profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da presente licitação competente.

7.5.5.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.5.5.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5.5.3. É de bom alvitre que os itens dos atestados que a licitante pretenda comprovar sua relevância técnica, sejam destacados no intuito de facilitar a conferência de atendimento e evitar possíveis inabilitações por não visualização.

7.5.5.4. Deverá haver comprovação da execução de serviço indicando no(s) atestado(s), relativos ao objeto proposto, com no mínimo 01 (um) ano de execução.

7.5.6. Declaração Formal, com Anuência do Responsável Técnico, detentor do atestado apresentado para essa licitação, de Concordância da inclusão de seu nome na equipe técnica para participar da execução do objeto da licitação.

7.5.7. Declaração Formal, para a execução contratual, de disponibilidade de todos os Veículos, Maquinário e instalação de apoio, necessários à execução do objeto desta licitação em conformidade com o disposto em projeto básico, devendo contemplarem boas condições de operação, onde serão vistoriados pelo município.

7.5.7.1. Os veículos, máquinas, equipamentos e as instalações de apoio apresentadas, obedecidas as especificações, normas e quantidades consideradas como mínimas e necessárias por este Edital, na forma relacionada pela Licitante à época da habilitação e qualificação das propostas, deverão estar disponíveis para a realização da vistoria prévia do Município, de forma que os serviços atuais não sofram solução de continuidade.

7.5.7.2. Caso a Licitante vencedora não apresente os veículos, máquinas, equipamentos e instalações de apoio na forma relacionada à época da habilitação e

qualificação das propostas, e/ou não apresente os veículos, máquinas, equipamentos e instalações de apoio na data e/ou em local designados para a realização da vistoria prévia, terá sua proposta desconsiderada e será convocada a Licitante subsequente para fazê-lo.

7.5.8. Em caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.5.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.5.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.5.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.5.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.5.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.5.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.5.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser digitalizados e apresentados EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação do agente de contratação, devendo evidenciar a cópia fidedigna do original.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. A verificação da exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à habilitação constante do presente edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 42º da Lei Complementar nº 123/2006](#)).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema eletrônico**.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço / desconto mais bem classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do que dispõe o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/06.

9.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, de acordo com a etapa do procedimento licitatório.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nesse edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nesse edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3.A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema eletrônico.**

11.4.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.3.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9.Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal do Município na internet.

12.11.O foro para dirimir as questões relativas ao presente Edital será o da Comarca da sede desta Municipalidade, com exclusão de qualquer outro.

12.12.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1.ANEXO I – Termo de Referência.

12.12.2.ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços.

12.12.3.ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

12.12.4.ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar.

Pires Ferreira - CE, 09 de outubro de 2024.

Luiz Carlos do Nascimento

Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antônia Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000
Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará

TERMO DE REFERÊNCIA

Concorrência Eletrônica – Serviço de Engenharia

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Públicos e Pintura de Meios-fios no Município de Pires Ferreira-CE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será da seguinte forma:

- a) R\$ 1.800,00 para o item.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	SEC. INFRA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, PÚBLICOS E PINTURA DE MEIOS-FIOS NO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA-CE.	14265	SERVIÇO	12	R\$ 157.763,75	R\$ 1.893.165,00	AMPLA

1.2. O objeto desta contratação está caracterizado conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza da Contratação:

4.1.1. O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de **Serviço Comum de Engenharia**, de natureza **continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

4.2. **Duração do Contrato:**

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (meses) meses**, contado da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação contratual.

4.3. **Requisitos Qualitativos:**

4.3.1. A contratada deverá ser empresa especializada em serviços de engenharia destinados a execução do serviço em tela;

4.3.2. Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;

4.3.3. Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta;

4.3.4. Ser responsável por correções dos serviços durante a sua execução, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências;

4.3.5. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4. **Requisitos Técnicos da Contratação:**

4.4.1. Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Projeto Básico anexo a esse plano;

4.4.2. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

4.4.3. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

4.4.4. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro;

4.4.5. A contratada deverá ser registrada no CREA ou CAU, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

4.4.6. - A contratada deverá possuir Licença de operação expedida pelo Órgão de Meio Ambiente da sede da licitante, conforme previsão na Resolução 425/98 do CONFEA nº 2 de 11/04/2019.

4.4.7. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

4.4.8. Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe;

4.4.9. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de **Capacidade Técnico-profissional**;

4.4.10. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação, por parte da contratada, de Atestado de **Capacidade Técnico-operacional**, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

4.5. Relevância dos Requisitos Estipulados:

4.5.1. Os requisitos solicitados são indispensáveis pois garantem as condições necessárias para caracterização do objeto e sua execução, bem como qualifica o curso correto do processo de contratação, exigindo condições e adequabilidade legal para participação do certame.

4.6. Sustentabilidade:

4.6.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

4.6.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

4.6.3. A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

4.6.4. Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local.

4.6.5. Utilização racional de recursos naturais como água e energia.

4.6.6. Geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

4.6.7. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, da obra ou serviço.

4.6.8. Uso de inovações que reduzam o impacto sobre recursos naturais.

4.6.9. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens,

4.7. Vistoria:

4.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.8. Subcontratação:

4.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9. Garantia da contratação:

4.9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.9.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de Execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, com início em até **10 (dez) dias** da data de assinatura do contrato.

5.2. Local de Execução:

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: os serviços serão prestados na sede do município, nos distritos e em várias localidades no município de

Pires Ferreira/CE, CEP: 62.255-000. Conforme projeto executivo anexo a este documento.

5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3.1. O objeto dessa contratação não detém de especificidades para o dimensionamento da proposta de preços.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução do serviço.

5.5. Garantia do serviço

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha de medição.

7.1.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até dez dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X.

7.1.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamentação desse órgão.

7.1.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.1.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o valor a pagar; e

7.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará

sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 28, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **Menor Preço Global**.

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços

8.2.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.2.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será o valor global, conforme valor estimado da contratação.

8.3. Exigências de Habilitação

8.3.1. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital concernente à essa contratação.

8.4. Regime de execução

8.4.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.893.165,00 (Um milhão, oitocentos e noventa e três mil, cento e sessenta e cinco mil reais)**, conforme custos unitários apostos nas planilhas dispostas nesse Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Fonte de Recursos: Recurso próprio

Programa de Trabalho: 0701 17 512 0025 2.065

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo circunstanciado.

11. LOCAL E DATA:

Pires Ferreira/CE 16 de setembro de 2024.



1. RESPONSÁVEL:

Carlos Romário Simplício Pinto

Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas.



Serviços: Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domésticos, Públicos e Pintura de Muros-Itos.
 Local: Município de Pires Ferreira - Ce.
 DATA: AODSTO/2024

Taboelas de Referência: SEMFRA 28/ SINAPI - JUN/24 (S/DESONERAÇÃO)ORSE - JUN/24(EMBASA - JUN/2024)TABELA FIPE AÇO/2024 E ANP AÇO/2024

BDI		ENCARGOS SOCIAIS		79,11%					
PLANILHA ORÇAMENTARIA BÁSICA									
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT./M ES	VALOR UN. S/BDI	BDI	VALOR UN. C/BDI	TOTAL/MÊS C/BDI	TOTAL P/ 12 MESES C/BDI
1.0 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS									
1.1	COMP. 1.1	Caminhão compactador 12m³ (MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EPI'S) - Sede	DIA	26,00	R\$ 568,05	R\$ 221,10	R\$ 1.179,15	R\$ 30.657,65	R\$ 367.894,20
1.2	COMP. 1.2	Caminhão Carroceria de madeira 8m3 (MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EPI'S) - Localidades	DIA	26,00	R\$ 865,94	R\$ 199,84	R\$ 1.065,78	R\$ 27.710,36	R\$ 332.524,56
1.3	COMP. 1.3	Caminhão Capotado 12m3 (MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EPI'S) - LOCAL DE TRANSBORDO AO CRR PACUJÁ	DIA	26,00	R\$ 659,20	R\$ 152,13	R\$ 811,33	R\$ 21.094,56	R\$ 253.134,72
Sub- Total 1.0								R\$ 79.462,57	R\$ 863.553,48
2.0 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PÚBLICOS E VOLUMBOSOS									
2.1	COMP 2.1	Caminhão Carroceria de Madeira 8m3(MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EPI'S) - Sede	DIA	22,00	R\$ 865,79	R\$ 199,80	R\$ 1.065,60	R\$ 23.443,15	R\$ 281.317,80
2.2	COMP 2.2	Caminhão Carroceria de Madeira 8m3(MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EPI'S) - Localidades	DIA	12,00	R\$ 975,06	R\$ 225,02	R\$ 1.300,08	R\$ 14.400,90	R\$ 172.811,86
Sub- Total 2.0								R\$ 37.844,14	R\$ 454.129,68
3.0 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA									
3.1	COMP 3.1	Caminhão Carroceria de Madeira 8m3 (MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EPI'S) - Localidades	DIA	20,00	R\$ 1.095,10	R\$ 243,72	R\$ 1.299,82	R\$ 25.996,46	R\$ 311.957,52
Sub- Total 3.0								R\$ 25.996,46	R\$ 311.957,52
4.0 FISCALIZAÇÃO									
4.1	COMP - 4.1	FISCALIZAÇÃO dos Serviços de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Urbanos (Fiscal + Veículo tipo motocicleta)	DIA	28,00	R\$ 184,75	R\$ 42,84	R\$ 227,59	R\$ 5.972,17	R\$ 70.946,04
Sub- Total 4.0								R\$ 5.972,17	R\$ 70.946,04
5.0 PINTURA DE MEIO FIO									
5.1	COMP 5.1	SERVIÇOS DE MEIO FIO PINTURA (EQUIPE + MATERIAL)	MZ	4067,50	R\$ 1,71	R\$ 0,39	R\$ 2,10	R\$ 8.545,19	R\$ 102.578,28
Sub- Total 5.0								R\$ 8.545,19	R\$ 102.578,28

[Assinatura]
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA
 Rua Maria Antônia Soares Passos, SN - Centro - Cep 62.255-000
 Fone: (88) 3651.1033 - Pires Ferreira - Ceará



Serviços: Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Públicos e Pintura de Muros-Fios.
 Local: Município de Pires Ferreira -Ce.
 DATA: AGOSTO/2024
 Tabelas de Referência: SEMFRA 28/ SINAPI - JUN/24 (S-DISENHO) ORSE - JUN/24/EMBASA - JUN/2024/TABELA FIPE AGO/2024 E ANP AGO/2024

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT-ES	VALOR UN. S/BDI	BDI	VALOR UN. C/BDI	TOTAL/MES C/BDI	TOTAL R\$ 12 MESES C/BDI
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA									
		TOTAL S/BDI						R\$ 157.763,75	R\$ 1.893.165,00
		BDI (23,09%)							
		TOTAL C/BDI						R\$ 157.763,75	R\$ 1.893.165,00

[Handwritten Signature]
 Engenheiro Civil
 27.04.2024

1.0 DADOS PARA DIMENSIONAMENTO

Local	População Estimada ^(*)	% de atendimento (Sede, distritos)	população atendida ⁽¹⁾	Taxa (kg/habitante)	Produção lixo kg/dia	Produção Lixo m ³ /dia ^(*)	Produção Lixo m ³ mês ^(*)	Produção lixo ton/dia	Produção lixo ton/mês
Sede	3.482	90,00%	3.134	0,87	2.720,86	2,10	62,90	2,73	81,78
Distritos e Localidades	7.124	60,00%	4.274	0,87	3.710,07	2,86	85,80	3,72	111,54
Total	10.606				6.443,93	4,96	148,71	6,44	193,32

(*) peso específico do lixo Público: 1300kg/m³

1.1.2 RESÍDUOS DE PODA (0,15kg/habitante)

Local	População Estimada ^(*)	% de atendimento (Sede, distritos)	população atendida ⁽¹⁾	Taxa (kg/habitante)	Produção lixo kg/dia	Produção Lixo m ³ /dia ^(*)	Produção Lixo m ³ mês ^(*)	Produção lixo ton/dia	Produção lixo ton/mês
Sede	3.482	90,00%	3.134	0,15	470,09	3,13	94,01	0,47	14,10
Distritos e Localidades	7.124	60,00%	4.274	0,15	641,10	4,27	128,21	0,64	19,23
Total	3.482				470,08	3,13	94,01	1,11	33,34

(*) peso específico dos resíduos de poda: 150kg/m³

[Assinatura]
 CLEONILSON FERREIRA
 Engenheiro Civil
 CR-22.244/11-00011



1.0 DADOS PARA DIMENSIONAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUOTA PER CAPITA	UNID	TAXA PER CAPITA DE
1	RESÍDUOS DOMICILIARES	0,89	KG/HAB/DIA	48,00%
2	RESÍDUOS PÚBLICOS (*)	0,87	KG/HAB/DIA	45,52%
3	FOCA (**)	0,15	KG/HAB/DIA	7,88%
TOTAIS				1,91
(*) - Quantidade Per Capita retirada da pag. 21 do "Plano de coleta seletiva: REGIÃO SERTÃO NORTE"				100,00%

(*) - Para chegar a tal valor per capita foi utilizado como referência produção mensal média mensal estimado para 2022 de resíduos de limpeza pública (11,06 toneladas) do município de Pires Ferreira para uma população estimada em 2022 de 12.715 hab, pag. 30 do "PLANO REGIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS REGIÃO SERTÃO NORTE" dividido pela população chegando a esse valor final.

(**) - Os dados Administrativos utilizados têm como base os estudos realizados pela ABRELPE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS, publicados na edição "MANUAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL 2011. DADOS SINTÉTICOS DOS MUNICÍPIOS CONSULTADOS" (DADOS ESTIMADOS DE PRODUÇÃO PER CAPITA DOS RESÍDUOS) - Pag. 138 em ANEXO V. Publicação disponível no site www.abrelpe.org.br

População total Pires Ferreira 2022 (IBGE)	10.666,00 habitantes
--	----------------------

Fonte: IBGE População 2022 de Pires Ferreira.

1.1 PRODUÇÃO DE LIXO

1.1.1 RESÍDUO DOMICILIAR

(*) - Cálculo para a produção de lixo feito a partir de estatística de população urbana 2010 do município a partir de dados do IBGE (12,82%)

(**) - Cálculo para a produção de lixo feito a partir de estatística de população rural 2010 do município a partir de dados do IBGE (67,17%)

(***) - Cálculo para a produção de lixo feito a partir de estatística de população total 2010 do município a partir de dados do IBGE (67,17%)

Local	População Estimada	% de atendimento (bairros, distritos)	População atendida(1)	Taxa (kg/habitante)	Produção Lixo líquido		Produção Lixo ton/dia		Produção Lixo ton/MES
					litros	m³/dia(2)	litros	m³/dia(2)	
Sede (**)	3.482	90,00%	3.134	0,89	2.789,04	12,13	363,79	3,79	83,87
Distritos e Localidades (**)	7.174	60,00%	4.274	0,89	3.804,24	18,54	490,21	3,80	114,13
Sub-Total	10.656		7.408	1,78	6.593,28	20,67	853,99	6,59	197,80
Localidades não atendidas (***)			3.108						

(1) peso específico do lixo doméstico: 230kg/m³
 (2) 1 ton = 1.000 kg

1.1.2 RESÍDUOS PÚBLICOS

0,87(kg/habitante)

[Assinatura]
 CAROLINA FERREIRA
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1.2 DISTANCIA MÉDIA DE TRANSPORTE
1.2.1 Coleta Domiciliar
DOMICILIAR

Veículo	Dias da Semana	Distancia Diária(km)		Nº Viagens/ dia	Dias de Coletaimês	Distancia Mensal(km)	
		coleta	transp. ida/volta e descarga (Local de transbordo)				
Caminhão Compactador 01 Sede	Seg a Sex (8 horas trabalhada)	22,44	3,10	1	22,00	561,88	
	Sabado e Domingos	22,44	3,10	1	4,00	102,16	
						664,04	
Caminhão Carroceria 6m3 Distritos e Localidades	ROTA: SERTÃO/REFORÇO - TABULEIRO - ANDARAIS - RIACHO SECO	15,38	6,83	1	8,00	177,68	
	ROTA: IPUBIRINHA - DONATO - TIMBAÇA - BOA ESPERANÇA	17,11	9,96	1	8,00	216,56	
	ROTA: REFRIGÉRIO DOS MOKOKÓS - FORMIGA - ANICÓIS	13,38	8,31	1	8,00	173,52	
	ROTA: PEDRA REGONDA - CROATA - OROS MARTINS - CROATA DOS FERREIROS	17,72	10,50	1	8,00	225,76	
	ROTA: DELAÍDO COUVEIA - OTAVIÂNIA	16,88	12,78	1	8,00	237,28	
	ROTA: MARRUÁS DOS ROSAS - MARRUÁS DOS PAIVA - MULLINCU - LAJINHA	11,72	20,38	1	8,00	256,80	
	ROTA: BARRIOS - SANTA TEREZA II - CROATA DOS RODRIGUES - SERROTA	9,09	26,18	1	8,00	282,16	
	Total						1.569,76
	Caminhão Caçamba 12 m3 local de transbordo à Central de Pacujá	Seg a Sex	1,55	52,50	1	22,00	1189,10
							1.189,10

*NOTA 01. A taxa de compactação do resíduo é de 3/1, ou seja, a cada 3m³ de lixo seco, ele se transforma em 1m³ de lixo compactado.

1.2.2 Coleta Pública



Engenheiro Civil
C.R.S. 22.11.001/1998



Veículo	Dias da Semana	Distância Diária(km)		Nº Viagens/dia	Dias de Coleta/mês	Distância Mensal(km)	
		coleta	transp. ida/volta e descarga (lixão)				total
Caminhão Caçamba/Carroceria 6m3 - Sede	Seg a Sábado	10,27	3,10	1	26,00	347,62	
	Total						347,62
	ROTA: IPUEIRINHA - DONATO - JIMBALVA - BOA ESPERANÇA		12,78	9,96	1	8,00	181,92
ROTA: DELMIRO COUVATIA - OTAVILÂNDIA		16,88	17,78	1	8,00	237,28	
Total						419,20	

1.2.3 Coleta Poda

Veículo	Dias da Semana	Distância Diária(km)		Nº Viagens/dia	Dias de Coleta/mês	Distância Mensal(km)
		coleta	transp. ida/volta e descarga (lixão)			
Caminhão Car Madeira 6m3 - Sede Caminhão Car Madeira 6m3 - DELMIRO, OTAVILÂNDIA, DONATO	Seg a Sexta	10,27	3,10	1	22	294,14
	Seg a Sexta	12,50	34,22	1	12	560,64
	Total					


 Responsável pelo Serviço
 Data: 20/07/2014



Custo Mensal em Fretes e EPI's unidades por posto
Fretes e EPI's Misturada

Item	QTD/Posto	UNID	QTD/3 meses	Preço Unit (R\$)	Preço 3 meses	Preço Mensal
Kit básico de EPI - Paracetamol, Bala de Goma, Camisinha, Luva Descartável, Máscara, Molinete Fio Fiol (Fio) (Cabo Ultral) (Cabo Ultra)	1,00	1,00	3,00	283,87	851,61	283,87
Total Fretes e EPI's Misturada/ mês						283,87

Fretes e EPI's distri

Item	QTD/Posto	Valor (R\$)	QTD/3 meses	Preço Unit (R\$)	Preço 3 meses	Preço Mensal
Kit básico de EPI - Paracetamol, Bala de Goma, Camisinha, Luva Descartável, Máscara, Molinete Fio Fiol (Fio) (Cabo Ultra)	1,00	3,00	3,00	213,97	641,91	213,97
Cabo de fibra	1,00	4,00	3,00	37,83	113,49	37,83
Total de Fretes e EPI's distri						655,40

MÃO DE OBRA DO LABORADOR CARREIRO DE MADERA E F

TABELA	Descrição	UNID	QUNT	VALOR	TOTAL / MÊS	TOTAL 3 meses	
COMV. CIL. 20%	Maneja	1,00	1,00	2.197,00	2.197,00	6.591,00	
	Diária	1,00	3,00	1.500,00	4.500,00	13.500,00	
	Material de consumo	1,00	1,00	100,00	100,00	300,00	
	Transporte	1,00	1,00	100,00	100,00	300,00	
	Alimentação	1,00	1,00	100,00	100,00	300,00	
	Aluguel	1,00	1,00	100,00	100,00	300,00	
	Seguro	1,00	1,00	100,00	100,00	300,00	
	Outros	1,00	1,00	100,00	100,00	300,00	
	Total						12.791,00

MÃO DE OBRA DE MESTRE DE OBRA

TABELA	Descrição	UNID	QUNT	VALOR	TOTAL / MÊS	TOTAL 3 meses
MÃO DE OBRA DE MESTRE DE OBRA	Maneja	1,00	1,00	100,00	100,00	300,00
	Diária	1,00	3,00	300,00	900,00	2.700,00
	Material de consumo	1,00	1,00	100,00	100,00	300,00
	Total					

SUBITO TOTAL CARREIRO CARREIRO DE MADERA E F

TABELA	Descrição	UNID	QUNT	VALOR	TOTAL / MÊS	TOTAL 3 meses
SUBITO TOTAL CARREIRO CARREIRO DE MADERA E F	Maneja	1,00	1,00	2.197,00	2.197,00	6.591,00
	Diária	1,00	3,00	4.500,00	13.500,00	40.500,00
	Material de consumo	1,00	1,00	100,00	100,00	300,00
	Total					

[Handwritten Signature]
WILSON MARTINS
 Engenheiro Civil
 CREA/CE Nº 061458/95-15



1. Lançamentos (diária, grossa e líquida)

Descrição	Valor(R\$)	
	R\$	2017
EMPRESTAR SEM OJO DO GASTO COM COMERCIAL + COMB X 50%	R\$	380,00
TOTAL DIÁRIO	R\$	380,00

Fórmula: Mensal de Criação para análise de despesas urbanas (T2U - 000 5017), artigo 8.

Custo da Manutenção

Instância	Preço Unit (R\$)	K	VU	Valor(R\$)
Manutenção Mensal (1) veículo	R\$ 244,10	0,7	8	R\$ 1.952,80
Manutenção Mensal (1) veículo				R\$ 1.768,00

Fórmula: Mensal de Criação para análise de despesas urbanas (T2U - 000 5017), artigo 8.

Instituições, Seguros e Taxas

Preço Unit (R\$)	VU	Valor(R\$)
R\$ 242,176	8	R\$ 1.937,40
R\$ 242,176	8	R\$ 1.937,40

Fórmula: Mensal de Criação para análise de despesas urbanas (T2U - 000 5017), artigo 8.

Prestadores e Utilidades

Para Escolas (Veículos)

Tipos de Prestadores	qtd	Valor (diários)	Qnt. 3 meses	Preço Unit (R\$)	Preço Mensal
COMERCIO DE VEICULO	1,00	0,00	4,00	R\$ 24,11	R\$ 96,44
PAZ CARRETA	1,00	0,00	3,67	R\$ 24,11	R\$ 88,00
SEGURADORA	1,00	0,00	3,67	R\$ 24,11	R\$ 88,00
TOTAL	3,00	0,00	11,34	R\$ 24,11	R\$ 272,44

Custo Gerenciado Composto de Mensais e MP

RENTAL DO VEICULO	R\$	1.170,00
RENTAL DO VEICULO	R\$	207,00
RENTAL DO VEICULO	R\$	3.000,00
RENTAL DO VEICULO	R\$	400,00
RENTAL DO VEICULO	R\$	1.150,00
RENTAL DO VEICULO	R\$	200,00
TOTAL	R\$	6.117,00

Dimensionamento do Passado

Quantidades de passagens por veículo

Quantidade Total de Passagens por veículo	Quant. Passagens por veículo	Quant. Total de Passagens
Quantidade de Veículos	2,00	2,00
Quantidade de Veículos	1,00	1,00
Quantidade de Veículos	0,00	0,00
TOTAL	3,00	3,00

Banco: Caixa de Rendas e Desembolsos em Moeda Nacional

CV = 000.000,00

Valor: 000.000,00
 Valor do veículo novo (R\$)
 Valor do veículo usado (R\$)
 Valor do veículo usado (R\$)

Valor do veículo novo (R\$)
 Valor do veículo usado (R\$)
 Valor do veículo usado (R\$)

Valor do veículo novo (R\$)

Valor do veículo novo (R\$)
 Valor do veículo usado (R\$)

WALTER MARTINS
 Engenheiro Civil
 CRECI Nº 061179/10



Reconstituição do Capital de Veículo (Ressalt)

Mês/ano	Preço Unit. (R\$)	Valor Unit. (R\$)	Total (R\$) anual
01/2017	52	342.176,26	R\$ 1.191,58
Custo total para 01 veículos			R\$ 1.191,58

$$\text{Vem} = \frac{1.191,58}{12} = 99,2983$$

$$\text{IC} = \text{Vem} \times 1$$

$$= 99,2983$$

Para: Mês de criação para saber se chegou de forma correta (ICU - 00 2017) acima.

Depreciação Mensal do Veículo

Mês/ano	Preço Unit. (R\$)	%	Total (R\$)
01/2017	52	11,76	R\$ 2.028,12
Custo total para 31 veículos			R\$ 2.028,12

DEPRECIACÃO

Elaboração de orçamento para aquisição de veículos para o município de Fribres Ferreira - RS

IC	99,2983
IC	99,2983

Para: Manual de criação para saber se chegou de forma correta (ICU - 00 2017) acima.

Item	Descrição	Valor (R\$)
001	PREÇO MÉDIO DE VEÍCULO	20.000
002	DISTÂNCIA MÉDIA DO CENTRO PRODUTOR À ZONA DE COLHEITA (PREMIAL DE 100 KM)	25.71
003	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - DURANTE A COLHEITA (L/HA)	0,58
004	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DURANTE A DESTACAÇÃO (L/HA)	0,25
005	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (CC X PÁG X 100 X 100)	20,48
006	VALOR DE TRAVANHADOR (R\$/M)	2,00
007	PREÇO DO COMBUSTÍVEL CONSULTA REALIZADA NOS POSTOS DE 100 KM	0,25
008	VALOR DE TRAVANHADOR	1.000,00
009	CUSTO DO CONSUMO MENSAL DE COMBUSTÍVEL - 007 X 100 X 100	3.000,00

Item	Descrição	Valor (R\$)	%
001	PREÇO MÉDIO DE VEÍCULO	20.000	16,87%
002	DISTÂNCIA MÉDIA DO CENTRO PRODUTOR À ZONA DE COLHEITA (PREMIAL DE 100 KM)	25.71	21,24%
003	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - DURANTE A COLHEITA (L/HA)	0,58	0,05%
004	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DURANTE A DESTACAÇÃO (L/HA)	0,25	0,02%
005	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (CC X PÁG X 100 X 100)	20,48	16,87%
006	VALOR DE TRAVANHADOR (R\$/M)	2,00	1,65%
007	PREÇO DO COMBUSTÍVEL CONSULTA REALIZADA NOS POSTOS DE 100 KM	0,25	0,02%
008	VALOR DE TRAVANHADOR	1.000,00	8,27%
009	CUSTO DO CONSUMO MENSAL DE COMBUSTÍVEL - 007 X 100 X 100	3.000,00	24,81%

Item	Descrição	Valor (R\$)	%
001	PREÇO MÉDIO DE VEÍCULO	20.000	8,27%
002	DISTÂNCIA MÉDIA DO CENTRO PRODUTOR À ZONA DE COLHEITA (PREMIAL DE 100 KM)	25.71	10,55%
003	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - DURANTE A COLHEITA (L/HA)	0,58	0,02%
004	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DURANTE A DESTACAÇÃO (L/HA)	0,25	0,01%
005	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (CC X PÁG X 100 X 100)	20,48	8,41%
006	VALOR DE TRAVANHADOR (R\$/M)	2,00	0,82%
007	PREÇO DO COMBUSTÍVEL CONSULTA REALIZADA NOS POSTOS DE 100 KM	0,25	0,01%
008	VALOR DE TRAVANHADOR	1.000,00	40,82%
009	CUSTO DO CONSUMO MENSAL DE COMBUSTÍVEL - 007 X 100 X 100	3.000,00	12,32%

1. No caso de compra mediante contrato de financiamento, o valor a ser considerado para a avaliação do veículo é o valor líquido a ser pago pelo comprador (valor líquido = valor nominal - juros).

2. O valor a ser considerado para a avaliação do veículo é o valor líquido a ser pago pelo comprador (valor líquido = valor nominal - juros).

3. O valor a ser considerado para a avaliação do veículo é o valor líquido a ser pago pelo comprador (valor líquido = valor nominal - juros).

W. MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 011597770

PASSAGEM, QUANTO À PRECISO COMPROVAÇÃO DE UM:

Localização: (Linha, coluna e bloco)

CONDIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CONDIÇÃO Nº 10 (VALOR CANTO COM CORREÇÃO)	03	150,00	450,00
TOTAL	03		450,00

Fonte: Planilha de Cotação para análise de serviços de limpeza urbana (COT - 02/2015), Anexo B

Cidade de Maracá

Item	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Valor
Manutenção limpeza p/1 semana	03	80,00	240,00
Manutenção limpeza p/1 semana	03	80,00	240,00

Fonte: Manual de Execução para análise de serviços de limpeza urbana (COT - 02/2015), Anexo B

Cidade de Maracá

Item	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Valor
Manutenção limpeza p/1 semana	03	80,00	240,00
Manutenção limpeza p/1 semana	03	80,00	240,00

Fonte: Manual de Execução para análise de serviços de limpeza urbana (COT - 02/2015), Anexo B

Cidade de Maracá

Fermentação e Maturação

Item	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Valor
Manutenção limpeza p/1 semana	03	80,00	240,00
Manutenção limpeza p/1 semana	03	80,00	240,00
TOTAL	06		480,00

Fonte: Manual de Execução para análise de serviços de limpeza urbana (COT - 02/2015), Anexo B

Cidade de Maracá

Item	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Valor
Manutenção limpeza p/1 semana	03	80,00	240,00
Manutenção limpeza p/1 semana	03	80,00	240,00
TOTAL	06		480,00

Fonte: Manual de Execução para análise de serviços de limpeza urbana (COT - 02/2015), Anexo B

Cidade de Maracá

Item	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Valor
Manutenção limpeza p/1 semana	03	80,00	240,00
Manutenção limpeza p/1 semana	03	80,00	240,00
TOTAL	06		480,00

Planilha Calculada por sistema de Planilhas Eletrônicas
Cálculos: 100% de acordo com o Edital

100% de acordo com o Edital

100% de acordo com o Edital

100% de acordo com o Edital

100% de acordo com o Edital

100% de acordo com o Edital



MAPA DE DEPRECIACAO COMPILADO COMO ANEXO DE SEU

CONTABILIZACAO

USUARIOS: DABRILSON COMARCO DE FERRAS

(*) Considerando o aumento de taxa SELIC e a inflação, o valor final é de R\$ 2.000,00

Atualização de Custo de Valorização

Modelo	Preço Unitário	Quantidade	Valor Total	Total (preço atualizado)
COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	R\$ 303.179,80	3	R\$ 909.539,40	R\$ 909.539,40
Custo total para 01 veículo			R\$ 909.539,40	R\$ 909.539,40

$$\text{Valor = CUSTO x TAXA SELIC}$$

$$\text{R\$ 909.539,40}$$

Valor atualizado de compra para 03 veículos em 01/01/2017, ano 01

Modelo	Preço Unitário	Quantidade	Total (R\$)
COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	R\$ 303.179,80	0,000	R\$ 0,000,00
Custo total para 03 veículos			R\$ 2.000,00

DEPRECIACAO

Valor depreciado de acordo com o Plano de Depreciação de Bens Móveis, Anexo B

$$\text{Valor depreciado = Valor atualizado de compra - Valor depreciado}$$

$$\text{R\$ 2.000,00}$$

Anexo B - Plano de Depreciação de Bens Móveis (Anexo B - Anexo B)

Item	Descrição	Valor depreciado (R\$)	Valor atualizado (R\$)	Total (R\$)
01	PREÇO DE AQUISIÇÃO (CUSTO DE AQUIZIÇÃO) DE VEICULO	0,00	0,00	0,00
02	PREÇO DE AQUISIÇÃO DE VEICULO	0,00	0,00	0,00
03	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
04	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
05	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
06	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
07	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
08	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
09	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
10	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
11	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
12	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
13	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
14	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
15	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
16	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
17	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
18	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
19	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
20	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
21	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
22	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
23	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
24	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
25	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
26	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
27	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
28	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
29	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
30	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
31	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
32	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
33	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
34	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
35	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
36	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
37	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
38	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
39	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
40	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
41	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
42	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
43	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
44	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
45	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
46	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
47	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
48	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
49	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
50	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
51	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
52	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
53	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
54	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
55	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
56	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
57	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
58	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
59	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
60	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
61	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
62	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
63	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
64	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
65	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
66	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
67	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
68	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
69	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
70	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
71	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
72	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
73	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
74	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
75	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
76	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
77	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
78	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
79	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
80	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
81	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
82	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
83	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
84	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
85	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
86	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
87	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
88	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
89	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
90	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
91	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
92	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
93	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
94	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
95	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
96	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
97	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
98	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
99	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00
100	COMBUSTIVEL COMBUSTOR DE TBM	0,00	0,00	0,00

Valor depreciado de acordo com o Plano de Depreciação de Bens Móveis, Anexo B

Item	Preço Unitário	Quantidade	Total (preço atualizado)
01	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
02	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
03	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
04	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
05	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
06	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
07	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
08	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
09	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
10	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00

Item	Preço Unitário	Quantidade	Total (preço atualizado)
01	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
02	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
03	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
04	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
05	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
06	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
07	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
08	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
09	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
10	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00

Valor depreciado de acordo com o Plano de Depreciação de Bens Móveis, Anexo B

Valor depreciado de acordo com o Plano de Depreciação de Bens Móveis, Anexo B

Valor depreciado de acordo com o Plano de Depreciação de Bens Móveis, Anexo B

Valor depreciado de acordo com o Plano de Depreciação de Bens Móveis, Anexo B





PLANOJA, CUSTO VEÍCULO CAMINHÃO CACABIA, JME
 1 - Cópia e Transmissão de Histórico Documental e Comercial Caminhão-Capota 120T
 VEÍCULO: CAMINHÃO CACABIA (888 - LOCALIDADE)

PRODUTO DE VEÍCULO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EXPEDIENTE DO CAMINHÃO CACABIA, JME	1	80.00	80.00
CONTABILIZADO	30	30.00	900.00
DEPRECIACIONES DE EQUIPAMENTOS	1	1.000.00	1.000.00
IMPORTE CONTABILIZADO	2	1.080.00	2.160.00
LOCALIDADE			
TIPO			
VALOR UNITÁRIO			
VALOR TOTAL			
TOTAL			2.160.00

1 - SAZÃO PARA O CAMINHÃO JME

DATA DE INÍCIO DO ANO	DATA DE FIM DO ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01/01/2024	31/12/2024	4.00	4.00
01/01/2025	31/12/2025	4.00	4.00
01/01/2026	31/12/2026	4.00	4.00
01/01/2027	31/12/2027	4.00	4.00
01/01/2028	31/12/2028	4.00	4.00
01/01/2029	31/12/2029	4.00	4.00
01/01/2030	31/12/2030	4.00	4.00
01/01/2031	31/12/2031	4.00	4.00
01/01/2032	31/12/2032	4.00	4.00
01/01/2033	31/12/2033	4.00	4.00
01/01/2034	31/12/2034	4.00	4.00
01/01/2035	31/12/2035	4.00	4.00
01/01/2036	31/12/2036	4.00	4.00
01/01/2037	31/12/2037	4.00	4.00
01/01/2038	31/12/2038	4.00	4.00
01/01/2039	31/12/2039	4.00	4.00
01/01/2040	31/12/2040	4.00	4.00
01/01/2041	31/12/2041	4.00	4.00
01/01/2042	31/12/2042	4.00	4.00
01/01/2043	31/12/2043	4.00	4.00
01/01/2044	31/12/2044	4.00	4.00
01/01/2045	31/12/2045	4.00	4.00
01/01/2046	31/12/2046	4.00	4.00
01/01/2047	31/12/2047	4.00	4.00
01/01/2048	31/12/2048	4.00	4.00
01/01/2049	31/12/2049	4.00	4.00
01/01/2050	31/12/2050	4.00	4.00
01/01/2051	31/12/2051	4.00	4.00
01/01/2052	31/12/2052	4.00	4.00
01/01/2053	31/12/2053	4.00	4.00
01/01/2054	31/12/2054	4.00	4.00
01/01/2055	31/12/2055	4.00	4.00
01/01/2056	31/12/2056	4.00	4.00
01/01/2057	31/12/2057	4.00	4.00
01/01/2058	31/12/2058	4.00	4.00
01/01/2059	31/12/2059	4.00	4.00
01/01/2060	31/12/2060	4.00	4.00
01/01/2061	31/12/2061	4.00	4.00
01/01/2062	31/12/2062	4.00	4.00
01/01/2063	31/12/2063	4.00	4.00
01/01/2064	31/12/2064	4.00	4.00
01/01/2065	31/12/2065	4.00	4.00
01/01/2066	31/12/2066	4.00	4.00
01/01/2067	31/12/2067	4.00	4.00
01/01/2068	31/12/2068	4.00	4.00
01/01/2069	31/12/2069	4.00	4.00
01/01/2070	31/12/2070	4.00	4.00
01/01/2071	31/12/2071	4.00	4.00
01/01/2072	31/12/2072	4.00	4.00
01/01/2073	31/12/2073	4.00	4.00
01/01/2074	31/12/2074	4.00	4.00
01/01/2075	31/12/2075	4.00	4.00
01/01/2076	31/12/2076	4.00	4.00
01/01/2077	31/12/2077	4.00	4.00
01/01/2078	31/12/2078	4.00	4.00
01/01/2079	31/12/2079	4.00	4.00
01/01/2080	31/12/2080	4.00	4.00
01/01/2081	31/12/2081	4.00	4.00
01/01/2082	31/12/2082	4.00	4.00
01/01/2083	31/12/2083	4.00	4.00
01/01/2084	31/12/2084	4.00	4.00
01/01/2085	31/12/2085	4.00	4.00
01/01/2086	31/12/2086	4.00	4.00
01/01/2087	31/12/2087	4.00	4.00
01/01/2088	31/12/2088	4.00	4.00
01/01/2089	31/12/2089	4.00	4.00
01/01/2090	31/12/2090	4.00	4.00
01/01/2091	31/12/2091	4.00	4.00
01/01/2092	31/12/2092	4.00	4.00
01/01/2093	31/12/2093	4.00	4.00
01/01/2094	31/12/2094	4.00	4.00
01/01/2095	31/12/2095	4.00	4.00
01/01/2096	31/12/2096	4.00	4.00
01/01/2097	31/12/2097	4.00	4.00
01/01/2098	31/12/2098	4.00	4.00
01/01/2099	31/12/2099	4.00	4.00
01/01/2100	31/12/2100	4.00	4.00

4) PRENSÃO DO ALUGUELO DE VEÍCULO PARA A COLETA:

VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Veículo para coleta de lixo	1.00	1.00
Veículo para coleta de lixo	4.00	4.00
Veículo para coleta de lixo	1.00	1.00
Veículo para coleta de lixo	12.00	12.00
Veículo para coleta de lixo	36.00	36.00
Veículo para coleta de lixo	0.00	0.00
Veículo para coleta de lixo	0.00	0.00
Veículo para coleta de lixo	1.00	1.00

VEÍCULO: CAMINHÃO CACABIA 120T
 Remanejado de Capital de Veículo (Mensal)
 (*) Considerando o percentual de taxa SELIC e consulto a tabela PZE em Fevereiro de 2024, conforme anexo

IC	Quantidade para distribuição a ser cobrada pelo veículo (IC)	4.00	16.00
VC <td>Velocidade média do veículo (km/h)</td> <td>60</td> <td>60</td>	Velocidade média do veículo (km/h)	60	60
J <td>Quantidade de horas de serviço (h)</td> <td>8</td> <td>8</td>	Quantidade de horas de serviço (h)	8	8
L <td>Distância total das rotas a serem percorridas pelo veículo (km)</td> <td>34.08</td> <td>34.08</td>	Distância total das rotas a serem percorridas pelo veículo (km)	34.08	34.08
M <td>Capacidade de carga por veículo (kg)</td> <td>37.50</td> <td>37.50</td>	Capacidade de carga por veículo (kg)	37.50	37.50
N <td>Tempo gasto, por viagem, com a percentagem de coleta e do total de distribuição (minutos)</td> <td>2.75</td> <td>2.75</td>	Tempo gasto, por viagem, com a percentagem de coleta e do total de distribuição (minutos)	2.75	2.75

VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.00	1.00
4.00	4.00
1.00	1.00
12.00	12.00
36.00	36.00
0.00	0.00
0.00	0.00
1.00	1.00






 PREFEITO MUNICIPAL
 Luiz Antônio Martins
 Avenida Brasil, 1000 - Friburgo, RJ
 CEP: 28700-000

Custo Mensais para a EPI's, unidades por pessoa
 Faria e EPI's Mecânica

Item	Qtd. Mensal	Valor Mensal	Qtd. 12 meses	Preço Unit. (R\$)	Preço 12 meses	Preço Mensal
Kit básico de EPI - Equipamento, Bota de Couro, Capacete, Luva Pneu, Cinto, Máscara Filtro Pneu, Pneu Dente Pneu (cabo lateral)	1,00	3,91	12,00	R\$ 329,07	R\$ 3.912,84	R\$ 325,24
Capacete de couro	1,00	4,33	12,00	R\$ 359,17	R\$ 4.332,00	R\$ 352,67
Total Faria e EPI's Mecânica/mês						R\$ 677,91

Faria e EPI's Gas

Item	Qtd. Mensal	Valor Mensal	Qtd. 12 meses	Preço Unit. (R\$)	Preço 12 meses	Preço Mensal
Kit básico de EPI - Equipamento, Bota de Couro, Capacete, Luva Pneu, Cinto, Máscara Filtro Pneu, Pneu Solar Pneu (cabo lateral)	1,00	3,00	12,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	R\$ 250,00
Capacete de couro	1,00	4,00	12,00	R\$ 333,33	R\$ 4.000,00	R\$ 333,33
Total Faria e EPI's Gas/mês						R\$ 583,33

MÃO DE OBRA POR CONTRATO CONVÊNIO/CEASA DE MACEDOS/ME

TABELA	UNID	QUANT	VALOR	TOTAL /MÊS	TOTAL 12 meses
Operário	HR	1,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
Coz	HR	1,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
TOTAL MÃO DE OBRA					R\$ 42.000,00

FERRAÇÃO, EPI's e SUPRIMENTOS

Item	UNID	QUANT	VALOR	TOTAL /MÊS	TOTAL 12 meses
Ferragem	HR	1,00	R\$ 13.400,00	R\$ 13.400,00	R\$ 160.800,00
EPI's	HR	1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL FERRAÇÃO E SUPRIMENTOS					R\$ 280.800,00

CUSTO TOTAL, CONTRATO, CONTRATO DE MÃO DE OBRA E EPI

Item	UNID	QUANT	VALOR	TOTAL /MÊS	TOTAL 12 meses
Operário	HR	1,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
Coz	HR	1,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
Ferragem	HR	1,00	R\$ 13.400,00	R\$ 13.400,00	R\$ 160.800,00
EPI's	HR	1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL					R\$ 283.200,00

Contribuintes (pessoa, pessoa e física)

Inscrição	Valor(R\$)	
	R\$	R\$
CONTRIBUICAO 13% DO VALOR LÍQUIDO COM CONTRIBUICAO - CONTRIB X 13%	405,34	405,34
TOTAL LÍQUIDO	405,34	405,34

Apoio: Sistema de Oramento para análise de serviços de Registro Urbano (TCU - GO 2017), Anexo B

Costo de Manutenção

Inscrição	Preço Unit. (R\$)		Q	VU	Valor (R\$)	
	R\$	R\$			R\$	R\$
Manutenção Mensal p/ 01 veículo	242,176,25	0,7	0	0	1.798,87	1.798,87
Manutenção Mensal p/ 01 veículo						
TOTAL					1.798,87	1.798,87

Fundo Municipal de Oramento para análise de serviços de Registro Urbano (TCU - GO 2017), Anexo B

Tributos, Regimes e Taxas

INSCRICAO E DESCRICAO	Preço Unit. (R\$)		Q	VU	Valor (R\$)	
	R\$	R\$			R\$	R\$
IMPOSTO DE TRANSPORTES	242,176,25	0	0	0	303,30	303,30
TOTAL					303,30	303,30

Fundo Municipal de Oramento para análise de serviços de Registro Urbano (TCU - GO 2017), Anexo B

Ferretagens e Obletões

Para Espeto Veículo

Tipo de Ferretagem	Q	Valor (R\$)	Q	Valor (R\$)	Preço Unit. (R\$)	Preço Anual	Preço Mensal
Armadilha p/ 100m	1,00	1,50	4,00	6,00	24,10	96,40	8,03
Armadilha p/ 50m	1,00	1,50	0,00	0,00	34,70	0,00	0,00
Armadilha p/ 25m	1,00	1,50	0,00	0,00	34,70	0,00	0,00
Armadilha p/ 10m	1,00	1,50	0,56	0,56	34,70	19,41	1,62
TOTAL						115,81	9,65
Total Utilizado por veículo no mês: R\$ 86,71							

Carta Costeado Calculado de Matrícula e IP

Matrícula do Veículo	R\$ 1.185,00
Contribuição dos Veículos	R\$ 2.018,14
Contribuição	R\$ 4.000,00
Contribuição (para registro de IP)	R\$ 488,54
Matrícula	R\$ 1.185,00
Taxas, Regimes e Taxas	R\$ 283,00
Total	9.159,68

Dimensionamento de Preços

Quantidade de passagens por veículo

Quantidade Total de Passageiros	Quant. Passagens por veículo		Quant. Total de Passagens
	Calculado	Percent	
Quantidade de Veículos	1,00	1,00	1,00
Quantidade de Matrículas	0	0,00	0,00
Quantidade de Matrículas	1,00	1,00	1,00
Total	1,00	1,00	1,00

Valor de Custo unit. (valor unit. com base e adicional) = 0,70
 Custo unit. (valor unit. com base e adicional) = 0,70

CM = 20,45
 100,00

CM = 20,45
 100,00

CM = 20,45
 100,00

CM = 20,45
 100,00



Revalorização do Capital do Veículo (Mês)

Mês	Preço lista (R\$)	Valor Útil (R\$)	Total (R\$) mês
JANUÁRIO	342.118,20	8	3.018,34
FEV	342.118,20	8	3.018,34
MAR	342.118,20	8	3.018,34
ABR	342.118,20	8	3.018,34
MAY	342.118,20	8	3.018,34
JUN	342.118,20	8	3.018,34
JUL	342.118,20	8	3.018,34
AGO	342.118,20	8	3.018,34
SET	342.118,20	8	3.018,34
OCT	342.118,20	8	3.018,34
NOV	342.118,20	8	3.018,34
DEZ	342.118,20	8	3.018,34
Total			36.220,12

$$VM = \frac{DMV \times 12}{24 \times VI}$$

$$RC = VM \times I$$

Forma Mensal de Depreciação para análise do impacto de Imposto sobre o Valor Adicionado (ICMS) - DT 2017, Anexo B

Depreciação Mensal do Veículo

Mês	Preço lista (R\$)	R	Total (R\$)
Jan	342.118,20	0,00	3.018,34
Fev	342.118,20	0,00	3.018,34
Mar	342.118,20	0,00	3.018,34
Abr	342.118,20	0,00	3.018,34
Maio	342.118,20	0,00	3.018,34
Jun	342.118,20	0,00	3.018,34
Jul	342.118,20	0,00	3.018,34
Ago	342.118,20	0,00	3.018,34
Set	342.118,20	0,00	3.018,34
Out	342.118,20	0,00	3.018,34
Nov	342.118,20	0,00	3.018,34
Dez	342.118,20	0,00	3.018,34
Total			36.220,12

DEPRECIACÃO

Valor de Depreciação Mensal = Preço lista (R\$) x R

$$R = \frac{VM \times 12}{24 \times VI}$$

$$RC = VM \times I$$

Forma Mensal de Depreciação para análise do impacto de Imposto sobre o Valor Adicionado (ICMS) - DT 2017, Anexo B

Item	Descrição	Valor (R\$)
PM2	PERÍMETRO MÉDIO DAS VIAS DA ZONA DE COLETA REGIONAL DE CA	811,28
BD2	DISTÂNCIA MÉDIA DO CENTRO PRODUTOR À RE DESTA	84,84
OC	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - DURANTE A COLETA L	0,28
CD	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - DURANTE A DESTA	0,28
CTC	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - DURANTE A DESTA	81,07
DI	DI	8,20
PC	PREÇO DO COMBUSTÍVEL COMERCIAL REALIZADO SOB	8,28
NT	NÚMERO DE TURNO TRABALHADOS	1
COM2	SUMÁRIO DO CONSUMO MENSAL DE COMBUSTÍVEL - 107 B	4.888,87



TABELA: CUSTO VIGIÂNCIA CAMBÓIO CACAMBA 19M

Custo Mensal com Fardo e BPI's arizadas por posse:

Bateria	Qtd. Fardos	Valor unitário (R\$)	SIG-1.0 mes (R\$)	SIG-2.0 mes (R\$)	SIG-3.0 mes (R\$)	SIG-4.0 mes (R\$)
K1 Índice de BPI - Fichêmetro: Boto de Cinto, Capacete, Luva Rayex, Cinto, Mezcara Fido Popel, Filtro Solar FPS06 (Custo Mensal)	1,00	3,80	3,81 76	203,97 76	123,91 76	47,06 76
Custo de mão	1,00	4,30	3,35 76	27,84 76	10,00 76	0,48 76
Total Fardo e BPI's Bateriação mês						53,42

Fardo e BPI's Guat

Item	Qtd. Fardos	Valor unitário (R\$)	Custo 1. mes (R\$)	Custo 2. mes (R\$)	Custo 3. mes (R\$)	Custo Mensal
K3 Índice de BPI - Fichêmetro, Bota de Couro, Capacete, Luva Rayex, Cinto, Mezcara Fido Popel, Filtro Solar FPS03 (Custo Mensal)	1,00	3,10	0,07 76	203,97 76	120,81 76	47,84
Custo de mão	1,00	4,00	0,30 76	27,84 76	10,00 76	3,49
Custo de instalação			12,00	0,17 76	114,50 76	10,00 76
Total de fardo e BPI de Guat						60,98

MÃO DE OBRA POR CAMBÓIO CACAMBA 19M

TABELA	UNID.	DESCR. UNID.	QDUNT	VALOR	TOTAL, 1 MES	TOTAL, 2 meses
CÓRVO COL 2023 S/não Jan 2024	DIÁRIO		1,00	6,81	6,81 76	13,62 76
	DIÁRIO		1,00	6,81	6,81 76	13,62 76
	DIÁRIO		1,00	6,81	6,81 76	13,62 76
	DIÁRIO		1,00	6,81	6,81 76	13,62 76
	DIÁRIO		1,00	6,81	6,81 76	13,62 76
	DIÁRIO		1,00	6,81	6,81 76	13,62 76
	DIÁRIO		1,00	6,81	6,81 76	13,62 76
TOTAL DE MÃO DE OBRA			7,00	47,27 76	94,54 76	189,08 76

FERRAS E FERRAMENTAS

UNID.	DESCR. UNID.	QDUNT	VALOR	TOTAL, 1 MES	TOTAL, 2 meses
DIÁRIO		1,00	6,81	6,81 76	13,62 76
DIÁRIO		1,00	6,81	6,81 76	13,62 76
DIÁRIO		1,00	6,81	6,81 76	13,62 76
DIÁRIO		1,00	6,81	6,81 76	13,62 76
DIÁRIO		1,00	6,81	6,81 76	13,62 76
DIÁRIO		1,00	6,81	6,81 76	13,62 76
TOTAL		7,00	47,27 76	94,54 76	189,08 76

CUSTO TOTAL CAMBÓIO CACAMBA 19M

UNID.	DESCR. UNID.	QDUNT	VALOR	TOTAL, 1 MES	TOTAL, 2 meses
DIÁRIO		1,00	6,81	6,81 76	13,62 76
DIÁRIO		1,00	6,81	6,81 76	13,62 76
DIÁRIO		1,00	6,81	6,81 76	13,62 76
DIÁRIO		1,00	6,81	6,81 76	13,62 76
DIÁRIO		1,00	6,81	6,81 76	13,62 76
DIÁRIO		1,00	6,81	6,81 76	13,62 76
DIÁRIO		1,00	6,81	6,81 76	13,62 76
TOTAL		7,00	47,27 76	94,54 76	189,08 76



ANDRÉ MARTINS
Engenheiro Civil
CREA/RJ Nº 061456911-0



Projeto, custo e lista de materiais - Casa 1884

Ladrilhos (lata, graxa e lixa)

Descrição	Quantidade	Valor (R\$)
INSTRUMENTOS DO VULCANIZADOR COMBUSTÍVEL = COBOL X	05	211,00
TOTAL	05	211,00

Fonte: Manual de Orçamento para análise de serviços de limpeza urbana (TCU - GO 2017), Anexo B.

Custo de Manutenção

Item	Preço Unit. (R\$)	Qtd	Valor (R\$)
Manutenção mensal de 17 veículos	R\$ 203,20,00	0,7	R\$ 34,42
TOTAL			R\$ 34,42

Fonte: Manual de Orçamento para análise de serviços de limpeza urbana (TCU - GO 2017), Anexo B.

Tributos, Seguros e Taxas

Descrição	Preço Unit. (R\$)	Qtd	Valor (R\$)
ISS - Imposto de Renda	R\$ 303,20,00	0	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 0,00

Fonte: Manual de Orçamento para análise de serviços de limpeza urbana (TCU - GO 2017), Anexo B.

Item	Qtd	Valor (R\$)	Preço Unit. (R\$)	Preço 3 meses	Preço Mensal
Taxa de Franquia	1,00	4,00		4,00	4,00
Manutenção de 17 veículos	1,00	34,42		34,42	34,42
Tributos	1,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL	3,00	38,42		38,42	38,42
Total Utilizado por veículo em todo o período					

Custo Estimado de Pessoal

Item	Valor (R\$)
Salário de 17 funcionários	1.200,00
Benefícios (INSS, FGTS, férias, 13º salário)	2.100,00
TOTAL	3.300,00

Quantidade de pessoas por veículo

Item	Quantidade	Valor (R\$)
Motorista	1,00	1,00
TOTAL	1,00	1,00

VALORES ESTIMADOS PARA O ANO DE 2024

CM = 100,00
M = 12

Nota: CM = Valor do veículo novo (R\$)
M = Vida útil do veículo (anos)
X = coeficiente de proporcionalidade para manutenção

Considera-se a vida útil do veículo = 10 anos, sendo que a vida útil do veículo é considerada em meses, com a proporcionalidade para a manutenção mensal, sendo que a vida útil do veículo é considerada em meses.

1 - 100,00 (100%)

Fonte: Manual de Orçamento para análise de serviços de limpeza urbana (TCU - GO 2017), Anexo B.



PLANO DE CUSTO RESUMO CARRÃO CACABUA (198)

Manutenção do Capital de Veículos/Ativos

Módulo	Preço Unit. (R\$)	Vida Útil (Anos)	Total (R\$) (Vida Útil x Preço Unit.)
ARRANHO CACABUA DE (198)	R\$ 312.000,00	1	R\$ 312.000,00
Custo total para 01 veículo			R\$ 312.000,00

f	Taxa de juros anual (incl. inflação)	10,00%
VF	Valor futuro do investimento	R\$ 348.000,00
VF	Reservação do custo	R\$ 312.000,00

$$VF = \frac{V \times (1 + i)^n}{1 + i}$$

$$FC = VF \times f$$

Fonte: Manual de Orçamento para análise de projetos de Investimentos (TCU - GO 2017), Anexo B

Depreciação Mensal de Veículo

Módulo	Preço Unit. (R\$)	n	Total (R\$)
Custo total do veículo	R\$ 312.000,00	0,12	R\$ 37.440,00
Custo total para 01 veículo			R\$ 37.440,00

VF	PREÇO DE VENDA ÚTIL (pós imposto)	4 anos
VF	SALDO RESIDUAL (RS)	20%
VF	DEPRECIACÃO LINEAR =	0,12

DEPRECIACÃO

Atividade de manutenção de equipamentos de transporte (TCU - GO 2017), Anexo B

$$F = \frac{V - R}{n}$$

$$F = \frac{V - R}{n}$$

Fonte: Manual de Orçamento para análise de projetos de Investimentos (TCU - GO 2017), Anexo B

Fonte: Manual de Orçamento para análise de projetos de Investimentos (TCU - GO 2017), Anexo B

FAZ	PERMÍTUO MÉDIO DAS VIAS DA ZONA DE COLETA (MEMORIAL DE CÁLCULO)	1,20
DOE <td>CAPTACIÇÃO MÉDIA DO CENTRO PRODUTOR ATÉ O DESTINO FINAL (MEMORIAL)</td> <td>50,50</td>	CAPTACIÇÃO MÉDIA DO CENTRO PRODUTOR ATÉ O DESTINO FINAL (MEMORIAL)	50,50
CO <td>CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - GUARANTE À COLETA (L/HR)</td> <td>0,26</td>	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - GUARANTE À COLETA (L/HR)	0,26
CO <td>CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - DURANTE A DESTINAÇÃO (L/HR)</td> <td>0,20</td>	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - DURANTE A DESTINAÇÃO (L/HR)	0,20
UTC <td>CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (VDE X FME + FDE X DCO)</td> <td>14,20</td>	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (VDE X FME + FDE X DCO)	14,20
DI <td>DIAS TRABALHADOS NO MÊS</td> <td>26,00</td>	DIAS TRABALHADOS NO MÊS	26,00
PC <td>PREÇO DO COMBUSTÍVEL (COMBUSTA REALIZADA NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEL)</td> <td>0,25</td>	PREÇO DO COMBUSTÍVEL (COMBUSTA REALIZADA NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEL)	0,25
NT <td>NÚMERO DE FERRAS TRABALHADORAS</td> <td>1 hora</td>	NÚMERO DE FERRAS TRABALHADORAS	1 hora
COMB <td>CUSTO DO CONSUMO MENSAL DE COMBUSTÍVEL = (DT X PC X UTC X NT)</td> <td>R\$ 2.716,79</td>	CUSTO DO CONSUMO MENSAL DE COMBUSTÍVEL = (DT X PC X UTC X NT)	R\$ 2.716,79

Fonte: Manual de Orçamento para análise de projetos de Investimentos (TCU - GO 2017), Anexo B

Este estudo foi elaborado com base em informações fornecidas pelo interessado, sendo que a Prefeitura Municipal de Pires Ferreira não se responsabiliza por eventuais erros ou omissões.

Este estudo foi elaborado com base em informações fornecidas pelo interessado, sendo que a Prefeitura Municipal de Pires Ferreira não se responsabiliza por eventuais erros ou omissões.

Este estudo foi elaborado com base em informações fornecidas pelo interessado, sendo que a Prefeitura Municipal de Pires Ferreira não se responsabiliza por eventuais erros ou omissões.



Custo Mensal com Tenda e EPI's anexo por posto
Posto e EPI's Morroreia

Item	Qtd. Mensal	Valor Mensal	Qtd. Mensal	Valor Mensal	Qtd. Mensal	Valor Mensal
Kit básico de EPI - Fantômetro, Bota de Couro, Capacete, Luva Respir., Óculos, Máscara Filtro Papel Filtro Solar (PPI30) (Custo Mensal)	3,00	3,30	4,47	4,47	133,91	41,58
TOTAL DO ITEM	3,00	3,30	3,30	37,84	333,37	3,32
Total Posto e EPI's Mensal (valor)						37,16

Posto e EPI's Gal

Item	Qtd. Mensal	Valor Mensal	Qtd. Mensal	Valor Mensal	Qtd. Mensal	Valor Mensal
Kit básico de EPI - Fantômetro, Bota de Couro, Capacete, Luva Respir., Óculos, Máscara Filtro Papel Filtro Solar (PPI30) (Custo Mensal)	3,00	3,30	3,37	3,37	133,91	41,58
TOTAL DO ITEM	3,00	3,30	3,37	37,84	333,37	3,32
Total Posto e EPI's Mensal (valor)						37,16

MÃO DE OBRA POR CATEGORIA CATEGORIA DE MÃO DE OBRA

TABELA	UNID	QUANT	VALOR	TOTAL / Mês	TOTAL Mês
Operário	UNID	3,00	1.187,00	3.561,00	2.353,74
Operário	UNID	3,00	1.403,00	4.209,00	2.353,74
Operário	UNID	3,00	1.187,00	3.561,00	2.353,74
Operário	UNID	3,00	1.187,00	3.561,00	2.353,74
Operário	UNID	3,00	1.187,00	3.561,00	2.353,74
Operário	UNID	3,00	1.187,00	3.561,00	2.353,74
Operário	UNID	3,00	1.187,00	3.561,00	2.353,74
Operário	UNID	3,00	1.187,00	3.561,00	2.353,74
Operário	UNID	3,00	1.187,00	3.561,00	2.353,74
TOTAL DO ITEM					12.337,21

CARGO - OPER. FUNDAMENTAL

UNID	QUANT	VALOR	TOTAL / Mês	TOTAL Mês
UNID	1,00	13,43	13,43	138,33
UNID	2,00	26,86	53,72	519,66
UNID	1,00	13,43	13,43	138,33
TOTAL DO ITEM				815,92

CUSTA TOTAL CATEGORIA DE MÃO DE OBRA

UNID	QUANT	VALOR	TOTAL / Mês	TOTAL Mês
UNID	1,00	13,43	13,43	138,33
UNID	2,00	26,86	53,72	519,66
UNID	1,00	13,43	13,43	138,33
UNID	1,00	13,43	13,43	138,33
TOTAL DO ITEM				815,92





Contribuição (luzes, gases e água)

Descrição	Valor (R\$)	
	R\$	R\$ (%)
CONSERVAR 10% DO VALOR GASTO COM COMBUSTÍVEL = COMB X 10%	R\$ 80,11	80,11
TOTAIS	R\$ 80,11	

Fonte: Manual de Orçamento para análise de serviços de limpeza urbana (TOL - GO 2017), Anexo B.

Costa de Remoção

Descrição	Preço Unit. (R\$)	Q	VA	Valor (R\$)
Remoção Manual de 01 veículo	R\$ 202,170,20	0,7	R	1.795,19
Remoção Manual de 1 veículo			R	1.795,19

Fonte: Manual de Orçamento para análise de serviços de limpeza urbana (TOL - GO 2017), Anexo B.

Tributos, Regras e Taxas

Descrição	Preço Unit. (R\$)	Q	Valor (R\$)
IMPOSTO S. SANCIONATÓRIO	R\$ 202,170,20	0	R\$ 0,00
RETRIBUIÇÃO			R\$ 0,00

Fonte: Manual de Orçamento para análise de serviços de limpeza urbana (TOL - GO 2017), Anexo B.

Fornecedores e Materiais

Para Equipa Veículo

Nome do fornecedor	qtd	Valor Unit. (R\$)	Preço 1 mes	Preço Mensal
Óleo para 4000cc	1,00	0,50	R\$ 0,50	R\$ 0,50
Óleo para 2000cc	1,00	0,67	R\$ 0,67	R\$ 0,67
Óleo para 1000cc	1,00	0,83	R\$ 0,83	R\$ 0,83
Óleo para 500cc	1,00	0,50	R\$ 0,50	R\$ 0,50
Total líquido por categoria no mês			R\$ 2,50	R\$ 2,50

Custo-Carência Concreto de Maduro 4 M

Quantidade em Caixa	R\$ 1.161,06
Depreciação dos Veículos	R\$ 2.015,14
Combustível	R\$ 98,148
Manutenção (peças, gases e óleo)	R\$ 90,11
Serviço de Pintura	R\$ 1.795,07
Taxas, Seguros e Taxas	R\$ 28,307
Custo Total Carência 4 M	R\$ 6.287,82

Dimensionamento de Pessoal

Quantidade de pessoas por veículo

Veículo	Mensal		Quant. Total de Pessoal
	Quant. Inicial	Quant. Calculada	
Veículo 1000cc	1,00	1,00	2,00
Veículo 2000cc	1,00	1,00	2,00
Veículo 4000cc	1,00	1,00	3,00
Total	3,00	3,00	6,00

Preço de Custo de Trabalho Unitário Público

CM = VU x K
100 x 1,2

Legenda:
VU - Valor do veículo novo (R\$)
K - Coeficiente de produtividade para manutenção

Observação: o valor de Custo de Trabalho Unitário Público é P.V. = 0,50 (preço unitário de manutenção de 1 veículo) x 1,2 (coeficiente de produtividade) = R\$ 0,60 (custo de manutenção de 1 veículo).

Fonte: Manual de Orçamento para análise de serviços de limpeza urbana (TOL - GO 2017), Anexo B.





Restauração do Capital de Veículos(Mensal)

Item	Preço Unit.(R\$)	Vida Útil (Anos)	Total R\$ (mês)
COMBUSTÍVEL COMERCIAL 0,07	R\$ 340,00	3	R\$ 1.133,33
Costo total para 01 veículo			R\$ 1.133,33

$$VM = \frac{100(1 + 1,3 \times VM)}{2 \times VM}$$

$$RC = VM \times 1,3$$

Fórmula de Depreciação para análise de impacto urbano (ICU - IPU 2015), artigo 6º

Depreciação Mensal do Veículo

Item	Preço Unit.(R\$)	n	Total R\$
Costo total do veículo	R\$ 242,00	0,00	R\$ 2.018,14
Costo total para 01 veículo			R\$ 2.018,14

DEPRECIACAO

ICU - IPU 2015, artigo 6º

ICU - IPU	0,00
ICU - IPU	0,00

ICU - IPU

Fórmula Mensal de Depreciação para análise de impacto urbano (ICU - IPU 2015), artigo 6º

PMQ	PERMETRO MÉDIO CADA VEZ DA ZONA DE COLETA RESPOSTA DE C	10,27
DCD	DISTANCIA MÉDIA DO GÊNERO PRODUTOR ATÉ O DESTINO FINAL DE	3,11
CC	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - DURANTE A COLETA (L/100K)	8,59
CO	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - DURANTE A DISTRIBUIÇÃO (L/100K)	8,25
CTO	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - (CC X PMQ) + (CO X DCD)	8,59
DE	DIÁRIO TRABALHADOS NO MÊS	22,00
PC	PREÇO DO COMBUSTÍVEL	R\$ 8,20
RT	NÚMERO DE TURNO TRABALHADOS	1,4700
COMB	CUSTO DO COMBUSTÍVEL MENSAL DE COMBUSTÍVEL = (DE X PC X CTC X RT)	R\$ 901,48

Item	Valor de ajuste anual médio (R\$)	10 Anos
VM	Valor Médio de Investimento	R\$ 338.225,11
VM	Restauração do Capital	R\$ 1.133,33

Item	Preço Unit.(R\$)	ICU - IPU
VM	Valor Médio de Investimento	25%
VM	Restauração do Capital	3,38

ICU - IPU 2015, artigo 6º

ICU - IPU 2015, artigo 6º

ICU - IPU 2015, artigo 6º



PERCURSO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
DIST. ENTRE LOCALIDADES		
8.0	ROTA: SEDE - OLHEIROS - PASSA SEDE - SÃO FRANCISCO	
8.1	AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO	0,90
8.2	AV. JOÃO TAUMATURGO DIAS	0,38
8.3	R. MARIA ANTUSA SOARES PASSOS	0,31
8.4	R. MARIA PESSOA	0,25
8.5	R. HUM	0,17
8.6	TRAVESSA 22 DE MAIO	0,25
8.7	R. DA SECRETÁRIA	0,17
8.8	R. DA DONA MARIA CHICA	0,15
8.9	R. DA GARAGEM	0,08
8.10	R. 22 DE MAIO	0,50
8.11	R. EUZEBIO	0,09
8.12	R. DO MERCADO	0,04
8.13	R. MAJOR TAUMATURGO	1,45
8.14	R. DA CÂMARA	0,05
8.15	R. PEDRO RAIMUNDO DE OLIVEIRA	0,30
8.16	R. DA MARUJ	0,20
8.17	R. AMAURE TAUMATURGO	0,32
8.18	RUA DA PALHA	0,57
8.19	R. RAIMUNDO SILVINO CAMELO	0,23
8.20	R. LUIS GONZAGA DE SOUSA	0,15
8.21	R. MANOEL TAUMATURGO	0,44
8.22	R. SÃO JOSÉ	0,38
8.23	R. MANUEL PRIMO DE FREITAS	0,23
8.24	R. MESTRE REINALDO MARQUES	0,15
8.25	R. VEREADOR JOSÉ ANDRÉ	0,51
8.26	R. JOSÉ SALUSTIANO	0,78
8.27	RUA DA PRAÇA	0,07
8.28	R. DO MEIO	0,07
8.29	R. DO CMR	0,12
8.30	R. QUEBRA 1	0,25
8.31	R. QUEBRA 2	0,59
8.32	DIST. SEDE-PASSA SEDE	10,29
8.33	PASSA SEDE - RUA DA ESCOLA	0,50
8.34	PASSA SEDE - RUA DA ANTIGA ESCOLA	0,24
8.35	PASSA SEDE - RUA SEGUNDO NA CE	0,79
8.36	PASSA SEDE - RUA NA BEIRA DA CE	0,35
8.37	SEDE AO PONTO DE DESCARGA	1,05
TOTAL (KM)		23,99


 Engenheiro Civil
 CREA-CE Nº 00149871/B

PERCURSO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
DIST. ENTRE LOCALIDADES		
5.1	DELMIRO GOUVEIA - DIST. SEDE-DELMIRO	8,35
5.2	DELMIRO GOUVEIA - AV. ZEFERINO DE CASTRO	1,52
5.3	DELMIRO GOUVEIA - R. CASSIMIRO BARBOSA	0,19
5.4	DELMIRO GOUVEIA - R. BERNARDINHO SAMPAIO	0,47
5.5	DELMIRO GOUVEIA - TRAVESSA ZEFERINO	0,07
5.6	DELMIRO GOUVEIA - R. AO REDOR DA IGREJA 1	0,06
5.7	DELMIRO GOUVEIA - R. AO REDOR DA IGREJA 2	0,06
5.8	DELMIRO GOUVEIA - VIA SANTA LUZIA	0,07
5.9	DELMIRO GOUVEIA - R. SDO	0,22
5.10	DELMIRO GOUVEIA - R. DO TODIM	0,17
5.11	DIST. DELMIRO-OTAVILANDIA	1,82
5.12	OTAVILÂNDIA - R. SEBASTIÃO OTAVIANO	1,14
5.13	OTAVILÂNDIA - RUA DA CRECHE	0,22
5.14	OTAVILÂNDIA - TRAVESSA DA CRECHE	0,08
5.15	OTAVILÂNDIA - R. DA BIANCA	0,07
5.16	OTAVILÂNDIA - R. DO GINÁSIO	0,06
5.17	OTAVILÂNDIA - R. DA ESCOLA	0,30
5.18	OTAVILÂNDIA - R. PARALELA A DA ESCOLA	0,17
5.19	OTAVILÂNDIA - TRAVESSA DA ESCOLA	0,06
5.20	OTAVILÂNDIA - R. DA PADARIA	0,12
5.21	OTAVILÂNDIA - R. DA IGREJA	0,50
5.22	OTAVILÂNDIA - R. DO DRAGAS	0,54
5.23	OTAVILÂNDIA - R. DO CAMPO	0,38
5.24	OTAVILÂNDIA - TRAVESSA DA RUA DA IGREJA	0,07
5.25	OTAVILÂNDIA - TRAVESSA DO DESVIO PRO DELMIRO	0,18
5.26	OTAVILÂNDIA AO PONTO DE DESCARGA	12,78
TOTAL (KM)		29,66
6.0	ROTA: MARRUÁS DOS ROSAS - MARRUÁS DOS PAIVA - MULUNGU - LAJINHA	
6.1	DIST. DELMIRO GOUVEIA - MARRUAS DOS ROSAS	3,71
6.2	MARRUAS DOS ROSAS - RUA DA ANTIGA ESCOLA	0,48
6.3	MARRUAS DOS ROSAS - RUA DA IGREJA	0,24
6.4	MARRUAS DOS ROSAS - RUA DA ESCOLA NOVA	0,02
6.5	MARRUAS DOS PAIVAS - RUA PRINCIPAL	1,27
6.6	MARRUAS DOS PAIVAS - RUA SDO 01	0,17
6.7	MARRUAS DOS PAIVAS - RUA SDO 02	0,14
6.8	MULUNGU - RUA PRINCIPAL	1,10
6.9	LAJINHA - RUA PRINCIPAL	1,12
6.10	LAJINHA - R. DAS FILHAS DA DONA TEREZA	0,19
6.11	LAJINHA - RUA PRINCIPAL	2,56
6.12	LAJINHA - R. DO SR. JOSÉ DIONÍSIO	0,09
6.13	LAJINHA - RUA SDO 01	0,13
6.14	LAJINHA AO PONTO DE DESCARGA	20,38
TOTAL (KM)		32,10
7.0	ROTA: BARROS - SANTA TEREZA II - CROATÁ DOS RODRIGUES - SERROTA	
7.1	DIST. LAJINHA-BARROS	1,14
7.2	DIST. ENT. SANTA TEREZA II-LAJINHA	2,03
7.3	SANTA TEREZA II - RUA ÚNICA	1,10
7.4	DIST. CROATÁ DOS RODRIGUES-SANTA TEREZA II	2,61
7.5	CROATÁ DOS RODRIGUES - RUA ÚNICA	1,50
7.6	DIST. SERROTA-CROATÁ DOS RODRIGUES	0,63
7.7	CROATÁ DOS RODRIGUES AO PONTO DE DESCARGA	26,18
TOTAL (KM)		35,27

Handwritten signature
 Engenheiro Civil
 CREA CE 17/00448-1/07

PERCURSO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS -		
DIST. ENTRE LOCALIDADES		
1.0	ROTA: SANTO ANTONIO - TABULEIRO - ARDEIRAS - RIACHO SECO	
1.1	DIST. SEDE-ARDEIRAS	3,38
1.2	ARDEIRAS - RUA DA ESCOLA	0,85
1.3	ARDEIRAS - RUA DO CHAFARIZ	0,42
1.4	DIST. RIACHO SECO-ARDEIRAS	1,54
1.5	DIST. TABULEIRO-ARDEIRAS	3,18
1.6	TABULEIRO - RUA PRINCIPAL	1,21
1.7	TABULEIRO - RUA DO AÇUDE	0,72
1.8	TABULEIRO - RUA DA ENTRADA	0,21
1.9	DIST. TABULEIRO-ST ANTONIO	2,34
1.10	SANTO ANTONIO - RUA PRINCIPAL	1,27
1.11	SANTO ANTONIO - RUA SECUNDÁRIA	0,28
1.12	DIST. ST ANTONIO - AO PONTO DE TRANSBORDO	6,83
TOTAL (KM)		22,21
2.0	ROTA: IPUEIRINHA - DONATO - TIMBAUBA - BOA ESPERANÇA	
2.1	DIST. DONATO-SEDE	4,33
2.2	DONATO - RUA DA CACHOEIRA	1,18
2.3	DONATO - RUA DA PRAÇA	0,98
2.4	DONATO - RUA DO AÇUDE	0,18
2.5	DONATO - RUA JULIO PASSOS	1,03
2.6	DONATO - RUA DO CALÇADÃO	0,58
2.7	DIST. DONATO-IPUEIRINHA	0,88
2.8	IPUEIRINHA - RUA PRINCIPAL	0,36
2.9	IPUEIRINHA - RUA DA ESCOLA	0,20
2.10	DIST. SEDE-TIMBAUBA	4,52
2.11	TIMBAUBA - RUA PRINCIPAL	0,98
2.12	DIST. BOA ESPERANÇA-TIMBAUBA	1,37
2.13	BOA ESPERANÇA - RUA PRINCIPAL	0,89
2.14	BOA ESPERANÇA AO PONTO DE TRANSBORDO	9,06
TOTAL (KM)		27,07
3.0	ROTA: REFRIGERIO DOS MORORÓS - FORMIGA - ANGICOS	
3.1	DIST. SEDE-REFRIGERIO DOS MORORÓS	8,25
3.2	REFRIGERIO DOS MORORÓS - RUA PRINCIPAL	0,55
3.3	REFRIGERIO DOS MORORÓS - RUA DA ESCOLA	0,14
3.4	DIST. REFRIGERIO DOS MORORÓS-ANGICOS	2,60
3.5	ANGICOS - RUA PRINCIPAL	2,30
3.6	DIST. ANGICOS-FORMIGA	0,89
3.7	FORMIGA - RUA PRINCIPAL	0,85
3.8	REFRIGERIO AO PONTO DE TRANSBORDO	8,31
TOTAL (KM)		21,89
4.0	ROTA: PEDRA REDONDA - CROATÁ DOS MARTINS - CROATÁ DOS PENHAS	
4.1	DIST. SEDE-PEDRA REDONDA	8,48
4.2	PEDRA REDONDA - RUA PRINCIPAL	0,41
4.3	DIST. PEDRA REDONDA-CROATÁ DOS MARTINS	1,82
4.4	CROATÁ DOS MARTINS - RUA DO VILLAGE	0,45
4.5	DIST. CROATÁ DOS MARTINS-CROATÁ DOS PENHAS	1,50
4.6	CROATÁ DOS PENHAS - RUA SDO 01	0,34
4.7	CROATÁ DOS PENHAS - RUA SDO 02	0,55
4.8	CROATÁ DOS PENHAS - RUA SDO 03	2,35
4.9	DIST. CROATÁ DOS PENHAS-PEDRA REDONDA	1,82
4.10	PEDRA REDONDA AO PONTO DE TRANSBORDO	10,50
TOTAL (KM)		28,22
5.0	ROTA: DELMIRO GOUVEIA - OTAVILÂNDIA	

Handwritten signature and stamp:
 [Signature]
 [Stamp: PIRES FERREIRA, 2013]



SERVIÇO: Serviços: Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Públicos e Pintura de Melos-fios no Município de Pires Ferreira-CE.

DATA: FEVEREIRO/2024

COMPOSIÇÃO DE B.D.I.

GRUPO A	DESCRIÇÃO	%
	<i>Despesas Indiretas</i>	
AC	Administração central	4,00%
DF	Despesas financeiras	0,95%
R	Riscos	1,02%
TOTAL A		5,97%
GRUPO B	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,80%
L	Lucro	6,40%
TOTAL B		7,20%
GRUPO C	Impostos	
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	4,00%
	CPRB (4,5% sempre quando tiver desoneração INSS)	
TOTAL C(I)		7,65%
	BDI =	23,08%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI = 23,08%

Referências de Cálculo de BDI

A- PIS - Decretos - Lei 2.445/88 e 2.449/88.

B- COFINS - Lei Federal 9.718/98.

C- ISS - Média da Região

D - CPBR - Lei 13.161/2015.

E- Administração Central - Acórdão 2.622/2013 (médio) 3,00% a 5,50% - Médio de 4,00%. Adotado

F- Risco (1,27) 0,97% a 1,27%, Seguros e Garantias (0,80) 0,80% a 1,00% - Acórdão 2.622/2013

DF- percentuais entre 0,59% a 1,39%

H- Lucro - Acórdão 2.622/2013 - TCU (6,16% a 8,96%) com médio de 7,40%.

Cálculo do BDI - Acórdão 2.369/2011

Engenheiro Civil
 02/2024

SERVIÇO: Serviços: Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Públicos e Pintura de Meios-fios no Município de Pires Ferreira-CE.

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO-DE-OBRA HORISTA E MENSALISTA (SEM DESONERAÇÃO)

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	36,80	36,80
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,87	0,00
B2	FERIADOS	3,93	0,00
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,85	0,84
B4	13º SALÁRIO	10,98	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,08	0,04
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73	0,56
B7	DIAS DE CHUVA	1,51	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,10	0,08
B9	FÉRIAS GOZADAS	11,37	8,64
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04	0,03
B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A	47,44	18,32
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,83	3,67
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11	0,09
C3	FÉRIAS INDENIZADAS +1/3	2,35	1,79
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,71	2,06
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,41	0,31
C	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE A	10,41	7,92
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE A SOBRE B	17,46	6,74
D2	REINCIDÊNCIA DE A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO + REINCIDÊNCIA DE	0,43	0,33
D	TOTAL DE REINCIDÊNCIA DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	17,89	7,07
* GRUPO E			
E1	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES	0,00	0,00
E	TOTAL (A+B+C+D+E)	1,1254	0,7011

NOTA: A mão-de-obra para serviços de limpeza pública possui natureza mensalista, por tanto será adotado o percentual de 71,31% referente aos encargos mensais.

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %
A	GRUPO A	



Serviço: Serviço: Gestão, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Correcionais, Policiais e Populares de Ilhéus/BA.
 Local: Município Pires Ferreira - BA.

DATA: 08/09/2024

Tabela de Referência: SEMPOA DE EMAN. - AJUSTE/REGISTRO/CRÉDITO - ANEXO 4 - PLANILHA DE CÁLCULO DE PREÇOS E VALORES

BNF 23,08%

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL CDB	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		MÊS 5		MÊS 6		TOTAL		
			%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
1.0	COLHEITA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	R\$ 400.000,00	0,25%	R\$ 10.000,00	0,25%	R\$ 10.000,00	0,25%	R\$ 10.000,00	0,25%	R\$ 10.000,00	0,25%	R\$ 10.000,00	0,25%	R\$ 10.000,00	0,25%	R\$ 40.000,00	10,00%
2.0	COLHEITA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PÚBLICOS	R\$ 474.128,00	0,27%	R\$ 11.857,52	0,27%	R\$ 11.857,52	0,27%	R\$ 11.857,52	0,27%	R\$ 11.857,52	0,27%	R\$ 11.857,52	0,27%	R\$ 11.857,52	0,27%	R\$ 47.412,80	10,00%
3.0	COLHEITA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE POVA	R\$ 311.657,52	0,19%	R\$ 7.791,44	0,19%	R\$ 7.791,44	0,19%	R\$ 7.791,44	0,19%	R\$ 7.791,44	0,19%	R\$ 7.791,44	0,19%	R\$ 7.791,44	0,19%	R\$ 31.165,75	10,00%
4.0	PRECATORIO	R\$ 75.848,00	0,46%	R\$ 1.946,20	0,46%	R\$ 1.946,20	0,46%	R\$ 1.946,20	0,46%	R\$ 1.946,20	0,46%	R\$ 1.946,20	0,46%	R\$ 1.946,20	0,46%	R\$ 75.848,00	100,00%
5.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R\$ 60.074,28	0,36%	R\$ 1.501,86	0,36%	R\$ 1.501,86	0,36%	R\$ 1.501,86	0,36%	R\$ 1.501,86	0,36%	R\$ 1.501,86	0,36%	R\$ 1.501,86	0,36%	R\$ 60.074,28	100,00%
TOTAL		R\$ 1.802.103,00	0,23%	R\$ 45.057,04	0,23%	R\$ 45.057,04	0,23%	R\$ 45.057,04	0,23%	R\$ 45.057,04	0,23%	R\$ 45.057,04	0,23%	R\$ 45.057,04	0,23%	R\$ 1.802.103,00	100,00%
TOTAL ACUMULADO																	

BNF 23,08%

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL CDB	MÊS 7		MÊS 8		MÊS 9		MÊS 10		MÊS 11		MÊS 12		TOTAL		
			%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
1.0	COLHEITA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	R\$ 400.000,00	0,25%	R\$ 10.000,00	0,25%	R\$ 10.000,00	0,25%	R\$ 10.000,00	0,25%	R\$ 10.000,00	0,25%	R\$ 10.000,00	0,25%	R\$ 10.000,00	0,25%	R\$ 40.000,00	10,00%
2.0	COLHEITA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PÚBLICOS	R\$ 474.128,00	0,27%	R\$ 11.857,52	0,27%	R\$ 11.857,52	0,27%	R\$ 11.857,52	0,27%	R\$ 11.857,52	0,27%	R\$ 11.857,52	0,27%	R\$ 11.857,52	0,27%	R\$ 47.412,80	10,00%
3.0	COLHEITA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE POVA	R\$ 311.657,52	0,19%	R\$ 7.791,44	0,19%	R\$ 7.791,44	0,19%	R\$ 7.791,44	0,19%	R\$ 7.791,44	0,19%	R\$ 7.791,44	0,19%	R\$ 7.791,44	0,19%	R\$ 31.165,75	10,00%
4.0	PRECATORIO	R\$ 75.848,00	0,46%	R\$ 1.946,20	0,46%	R\$ 1.946,20	0,46%	R\$ 1.946,20	0,46%	R\$ 1.946,20	0,46%	R\$ 1.946,20	0,46%	R\$ 1.946,20	0,46%	R\$ 75.848,00	100,00%
5.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R\$ 102.074,28	0,57%	R\$ 2.551,86	0,57%	R\$ 2.551,86	0,57%	R\$ 2.551,86	0,57%	R\$ 2.551,86	0,57%	R\$ 2.551,86	0,57%	R\$ 2.551,86	0,57%	R\$ 102.074,28	100,00%
TOTAL		R\$ 1.365.608,00	0,16%	R\$ 33.847,08	0,16%	R\$ 33.847,08	0,16%	R\$ 33.847,08	0,16%	R\$ 33.847,08	0,16%	R\$ 33.847,08	0,16%	R\$ 33.847,08	0,16%	R\$ 1.365.608,00	100,00%
TOTAL ACUMULADO																	

[Handwritten signature]
 Pires Ferreira

TABELA ANP

SEL ATUALIZANTE, O PRODUTO ÓLEO DIESEL SE REGRA AO ÓLEO DIESEL E BIOC COMUM

ID	DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PERQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
1000	11/08/2014	17/08/2014	CEARA	SOBRAL	GASOLINA COMUM	11	RS/L	6,54	0,056	6,49	6,69	0,008
1001	11/08/2014	17/08/2014	CEARA	SOBRAL	ÓLEO DIESEL 110	11	RS/L	6,15	0,207	5,96	6,39	0,048



 Nome do Responsável

I – JUSTIFICATIVA



WIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE N° 0614989679

SUMÁRIO

ESTUDO E PROJETO BÁSICO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA/CE.....	
I – JUSTIFICATIVA.....	
II – CARACTERIZAÇÃO GEOGRÁFICA E DEMOGRÁFICA.....	
III – MEMORIAL DESCRITIVO.....	
ITEM 01: COLETA DOMICILIAR.....	
SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR.....	
ITEM 02: COLETA PÚBLICA.....	
SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO PÚBLICO.....	
ITEM 03: COLETA PODA.....	
SERVIÇOS DE COLETA DE PODA.....	28
ITEM 04: PINTURA DE MEIO FIO.....	
IV – MAPA DE COLETA.....	


VILGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 0614989670

ESTUDO E PROJETO BÁSICO PARA
EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE PIRES
FERREIRA/CE.

AGOSTO/2024


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 0614984610

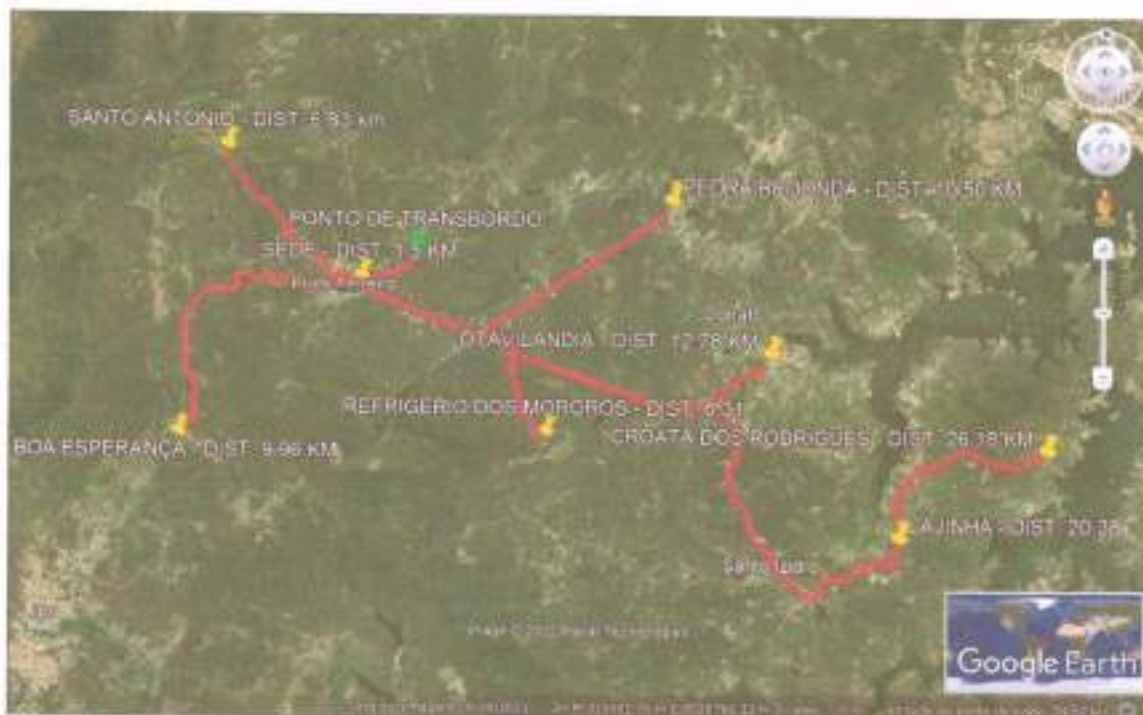
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antônia Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000
Fone: (88) 3651.1081 – Pires Ferreira – Ceará

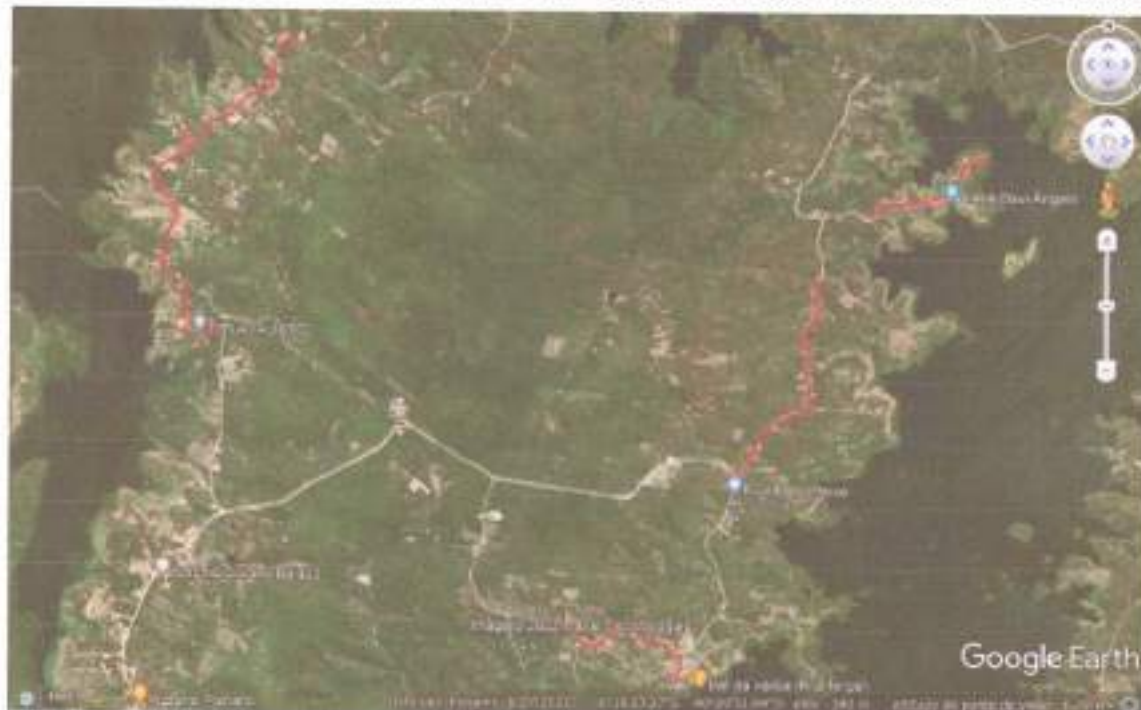
PASSA SEDE



ROTAS PARA TRANSBORDO



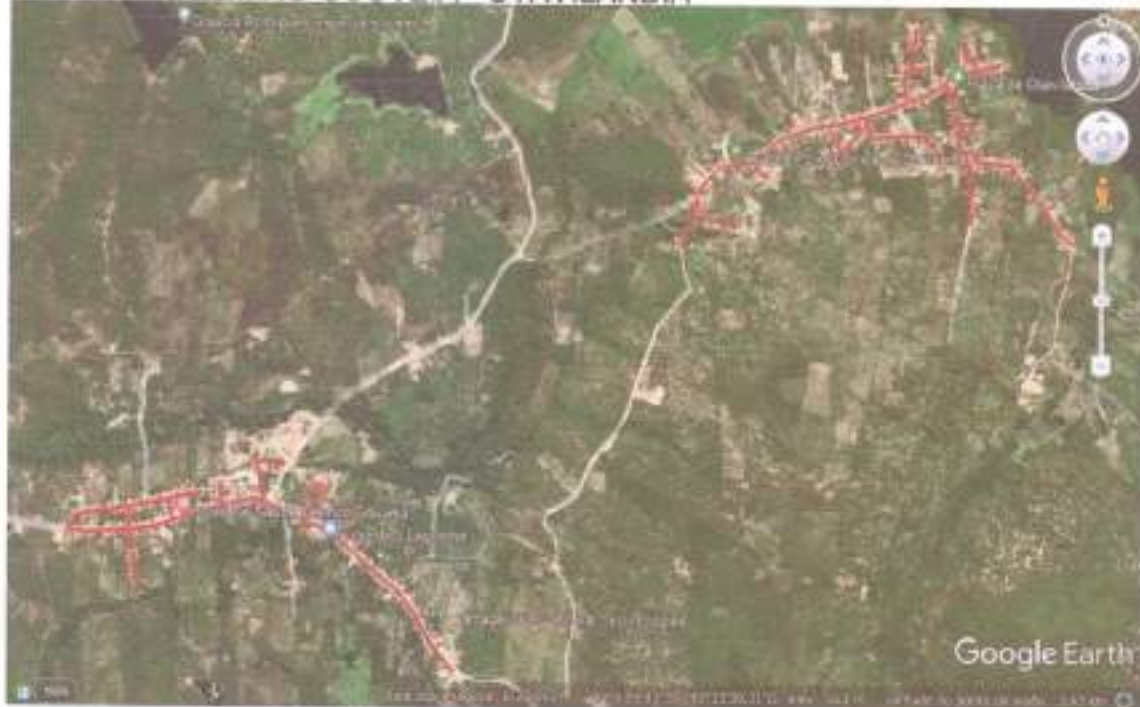
7.0 ROTA: BARROS - SANTA TEREZA II - CROATÁ DOS RODRIGUES - SERROTA



8.0 ROTA: SEDE - OLHEIROS - PASSA SEDE - SÃO FRANCISCO



5.0 ROTA: DELMIRO GOUVEIA - OTAVILÂNDIA



6.0 ROTA: MARRUÁS DOS ROSAS - MARRUÁS DOS PAIVA - MULUNGU - LAJINHA



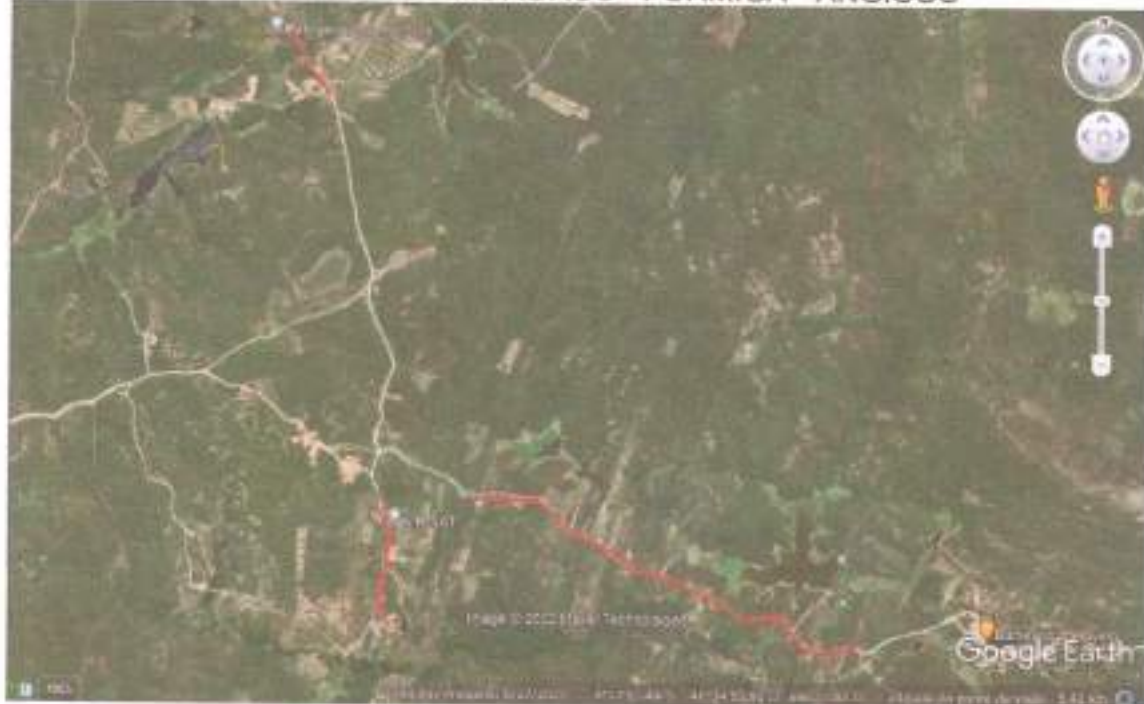

DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 0014087-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

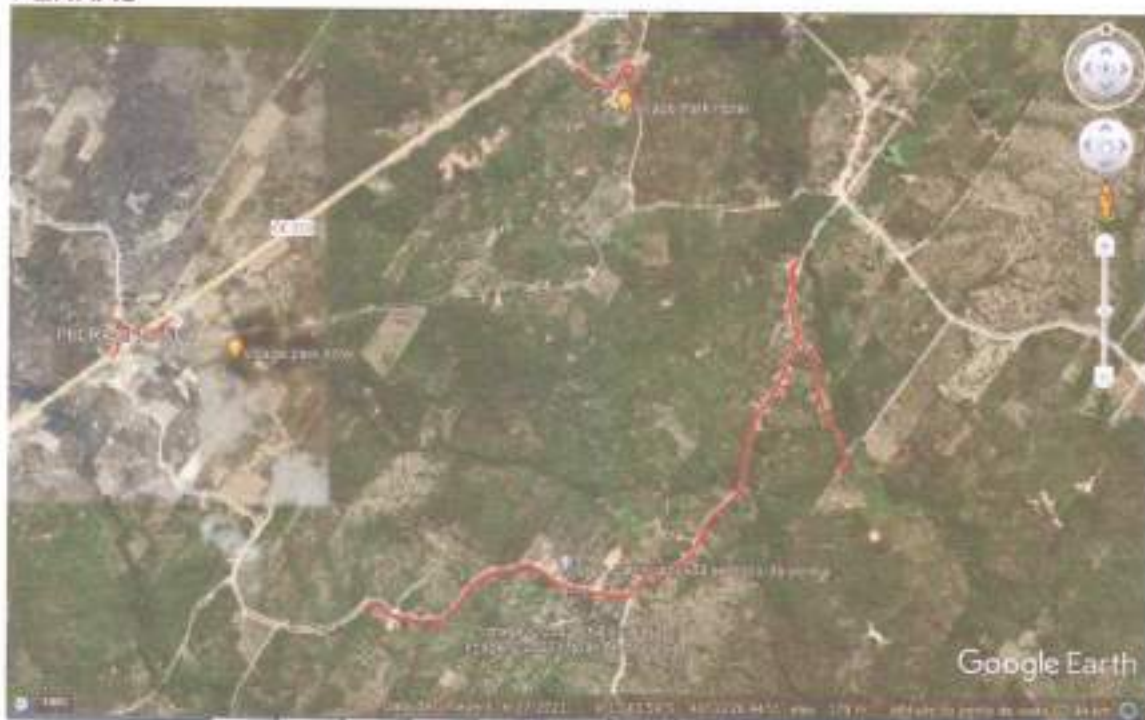
Rua Maria Antônia Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000

Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará

3.0 ROTA: REFRIGÉRIO DOS MORORÓS - FORMIGA - ANGICÓS



4.0 ROTA: PEDRA REDONDA - CROATÁ DOS MARTINS - CROATÁ DOS PENHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000

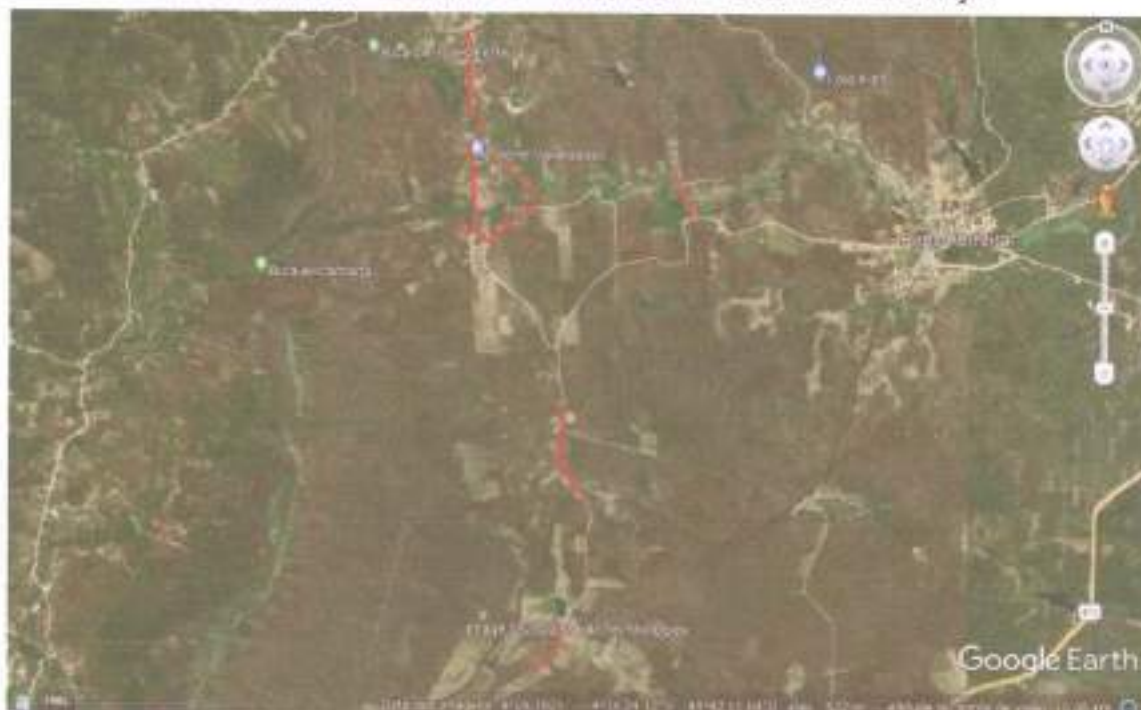
Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 061498/9570

1.0 ROTA: SANTO ANTONIO - TABULEIRO - AROEIRAS - RIACHO SECO



2.0 ROTA: IPUEIRINHA - DONATO - TIMBAÚBA - BOA ESPERANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000
Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 061475

II-CARACTERIZAÇÃO GEOGRÁFICA E DEMOGRÁFICA



DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 0614989539

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000
Fone: (88) 3651.1081 – Pires Ferreira – Ceará

As razões e tendência da raça humana de viver em sociedade é com certeza um dos grandes motivos da dominação que exerce sobre as outras espécies. O homem em sociedade consegue alterar o meio em que vive buscando um constante desenvolvimento, gerando o aumento dos atos de consumo, que embora sejam aparentemente sinais benéficos, cobram um preço ao meio ambiente e a saúde do próprio ser dominante.

Os resíduos sólidos gerados nos atos de produção de resíduos, construção, serviços e consumo. Vem aumentando na mesma proporção em que se desenvolvem as atividades, quer sejam, industriais, agrícolas ou mesmo a vida simples e cotidiana de cada cidadão. Esse "LIXO" resíduo de nossas atividades se volta contra nós como causas diretas de doenças e um verdadeiro abrigo de animais e insetos que também são vetores de diversas patologias.

Torna-se, portanto, imprescindível que estes Resíduos sejam retirados do seio da sociedade e tenham um destino que os torne inócuos, não causem poluição visual, e se possível de renda e subprodutos a cidadãos menos afortunados através da reciclagem ou reutilização.

É de conhecimento de todos que compete ao administrador municipal manter a limpeza da cidade e dar destino adequado aos resíduos sólidos gerados das diferentes coletas que uma área urbana exige, tais como: coleta regular(domiciliar), coleta de lixo público, coleta de varrição de vias e destinação final dos resíduos sólidos, além de dispor de técnicos responsáveis pelo gerenciamento e controle de todas essas operações.

E para que as soluções adotadas sejam duradouras faz necessário que a administração municipal tenha a participação e colaboração efetiva dos cidadãos na fiscalização e nas propostas alternativas de melhoria do sistema de limpeza pública.

O gerenciamento adequado do lixo, de forma planejada, representa uma boa aceitação da administração municipal, assegura saúde e bem-estar da população, significa economia de custos e atenção à conservação do meio ambiente.

Para se ter um programa que atenda aos interesses da administração pública, precisa-se obedecer:

1.1 Ações Obrigatórias

1. Promover ações que incentivem melhor acondicionamento, coleta e transporte do lixo em toda área urbana;
2. Campanha educacional voltada à conscientização da população quanto à importância da limpeza e incentiva-la para adoção de medidas redutora da produção de lixo.


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 06149P/5511

I.2 Ações Complementares

1. Emprego de soluções compatíveis com a realidade do município como a reciclagem e seletividade dos materiais, compostagem e incineração.

I.3. Etapas de Implantação

1. 1ª fase – diagnóstico
2. 2ª fase – serviços de limpeza
3. 3ª fase – tratamento

I.4 Definições e Responsabilidades

A classificação do lixo é feita pela origem da produção que se divide em: regular (domiciliar, comercial e varrição), público, industrial e perigoso (terminais rodoviários, aeroportuários e ferroviários, indústrias geradoras de resíduos perigosos e demais atividades que produzam resíduos causadores de doenças).

Domiciliar - todo o lixo originário de residências, constituído por restos de alimentos, produtos deteriorados, jornais e revistas, garrafas, embalagens em geral, papel higiênico e grandes diversidades de outros itens.

Comercial – todo o lixo originário de estabelecimentos comerciais e de serviços tais como: supermercados, bancos, lojas, bares, restaurantes, órgãos públicos e escritórios. O lixo proveniente destas atividades apresenta uma grande quantidade de papel, plásticos e embalagens diversas.

Público – aquele proveniente dos serviços de capina, restos de limpeza e de poda de canteiros, praças e jardins, animais mortos e dos resíduos não recolhidos pela coleta regular.

A responsabilidade pelo gerenciamento por tipo de lixo é:

Tipo	Responsável
Regular	Administração Pública
Público	Administração Pública
Industrial	Gerador
Perigosos	Gerador
Entulho	Gerador


Diego Martins
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 06149/2005

II.1 Caracterizações dos resíduos

- Quantidade de lixo gerado é de 0,89 kg/hab/dia para os resíduos domiciliares e 0,87 kg/hab/dia para os resíduos públicos.
- O total de resíduos gerado é de 13,04 t/dia (não há classificação do resíduo gerado).
- A coleta de lixo atinge aproximadamente 90% da área urbana.

II.2 Aspectos legais

A Prefeitura de Pires Ferreira/CE não dispõe, no momento, de nenhuma legislação sobre as atividades de limpeza urbana.

II.3 Estrutura administrativa

- O sistema de limpeza da cidade é executado por administração indireta.
- Os servidores da Prefeitura não dispõem de treinamento específico.

II.4 Estrutura operacional

- Os tipos de serviços oferecidos são o de coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição de vias públicas.
- A destinação final é destinada a ETR do município de Pacujá.
- O lixo não passa por nenhum tipo de tratamento.
- A infraestrutura física instalada para prestação de serviços de limpeza urbana apresenta condições inadequadas e não dispõe de oficina de manutenção.

Surge a necessidade de se fazer o estudo da composição dos resíduos sólidos quanto ao percentual de papel, papelão, plásticos, vidros, metais, couros e matéria orgânica. Tais informações são básicas para se fazer o estudo de implantação do tratamento do lixo (reciclagem, coleta seletiva e compostagem).

Os tipos de serviços oferecidos terão que ser mais diversificados, ou seja, deverão ser implantados os serviços de coleta de lixo regular, público e poda, além dos serviços de pintura de meios-fios. Pretende-se com as implantações destes serviços identificarem, através da fiscalização da prefeitura, falhas ou correções no sistema de limpeza.


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 06149/95-11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000
Fone: (88) 3651.1081 – Pires Ferreira – Ceará

II.5 Aspectos sociais

A Prefeitura deverá proceder a um cadastramento dos catadores no parque ambiental e nas ruas, levantando: quantidade de famílias, idade, trabalho infantil, materiais vendidos e onde são vendidos, existência de intermediários, dentre outras.



DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE N° 0614989579

III-MEMORIAL DESCRITIVO



DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE N° 0614989519

1 - CARACTERIZAÇÃO GEOGRÁFICA



1.1 - ASPECTOS GERAIS

Características

Município de Origem - Iguá
Ano de Criação - 1987
Lei de Criação - 11.325
Toponímia - Homenagem ao Dr. Sampaio Pires Ferreira, Diretor-Chefe da estrada de ferro Sobral-Crateús
Gentílico - Piresferrense
Código Municipal - 2310951

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

1.2 - POSIÇÃO E EXTENSÃO

Situação geográfica

Coordenadas geográficas		Localização	Municípios limítrofes			
Latitude(S)	Longitude(WGr)		Norte	Sul	Leste	Oeste
4° 14' 45"	49° 38' 43"	Noroeste	Várzea, Reritiba	BU	Iguá, Hidroândia, Santa Quitéria, Várzea	Reritiba, BU

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Medidas territoriais

Área		Altitude (m)	Distância em linha reta a capital (km)
Absoluta (km ²)	Relativa (%)		
243,1	0,16	200	249

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

1.3 - CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS

Aspectos climáticos

Clima	Pluviosidade (mm)	Temperatura média (°C)	Período chuvoso
Tropical Quente Semi-árido Tropical Quente Semi-árido Brando, Tropical Quente Sub-úmido, Tropical Quente Úmido	888,8	20° a 28°	junho a abril

Fonte: Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (FUNCEME) e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Componentes ambientais

Relevo	Solos	Vegetação	Bacia hidrográfica
Depressão sertaneja, Planalto da Itaipaba	Bruno não Cálcico, Latossolo Vermelho-Amarelo, Podzólico Vermelho-Amarelo	Catinga Abundante Aberta, Floresta Caducifólia Espessa, Floresta Subcaducifólia Tropical Pluvial, Floresta Subperenifólia Tropical Pluvio-Nebular	Açaraí

Fonte: Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (FUNCEME) e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

1.4 - DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Divisão territorial

Códigos	Distritos	Ano de criação
231095105	Pires Ferreira	1987
231095110	Santa Isidro	
231095115	Donato	1990
231095120	Oguitânia	1938

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).



8

PIRES FERREIRA

Perfil Municipal

Regionalização

Região administrativa	Região de planejamento	Mesorregião (IBGE)	Microrregião (IBGE)
0	Sertão de Sobral	Nordeste Cearense	020

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica Ceará (IPECE).


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 0614989639

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000
Fone: (88) 3651.1081 – Pires Ferreira – Ceará

IV – MAPA DE COLETA



WILSON MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL

ITEM 01: COLETA DOMICILIAR.

SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR.

Planejamento

Para a concepção do projeto de coleta regular, precisa-se determinar:

- a. População das diversas áreas a serem atendidas, incluindo a população flutuante e as zonas de diferentes tipos de ocupação do solo: residenciais, comerciais, industriais e mistas;
- b. Localização de estabelecimentos considerados grandes geradores de lixo: mercados, feiras, clubes, centros comerciais, etc;
- c. As condições de tráfego, as principais vias, tipos de pavimento e sentidos de tráfego;
- d. Do volume de lixo produzido de forma "per-capita".

Os itinerários (percurso de coleta efetuado por um determinado veículo coletor) serão definidos considerando que:

- a. Cada itinerário terá quantidade de lixo suficiente para completar uma viagem;
- b. A quantidade de itinerários deve ser compatível com o turno de trabalho;

Os itinerários serão monitorados periodicamente visando avaliar possíveis modificações na geração dos resíduos, em cada setor de coleta.

Os setores de coleta serão definidos pelo agrupamento dos itinerários realizados em um único turno e sob a responsabilidade de uma mesma equipe.

A divisão setorial da cidade deverá ser detalhada em mapas e com a relação das vias e itinerários.

A frequência da coleta regular será diária, no entanto após um estudo futuro poderá ser alternado.

As ações que deverão ser implementadas no início da implantação da coleta são:

- a. Informar a população sobre as condições de acondicionamento, dias e horários da coleta através da mídia local;
- b. Analisar o desempenho dos serviços e propor mudanças corretivas em caso de falhas operacionais;
- c. Reajustar a planificação dos serviços periodicamente com base nas alterações do espaço demográfico e nos costumes da comunidade.

III.2.1.2 Equipamento

No transporte dos resíduos sólidos serão utilizados três tipos de veículos que são: caminhão coletor compactador, caminhão caçamba e/ou caminhão carroceria de madeira.

A utilização da coleta alternativa ou especial será empregada nas localidades distantes da sede do município e em locais de difícil acesso com a mão de obra dos garis coletores.

As características dos equipamentos:

- a. Carroceria metálica sem compactação – veículos com carrocerias fechadas ou abertas, construídas em forma de caixa retangular com descarga pela traseira e por basculamento.
- b. Carroceria de madeira sem compactação – veículos com carrocerias abertas, construídas em forma de caixa retangular com descarga manual. Atualmente vem tendo largo emprego no serviço de transporte de resíduos sólidos nos municípios cearenses, no entanto deve-se restringir sua utilização por representar excessivo tempo de descarga, já que é feita manualmente e utilizar tão somente no transporte de poda.
- c. **Carroceria compactadora –**



- a. Sistema com alta taxa de compactação executada através de mecanismo de duas semiplacas horizontais de acionamento independentes, guiadas

por trilhos laterais apoiadas em nylons de alta resistência e baixo atrito, acionadas hidráulicamente por cilindros de duplo estágio cada, proporcionam compactação eficiente ao material coletado, a placa superior possui também acionamento independente por cilindros pneumáticos realizando um prático e rápido método de carregamento.

b. FUNCIONAMENTO E ESPECIFICAÇÕES:

O funcionamento do compactador é feito a partir de etapas distintas, que incluem os processos de transporte do lixo, descarregamento e eliminação dos resíduos.

Os compactadores são responsáveis por reduzir o volume do lixo, que são coletados nas ruas da cidade, favorecendo o transporte e disposição final desses materiais, além de otimizar os processos de coleta de lixo.

III.2.1.3 Dimensionamento

O dimensionamento e programação da coleta regular estão relacionados ao tipo de veículo e equipamento propostos, frota e quantidade de pessoal e finalmente, a maneira de operacionalização dos serviços: frequência, horários, itinerários e pontos de destinação.

Competirá, em caso de administração indireta, as empresas contratadas definirem o dimensionamento e a programação dos serviços. Ficando a cargo do município a indicação da destinação final dos resíduos.

Para o dimensionamento da frota têm que se preverem os excessos de carga causados pela maior concentração de resíduos a recolher nas segundas e terças-feiras, em virtude dos finais de semana. Portanto deverá ser adotada uma capacidade de carga entre 70 a 80% da capacidade nominal do equipamento.

Adotar o percentual de 5 a 15% sobre o total da frota alocada (reserva técnica) como forma de atender aos serviços de manutenção preventiva e reparos ou em casos emergenciais.

O dimensionamento e a programação dos serviços de coleta abrangem as seguintes etapas:

Etapa 1 – estimativa do volume de lixo a ser coletado;

Etapa 2 – frequências de coleta;

Etapa 3 – horários de coleta;

Etapa 4 – dimensionamento da frota;



DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 061474

Etapa 5 – itinerários de coleta.

ETAPA 1 - Estimativa do Volume

Pode ser feito através do monitoramento do serviço ou seleção por amostragem, em ambos os casos, apresentam imprecisões.

No monitoramento de seleção devem ser identificados os roteiros em bairros residenciais, em áreas faveladas, centro comercial e industrial. A partir desta identificação se faz a obtenção da amostra, em cada característica homogênea de ocupação urbana.

É também preciso estimar o número de habitantes, tanto de todas as áreas monitoradas, quanto dos setores em que a cidade foi subdividida com a finalidade de expandir a amostra.

ETAPA 2 – Frequências de Coleta

A frequência de coleta é definida pelo tempo decorrido entre uma coleta no local ou numa mesma zona, podendo ser diária ou alternada.

A frequência diária é imposta em áreas de adensamento comercial, calçadões e em outros locais com grande afluxo de pessoas.

Em áreas residenciais com baixa densidade populacional ou em que a geração de lixo "per capita" seja baixa, a frequência da coleta não necessita ser diário. Pode ser em dias alternados ou até mesmo duas vezes na semana.

A frequência deverá sempre obedecer ao dia e hora determinados. Desta forma evita a exposição prolongada do lixo nas vias públicas.

ETAPA 3 – Horários de Coleta

Os horários da coleta de lixo serão no período diurno. Podendo ser noturno.

ETAPA 4 – Dimensionamento da Frota e Pessoal

O dimensionamento da frota tem como objetivo determinar a quantidade de veículos necessários à execução dos serviços de coleta quer exigido pela ampliação, quer pela reformulação parcial ou total dos serviços.

A reformulação se dá quando:

- Houver substituição e/ou renovação dos veículos e equipamentos por outros de características diferentes;

- For identificado baixa eficiência e produtividade dos serviços;
- Forem alterados os requisitos dos serviços, tais como: setores, itinerários, frequências, horários, período, entre outros.

O dimensionamento deve obedecer:

1. Levantamento e coleta de dados – obter o mapa da cidade, disponibilidade de veículos e respectivas capacidades;
2. Localização dos grandes geradores de lixo – identificar no mapa da cidade os mercados, feiras, polos comerciais e outros grandes geradores;
3. Determinação do volume e peso específico do lixo a ser coletado – empregar o processo de quarteamento das amostras de lixo;
4. Definição dos setores de coleta – subdivisão da cidade em setores de coleta (compostos por um conjunto de itinerários) que representem áreas homogêneas em termos de geração de lixo “per capita”, de uso e ocupação do solo. Cada setor de coleta deve ser definido a frequência e horário de coleta, bem como os dias da semana em que a coleta deve ser realizada;
5. Estimativa da quantidade total de lixo por setor – obtenção número de habitantes de cada setor através de informações cadastrais do município para que seja possível determinar a quantidade em peso e volume, conforme procedimentos descritos na ETAPA 1;
6. Estimativa dos parâmetros operacionais por setor – para cada setor deve-se estimar os seguintes parâmetros:

Distância entre a garagem e o setor – dg;

Distância entre o setor de coleta e a descarga – dd;

Extensão total das vias do setor de coleta – L;

Velocidade média de coleta do setor – vc (varia entre 4 a 6,5 km/h);

Velocidade média nos percursos entre a garagem e do setor ao local de descarga – vt (varia entre 15 a 30 km/h).

7. O dimensionamento da frota para cada setor – a frota de cada setor é calculada pela fórmula:

$$F = (1/J) \times \left\{ (L/vc) + 2 \times (dg/vt) + 2 \times \left[(dd/vt) \times (1/J) \times (q/C) \right] \right\} \text{ onde,}$$

J – duração útil da jornada, em horas

q – quantidade total de lixo a ser coletado no setor, em t ou em m³


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE N° 0614989539

C – capacidade do veículo de coleta, em t ou m³ (em geral adota-se 80% da capacidade nominal)

8. O dimensionamento da frota total – o dimensionamento da frota total é resultante da maior quantidade de veículos que precisam operar simultaneamente no mesmo dia.

O dimensionamento da frota total de veículos pode também ser calculada pela fórmula:

$$F = (1/J) \times \{ (L/V_c) + 2 \times (D_g/V_t) + 2 \times [(D_d/V_t) \times (1/J) \times (Q/C)] \}$$
 onde,

J – duração útil da jornada, em horas

Q – quantidade total de lixo a ser coletado, em t ou em m³

L – extensão média das vias em cada setor de coleta, em km

C – capacidade do veículo de coleta, em t ou em m³ (em geral adota-se 70% da capacidade nominal)

V_c – velocidade média de coleta, em km/h (varia entre 4 a 6,5 km/h)

D_g – distância média entre a garagem e cada setor, em km

V_t – velocidade média entre a garagem e cada setor e de cada setor ao local de descarga, em km/h (varia entre 15 a 30 km/h)

D_d – distância média entre cada setor de coleta e a descarga, em km

A frota será composta por 01 (um) coletor compactador de 12 m³ para a coleta regular da sede e 01 (um) caminhão caçamba de 12 m³ para transporte da destinação final e 01 (um) caminhão carroceria de madeira para localidades.

A guarnição para cada coletor compactador será composta 01 motorista e 03 garis coletores.

ETAPA 5 – Itinerários de Coleta

O itinerário de coleta é o trajeto que o veículo coletor deve percorrer dentro de um mesmo setor, num mesmo período, transportando o máximo de lixo no menor percurso improdutivo, ou seja, percurso em que o veículo não realiza coleta.

Para escolha dos itinerários deve considerar:

- Início de coleta próximo à garagem;


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 06149895/01

- Término de coleta próximo à área de descarga;
- Coleta em sentido descendente, quando feita em ruas íngremes;
- Percurso contínuo (coleta nos dois lados da via). Em caso de vias de intensa movimentação tem que refazer o percurso;

Os itinerários deverão ser periodicamente observados para identificar variação na geração de lixo, se houve pavimentação ou abertura de novas vias, ou se sofreu alteração do espaço urbano. Abaixo, segue o roteiro de coleta sugerido:

III.2.1.4. Execução da Coleta e Transporte Público/comercial

A coleta deverá ser feita por caminhão coletor de 12 (doze) m³ e sua destinação em local indicado pela contratante.

A equipe por veículo será de 01 motorista e 03 garis coletores equipados com ferramentas e equipamentos de segurança adequados.

A não condição de tráfego dos veículos será feita à coleta manual.

Os serviços de coleta regular serão realizados em todas as vias e logradouros públicos da cidade, dos dois lados das vias, nas seguintes frequências e horários: coleta diária e diurna

Os métodos operacionais a serem empregados são:

Pessoal

Todo pessoal será admitido através de seleção e receberão treinamentos direcionados para melhorar a eficiência na execução dos serviços.

A apresentação dos funcionários, devidamente uniformizados e equipados, será feita no local e horário previamente determinados.

Coleta

A coleta dos resíduos regulares será de acordo com os itinerários de coleta estabelecidos com o veículo em marcha reduzida e compatível com a velocidade de coleta. Os garis coletores deverão apanhar e transportar os recipientes de lixo, com precisão, esvaziá-los completamente e tendo o cuidado necessário para não os danificar e evitar o espalhamento do lixo nas vias públicas.

O lixo depositado nas vias públicas pela população e que venha a ser tombado ou eventualmente caído durante a coleta, será varrido e recolhido. Os recipientes vazios deverão ser recolocados nos locais de origem.


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 06149896-10

As execuções dos serviços serão com mínimo ruído e sem danificar os recipientes.

Os garis coletores deverão sempre orientar a manobra do veículo com precisão e com devidos cuidados de segurança.

Transporte

O motorista identificará em cada itinerário de coleta o menor percurso de transporte. No transporte dos resíduos ao destino final, o motorista deverá proceder à devida acomodação dos garis na cabina do veículo, e transportar ao local de descarga, observando atentamente os procedimentos de segurança de trânsito.

Nos ciclos de ida e volta do veículo ao local de destinação final será adotada a coleta de frente, ou seja:

1. Ficarão 02 garis, durante a viagem ao parque ambiental, realizando a coleta manual e confinando os recipientes em locais de fácil acesso;
2. Esta coleta será realizada preferencialmente nas vias transversais;
3. A coleta dos recipientes se fará no retorno do veículo ao itinerário.

Segurança e Conduta

Os serviços de coleta são realizados em locais que apresentam riscos à população e aos funcionários diretamente envolvidos na limpeza. Por este motivo deverá ter os seguintes cuidados:

1. Não coletar em marcha à ré;
2. Nas vias de duplo sentido será efetuada a coleta de um lado da via a cada vez;
3. Em vias com rampa, a coleta se dará no sentido descendente;
4. Em vias com rampas bastante acentuadas, a coleta se fará manualmente;
5. Os garis coletores devem andar sobre as calçadas;
6. Os garis coletores não devem forçar a entrada dos recipientes na tremonha com os pés ou com as mãos;
7. Os garis coletores devem remover os recipientes segurando sempre pela parte superior;
8. O veículo nunca deverá transitar com a tampa traseira erguida;
9. Quando da descarga, os garis coletores não deverão permanecer na área próxima a tampa traseira;
10. Não é permitido lançamento de recipientes a qualquer distância;
11. Toda a guarnição deverá estar uniformizada e alerta quanto à higiene;
12. Não é permitido pedir gratificação ou doações à população;
13. Não deve promover triagem dos materiais;
14. Não deve transportar recipientes em contato com o corpo;
15. Não ingerir bebida alcoólica.



Diego Martins
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 0614970677

Setor de Coleta

Para melhor eficiência nos serviços de limpeza faz-se necessário que se subdivida a área de abrangência dos serviços em setores de coleta.

Os setores de coleta devem apresentar características semelhantes, tais como: mesmo tipo de área de ocupação, itinerários, distância e tempo de coleta.

Rota I – segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira

Manhã – Bairros.

Tarde – Bairros, Centro, entrada da cidade e mercados/feiras.

Setor II – terça-feira, quinta-feira e sábado

Manhã – Bairros.

Tarde – Bairros, Centro, Mercado e entrada da cidade.

Itinerário de Coleta

Os setores de coleta foram divididos em itinerários de coleta, obedecendo:

- a) Cada itinerário corresponde à quantidade de resíduos necessários ao preenchimento do veículo coletor;
- b) A quantidade de carga do veículo coletor seja compatível com a quantidade de resíduos gerados no itinerário;
- c) A quantidade de itinerários possa ser realizada no período ou turno de trabalho;
- d) Os itinerários deverão ser agrupados em setores de coleta de modo que a coleta seja realizada em cada um dos setores considerados e de responsabilidade da mesma equipe coletora, em um turno ou período de trabalho.

Para o dimensionamento dos itinerários, utilizaram-se das informações cartográficas, características das vias (pavimentadas, declives, sentido de tráfego, fluxo de pedestres, etc.), costumes e tipos de edificações.



Diego Martins
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 06149895 10

ITEM 02: COLETA PÚBLICA.

SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO PÚBLICO.

Planejamento

Para a concepção do projeto de coleta de lixo público tem que se considerar:

- a. Não apresenta uma regularidade de coleta;
- b. Os resíduos encontram-se fora de recipientes padronizados;
- c. A composição dos resíduos apresenta diversa tipologia;
- d. Também se devem coletar os resíduos oriundos de: limpezas de canais e rios, locais inacessíveis à coleta regular, terrenos baldios, monturos e galhos de árvores;
- e. Coleta dos resíduos advindos dos repasses e acabamento dos serviços de limpeza.

Os itinerários apresentam grandes variedades dos locais de confinamento sendo necessário à atualização diária. Para tanto, se deve cadastrar:

- a. Pontos de coleta com respectiva regularidade;
- b. Locais sugeridos pelo pessoal de campo;
- c. Locais identificados pelo serviço de fiscalização do município;
- d. E, os locais reclamados pela população.

Os itinerários definidos sofreram acompanhamento diário da produção de lixo, em cada ponto de confinamento.

A divisão setorial da cidade, a mesma da coleta regular, deverá ser detalhada em mapas e com a relação dos pontos de confinamento.

A frequência da coleta será diária e deverá respeitar, sempre que possível, o mesmo horário da coleta regular.

III.2.2.2 Equipamento

Serão admitidos os empregos dos seguintes equipamentos:

- a. Carroceria metálica sem compactação – veículos com carrocerias fechadas ou abertas, construídas em forma de caixa retangular com descarga pela traseira e por basculamento.
- b. Carroceria de madeira sem compactação – veículos com carrocerias abertas, construídas em forma de caixa retangular com descarga manual.

O critério de seleção do equipamento adequado está condicionado:

- Carroceria de madeira – preferencialmente no transporte de material proveniente dos serviços de resíduos públicos;
- Carroceria metálica – em demais serviços participantes da coleta de lixo público.

As carrocerias, no momento do transporte, deverão ser cobertas com lonas rodoviárias.

O carregamento do lixo se fará manualmente, através de garis paliadores, no entanto, com autorização do setor competente, poderá ser feito mecanizado.

III.2.2.3 Dimensionamento

O dimensionamento e programação da coleta estão relacionados ao tipo de veículo e equipamento propostos, frota e quantidade de pessoal e finalmente, a maneira de operacionalização dos serviços: frequência, horários, roteiros, itinerários e pontos de destinação.

Competirá, em caso de administração indireta, as empresas contratadas definirem o dimensionamento e a programação dos serviços, ficando a cargo do município a indicação da destinação final dos resíduos.

Para o dimensionamento da frota têm que se preverem os excessos de carga causados pela maior concentração de resíduos a recolher nas segundas e terças-feiras, em virtude dos finais de semana. Portanto deverá ser adotada uma capacidade de carga entre 70 a 80% da capacidade nominal do equipamento.

Adotar o percentual de 10% sobre o total da frota alocada (reserva técnica) como forma de atender aos serviços de manutenção preventiva e reparos ou em casos emergenciais.

O dimensionamento e a programação dos serviços de coleta abrangem as seguintes etapas:

Etapa 1 – estimativa do volume de lixo a ser coletado;

Etapa 2 – dimensionamento da frota;

ETAPA 1 - Estimativa do Volume

Pode ser feito através do monitoramento do serviço ou seleção por amostragem, em ambos os casos, apresentam imprecisões.

No monitoramento de seleção devem ser identificados os roteiros em bairros residenciais, em áreas faveladas, centro comercial e industrial. A partir desta

identificação se faz a obtenção da amostra, em cada característica homogênea de ocupação urbana.

É também preciso estimar o número de habitantes, tanto de todas as áreas monitoradas, quanto dos setores em que a cidade foi subdividida com a finalidade de expandir a amostra.

ETAPA 2 – Dimensionamento da Frota

O dimensionamento da frota tem como objetivo determinar a quantidade de veículos necessários à execução dos serviços de coleta quer exigido pela ampliação, quer pela reformulação parcial ou total dos serviços.

A reformulação se dá quando:

- Houver substituição e/ou renovação dos veículos e equipamentos por outros de características diferentes;
- For identificado baixa eficiência e produtividade dos serviços;
- Forem alterados os requisitos dos serviços, tais como: setores, itinerários, frequências, horários, período, entre outros.

O dimensionamento deve obedecer:

1. Localização dos grandes pontos de lixo;
2. Determinação do volume e peso específico do lixo a ser coletado – empregar o processo de quarteamento das amostras de lixo;
3. Setores de coleta – os mesmos da coleta regular.;
4. Estimativa da quantidade total de lixo por setor – obtenção número de habitantes de cada setor através de informações cadastrais do município para que seja possível determinar a quantidade em peso e volume, conforme procedimentos descritos na ETAPA 1;
5. Estimativa dos parâmetros operacionais por setor – para cada setor devem-se estimar os seguintes parâmetros:
 - a. Distância entre a garagem e o setor – dg;
 - b. Distância entre o setor de coleta e a descarga – dd;
 - c. Extensão total da coleta – L;
 - d. Velocidade média de coleta do setor – vc (varia entre 4 a 6,5 km/h);
 - e. Velocidade média nos percursos entre a garagem e o setor e do setor ao local de descarga – vt (varia entre 15 a 30 km/h).
6. Dimensionamento da frota para cada setor – a frota de cada setor é calculada pela fórmula:

$$F = (1/J) \times \{ (L/vc) + 2x(dg/vt) + 2x[(dd/vt) \times (1/J) \times (q/C)] \}$$
 onde,

J – duração útil da jornada, em horas


Diego Martins
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 00140995-10

q – quantidade total de lixo a ser coletado no setor, em t ou em m³

C – capacidade do veículo de coleta, em t ou m³ (em geral adota-se 70% da capacidade nominal)

7. Dimensionamento da frota total – o dimensionamento da frota total é resultante da maior quantidade de veículos que precisam operar simultaneamente no mesmo dia.

O dimensionamento da frota total de veículos pode, também ser calculada pela fórmula:

$$F = (1/J) \times \{ (L/V_c) + 2 \times (D_g/V_t) + 2 \times [(D_d/V_t) \times (1/J) \times (Q/C)] \}$$
 onde,

J – duração útil da jornada, em horas

Q – quantidade total de lixo a ser coletado, em t ou em m³

L – extensão média da coleta, em km

C – capacidade do veículo de coleta, em t ou em m³ (em geral adota-se 70% da capacidade nominal)

V_c – velocidade média de coleta, em km/h (varia entre 4 a 6,5 km/h)

D_g – distância média entre a garagem e cada setor, em km

V_t – velocidade média entre a garagem e cada setor e de cada setor ao local de descarga, em km/h (varia entre 15 a 30 km/h)

D_d – distância média entre cada setor de coleta e a descarga, em km.

A frota será composta por 02 (dois) caminhões, sendo 01 (um) caminhão carroceria de madeira 6 m³ que fará coleta na sede e 01 (um) caminhão carroceria de madeira 6 m³ que fará coleta nas localidades.

A guarnição para cada caminhão coletor será de 01 motorista e 02 garis coletores.

III.2.2.4. Execução da Coleta e Transporte de Lixo Público

A frota será composta por 02 (dois) sendo 01 (um) caminhão carroceria de madeira 6 m³ que fará coleta na sede e 02 (dois) caminhão carroceria de madeira 6 m³ que fará coleta nas localidades.

A equipe por veículo será de 01 motorista e 02 garis coletores equipados com ferramentas e equipamentos de segurança adequados.

A não condição de tráfego dos veículos será feita à coleta manual.

Os serviços de coleta de lixo público serão realizados em todas as vias e logradouros públicos, nas seguintes frequências e horários: coleta diária e diurna.

Os métodos operacionais a serem empregados são:

Pessoal

Todo pessoal será admitido através de seleção e receberão treinamentos direcionados para melhorar a eficiência na execução dos serviços.

A apresentação dos funcionários, devidamente uniformizados e equipados, será feita no local e horário previamente determinados.

Coleta

A coleta dos resíduos de lixo público será manual e de acordo com a programação dos serviços regulares e complementares. Os garis coletores deverão apanhar e transportar os resíduos provenientes da varrição, capina, poda, regulares ensacados ou paliar quando não com o cuidado de não espalhar os mesmos em vias públicas.

Os garis coletores deverão sempre orientar a manobra do veículo com precisão e com devidos cuidados de segurança.


Transporte

O motorista identificará o menor percurso de transporte. No transporte dos resíduos ao destino final, o motorista deverá proceder à devida acomodação dos garis coletores na cabina do veículo, e transportar ao local de descarga, observando atentamente os procedimentos de segurança de trânsito.

Nos ciclos de ida e volta do veículo ao local de destinação final será adotada a coleta de frente, ou seja, ficarão garis, durante a viagem ao parque ambiental, realizando a coleta manual e confinando os recipientes em locais de fácil acesso.

Quando do transporte dos resíduos oriundos da varrição, capina, poda e regulares ao destino final, o motorista deverá ter o cuidado de recobrir a carga com lona rodoviária.

Segurança e Conduta



Diego Martins
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 06.145.111

Os serviços de coleta são realizados em locais que apresentam riscos à população e aos funcionários diretamente envolvidos na limpeza. Por este motivo deverá ter os seguintes cuidados:

1. Os garis coletores devem andar sobre as calçadas;
2. Os garis coletores devem remover os recipientes segurando sempre pela parte superior;
3. Quando da descarga, os garis coletores não deverão permanecer na área próxima a descarga;
4. Toda a guarnição deverá estar uniformizada e alerta quanto à higiene;
5. Não é permitido pedir gratificação ou doações à população;
6. Não deve promover triagem dos materiais;
7. Não deve transportar recipientes em contato com o corpo;
8. Não ingerir bebida alcoólica.



DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE N° 061419/2012

ITEM 03: COLETA PODA.

SERVIÇOS DE COLETA DE PODA.

Planejamento

Para a concepção do projeto de coleta de lixo público tem que se considerar:

- a. Não apresenta uma regularidade de coleta;
- b. Os resíduos encontram-se fora de recipientes padronizados;

Os itinerários apresentam grandes variedades dos locais de confinamento sendo necessário à atualização diária. Para tanto, se deve cadastrar:

- a. Pontos de coleta com respectiva regularidade;
- b. Locais sugeridos pelo pessoal de campo;
- c. Locais identificados pelo serviço de fiscalização do município;
- d. E, os locais reclamados pela população.

Os itinerários definidos sofreram acompanhamento diário da produção de lixo, em cada ponto de confinamento.

A divisão setorial da cidade, a mesma da coleta regular, deverá ser detalhada em mapas e com a relação dos pontos de confinamento.

A frequência da coleta será diária e deverá respeitar, sempre que possível, o mesmo horário da coleta regular.

Inicialmente o período da coleta será diurno visto que a destinação final, atualmente, não dispõe de condições de recebimento dos resíduos.

III.2.6.2 Equipamento

Serão admitidos os empregos dos seguintes equipamentos:

- a. Caminhão de carroceria – equipamento robusto com objetivo de coletar podas.

O equipamento, no momento do transporte, deverá ser coberto com lonas rodoviárias.

O carregamento do lixo se fará manualmente através de garis.

III.2.6.3 Dimensionamento


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 06149896/39

O dimensionamento e programação da coleta estão relacionados ao tipo de veículo e equipamento propostos, frota e quantidade de pessoal e finalmente, a maneira de operacionalização dos serviços: frequência, horários, roteiros, itinerários e pontos de destinação.

O dimensionamento e a programação dos serviços de coleta abrangem as seguintes etapas:

Etapa 1 – estimativa do volume de lixo a ser coletado;

Etapa 2 – dimensionamento da frota;

ETAPA 1 - Estimativa do Volume

Pode ser feito através do monitoramento do serviço ou seleção por amostragem, em ambos os casos, apresentam imprecisões.

ETAPA 2 – Dimensionamento da Frota

O dimensionamento da frota tem como objetivo determinar a quantidade de veículos necessários à execução dos serviços de coleta quer exigido pela ampliação, quer pela reformulação parcial ou total dos serviços.

A frota será composta por 01 (um) caminhão carroceria.

A equipe por veículo será de 01 motorista e 02 coletores equipados com ferramentas e equipamentos de segurança adequados.

Segurança e Conduta

Os serviços de coleta são realizados em locais que apresentam riscos à população e aos funcionários diretamente envolvidos na limpeza. Por este motivo deverá ter os seguintes cuidados:

1. Os garis coletores devem andar sobre as calçadas;
2. Os garis coletores devem remover os recipientes segurando sempre pela parte superior;
3. Quando da descarga, os garis coletores não deverão permanecer na área próxima a descarga;
4. Toda a guarnição deverá estar uniformizada e alerta quanto à higiene;
5. Não é permitido pedir gratificação ou doações à população;
6. Não deve promover triagem dos materiais;
7. Não deve transportar recipientes em contato com o corpo;
8. Não ingerir bebida alcoólica.


Diego Martins
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 06140296-00

ITEM 04: PINTURA DE MEIO FIO PINTURA.

Planejamento

A pintura, pode ser feita manual.

A pintura é realizada em vias e áreas de passeio.

Após a execução dos serviços, a área deverá ser medida e os dados obtidos lançados em mapas para efeito de estatística.

Vias a serem pintadas

Área representada pelas vias a serem pintadas.

Frequência

A execução de pintura será feita no período diurno.

Horário

Será das 07h00min às 11h00min. e das 13h00min às 17h00min.

A formação das equipes obedecerá ao critério de proporcionalidade, considerada a extensão das áreas, e de modo que os trabalhadores fiquem bem afastados uns dos outros.

Os serviços serão executados mediante ordens de serviços específicas.



DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 0614989639

MAPA DE COLETA



Diego MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 06149894-71

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000780/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040365/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.202061/2024-08
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRIO ROTEX JOAO PAVAN;

E

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.967.052/0001-80, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCELO DE HOLANDA MARANHÃO;

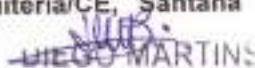
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em empresas de transportes de mudanças, bens, cargas e logística, bem como a categoria profissional específica dos condutores (motoristas) e ajudantes de motoristas em transportes de cargas vinculados às empresas das categorias econômicas da indústria, comércio, serviços, agroindústria e agrocomércio (Lei nº 13.103/2015 categoria diferenciada)**, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Gualúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibarretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraima/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE,


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 06149806

Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Fica pactuado o reajuste de 6% (seis por cento) nos seguintes termos: aumento de 3,0% (três por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2024, estabelecidos na Convenção Coletiva 2023/2024, a partir de 1º de junho de 2024; e 3% (três por cento) a partir de 1º de novembro de 2024, de forma não cumulativa, totalizando o reajuste de 6% (seis por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2024, aos quais terão direito os empregados que exerçam as respectivas funções laborais, com embasamento na política de correção salarial vigente no país.

Os pisos a partir de 1º de junho de 2024, serão os seguintes:

I - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS

- a- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS – R\$ 2.117,37
- b- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS - R\$2.480,99

II - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA

1. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA – R\$ 1.673,79
 2. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS – R\$1.972,81
 3. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$2.339,47
 4. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO – R\$ 1.534,27
 5. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL- R\$ R\$ 1.534,27
 6. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R\$ 1.534,27
 7. CONFERENTES - R\$ 1.673,79
 8. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO; - R\$ 2.197,02
 9. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUIDORA DE FOSSA E ESGOTO, OPERADOR DE EQUIPAMNETO MOVEL, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ
- CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE e Roll On – R\$ 2.197,02
10. OPERADOR DE GUINDASTES 30t – R\$ 3.009,26
 11. OPERADOR DE GUINDASTES 50t – R\$ 3.853,88
 12. OPERADOR DE GUINDASTES 70t – R\$ 4.166,07


Diego Martins
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 06149896-1

13. BORRACHEIRO - R\$ 1.673,79
14. EMBALADOR – ENTREGADOR – R\$ 1.673,79
15. PORTEIRO – VIGIA – R\$ 1.673,79

Os pisos a partir de 1º. de novembro de 2024, serão os seguintes:

III - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS


- a- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS – R\$2.179,04
- b- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS - R\$2.553,25

IV - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA

10. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA – R\$ 1.722,54
11. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS – R\$2.030,27
12. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$2.407,61
13. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO – R\$ 1.578,95
14. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL- R\$ 1.578,95
15. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R\$ 1.578,95
16. CONFERENTES - R\$ 1.722,54
17. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO: - R\$ 2.261,01
18. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUIDORA DE FOSSA E ESGOTO, OPERADOR DE EQUIPAMENTO MOVEL, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ
CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE e Roll On – R\$ 2.261,01
19. OPERADOR DE GUINDASTES 30t – R\$ 3.096,91
20. OPERADOR DE GUINDASTES 50t – R\$ 3.966,13
21. OPERADOR DE GUINDASTES 70t – R\$ 4.287,41
22. BORRACHEIRO - R\$ 1.722,54
23. EMBALADOR – ENTREGADOR – R\$ 1.722,54
24. PORTEIRO – VIGIA – R\$ 1.722,54

§ 1º. Dos salários dos trabalhadores representados pelo sindicato obreiro conveniente, as empresas fornecerão adiantamento na quinzena de importância equivalente a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do salário base da função do empregado.

§ 2º. A comissão sobre tonelada trabalhada destinada aos carregadores, ajudantes ou chapas em geral previstas no item 5, do inciso II, desta cláusula, será calculada tomando-se por base, a soma da tonelagem transportada no mês


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil

pela empresa multiplicada por R\$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos), com o resultado dividido igualmente para todos os arrumadores, batedores de carga, carregadores, ajudantes ou chapas.

§ 3º. Os motoristas que trabalham em veículos bi-articulados, assim considerados aqueles veículos compostos pelo veículo de tração e implemento com duas ou mais composições, bem como em veículos especiais, quais sejam aqueles equipados com implementos conhecidos por "vanderleias" e "extensivos", terão direito ao equivalente a 10% sobre o piso mencionado no inciso II, item 3. E a partir de 01 de Novembro de 2024, no inciso IV item 12, da presente Cláusula.

§ 4º. Fica estabelecido que o menor piso da categoria a partir de 1º de junho de 2024 não poderá ser inferior a R\$ 1.534,27 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos).

§ 5º. Fica estabelecido que o menor piso da categoria a partir de 1º de Novembro de 2024 não poderá ser inferior a R\$ 1.578,95 (um mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL E DA PRODUTIVIDADE

Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Presidente, Vice- Presidente, Diretores, Gerentes, Supervisores, Coordenadores, demais funções não denominadas nesta convenção que exerçam cargo de chefia, com salários superiores R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais) os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna da empresa;

§1º. Os demais integrantes da categoria profissional que recebem salário superior ao piso estabelecido na cláusula anterior, observados os pisos ali estabelecidos, terão os seus salários reajustados sobre o estabelecido na Convenção 2023/2024, o reajuste será de 6% (seis por cento) nos seguintes termos: aumento de 3,0% (três por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2023, estabelecidos na Convenção Coletiva 2023/2024, a partir de 1º de junho de 2024; e 3% (três por cento) a partir de 1º de novembro de 2024, de forma não cumulativa, totalizando o reajuste de 6% (doze por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2023;

§2º. As empresas se obrigam a fornecer mensalmente contracheque aos trabalhadores.

§3. As empresas deverão se abster de proceder descontos em desconformidade com o Art. 462 da CLT.


§4º. Os aumentos espontâneos concedido pelas empresas aos seus empregados não podem ser reduzidos para equiparação com o previsto nesta Convenção Coletiva;

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO EM CHEQUE

Caso o pagamento do salário seja feito em cheque ou qualquer outra forma de depósito bancário, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar no mesmo dia.

CLÁUSULA SEXTA - DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS


Diego Martins
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 0614989639

O SETCARCE e o SINDICAM instituem, neste ato, convênio com o Mittu Bank correspondente Financeiro, o qual deverá ser utilizado para o recebimento pelos empregados dos benefícios previstos no instrumento coletivo, como prêmio por tempo de serviço, da ajuda de custo para viagem, ajuda de custo diária, ajuda de custo mensal, auxílio combustível, vale refeição/alimentação e cesta básica, rescisões de contrato de trabalho e demais repasses aos colaboradores não previsto na CCT.

PARAGRAFO ÚNICO – As empregadoras que tenham contratos com outras instituições financeiras em vigor estão isentas de cumprimento da norma prevista no caput até o vencimento do referido contrato.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HORA EXTRA

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte rodoviário de cargas, tais como, leis de restrições a circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT nos termos do artigo 235-C da CLT.

§1º. A empresa empregadora poderá determinar que o motorista cumpra a jornada normal de 8 (oito) horas, sem jornada extraordinária, cabendo ao empregado a obrigação do controle.

§2º. É da responsabilidade do motorista a observância do tempo de direção e de descanso obrigatório previstos na Lei nº 13.103/2015.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

O Empregado que prestar serviço, inclusive no de revezamento, no período entre 22:00h de um dia e as 05:00h do dia seguinte, fará jus a um adicional noturno sobre aquela hora de 30% (trinta por cento).

PRÊMIOS

CLÁUSULA NONA - DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

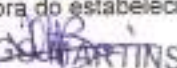
Os empregados que trabalham há três anos ou mais na mesma empresa ou que venham a completar esse tempo de serviço terá direito a um prêmio mensal correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento) de seu salário base, a partir do mês em que venha a completar tal período.

PARAGRAFO ÚNICO – O prêmio acima mencionado não tem natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AJUDA DE CUSTO PARA VIAGEM

Os empregados que, em acordo com o empregador, em decorrência das suas atividades profissionais ou em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, forem obrigados a pernoitar fora do estabelecimento onde se encontra


UILGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 06149895-3

o estabelecimento do empregador, terão direito ao recebimento do valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais) por pernoite destinados a custear as despesas com jantar, café da manhã e almoço e hospedagem, do qual deverá ser deduzido os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§1º. Caso a chegada do empregado ao estabelecimento do empregador após o pernoite ocorra após as 13:00hs, será devido o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput, do qual deverão ser deduzidos os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§2º. Ocorrendo a situação do caput desta cláusula, mas não havendo o pernoite mencionado, o trabalhador terá direito a 50% (cinquenta por cento) da citada ajuda de custo, sem prejuízo do vale refeição ou alimentação, sendo vedado o seu desconto.

§3º A ajuda de custo estabelecida nesta cláusula não será devida quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana de Fortaleza, composta pelas seguintes cidades: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba, Aquiraz, Maracanaú, Eusébio, Guaiuba, Itaitinga, Chorozinho, Pacajus, Horizonte, São Gonçalo do Amarante, Pindoretama e Cascavel e não ocorrer o pernoite.

§4º. Quando o estabelecimento da empresa de onde a viagem se inicia estiver localizado em cidade interiorana, as ajudas de custo serão devidas em sua totalidade quando a distância entre o município do mencionado estabelecimento e o do destino for igual ou superior a 80km (oitenta quilômetros) se houver o pernoite. E se na mesma situação não ocorrer o pernoite, a ajuda será de 50% (cinquenta por cento), na forma do §2º, desta cláusula.

§5º. Os valores previstos no caput e nos § 2º, 3º, 4º da presente cláusula, deverão ser fornecidos antecipadamente, no início de cada percurso.

§6º. As empresas que lançarem como componente de custos nos contratos firmados, especialmente com órgãos públicos, valor de ajuda de custo superior ao estabelecido no caput desta cláusula repassarão tal valor ao empregado, ressalvado o direito de deduzir as despesas com tributos decorrentes.

§7º. A empresa empregadora poderá firmar convênios ou acordos com locais para estacionamento dos veículos para pernoite dos trabalhadores sem prejuízo da ajuda de custo, ou ressarcir os trabalhadores da despesa com a comprovação, feita a esse título.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO

As empresas que já possuem restaurante próprio, ou que mantem contrato de fornecimento na sede da empresa, proporcionarão aos empregados alimentação adequada, de boa qualidade e devidamente balanceada, e em locais adequados, nos casos em que a jornada de trabalho seja intercalada nos horários de refeições básicas (almoço e jantar), sem nenhum ônus para o empregado.

§1º. As empresas que não preencham os requisitos do caput desta cláusula ficam obrigadas a fornecer vale-refeição ou vale-alimentação, no valor correspondente a R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos), a ser pago ou repassado junto com os salários de cada mês.

§ 2º. Nos casos em que o empregado for convocado pelo empregador a realizar mais de 2.30 (Duas horas e trinta minutos) de horas extras por dia fará jus a uma ajuda de custo diária no valor de R\$ 21,50.

§ 3º. Será descontado do salário-base dos trabalhadores o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

A empresa empregadora fornecerá aos seus empregados, desde que não tenham faltas injustificadas, mensalmente, até o 5º dia útil do mês, uma cesta básica que deverá conter, pelo menos, os seguintes produtos com as respectivas quantidades: 06 (seis) quilogramas de arroz, 5 (cinco) quilogramas de açúcar, 06 (seis) quilogramas feijão, 02 (dois) quilogramas de farinha, 01 (um) quilograma de massa de milho, ½ (meio) quilograma de café, 02 (dois) pacotes de macarrão, 02 (dois) pacotes de bolacha, 02 (duas) latas de óleo de soja, 600 (seiscentos) gramas de leite em pó, e ½ (meio) quilograma de doce de banana ou goiaba.


UELGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 061498

§1º. Em caso de suspensão do contrato de trabalho na forma da lei, o benefício desta cláusula também será suspenso, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§2º. No caso de a suspensão ocorrer por incapacidade para o trabalho, nos termos da legislação previdenciária, o benefício da cesta básica será concedido durante os primeiros seis meses da suspensão, salvo se for em virtude de acidente de trabalho, caso em que a concessão dar-se-á enquanto perdurar o contrato de trabalho, mesmo durante a suspensão.

§3º. O empregado em gozo de férias não será prejudicado no direito a ajuda de custo mensal.

§4º. A empregada em gozo de licença maternidade não será prejudicada no direito a ajuda de custo mensal.

§5º. As empresas poderão optar, caso os trabalhadores, em sua maioria, concordem, pela substituição dos produtos por pecúnia, caso em que o valor mensal será de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

§6º. As empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os empregados beneficiados com a cesta básica em produtos ou em pecúnia o valor de R\$ 20,00 ao SINDICAM-CE; (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

§7º Os valores previstos no §6º. serão repassados pela empresa empregadora até o 5º (quinto dia) útil em conta especificada de titularidade do SINDICAM-CE através do link <https://sindicamceara.sindsystem.srv.br/boletos> a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sob o valor não repassado.

§8º A empresa deverá remeter ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que pagarão os respectivos valores;

§9º A ajuda de custo mensal, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula não terá natureza salarial nem se integrará a remuneração do empregado nos termos da lei;

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas poderão repassar a seus empregados o vale transporte em pecúnia, caso solicitado pelo mesmo, com o destaque da parcela na folha ou documento correspondente.

§1º. Em substituição ao benefício do vale-transporte, as empresas poderão, quando solicitado pelos empregados, conceder a título de auxílio combustível o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo no valor equivalente ao que seria destinado ao vale-transporte.

§2º. O valor previsto nesta Cláusula não tem natureza salarial para todos os efeitos, não sendo base de cálculo para pagamento de FGTS, previdência social e demais verbas trabalhistas.

§3º. As empresas descontarão dos empregados, sem que haja prejuízo a norma legal pertinente, o valor correspondente a 6% (seis por cento) dos salários nominais. §4º.


§4º As empresas que já praticam valores mais benéficos aos trabalhadores deverão mantê-los;

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE SAÚDE

As partes estabelecem como direito dos empregados o plano de saúde hospitalar/ambulatorial, devendo a empregadora contratar prestadora de serviço devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§ 1º. Para o seu custeio, as empresas que tenham até 100 (cem) funcionários arcarão com 50% (cinquenta por cento) dos custos do plano e as empresas com mais de 100 empregados com 80% (oitenta por cento) dos custos do plano.


UILSO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 0614989539

§ 2º. Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, além das parcelas previstas no §1º desta Clausula, para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

§ 3º. Os dependentes do empregado podem aderir ao plano de saúde, mas sem qualquer custo para a empregadora, com valores diferenciados conforme contrato SETCARCE -SINDICAM.

§ 4º. Entende-se como plano a exclusiva importância da vida segurada, logo, excetuadas as coparticipações e vida de dependentes.

§5º. O SETCARCE possui convenio de plano de saúde com a operadora HAPVIDA, podendo ser formalizada junto ao sindicato a adesão da empresa ao mesmo.

§6º. Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não tem natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador;

§7º. As empresas que já praticam percentuais mais benéficos aos trabalhadores deverão manter os referidos percentuais;

§8º. Em caso de afastamento em decorrência do gozo de auxílio-doença ou auxílio-acidente, ou mesmo em caso de invalidez reconhecida pelo órgão previdenciário, o empregado obriga - se a efetuar o pagamento previsto no §1º., ficando as empresas autorizadas a efetuar o desconto dos valores respectivos da complementação salarial prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente "PAF", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, caberão as empresas empregadoras o pagamento mensal no valor de R\$33,00 (trinta e três reais) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, neste caso, com direito apenas ao plano odontológico e telemedicina, mediante o pagamento mensal de R\$19,90 (dezenove e noventa centavos), por cada um deles.

Os valores serão descontados dos empregados que assim o desejarem, mediante autorização expressa e escrita de cada um deles, e será inserido no boleto da mesma cobrança enviada para empresa mensalmente. Tal exigência tem caráter obrigatório para empresa, uma vez manifestada a vontade do trabalhador em estender o benefício aos seus dependentes.

O PAF será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIOS: descrição, coberturas e características. PLANO ODONTOLÓGICO*

Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar):

- Urgência 24h


MATEO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 0614989579

Diagnóstico

Prevenção

Restauração

Tratamento de canal

Odontopediatria

Radiologia

Cirurgias

Tratamento de gengiva

Prótese (Bloco, coroa e pino) Características:

Cobertura Nacional

Sem Perícia

Isenção Total de Carências

Atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana

Dependentes legais até 5 anos completos terão direito ao plano SEM COBRANÇA ADICIONAL.

- *Atendimento odontológico preventivo dentro das empresas, através das visitas do Odonto Móvel.*

Apartir de 5.000 vidas a agiben benefícios se fica comprometido em instalar um consultório dentário na sede do Sindicam-CE

TELEMEDICINA

Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas abaixo:

- Clínica geral ilimitado;
- Cardiologia;

Até, no máximo, 02 (dois) consultas por ano.

- Endocrinologia;

Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.

- Dermatologia;

Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.

- Urologia.

Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.


Diego Martins
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 061498951º

- Psicoterapia

Consulta agendada com psicólogo, por video chamada. Até, no máximo, 12 (doze) consultas por ano.

- Consultoria Nutricional

Consulta agendada com nutricionista, por video chamada.

Até, no máximo, 12 (doze) consultas por ano.

Ginecologista;

Até no máximo, 04 (quatro) consultas por ano. SEGURO DE VIDA**

Em conformidade com a Lei No 13.103, de 2 de março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo:

Pisos Salariais de até R\$ 1.800,00 Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

Morte Acidental – I. S de 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

Pisos Salariais de R\$ 1.801,00 à R\$ 2.200,00 Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)
- Morte Acidental – I.S de R\$ R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)

- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)

Pisos Salariais a partir de R\$ 2.201,00 Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)
- Morte Acidental – I.S de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)
- AUXÍLIO FUNERAL**

- Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00 Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 560,00

Quando no ato da admissão e demissão de empregados motoristas, em cumprimento ao artigo 168 - § 6º da CLT, o empregador, desde que associado ao SETCARCE, poderá utilizar o convenio do SINDICAM R\$ 85,00 para a realização de exames toxicológicos.


UIEGO MARTINS
 Engenheiro Civil
 CREA/RF Nº 0614989519

ASSISTÊNCIA NATALIDADE**

- Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)
- Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.

Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/ subestipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

§1º. A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

§2º. O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

§3º. O empregado poderá incluir seus dependentes no PAF, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

§4º. Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente (s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.


§5º. As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

§6º. Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

§7º. A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE>

§8º. A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE> trabalhador acesso a certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF.

§9º. A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do PAF através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.


UELSON MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-RS Nº 061498951

§10º. O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

§11º. O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

§12º. As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do PAF do mês vigente.

§13º. O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não tem natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

§14º. As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

§15º. O reajuste do valor do PAF previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§16º. Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva.

§17º. Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por até 6 (seis) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 6 (seis) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

§18º. O pagamento do PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente "PAF", desobriga as Empresas da contratação de outro seguro para atender as disposições legais;

§19º. As partes convenientes instituem o PAF durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DO ACIDENTADO

Fica assegurado que o empregado afastado por acidente de trabalho terá seu salário Complementado pela empresa empregadora, até atingir a remuneração integral percebida pelo mesmo, a partir do 16º (decimo sexto) dia do seu afastamento até o seu retorno a empresa.

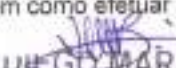
Limitando-se o período desta complementação ao prazo máximo de 12 (doze) meses ou sua aposentadoria, o que ocorrer primeiro.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EMPRESTIMO CONSIGNADO E CONVENIOS DO SINDICAM/CE

Nos termos da Lei nº 10.820/2003, as empresas disponibilizarão aos seus empregados com contrato de trabalho por tempo vigente por 6 (seis) meses ou mais, através de convênios com instituições financeiras, o empréstimo consignado em folha, cumprindo as normas ali estabelecidas e efetuando o devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo.

§1º. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com livrarias, farmácias, cooperativas de crédito, consumo e associações, para a aquisição de material escolar, medicamentos e gêneros alimentícios, destinados aos funcionários da base de representação do SINDICAM/CE. O sindicato enviará a empresa o formulário de autorização do respectivo desconto, devidamente assinado pelo empregado, devendo a empresa efetuar o desconto do empregado na folha seguinte ao recebimento da autorização, bem como efetuar o repasse para o sindicato.


UIRGO MARTINS
Engenheiro Civil

§2º. O SINDICAM-CE institui para os trabalhadores associados o vale compra (Cestas Básicas), no valor de R\$ 500,00 - As Empresas realizarão o respectivo desconto em folha, ficando facultado ao trabalhador o parcelamento em até duas (2) parcelas mensais. Ressalte-se que só poderá adquirir nova cesta básica (Vale compra), desde que a anterior esteja integralmente quitada, ficando estabelecido que a empresa em caso de demissão realizará os descontos de parcelas restante em rescisão.

Os valores previstos serão repassados pela empresa empregadora em conta especificada de titularidade do SINDICAM-CE através do link: <https://sindicamceara.sindsystem.srv.br/boletos> a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sob o valor não repassado;

§3º. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com Laboratórios de Análises Clínicas para a realização de exames toxicológicos para cumprimento das determinações da Lei 13.103/2015, destinados aos trabalhadores da base de representação do SINDICAM/CE.

§4º. Cada empregado somente poderá comprometer até 30% (trinta por cento) do seu salário, ficando as empresas autorizadas a negar novas descontos quando os descontos já autorizados ou determinados por lei ou ordem judicial forem iguais ou superiores;

§ 5º. Fica estabelecido que as instituições financeiras, que mantiverem convenio com SINDICAM/CE, remeterão para as respectivas empresas, os valores para devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo, juntamente com termo de anuência assinado pelo respectivo empregado e cópia do contrato firmado com sindicato e com empregado contratante;

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Quando da admissão do empregado e, sendo escrito o contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a entregar ao empregado admitido cópia do citado contrato de trabalho, sob pena de incorrer em pagamento de multa por descumprimento da presente Convenção.

Parágrafo único - Quando da admissão de empregados, o empregador fornecera formulário de associação fornecido pelo SINDICAM contendo informação sobre a associação sindical e os benefícios de convênios mantidos pela entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA/READMISSAO

O empregado que tenha sido admitido mediante cumprimento de contrato de experiência e que tenha rescindido seu contrato de trabalho, por qualquer motivo, sendo readmitido antes de um ano da rescisão, na mesma função, não mais firmara outro contrato de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão, sem justa causa, de seus empregados, as empresas lhes fornecerão carta de referência, com objetivo de contribuir para que consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO


Diego Martins
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 0614989539

As empresas deverão proceder a homologação da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados admitidos há um ano ou mais perante o SINDICAM/CE e obedecerão as seguintes normas:

1. Atendimento dar-se-á na sede do SINDICAM/CE de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 11:00hs e de 13h00hs as 16h00;
2. pagamentos das verbas rescisórias dos empregados analfabetos será em espécie ou depósito em conta corrente do empregado, e aos demais em cheque administrativo, em espécie ou depósito em conta corrente do empregado;
3. As empresas associadas ao SETCARCE terão o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do pagamento das verbas rescisórias para realizar a homologação, enquanto as empresas não associadas ao SETCARCE deverão fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Quando o empregado pedir demissão ou for pre-avisado de sua dispensa, por escrito, e se no curso do aviso prévio conseguir um novo emprego, ficara desobrigado de cumprir o período restante do aviso prévio, facultado o desconto do período restante das verbas rescisórias, desde que comunique o seu desligamento à empresa empregadora, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e comprove, por documento, seu novo contrato de trabalho, situação em que a empresa só pagará os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único — Em caso de aviso prévio trabalhado proporcional do empregado dispensado sem justa causa, o empregador não poderá exigir o cumprimento por prazo superior a 30 dias, indenizando o restante;

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA JURIDICA AOS EMPREGADOS

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica gratuita aos seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em pratica de atos que os levem a responder ação penal ou reparatória de danos materiais e/ou morais, desde que não se comprove a culpa ou dolo do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE

As empresas empregadoras que, na observância das suas normas e diretrizes e das leis pertinentes, aplicarem penalidades de advertência, suspensão ou demissão, inclusive por justa causa, deverão comunicar por escrito aos seus empregados, indicando de forma clara os motivos ensejadores da medida.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE DO APOSENTADO


LUCIO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 0614989517

Fica vedada a dispensa do empregado sem justa causa, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a implementação dos requisitos para usufruir o direito a aposentadoria que primeiro for alcançada, quer por idade, quer por tempo de serviço, seja ela proporcional ou não, desde que seja funcionário da empresa há, no mínimo, 06 (seis) anos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos será de 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas, salvo determinação contrária por comando de lei ou previsão específica desta Convenção.

§ 1º. Serão aplicadas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com o controle de jornada e sem supervisão contínua, já contratados ou que vierem a serem contratadas, as disposições do artigo 62, I, da CLT, com exceção dos motoristas e ajudantes que se submetem ao disposto na Lei nº 13.103/2015.

§2º. As empresas se comprometem a convocar, por escrito, o empregado que trabalhará nos domingos e feriados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS REUNIÕES NA EMPRESA

Quando houver convocação dos empregados para participarem de reuniões, por parte da empresa, o referido horário será considerado como horário normal de trabalho e caso exceda a jornada diária será remunerado como hora extra, salvo acordo de compensação.

Parágrafo único: as reuniões não poderão ser realizadas nos horários destinados a refeição e descanso.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas pelas empresas, até 7 (sete) faltas, por ano, dos empregados responsáveis por seus dependentes, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de filhos menores de até (doze) anos de idade ou dependentes inválidos, independentemente da idade, mediante a comprovação, mediante o fornecimento de documento hábil no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, que deverá ser entregue a empresa empregadora.

Parágrafo único - O colaborador poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTA PARA RECIBIMENTO DO PIS


LEIGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 0614989639

No dia em que o empregado for receber o pagamento do seu PIS (Programa de Integração Social), a empresa abonará a sua falta por um expediente, para possibilitar o seu deslocamento até a rede bancária efetivadora do pagamento.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica convencionado que as empresas concederão as férias de seus empregados até, no máximo, 9 (nove) meses após a data da aquisição do direito, sob pena de paga-la em dobro.

Parágrafo Primeiro: Os avisos de concessão de férias atenderam o que determina o Art. 135 da CLT

Parágrafo Segundo: O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o abono referido no art. 143, serão efetuados até 2 dias antes do início do respectivo período de acordo com Art. 145 – CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FARDAMENTO

As empresas que, de conformidade com suas normas, exigirem fardamento para os seus empregados, serão obrigadas a custear integralmente tais fardamentos sem ônus para os mesmos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para abonar as faltas por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço do Sindicato da Categoria Profissional, entidades vinculadas à Previdência Social ou outras entidades médicas, desde que devidamente identificadas e com identificação do médico signatário.

§ 1º. Os exames de saúde exigidos pelas empresas, inclusive os relativos a admissão ou a demissão decorrente da NR 07, serão custeados integralmente pelas mesmas.

§ 2º. A comprovação da apresentação de atestado médico falso dá o direito a empresa da demissão sumária por justa causa, nos moldes do Art. 482 da CLT.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que adquiram doença profissional ou relacionada com o trabalho o direito de ser reabilitado para o exercício de uma nova função, caso seja impedido de retornar a função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade médica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional do empregador, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO


UEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 06149895 3º

A empresa fica obrigada a fazer o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, doença que exija atendimento hospitalar ou parto, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos intervalos destinados a alimentação, antes do início da jornada de trabalho, e no horário de descanso dos empregados, desde que previamente comunicado e autorizado pela empresa, para o desempenho de suas funções de sindicalistas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado que todos os membros da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional ficarão liberados a disposição da Entidade Sindical Profissional, até o término de seus mandatos, sem prejuízo de suas remunerações, inclusive os adicionais por tempo de serviço e demais direitos e vantagens, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções na empresa empregadora, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

Parágrafo Primeiro: Todo dirigente sindical, delegado de base, ou representante dos trabalhadores, eleito em Assembleia da Categoria Profissional para participar de encontro de trabalhadores de cunho municipal, estadual, interestadual ou internacional, terá abonadas suas faltas até o limite de 30 (trinta) dias no ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo dos salários, inclusive repouso, férias, 13º salário e demais direitos, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados e assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias e na forma do Artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 01 de maio de 2024, para fazer face as despesas das campanhas salariais, ordinárias e extraordinárias, e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, foi autorizado pelos trabalhadores que as empresas descontem de todos os seus empregados, por conta e risco do sindicato profissional, o equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), pagos em duas parcelas, a primeira de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no mês de julho de 2024 e a segunda no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) em setembro de 2024, sendo repassando aos cofres do SINDICAM/CE, até o Quinto dia útil do mês subseqüente ao Desconto conforme Art. 513, da CLT, sob pena de multa de 10% (dez) sobre o valor não repassado.

§ 1º - Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar pessoalmente ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1º de

DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE 149948

JULHO à 10 de JULHO de 2024; para a primeira parcela; e do dia 1º de setembro a 10 de setembro de 2024 para a 2ª segunda parcela.

§ 2º - As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

§3º- O SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 20 de JULHO 2024 para a primeira parcela; e até o dia 20 de setembro 2024 para a segunda parcela

§3º Os valores serão repassados pela empresa empregadora até o 5º (quinto dia) útil em conta especificada de titularidade do SINDICAM- CE através do link <https://sindicamceara.sindsystem.srv.br/boletos> , a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sob o valor não repassado.

§4º: As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica ratificada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, na forma aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de Maio 2024, devida pelas empresas de transportes de cargas e logística, da seguinte forma:

Valor de R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) em parcela única, com vencimento em 25 de Julho de 2024 para empresas associadas ou não associadas.

Fica ratificada e também aprovada pela mesma Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de Maio de 2024 a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL devida pelas empresas de transporte de carga e logística, da seguinte forma:

Valor de R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) em parcela única, com vencimento em 25 de Outubro de 2024.

As empresas poderão exercer o seu direito de oposição mediante a apresentação na sede do SETCARCE de Carta de Oposição, em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal, até 10 dias corridos após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando facultado o envio da referida Carta de Oposição através do e-mail setcarce@setcarce.org.br.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados associados ao sindicato, partir do mês de julho de 2024 ao sindicato (associação feita de forma presencial ou eletrônico), em folha de pagamento se por eles autorizados, a importância correspondente descrito abaixo;


O desconto da mensalidade sindical passa a valer conforme descrito na cláusula e que todos os associados já cadastrados no sindicam migram automaticamente para atual modalidade sem a necessidade de recadastramento;

R\$ 1.534,27 a R\$ 1.578,95: valor descontado do salário base, correspondente à mensalidade sindical R\$ 13,00.

R\$ R\$ 1.673,79 a R\$ 1.722,54: valor descontado do salário base, correspondente à mensalidade sindical R\$ 16,00.

R\$ 1.972,81 a R\$ 2.399,00: valor descontado do salário base, correspondente à mensalidade sindical R\$ 22,00

Acima de R\$ 2.400,00 valor descontado do salário base, corresponde a mensalidade sindical sera R\$ 30,00 valor este a ser repassado para o SINDICAM/CE, até o 10º decimo dia do mês subseqüente ao do desconto. A mensalidade associativa não poderá ser superior a R\$ 30,00 (trinta reais reais).


Diego Martins
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 0614989539

§1º. O SINDICAM/CE deverá remeter ofício comunicando de nova associação de empregado, bem como cópia da relação nominal, com as respectivas autorizações dos novos associados, até o 15º (decimo quinto) dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetivado no mesmo mês. Tal cópia poderá ser enviada por meio eletrônico, como e-mail, WhatsApp, ou qualquer outra forma idônea.

§2º. O empregado que pretender cancelar a autorização do desconto deverá apresentar solicitação escrita perante o SINDICAM/CE, que remeterá cópia para a empresa empregadora até o 15º (decimo quinto) dia de cada mês, para que não seja efetuado o desconto.

§3º. O não cumprimento do prazo de repasse pelas empresas sujeitar-lhe-á a uma multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 2% por cento sobre o valor não repassado, enquanto que o não cumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro pelo SINDICAM/CE isentará as empresas do desconto até a remessa da relação nominal.

§4º. As empresas, na condição de repassadoras das quantias retidas a título de mensalidade sindical laboral, deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofreram os descontos, com seus respectivos valores, e do espelho do contrato de trabalho;

O pagamento deverá ser efetivado através de boleto bancário disponibilizado pelo SINDICAM/CE 10 (dez) dias antes do vencimento no site do SINDICAM/CE, através do link <https://sindicamceara.sindsystem.srv.br/boletos>

§5º. Dos benefícios para os associados ao Sindicam-se

1. Clínico Geral e Pediatra - Consultas medicas
2. Exames laboratoriais - Sem qualquer custo adicional, Hemograma Completo, Glicemia, Ureia, Creatinina, TGO, TGP, Colesterol Total e Frações, Triglicerídeos, Ácido Úrico, Sumário de Urina, TSH, Parasitológico de Fezes;
3. Exame toxicológico Gratuito;
4. *Convenio com Clube da Petrobras*
5. *Convenio para aquisição de VALE COMPRA CESTA BASICA com desconto em folha de pagamento;*
6. Convenio com Autoescolas
7. Convenio com escolas profissionalizantes;
8. Convenio com Óticas
9. Consulta jurídica
10. Recurso de multas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ANUAL LABORAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 01 de maio de 2024, fica instituído a taxa ANUAL laboral em favor do SINDICAM-CE.

Os empregadores descontarão de todos os empregados, a importância correspondente nas Seguintes faixas salariais:

De R\$ R\$ 1.578,95 a 1.722,54 R\$ 25,30

Acima de R\$ 1.722,54: desconto R\$ 30,40

Os valores será por ano, a título de taxa anual laboral a ser repassada aos cofres do SINDICAM/CE, até o quinto dia útil do mês de maio 2025.

§1º. Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar, pessoalmente, ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1º de

DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-PE 001 145271-0

abril de 2025 a 10 de abril de 2025;

§2º. O pagamento deverá ser efetivado através de boleto bancário disponibilizado pelo SINDICAM/CE 10 (dez) dias antes do vencimento no site do SINDICAM/CE, através do link <https://sindicamceara.sindsystem.srv.br/boletos>

§3º. O SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada no Paragrafo Primeiro ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 15 de abril de 2025, sob pena de ser-lhe efetivado o desconto.

§4º. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

§5º. As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO REPASSE DA CONTRIBUICAO AO SINDICAM/CE

O repasse das contribuições que tem como destinatário final o SINDICAM/CE em decorrência do cumprimento da CCT vigente, especialmente aquelas estabelecidas nas cláusulas referentes às taxas não atribuí ao empregador responsabilidade subsidiária ou solidária caso o trabalhador venha a requerer a devolução dos referidos valores, uma vez que não obtém qualquer proveito econômico com dito repasse.

PARAGRAFO ÚNICO. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Durante o processo de renovação dos cargos dos Órgãos de Direção do Sindicato Profissional, as empresas permitirão as instalações de urnas coletoras de votos, em local previamente acordado, para livre exercício do voto pelos associados da entidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA

Os signatários do presente instrumento instituem a Comissão de Conciliação Previa intersindical, a ser instalada, sem custo para o trabalhador, visando a dirimir as controvérsias de natureza trabalhista, mediante conciliação, nos termos da Lei nº 9.958/2000.

§1º. A Comissão de Conciliação Previa mencionada no caput desta cláusula poderá ser regida como Núcleo intersindical de Conciliação Trabalhista, a ser constituído como sociedade Simples sem fins lucrativos, com estatuto próprio e com personalidade jurídica, com base territorial em todo o Estado do Ceará, observando-se as disposições do Art. 625-H, da CLT e as demais normas aplicáveis a matéria.

§2º. Os sindicatos convenentes farão divulgar junta as categorias representadas a possibilidade de conciliação dos litígios individuais entre trabalhadores e empresas perante a Comissão de Conciliação Previa, ficando vedada a utilização da arbitragem para tais casos.

§3º. Em caso de concordância em participar da audiência da Comissão de Conciliação Previa, as empresas empregadoras não associadas ao SETCARCE efetuarão o pagamento do valor equivalente a 1/2 salário-mínimo e

UIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA/CE nº 06.1499467

as empresas associadas ao SETCARCE o valor equivalente a 1/3 do salário-mínimo, a título de custas, destinado a custear as despesas decorrentes da sua atuação.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica assegurado ao Sindicam a competência de firmar Termo Anual de Quitação de Obrigações Trabalhistas aos empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho. O termo discriminará as obrigações cumpridas mensalmente, e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, nos moldes do Art. 507-B da CLT. Por este serviço, poderá o SINDICAM cobrar uma taxa a ser negociada diretamente entre o sindicato obreiro e a empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho em Fortaleza, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes, através da Comissão de Conciliação Previa e na forma da lei.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

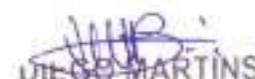
Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa de R\$ 2.740,29 (dois mil setecentos e quarenta reais e vinte nove centavos), por cláusula descumprida e por funcionário prejudicado, por cláusula e por funcionário prejudicado, cuja receita será rateada em partes iguais para os trabalhadores prejudicados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA PREVALENCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE A LEI

Conforme disposto no artigo 811-A da Lei nº 13.467/2017, reitera-se que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem prevalência sobre a lei, fazendo com que, tanto empregadores como empregados se rejam, em seus contratos de trabalho, pelas cláusulas aqui constantes. Fica esclarecido a título de cautela que as cláusulas aqui pactuadas, face ao disposto no artigo 7º da CF, especialmente o incise XXVI, tem eficácia equivalente a Lei. O presente pacto exclui a aplicação do Precedente Normativa nº 119 do Colendo TST, posto que é exatamente para evitar a aplicação de tal Precedente que as partes fazem aqui concessões, até tornar possível o presente pacto. Ressalte-se que o mesmo artigo 7º, em seus incises VI, XIII e XIV, atribui a Convenção Coletiva de Trabalho poderes acima da Lei e Princípio Geral de Direito. Ademais, e condição ajustada na presente Convenção Coletiva de Trabalho,

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - - MULTA DE TRÂNSITO


Diego Martins
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 061.171.114-0

As empresas deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da (s) multa (s) decorrentes do exercício da atividade, entregando-lhe cópia legível do AUTO. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar o desconto correspondente.

§1º. O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as pagas pela empresa dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula será de responsabilidade da empresa.

§2º. Fica acordado que caso o recurso seja improvido e a multa confirmada, sem mais qualquer possibilidade de recurso, a empresa realizará o respectivo desconto mensalmente, limitado ao valor máximo mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do salário do empregado por mês.

§3º. Em caso de rescisão contratual, o desconto será praticado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO DIA DO MOTORISTA

Fica convencionado que as empresas pagarão dobrado o dia 25 (vinte e cinco) de julho, dia de São Cristóvão, a todos os motoristas do quadro de empregados da empresa, caso este caia num dia útil e o empregado esteja trabalhando.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

Anualmente, até o final do mês de abril de cada ano, as empresas fornecerão ao SINDICAM/CE e ao SETCARCE a relação de todos os empregados pertencentes a Categoria Profissional, associados ou não ao Sindicato da Categoria Profissional, contendo suas respectivas funções.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTENSÃO

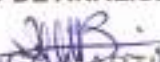
A presente Convenção Coletiva de Trabalho estende-se a todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, Mudanças, Bens, Logística, e motoristas de caminhão na indústria comércio e serviços do Ceará, que tenham motoristas e ajudantes em seus quadros de empregados, Coleta de Lixo, operadores de munck, retroescavadeira, desobstruidora de fossa e esgoto no Estado do Ceará, dos municípios que constituem a base territorial do Sindicam-ce.

§1º. Aos proprietários ou locatários de veículo de carga que prestarem serviços de transportes, na condição de autônomo independente ou agregado (Lei nº 11.442/2007), as empresas representadas pelo sindicato patronal não se aplicam as disposições desta Convenção Coletiva, por não estarem inclusos na categoria profissional abrangida.

§2º. Nas ações de cumprimento da presente convenção, se houver, os sindicatos convenentes comprometem-se a atuarem na condição de assistentes.

§3º. Todos os trabalhadores e empregadoras das empresas de terceirização de mão de obra e serviços, que desempenham atividades no segmento de transporte de cargas e logística em gerais, logo, integrantes da categoria profissional abrangidos por esta CCT, se obrigam ao cumprimento de todas as suas cláusulas deste instrumento. Sob pena de responsabilidade solidária e subsidiária; A empresa contratante fica obrigada a exigir que a contratada cumpra na íntegra esta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO COM LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS


UIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 06149

Quando no ato da admissão e demissão de empregados motoristas, em cumprimento ao artigo 168 - § 6º da CLT, o empregador, desde que associado ao SETCARCE, poderá utilizar o convenio do SINDICAM com Laboratórios de análises clínicas para a realização de exames toxicológicos.

Para a possibilidade de percepção do benefício a empresa no processo admissional fornecerá formulário fornecido pelo SINDICAM (associação sindical) contendo informação sobre os benefícios mantidos pela entidade. A guia para a realização do exame toxicológico será fornecido pelo SINDICAM –CE.

}

**MIRIO ROTEX JOAO PAVAN
PRESIDENTE**

**SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO
EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS**

**MARCELO DE HOLANDA MARANHÃO
VICE-PRESIDENTE**

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO CEARA

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE ASSEMBLEIA SINDICAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA AGE SINDICAM

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.


Diego Martins
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 0614989530

PLANO REGIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Região Sertão Norte



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente



GAIA
ENGENHARIA AMBIENTAL


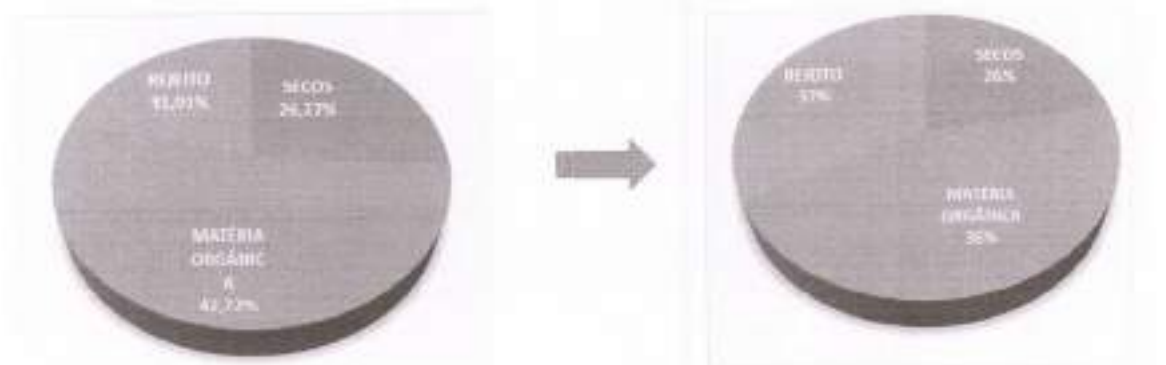

DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 061498953

Tabela 16 – População Total e Quantidade de Rejeito.

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO TOTAL 2024	QUANTIDADE DE RSU (2024) -	
		TON./I DIA	TON./I DIA
Alcântaras	12.751	11,09	4,14
Cariré	18.938	16,48	6,15
Coreaú	25.048	21,79	8,13
Forquilha	29.634	25,78	9,62
Frecheirinha	14.807	12,88	4,81
Graça	15.386	13,39	5,00
Groaíras	12.322	10,72	4,00
Hidrolândia	21.469	18,68	6,97
Ipu	42.696	40,13	14,98
Massapé	44.891	42,20	15,75
Óruoca	17.832	15,53	5,79
Moraújo	9.758	8,49	3,17
Ócucambo	14.520	12,63	4,72
Pacujá	6.485	5,64	2,11
Pires Ferreira	13.187	11,47	4,28
Reriutaba	16.625	14,46	5,40
Santana do Araraú	36.111	33,94	12,67
Senador Sá	9.077	7,90	2,95
Sobral	245.411	223,32	83,37
Varjota	19.095	16,61	6,20

Fonte: Elaborada pelo autor, 2018. Com base no Panorama Regional da Região Sertão Norte

Figura 21 – Composição gravimétrica da região (2017) e resultado da composição adotando o Plano de Coletas Seletivas Múltiplas



Fonte: Elaborado pelo autor, 2018

A seguir serão apresentados a localização dos aterros analisando a viabilidade de compartilhamento dessas unidades entre os municípios da região.

6.3.3.2. Localização dos Aterros de Rejeito

A tomada de decisão deve buscar a opção que apresente o melhor desempenho, a melhor avaliação, ou ainda, o melhor acordo entre as expectativas do "decisor" e as suas disponibilidades em adotá-la, considerando a relação entre elementos objetivos e subjetivos (SOARES, 2003 apud LIMA, J.D., 2012).

➤ Aterro Sanitário municipal de Mucambo.

O aterro sanitário está sendo construído na estrada que liga Mucambo ao distrito de Carqueijo e tem mais de 85.000² (oitenta e cinco mil metros quadrados), o valor orçado para toda a obra é de R\$ 3.654.140,72 (três milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta reais e setenta e dois centavos).

Na conclusão das etapas diversos equipamentos ficarão disponíveis para a reciclagem, armazenamento e a compostagem do lixo (caminhão basô, caminhão compactador de lixo, veículo leve para transporte de resíduos hospitalares (tipo furgão), empilhadeira hidráulica, incinerador, retroscavadeira, triturador

de podas e galhos, dentro outros), também está sendo construído um galpão de seleção e reciclagem, para atender a demanda do aterro sanitário.

➤ Aterro Consorciado entre os municípios de IPU e Hidrolândia

Em reunião técnica realizada em agosto de 2018, o representante do município de Ipu informou a intenção do tratamento de seus rejeitos dentro do CGRS Sertão de Crateús, porém, de acordo com a Superintendente do consórcio ainda não se foi discutida entre os municípios membros onde será a localização do futuro aterro para o tratamento dos rejeitos, e que essa decisão não será realizada em um período de curto prazo.

Desta forma, propõe-se como solução regionalizada a implantação de um aterro de rejeito de pequeno porte localizado no município de Ipu, recepção dos rejeitos gerados dos municípios de Ipu e Hidrolândia, tendo como base a aplicação de uma equação de multicritérios simples que permitiu analisar alguns fatores importantes para a tomada de decisão. Resulta-se que o estudo de viabilidade econômica, ambiental e social se encontra no PGRI desta Região.

6.3.4. Metodologia de Viabilidade de Disposição de Resíduos Sólidos Na Região do Sertão Norte.

A metodologia para avaliação da viabilidade do transporte de resíduos sólidos aos aterros sanitários selecionados no Sertão Norte levou em consideração aspectos legais, as unidades de disposição final existentes e em andamento, e a utilização de análise de multicritérios para definição da localização de futuros aterros de rejeitos propostos para a região.

6.3.4.1. Aspectos Legais

Considerando a complexidade da implantação dos empreendimentos propostos e visando orientar as ações de engenharia para implantação, manutenção e operação das infraestruturas de destinação final e disposição final, apresenta-se as principais Leis e Normas vigentes:

➤ Leis

- Lei 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico;
- Lei 12.305/2010 que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei estadual 16.032/2016 que estabelece a Política Estadual dos Resíduos Sólidos;
- Lei federal 12.729/2012 que estabelece as condições ambientais;
- Lei nº 4.771/1965 - Institui o novo código florestal. Define os principais instrumentos de proteção e normatização do uso dos recursos florestais do País, instituindo o Código Florestal. No Artigo 2º, são definidas as florestas e demais formas de vegetação natural, consideradas de preservação permanente, dentre as quais aquelas localizadas ao longo dos rios ou de qualquer curso de água, ao redor dos lagos, lagoas ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, conforme especificações apresentadas neste artigo;
- Lei nº 5.197/1967 - É o principal instrumento jurídico

■ que regulamenta a proteção à fauna específica e estabelecem as normas de proteção e as premissas básicas de defesa da vida animal.

■ Lei nº 5.197/67 fica estabelecido que todos os animais que vivem naturalmente fora do cativeiro são propriedade do Estado, ocorrendo o mesmo com seus ninhos, abrigo e criadouros naturais, sendo proibida sua utilização, caça, perseguição, destruição ou apanha.

■ Lei nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a política nacional de meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Estabelece uma abordagem de planejamento detalhado com relação à elaboração de regulamentos ambientais, instituindo um processo de licenciamento em três etapas para as atividades econômicas que podem causar impactos ambientais: Licenciamento Prévio, Licenciamento de Instalação e Licenciamento de Operação.

■ Lei nº 9.433/1997 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, alterando parcialmente o Código das Águas, de 1934.

■ Lei nº 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, mais tarde regulamentada pelo Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999. Estes dispositivos legais definem a aplicação de multas e demais instrumentos punitivos aos agressores do meio ambiente, especificando, em seu Capítulo V, Seções I e II, os crimes e punições referentes a agressões sobre a fauna e flora, respectivamente.

■ Lei nº 9795/1999 - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

■ Lei nº 9.985/2000 - Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

■ Lei nº 11.428/2000 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

➤ Normas

- NBR 8.419/92 que descreve as diretrizes técnicas dos elementos essenciais aos projetos de aterros;
- Norma ABNT - NBR 13.696/1997, que trata dos principais fatores condicionantes para implantação de um aterro;
- ABNT NBR - 10157:1987 - Aterros de resíduos perigosos - Critérios para projeto, construção e operação - Procedimento;
- ABNT NBR - 8419:1992 - Aterros Sanitários - Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos;
- ABNT NBR - 10004:2004 (coletânea) - Resíduos sólidos - Classificação;
- ABNT NBR - 10005:2004 (coletânea) - Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos;
- ABNT NBR - 10006:2004 (coletânea) - Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos;
- ABNT NBR - 10007:2004 (coletânea) - Sistemas de

- gestão da qualidade - Diretrizes para gestão de configuração.

Com base nas leis e normas os empreendimentos com potencial poluidor antes de serem implementados devem obter as licenças exigidas pelos órgãos ambientais, municipais, estaduais ou federal. O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) regula em nível nacional o licenciamento através das seguintes resoluções:

- Resolução CONAMA 01/1986 - define responsabilidades e critérios para a Avaliação de Impacto Ambiental e define atividades que necessitam do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), bem como do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).
- Resolução CONAMA 237/1997 - dispõe sobre o sistema de Licenciamento Ambiental, a regulamentação dos seus aspectos como estabelecidos pela Política Nacional do Meio Ambiente.
- Resolução CONAMA 308/2002 - estabelece as diretrizes do Licenciamento Ambiental de sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados em municípios de pequeno porte.

Assim, seguindo as diretrizes dessas resoluções, devem ser requeridas as seguintes licenças: Licença Prévia (LP) - é requerida com a apresentação do projeto básico, com vistas à verificação da adequação da localização e da viabilidade do empreendimento; Licença de Instalação (LI) - após os estudos serem aprovados (EIA/RIMA), e o projeto executivo elaborado, o empreendedor solicita a licença de instalação da obra. Com a concessão da LI pelo órgão ambiental responsável, o empreendedor poderá dar início à obra do aterro sanitário, para a implantação do projeto aprovado; Licença de Operação (LO) - concluída a obra, solicita-se a licença para operar o aterro sanitário, que será concedida desde que a obra tenha sido implantada de acordo com o projeto licenciado na LI. De posse da LO o empreendedor poderá iniciar as operações. Para a implantação de aterros de pequeno porte, de acordo com a Resolução CONAMA 404, de 11/11/2008, a elaboração do EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e seu respectivo RIMA (Relatório de Impacto Ambiental) não é exigida. Entretanto, caso o órgão ambiental competente julgue o aterro em questão potencialmente causador de significativa degradação ambiental poderá exigir o EIA/RIMA.

6.3.4.2. Modelagem de Multicritérios

Para aplicação desse método ou modelagem de multicritérios foram definidos critérios relevantes do ponto de vista da operacionalização do transporte de resíduos tais como:

- Distância entre as sedes dos municípios:** Com o objetivo de identificar a viabilidade do compartilhamento de unidades de tratamento e disposição final à luz dos elevados custos envolvidos na logística de transporte.
- Geração de Resíduos:** a determinação da produção total de resíduos de cada município é de fundamental importância para o dimensionamento do transporte e na construção de unidades de disposição final. Ressalta-se que como estamos analisando a viabilidade do transporte destes resíduos, terá uma relevância maior, aqueles municípios que geram um volume menor, pois entendem-se que é mais viável transportá-los.
- Acesso:** constitui-se em outro parâmetro importante, visto

que a qualidade das vias de acesso representa uma variável imprescindível para eficiência do sistema de transporte, uma área chave dentro do composto logístico. O acesso está relacionado ao tipo de pavimento, a velocidade do percurso e a sinalização adequada.

d) Riscos: os riscos estão relacionados a fatores que potencializam os acidentes de trânsito ao longo do percurso, notadamente: condições de circulação dos veículos coletores, aglomerados urbanos e o estado dos equipamentos coletores. Vias vicinárias, estreitas, de poucas sinalizações e de acesso turístico também aumentam os riscos.

Esses critérios são essenciais para assegurar a viabilidade social, sendo ainda necessário verificar a aproximação das estruturas com as áreas restritivas as inferiores a 500 m (considerando seu impacto as populações) e acima de 15 km (considerando que acima desta distância do centro produtor de resíduos, o custo de operação torna-se muito elevado). As distâncias intermediárias foram segmentadas em classes de potencial, onde distâncias entre 1 e 2 km serão consideradas como de menor potencial para implantação de um aterro sanitário.

A partir dos critérios acima mencionados, pode-se elaborar um sistema de pontuação que permita aplicação da equação (descrita abaixo), no qual, possibilitou definir a viabilidade do transporte de resíduos aos aterros sanitários selecionados.

$$E = GR + D + A - FR$$

Onde,

E= Viabilidade

GR=Geração de Resíduos Urbanos;

D= Distância entre os municípios;

A= Tipos de Acesso Estradas;

FR= Fator de Risco

Os critérios adotados para avaliar a viabilidade se deram da seguinte forma:

- Se $E \leq 6$ = considera-se inviável o transporte de resíduos para o aterro selecionado
- Se $E \geq 7$ = considera-se viável o transporte de resíduos para o aterro selecionado

Apresenta-se nas tabelas a seguir o sistema de pontuação e ponderação adotado para cada indicador.

Tabela 17 - Pontuação para GR

GR-GERAÇÃO RESÍDUOS TON/DIA	PESOS
DE 0-10 ton./dia	4
DE 10,1-20 ton./dia	3
DE 20,1-30 ton./dia	2
DE 30,1-40 ton./dia	1
Maior que 40 ton./dia	0

Tabela 18 - Pontuação para a Distância

D-DISTÂNCIAS	PESOS
DE 0-20 Km	6
DE 20,1-30 Km	4
DE 30,1-40 Km	2
DE 40,1-50 Km	1
Maior que 50,1 Km	0

Tabela 19 - Pontuação para o Acesso

A-ACESSO	PESOS
Bom	5
Médio	2
Pouco	1
Ruim	0

Tabela 20 - Pontuação para o Fator de Risco

FR-FATOR DE RISCO	PESOS
GRANDE	5
MÉDIO	4
POUCO	1
NENHUM	0

6.3.4.3. Viabilidade da rota tecnológica para disposição final

Com base na metodologia adotada e atendendo as sugestões dos gestores municipais durante reuniões técnicas ocorridas em setembro de 2018, ao analisarmos o valor do "E" (viabilidade do transporte de rejeito para o aterro selecionado), foi possível obter os resultados demonstrados no quadro 19. É importante ressaltar que na análise realizada quanto maior o valor do "E" melhores são as condições de transporte dos rejeitos para o aterro selecionado.

Quadro 19 – Resultado da viabilidade para o transporte de resíduos para o aterro em Ipu

MUNICÍPIOS	RESULTADO (E)	VIABILIDADE
Alcântaras	1	Inviável
Cariri	4	Inviável
Coreaú	1	Inviável
Ferquilha	3	Inviável
Frecheirinha	-1	Inviável
Graça	2	Inviável
Groaíras	3	Inviável
Hidrolândia	10	Viável
Massapé	-1	Inviável
Óerveco	-1	Inviável
Moraújo	1	Inviável
Óucambo	1	Inviável
Pacujá	3	Inviável
Pires Ferreira	15	Viável Pertence à RMS
Reriutaba	10	Viável Pertence à RMS
Santana do Acaraú	5	Inviável
Senador Sá	3	Inviável
Sobral	4	Inviável
Varjota	11	Viável Pertence à RMS

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018

Para o aterro localizado no município de Ipu os municípios de Pires Ferreira, Reriutaba, Varjota e Hidrolândia atenderiam os critérios de transporte de seus rejeitos, porém, os municípios de Pires Ferreira, Reriutaba e Varjota estão inseridos no CGIRS- RMS, restando apenas o município de Hidrolândia para se conectar com Ipu.

6.3.4.4. Porte do Aterro de Rejeitos

O porte do aterro foi determinado de acordo com o volume médio de rejeitos estimados (T/dia) no período de implantação, como demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 20 – Porte e Quantidades Máximas de rejeito para aterro localizado em Ipu.

MUNICÍPIOS	T, DIA	TIPO
Hidrolândia	6,97	ATERRO DE GRANDE
Ipu	14,98	PORTE LOCALIZADO EM IPU
Total	21,95	

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018

6.3.4.5. Pré Dimensionamento do Aterro Selecionado

O pré-dimensionamento das unidades necessárias e orientações de operacionalização dos aterros estão pautadas em normas específicas em vigor para projetos de aterros de pequeno e grande porte, levando em consideração o clima da região e o volume total de rejeitos no período de 20 anos. Orienta-se que para a implantação do aterro deverá ser elaborado um projeto contendo todas as análises topográficas, geométricas, ambientais, aspectos ambientais e sociais da área escolhida.

Destaca-se também a implementação do sistema de drenagem de águas pluviais, impermeabilizações das superfícies inferior e superior das células, sistema de coleta e tratamento de líquidos percolados, cobertura final e monitoramento.

Visando minimizar os custos de implantação e operação e adequação às condições climáticas do Estado do Ceará, propõe-se para o tratamento dos lixiviados a utilização do método de recirculação. A ação de recircular o chorume contido no aterro se constitui numa oportunidade de auxiliar no controle de umidade do sistema. Esta maneira de gerenciamento de chorume constitui-se numa estratégia de fornecer microrganismos, mistura e nutrientes, requeridos para uma rápida conversão dos resíduos sólidos e remoção de elementos inibitórios, durante a fase inicial do processo. Pohland e Kim (1999) concluíram que a recirculação promove um melhor contato entre substratos insolúveis, nutrientes e microrganismos, e ao mesmo tempo trata o lixiviado acelerando a degradação anaeróbia dos resíduos, ou seja, a recirculação de lixiviado cria condições ideais de umidade e temperatura para digestão da fração orgânica dos resíduos em ambiente de aterro sanitário (PICANÇO, 2004). Dessa forma, a técnica possui as seguintes vantagens:

- O processo de degradação da matéria orgânica → acelerado pela técnica de recirculação do lixiviado;
- Dispensa a unidade de tratamento do lixiviado → atinge rapidamente os valores máximos permitidos para o lançamento dos efluentes no meio.

- Nitrogênio e fósforo → Compostagem ou lançamento em camadas de solo para o tratamento terciário (infiltração no solo).

O quadro abaixo indica as variáveis a serem observadas no pré-

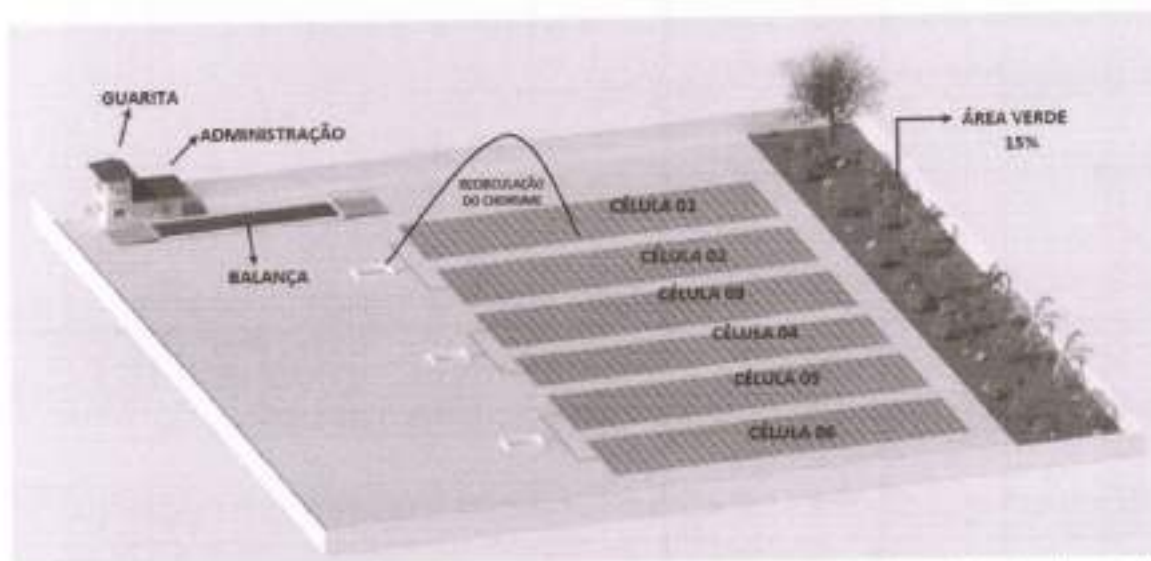
-dimensionamento do aterro de grande porte a serem instalados na Região e as Figuras 22 e 23 ilustram os modelos de aterro proposto e ETR da Região.

Quadro 21 – Pré-dimensionamento dos aterros de pequeno e grande porte

MUNICÍPIOS SEDE	PORTE DO ATERRO	ÁREA NECESSÁRIA (m ²)	ÁREA VERDE (m ²)	GUARITA (m ²)
		44.316,16	5.547,42	10,00
Ipú	G	ADMINISTRAÇÃO (m ²)	BALANÇA (m ²)	ÁREA DE TODAS AS CÉLULAS (m ²)
		59,00	25,00	37.574,73

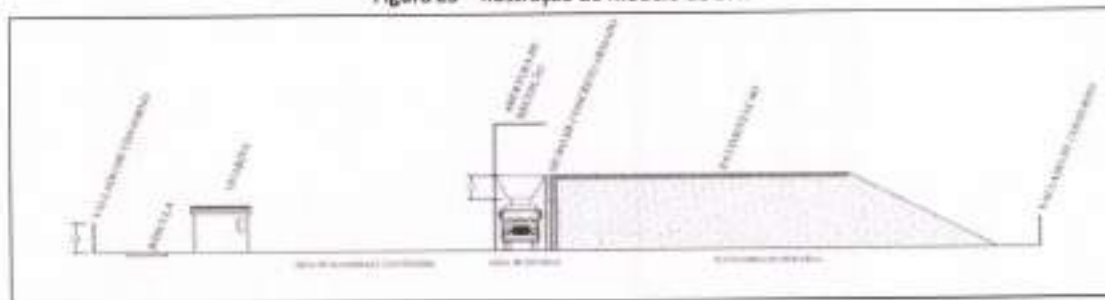
Fonte: Elaborado pelo autor, 2018

Figura 22 – Ilustração do modelo de aterro



Fonte: Elaborado pelo autor, 2018

Figura 23 – Ilustração do modelo de ETR



Fonte: PRUINTEC, 2003

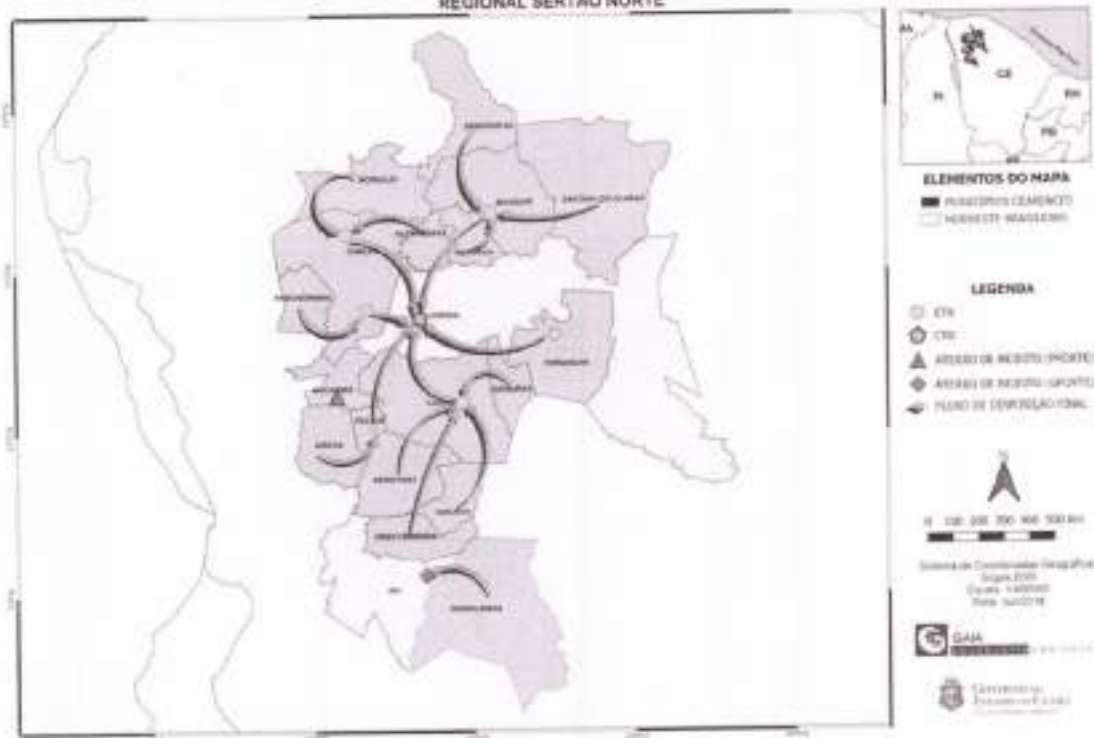
Quanto à operação dessas estruturas recomenda-se que:

- Deve-se realizar o plantio de plantas nativas dentro do perímetro destinado à área verde;
- A cobertura do material disposto deve ser diária usando 10 a 20 cm de solo local, com compactação média (250 a 350 kg/m³) ou 10% do volume de resíduos a serem aterrados.

- A vida útil da trincheira deve ser de 2 a 4 meses;
- A operação deve ser de acordo com a qualidade dos resíduos sólidos a ser disposto nas células.

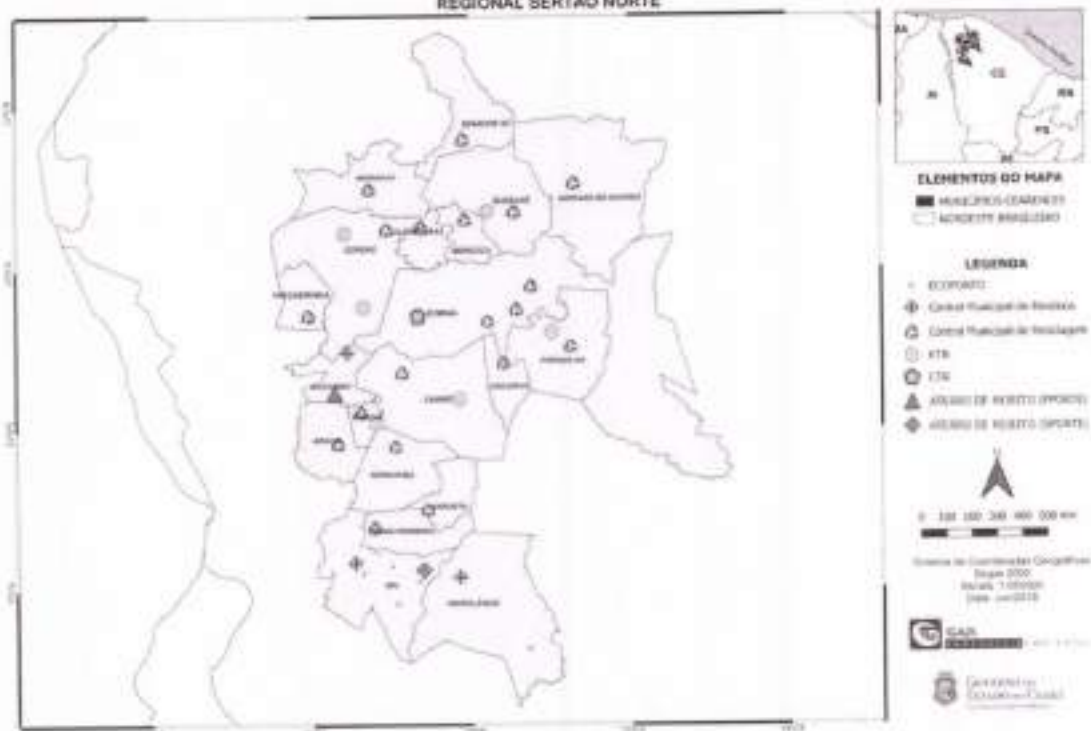
Os mapas a seguir ilustram respectivamente o fluxo da disposição final definida para a Região e o Modelo Tecnológico proposto contendo todos os equipamentos e unidades apontadas.

Figura 24 - Fluxo dos Rejeitos da Região do Sertão Norte
FLUXOS DE DISPOSIÇÃO FINAL
REGIONAL SERTÃO NORTE



Fonte: Elaborado pelo autor, 2018

Figura 25 - Modelo Tecnológico da Região do Sertão Norte
MODELO TECNOLÓGICO
REGIONAL SERTÃO NORTE

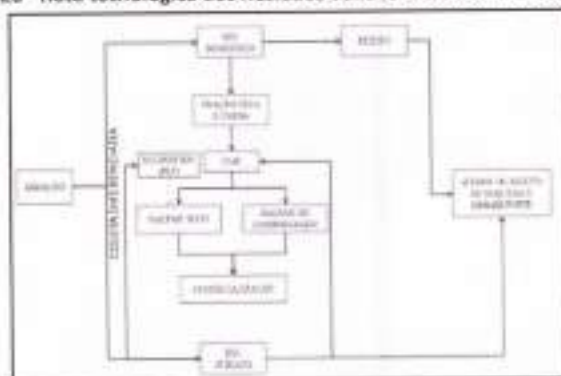


Fonte: Elaborado pelo autor, 2018

Uma vez definido o modelo tecnológico apresenta-se a rota tecnológica em que os RSUs irão percorrer desde a sua geração até

a disposição final, desta forma a figura 26 ilustra a rota definida para o Sertão Norte.

Figura 26 - Rota tecnológica dos Resíduos Sólidos Urbanos do Sertão Norte



Fonte: Elaborado pelo autor, 2018

A Tabela 21 a quantificação dessas infraestruturas por município, portanto, a Região do Sertão Norte disporá dos seguintes equipamentos para a destinação e disposição final adequada.

Tabela 21 – Número de áreas de manejo de resíduos urbanos definidas pelos municípios

MUNICÍPIOS	RESULTADO (E)			MUNICÍPIO	ECOPONTO	CÔ R	ATERRO DE REJEITO (PORTE)
	CÔ R	ETR	CTR				
Alcântaras	1			Ipu	4	1	1
Cariné	1	1		Hidrolândia	1	1	
Coreaú	1	2		Mucambo		1	1
Forquilha	1	1					
Frecheirinha	1						
Graça	1						
Goairas	1						
Massapê	1	1					
Ôruoca	1						
Moraújo	1						
Óucambo	1						
Pacujá	1	1					
Pires Ferreira	1						
Reriutaba	1						
Santana do Acaraú	1						
Senador Sá	1						
Sobral	3		1				
Varjota	1						
TOTAL	20	6	1		5	3	2

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018. Com base no PCNM, 2017 e Projetos do CGRS

7. INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS

Nos capítulos anteriores foram identificados os projetos, objetivos e ações necessárias à consecução das metas do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Sertão Norte. Agora procura-se estimar os valores necessários à execução desses projetos e ao alcance das metas respectivas.

7.1. PROJETO DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O projeto de capacitação e educação ambiental é instrumento fundamental a ser aplicado nos processos de transformação, tal como é também o projeto de coleta seletiva de resíduos sólidos. Assim, esses dois projetos devem ser elaborados e implementados de forma integrada, facilitando e agregando valor aos

recicláveis processados e gerando apenas rejeitos para depósito em aterros. A elaboração do projeto de capacitação e educação ambiental deverá ocorrer no início do período de curto prazo, enquanto sua implementação, como atividade de transformação, ocorrerá em todo o período do PRGIRS. Apenas para elaboração do projeto são estimados valores para sua execução enquanto a fase de implementação poderá ocorrer mediante parcerias de terceiros, sob a coordenação da área ambiental do município e orientação da SEMA. A Tabela 22 estima valores de investimentos necessários para elaboração do projeto proposto.

Tabela 22 - Investimentos necessários para elaboração do Projeto de Capacitação e Educação Ambiental

PROJETO DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
Elaborar projeto de educação ambiental continuada junto à sociedade	Horas técnicas	1050	45	47.250
Elaborar projeto de capacitação e educação ambiental continuada direcionadas a servidores públicos	Horas técnicas	1050	40	42.000
Total				89.250

Fonte: Elaborado pelo autor. Com base no SENAPI/CE, dez 2018

7.2. PROJETO DE COLETA SELETIVA

A elaboração do projeto técnico de coleta seletiva deverá ser realizada no início do curto prazo do Plano, com recursos municipais. A Tabela 23 estima valores de investimentos necessários para elaboração do projeto proposto.

Tabela 23 - Investimentos necessários para elaboração do Projeto de Coleta Seletiva

PROJETO DE COLETA SELETIVA				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
Cadastrar e capacitar os catadores de lixo para trabalho de forma associativa	Horas técnicas	1050	39	40.950
Elaborar projetos de coleta seletiva com inclusão de catadores	Horas técnicas	1050	54	56.700
Total				97.650

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018. Com base no SENAPI/CE, dez 2018

Os custos complementares correspondem a investimentos mínimos, que serão ampliados durante o projeto em implantação para evitar gastos iniciais sem que se tenha conhecimento da eficácia da infraestrutura já implantada. Assim propõem-se os seguintes procedimentos: a) no que se tratar de serviços operacionais e uso de alguns materiais e equipamentos, seus custos poderão ser incluídos na locação dos serviços de manejo e limpeza urbana; b) quanto à implantação de equipamentos, parte do processo de construção da coleta seletiva no território da Região, isso deve acontecer de forma progressiva, podendo ser por município, ou por tipo de equipamentos. Os valores de implantação e quantitativos estão descritos no Modelo Tecnológico anexo a esse plano.

7.3. PROJETOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PRGIRS) trata neste capítulo das necessidades de investimentos para viabilizar a realização das ações visando a institucionalização da gestão de resíduos nos termos definidos no Modelo Tecnológico. As formas de construção desse projeto, todas em curto prazo, são estimadas a seguir:

- a) Ações a serem desenvolvidas mediante contratação de terceiros e investimento correspondente (Tabela 24):
- Elaborar legislação municipal para cobrança de taxas/tarifas de geradores de resíduos sólidos a partir de discussão com a sociedade;
 - Elaborar Planos Municipais de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;
 - Elaborar os Planos Municipais de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
 - Elaborar Sistema de monitoramento com o fim de controle dos serviços prestados;
 - Monitorar e licenciar os grandes geradores

Tabela 24 - Investimentos necessários para contratação de terceiros no caso da elaboração dos projetos de gestão de resíduos sólidos

EQUIPE TÉCNICA	PRAZO DE EXECUÇÃO (0 ESES)	QUANT. (HORAS)	CUSTO ESTIMADO	
			VALOR (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
3	9	4.725	33,5	158.287,50

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir dos dados do SENAPI/CE, 2018

b) Ações a serem desenvolvidas por grupo de servidores públicos vinculados aos consórcios contando com orientação da SEMA, sem custo adicional para os municípios:

- Elaborar/atualizar legislação municipal de resíduos sólidos a partir de discussão com a sociedade;
- Elaborar legislação para evitar a formação de pontos de lixo e em apoio a urbanização desses locais;
- Elaborar legislação visando organizar o manejo e a reciclagem dos resíduos da construção civil.

c) Ações a serem desenvolvidas pelos grandes geradores de resíduos:

- Elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde de responsabilidade dos estabelecimentos de saúde e fiscalizados pelas prefeituras de cada município.
- Destinação adequada dos resíduos.
- Implementação da Logística Reversa pelas indústrias/empresas, conforme disposto na Lei 12.305/2010.

7.4. PROJETO DE DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS

O projeto de disposição final de rejeitos compreende ações que visam erradicar os lixões e áreas de lixo e criar condições para implementação da segregação de resíduos visando à disposição final de rejeitos com base no definido Modelo Tecnológico anexo a este Plano.

O método mais em voga para eliminação dos lixões consiste em proceder a fiscalização dos locais para evitar qualquer depósito de resíduos sólidos na área e delimitar e cercar a área com arame farpado. A seguir fazer a cobertura com solo permeável e cobrir com vegetação. Com isso evita-se a exposição dos resíduos ao vento e aos vetores, reduz-se o risco de incêndios, dificulta-se o acesso de pessoas e animais, minimiza-se a geração de chorume e o odor da produção de gases. Quanto a áreas de lixo derivadas de lixões desativados deve ser aplicado o mesmo processo, enquanto nas demais áreas órfãs devem ser feitos estudos físicos e químicos a área e definir a maneira mais adequada para recuperá-la. Estima-se os seguintes valores para esse processo:

- Limpeza mecanizada da área do lixão: R\$ 0,50/m².
- Cerca de arame com 9 fios: R\$ 43,87/m.

Em relação à disposição final de rejeitos, como esse é o ponto final da escala de prioridades definida no Art. 9º da PNRS, a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento antes da disposição final.

8. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO PRGIRS

Entende-se por controle social (S2F32E), o "conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos."

Os indicadores são ferramentas constituídas por uma ou mais variáveis, sintetizam e simplificam dados e informações, exprimindo os produtos essenciais de uma atividade, facilitando a compreensão, a interpretação e a análise crítica de diferentes processos (MMA, 2010). Além de sua importância nas fases de mobilização e conscientização, bem como na elaboração de planos de gestão nos diversos níveis, os indicadores têm papel fundamental no monitoramento e na avaliação da implantação de sistemas (Philippi Jr, 2005). No processo decisório, os indicadores são instrumentos para comparação de lugares e situações; avaliação de condições e tendências em relação às metas e aos objetivos; fornecimento de informações de alerta e antecipação de condições e tendências futuras.

Os programas, projetos e ações propostos são realizados para a concretização das metas definidas no Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Sertão Norte. Para que isso aconteça, e sendo seus resultados de grande interesse social, o acompanhamento do seu desenvolvimento deve ter também a participação da sociedade. Nesse aspecto, entre as ações propostas estão a previsão de instrumento de participação social para o acompanhamento do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PRGIRS) e a realização de encontros anuais de avaliação da gestão de resíduos sólidos. Essa é a concepção de controle social trazada da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Para esse fim, buscou-se nos instrumentos legais já existentes aqueles que, em seus objetivos e competências, pudessem desempenhar esse papel com representatividade técnica e social apropriada e compatível com o setor de resíduos sólidos. De forma complementar, propõe-se criar o Fórum Municipal de Resíduos Sólidos - Ceará, com a finalidade de promover a discussão sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, visando a colher subsídios para o seu monitoramento e integração com as demais políticas a serem implementadas. O Fórum teria representantes público, um de cada município, e outros de entidades privadas, com pessoas que tenham algum tipo de ligação com o tema resíduos sólidos. A efetividade da implementação do PRGIRS ocorrerá por meio da verificação da ocorrência das metas estabelecidas por meio dos indicadores de acompanhamento dos eixos Projeto de Educação Ambiental (Quadro 22), Projeto de Coleta Seletiva (Quadro 23), Projeto de Gestão de Resíduos Sólidos (Quadro 24) e Projeto de Disposição Final (Quadro 25).

Quadro 22 - Acompanhamento das metas do Projeto de Capacitação e Educação Ambiental

PROJETO DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
Metas	Indicadores de acompanhamento
Criar/atualizar legislação municipal de Educação Ambiental / % de municípios	Percentuais de municípios com legislação municipal aprovada/atualizada
Ações de educação ambiental continuada junto à sociedade, com foco na gestão de resíduos sólidos / % de municípios	Público alvo objeto das ações de educação ambiental - tipo e quantidade Percentuais da população objeto das ações de educação ambiental Percentuais dos municípios objeto das ações de educação ambiental
Ações de capacitação e educação ambiental continuada, com foco na gestão de resíduos sólidos, direcionadas a servidores públicos da área ambiental, infraestrutura, professores e profissionais da saúde, realizadas de forma integrada com os consórcios e municípios / % de municípios	Público alvo objeto das ações de capacitação em educação ambiental - tipo e quantidade Quantidade de pessoas capacitadas
Ações de monitoramento, fiscalização e educação ambiental com foco nos habitantes das áreas do entorno dos pontos de lixo e bota-foras mapeados / % de municípios	Público alvo objeto das ações de capacitação em educação ambiental - tipo e quantidade Quantidade de pessoas capacitadas

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018

Quadro 23 - Acompanhamento das metas do Projeto de Coleta Seletiva.

PROJETO DE COLETA SELETIVA	
Ó etas	Indicadores de acompanhamento
Cadastro de catadores visando o trabalho de forma associativa e a integração na cadeia produtiva da reciclagem / % de municípios	Número de catadores levantados Número de municípios com catadores cadastrados Número de catadores trabalhando de forma associativa
Coleta seletiva com inclusão de catadores, e em parceria com ações que visem a sustentabilidade, a integração ao sistema de consórcios e a cadeia produtiva da reciclagem / % de municípios	Percentual de resíduos sólidos recicláveis em relação a geração total de resíduos sólidos urbanos Número de municípios com atividade de coleta seletiva Percentual da população urbana atendida com a coleta seletiva Número de organizações de catadores envolvidas
Implantação da coleta municipal diferenciada para os resíduos secos e orgânicos / %municípios	Percentuais de municípios com implantação em funcionamento
Implantação da infraestrutura física e de equipamentos para a coleta seletiva / % de municípios	Percentuais de municípios com implantação realizada e em funcionamento

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018

Quadro 24 - Acompanhamento das metas do Projeto de Gestão de Resíduos Sólidos

PROJETO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
Ó etas	Indicadores de acompanhamento
Legislação municipal para cobrança de taxas/tarifas de geradores de resíduos sólidos aprovada / % municípios	Percentuais de municípios com legislação municipal para cobrança de taxas/tarifas aprovada/atualizada
Criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente /% municípios	Percentuais de municípios com legislação municipal aprovada/atualizada
Planos Municipais de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos aprovados / % municípios	Percentuais de municípios com Planos Municipais de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos aprovados/atualizada
Planos Municipais de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborados / % municípios	Percentuais de municípios com Planos Municipais de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil aprovados/atualizada
Sistema de monitoramento elaborado com o fim de controle dos serviços prestados e apoio a tomada de decisões / % municípios	Percentuais de municípios com sistema de monitoramento elaborados e atualizados
Legislação municipal de resíduos sólidos aprovada/atualizada a partir de discussão com a sociedade tendo como base o Modelo Tecnológico / % municípios	Percentuais de municípios com legislação municipal de resíduos sólidos aprovada/atualizada

Quadro 24 - Acompanhamento das metas do Projeto de Gestão de Resíduos Sólidos (Continuação)

PROJETO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
Ó etas	Indicadores de acompanhamento
Legislação municipal aprovada para combater a formação de pontos de lixo e em apoio a urbanização desses locais / % municípios	Percentuais de municípios com legislação municipal aprovada/atualizada
Legislação municipal aprovada visando organizar o manejo e a reciclagem dos resíduos da construção civil / % municípios	Percentuais de municípios com legislação visando organizar o manejo e a reciclagem dos resíduos da construção civil aprovada/atualizada
Concurso, multidisciplinar, para profissionais de nível superior / % municípios	Percentuais de municípios com concursos realizados
Capacitação dos gestores municipais e dos regionais	Percentual de gestores capacitados
Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde elaborados/atualizada	Percentuais de unidades de saúde com Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde realizados/atualizada
Incentivo a pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos /% municípios	Percentuais de municípios com incentivos e promoções de projetos em tecnologias limpas
Monitoramento e licenciamento dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos / % municípios	Percentual de estabelecimentos licenciados
Instrumentos de Logística Reversa implementados por meio de acordos setoriais e/ou termos de compromisso, / % municípios	Percentual de acordos setoriais

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018

Quadro 25 - Acompanhamento das metas do Projeto de Disposição Final de Rejeitos

PROJETO DE DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS	
Ó etas	Indicadores de acompanhamento
Lixões e áreas úrbs tratadas e encerradas	Percentual de municípios com lixões encerrados Percentual de municípios com áreas úrbs tratadas e eliminadas
Sistema de gestão de resíduos sólidos municipal adotando segregação de resíduos visando a disposição final de rejeitos, conforme Modelo tecnológico	Percentual de municípios com estrutura adequada para disposição final de rejeitos

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018

8.1. PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA

O Plano de Emergência e Contingência Estadual para o setor de resíduos sólidos urbanos tem como objetivo mitigar os efeitos de possíveis situações de anormalidade na execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, os que colocam em risco o meio ambiente e saúde pública da população.

8.1.1. Situações que norteiam as diretrizes para a elaboração do Plano de Emergências e Contingências

O sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é composto por serviços considerados essenciais para a garantia da salubridade ambiental e qualidade de vida dos indivíduos, pois minimiza os riscos à saúde pública, bem como os problemas com enchentes e assoreamentos de rios e a poluição ambiental de um modo geral. Observado o caráter essencial destes serviços, devem ser planejadas as ações e medidas em caso de contingências e emergências.

A figura 27 faz parte do documento "Gestión de residuos Sólidos em situaciones de desastre", publicado pelo OPS, e apresenta sete etapas iniciais, a saber:

Figura 27 - Ações iniciais para o manejo adequado de resíduos em situações de emergência e contingência.

• Identificação dos tipos de resíduos
• Identificação das fontes de resíduos
• Determinar os riscos potenciais dos resíduos à saúde
• Determinar o volume de resíduos gerado
• Identificar métodos adequados de coleta
• Identificar métodos adequados de transporte
• Identificar métodos adequados de disposição final

Fonte: Organización Panamericana de La Salud. Gestión de residuos sólidos em situaciones de desastre. Serie salud ambiental y desastres (2007).

O Plano para os serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos deve prever medidas considerando prioritariamente as ações seguintes:

8.1.2. Ações Preventivas Para Contingências e Corretivas Para Emergências

As possíveis situações críticas que exigem ações de contingências podem ser minimizadas através de um conjunto de procedimentos preventivos de operação e manutenção como os listados a seguir:

Quadro 26 - Ações preventivas para contingências.

AÇÕES DE CONTROLE OPERACIONAL
- Acompanhamento dos serviços de coleta por meio da fiscalização de sua execução.
- Fiscalização da abrangência de atendimento e da qualidade dos serviços pelo controle das reclamações.
- Prevenção de acidentes pela implementação de plano de ação para casos de acidente e pela gestão de riscos ambientais em conjunto com órgão ambiental, de recursos hídricos e de saúde.
AÇÕES ADMINISTRATIVAS
- Manter cadastro de empresas fornecedoras dos serviços para contratação em caráter emergencial.
- Manter cadastro de aterros sanitários de cidades próximas para serviços de contratação em caráter emergencial.

Fonte: Guia Engenharia Ambiental, 2015

Quadro 27 - Ações corretivas para emergências.

PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO OU DE ROÇADA
- Origens possíveis: greve geral da empresa operadora do serviço
- Ações emergenciais:
- Contratar empresa especializada para execução dos serviços em caráter emergencial.
- Realizar campanha visando mobilizar a sociedade para manter a cidade limpa.
PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE ANIMAIS ÓRTOS
Origens possíveis: greve geral da empresa operadora do serviço ou avaria/falha mecânica nos veículos de coleta
Ações emergenciais:
- Contratar empresa especializada para execução dos serviços em caráter emergencial.
- Realizar campanha visando mobilizar a sociedade para manter a cidade limpa.
- Agilidade no reparo de veículos/equipamentos avariados.
PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS ESPECIAIS E VOLUÍ OSOS
Origens possíveis: greve geral da empresa operadora do serviço ou avaria/falha mecânica nos veículos de coleta, ou inoperância do local de disposição
Ações emergenciais:
- Contratar empresa especializada para execução dos serviços em caráter emergencial.
- Realizar campanha visando mobilizar a sociedade para manter a cidade limpa.
- Agilidade no reparo de veículos/equipamentos avariados.
PARALISAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DOMICILIAR
Origens possíveis: greve geral da empresa operadora do serviço ou avaria/falha mecânica nos veículos de coleta
Ações emergenciais:
- Comunicação à população.
- Contratar empresa especializada para execução dos serviços em caráter emergencial.
- Substituição dos veículos avariados por veículos reserva.
- Agilidade no reparo de veículos avariados.
PARALISAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA SELETIVA
Origens possíveis: greve geral da empresa operadora do serviço ou avaria/falha mecânica nos veículos de coleta ou obstrução do sistema viário, ou inoperância dos galpões de triagem e/ou PEVs
Ações emergenciais:
- Contratar empresa especializada para execução dos serviços em caráter emergencial.
- Substituição dos veículos avariados por veículos reserva.
- Agilidade no reparo de veículos/equipamentos avariados.
- Estudo de rotas alternativas.
- Versão do material reciclável no sistema de venda de caminhão fechado.
PARALISAÇÃO DA OPERAÇÃO DO TRANSBORDO
Origens possíveis: greve geral da empresa operadora do serviço ou avaria/falha mecânica nos veículos de coleta/equipamentos, obstrução do sistema viário, ou embargo pelo órgão ambiental
Ações emergenciais:
- Encaminhar os resíduos diretamente para o local de disposição final.
- Contratar empresa especializada para execução dos serviços em caráter emergencial.
- Substituição dos veículos avariados por veículos reserva.
- Agilidade no reparo de veículos/equipamentos avariados.
- Estudo de rotas alternativas.

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Quadro 27 - Ações corretivas para emergências (Continuação).**INOOPERÂNCIA DO CENTRO DE TRIAGEM**

Origens possíveis: escassez de materiais; avaria/falha mecânica nos veículos de coleta/equipamentos; falta de mercado para comercialização de agregados reciclados; falta de operador; alto custo de transporte à destinação dos resíduos

Ações emergenciais:

- Encaminhar os resíduos diretamente para o local de disposição final.
- Substituição dos veículos avariados por veículos reserva.
- Agilidade no reparo de veículos/equipamentos avariados.
- Aclonamento dos funcionários da prefeitura para manutenção do serviço.
- Implantação de áreas de transbordo e triagem intermediárias

INOOPERÂNCIA DOS PEVS

Origens possíveis: insuficiência de informação à população; obstrução do sistema viário (até destinação dos resíduos); inoperância do destino final; ações de vandalismo; falta de operador; avaria/falha mecânica nos veículos de coleta/equipamentos

Ações emergenciais:

- Comunicação à população.
- Implantação de novas áreas para disposição.
- Reforço na segurança.
- Comunicação à polícia.
- Reparo das instalações danificadas.
- Aclonamento dos funcionários da prefeitura para manutenção do serviço.
- Agilidade no reparo de veículos/equipamentos avariados.

GERAÇÃO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS ORIUNDOS DE CATÁSTROFES

Origens possíveis: catástrofes ambientais

Ações emergenciais:

- Aclonamento dos funcionários da prefeitura.
- Aclonamento das equipes regionais.
- Aclonamento da concessionária de energia elétrica.
- Aclonamento dos Bombeiros e Defesa Civil.

DESTINAÇÃO INADEQUADA DOS RESÍDUOS

Origens possíveis: inoperância do sistema de gestão; falta de fiscalização; insuficiência de informação à população; avaria/falha mecânica nos veículos de coleta/equipamentos

Ações emergenciais:

- Implementação de ações de adequação do sistema.
- Comunicação à Secretaria de Meio Ambiente do Município ou Polícia Ambiental.
- Elaboração de cartilhas e propagandas.
- Agilidade no reparo de veículos/equipamentos avariados.

OBSTRUÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

Origens possíveis: acidentes de trânsito; protestos e manifestações populares; obras de infraestrutura; desastres naturais com obstrução parcial ou atagamento de vias públicas, como, chuvas intensas e prolongadas, escorregamentos em encostas.

Ações emergenciais:

- Estudo de rotas alternativas para o fluxo dos resíduos

Fonte: Guia Engolburia Ambiental, 2013.

9. VIABILIDADE DOS ESTUDOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS

O presente capítulo, objetiva apresentar o estudo dos custos de investimentos, avaliação operacional e a viabilidade econômica, visando a sustentabilidade do modelo proposto para a Região.

O estudo dos custos inclui os investimentos requeridos para a implantação, operação e manutenção das unidades propostas. As infraestruturas de destinação final foram baseadas no Plano de Coletas Seletivas Múltiplas e para a disposição final foi realizada uma adaptação de custos dos projetos de aterros sanitários existentes e estudos de ABETRE (2009), CARVALHO (2018) e PRONTEC (2005).

Diante dos custos de implantação e de investimentos requeridos nas despesas de operação e manutenção das infraestruturas propostas foram estimados os custos de investimento per capita (com base na estimativa populacional para o ano

de 2018), custos operacionais dos sistemas de resíduos sólidos baseado no contexto do orçamento corrente dos municípios, e a viabilidade para criação de taxas, tarifas, ou preço público para subsidiar a gestão dos sistemas e os cronogramas de implantação (em anexo).

9.1. CUSTOS DOS EÓ PREENDEÍ ENTOS DE DESTINAÇÃO FINAL

Os custos das unidades de destinação final foram estimados, mas serão apresentados com maior precisão em seus respectivos PCSM previsto para o ano de 2019.

Diante disso, nas Tabelas 25 e 26 apresentam os valores de investimentos e per capita de implantação, operação e manutenção das CMRs e Ecopontos. De acordo com PCSM, o custo operacional corresponde a quantidade de funcionários necessários nas instalações.

Tabela 25 – Investimentos dos municípios na implantação das CMR e Ecopontos

MUNICÍPIO	CUSTO TOTAL DA CÔR (R\$)	CUSTO TOTAL DO ECOPONTO (R\$)	CUSTO DE IMPLANTAÇÃO
Hidrolândia	389.093,69	100.053,62	469.147,31
Ipu	893.066,71	400.214,48	1.293.281,19
Ócumbo	361.558,93	0,00	361.558,93
Total da Região	1.628.719,32	500.268,10	2.123.987,42
Per capita da Região	83,02	25,58	108,60

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018. Com base no PCMS, 2017.

Tabela 26 – Custo de Investimento operacional e per capita da Região

NOVOS CUSTOS	CUSTO DE OPERAÇÃO (R\$/ANUAL)	CUSTO DE MANUTENÇÃO (R\$/ANUAL)	TOTAL OPERACIONAL
Hidrolândia	87.004,80	17.400,96	104.405,76
Ipu	144.244,80	28.848,96	173.093,76
Ócumbo	75.556,80	15.111,36	90.668,16
Total da Região	306.806,40	61.361,28	368.167,68
Per capita da Região	15,69	3,14	18,82

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018. Com base no PCMS, 2017.

9.2. CUSTOS DOS EÓ PREENDIÓ ENTOS DE DISPOSIÇÃO FINAL

As estimativas dos custos totais dos aterros de rejeitos propostos em cada sede, incluem os valores estimados de pré-implantação, implantação, operação em um horizonte de 20 anos e manutenção.

Sabendo que para o alcance dos preços exatos e específicos só será possível com a elaboração dos respectivos estudos e proje-

ções executivos necessários destas unidades, portanto esse estudo, apresenta valores de planejamento para estruturas pré-dimensionadas, conforme o item 6.3.4.5. e adaptadas a valores de acordo com os estudos da ABETRE, 2009; SINAPE, 2018 e consultas complementares ao mercado.

Dessa forma na região, os investimentos detalhados por etapas estão indicados no Quadro 28 e os custos totais no período de 20 anos e os valores operacionais previstos para o ano de 2024 estão apontados nas Tabelas 27 e 28 respectivamente.

Quadro 28 – Estimativas dos custos por etapas do pré-dimensionamento dos aterros

ETAPAS	Atividades	Aterro Grande Porte		Aterro Pequeno Porte	
		Ipu	Ócumbo	Ipu	Ócumbo
PRÉ-IMPLANTAÇÃO (R\$)	Topografia e sondagem	127.532,48	26.578,11		
	Estudo de escolha de área	80.000,00	80.000,00		
	Aquisição do terreno	12.752,59	4.429,46		
	Projeto	200.000,00	200.000,00		
	Licenciamento	500.000,00	0,00		
	Impostos e taxas	184.057,01	62.201,71		
	Total	1.104.342,09	373.210,28		
IMPLANTAÇÃO (R\$)	Balança (9x3)	99.996,00	99.997,00		
	Cercamento do terreno	28.629,91	28.629,91		
	Sistema de tratamento de líquidos percolados	972.080,90	202.584,26		
	Sistema de drenagem de águas superficiais	204.051,97	42.524,98		
	Administração e Guarda	152.797,52	152.798,52		
	Impostos e taxas	291.511,26	105.306,91		
	Total	1.749.067,55	631.841,59		
OPERAÇÃO (R\$/20 anos)	Células de disposição (manta e execução das células)	2.788.710,21	581.174,66		
	Sistema de drenagem de percolados e gases	444.946,65	92.728,07		
	Tratamento de percolados	10.202.598,34	1.126.248,77		
	Sistema de drenagem de águas superficiais	1.825.131,48	380.362,28		
	Maqunário	1.349.333,33	1.349.334,35		
	Áreas verdes	20.680,87	7.383,25		
	Monitoramento	5.440.936,21	1.331.801,48		
	Equipe de operação	2.060.640,00	2.060.641,00		
	Administração	3.967,68	826,87		
	Impostos e taxas	4.827.384,95	1.546.480,14		
	Total	28.964.309,73	9.278.880,80		

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018. Com base na ABETRE, 2009 e SINAPE, 2018.

Tabela 27 – Estimativa de custos totais na disposição final

SEDE DO ATERRO	CUSTO DE PRÉ-IMPLANTAÇÃO TOTAL (R\$)	CUSTO DE IMPLANTAÇÃO TOTAL (R\$)	CUSTO DE OPERAÇÃO TOTAL (R\$)	CUSTO DE MANUTENÇÃO TOTAL (R\$)
Ipu	1.749.067,55	28.964.309,73	5.792.861,95	1.749.067,55
Mucambo (Operação e manutenção estimados)	3.654.140,72	9.278.880,86	1.855.776,17	3.654.140,72
Total da Região	1.104.342,09	5.403.208,27	38.243.190,59	7.648.638,12
Per capita da Região	14,04	68,67	486,03	97,21

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018.

Tabela 28 – Custo operacional estimado anual

SEDE DO ATERRO	CUSTO DE OPERAÇÃO (R\$/ANUAL)	CUSTO DE MANUTENÇÃO (R\$/ANUAL)
Ipu	1.448.215,49	289.643,10
Mucambo	463.944,04	92.788,83
Total da Região	1.912.159,53	382.431,91
Per capita da Região	24,30	4,86

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018.

Tabela 29 – Estimativas dos custos de disposição final do CGIRS - RM5

ETAPAS	CUSTO CTR CONSÓRCIO	CUSTO DA ETR CONSÓRCIO
IMPLANTAÇÃO (R\$)	49.100.089,11	9.246.892,88
OPERAÇÃO (R\$)	40.401.014,74	11.190.894,03
MANUTENÇÃO (R\$)	772.233,80	1.206.655,00

Fonte: Adaptado pelo autor, 2018. Com base nos dados da SCDIADIS, 2017.

9.3. CUSTO TOTAL DO MODELO TECNOLÓGICO DA REGIÃO

Após as estimativas dos custos de destinação final e disposição final foi possível calcular o custo total de implantação do Modelo Tecnológico proposto para a região em estudo. O quadro

29 apresenta os custos totais de acordo com o cronograma em anexo, no qual, prevê um período de 05 anos para implantação e operação das unidades de CMR e Ecopontos e os custos dos aterros sanitários com uma vida útil de 20 anos e o quadro 30 que sintetiza o custo total operacional anual do modelo tecnológico.

Quadro 29 – Custo Total de Implantação do Modelo Tecnológico da Região

REGIÃO	CUSTO DE DESTINAÇÃO (R\$)	CUSTO DE DISPOSIÇÃO (R\$)	Ó DELO TECNOLÓGICO PROPOSTO (R\$)
SERTÃO NORTE	2.123.987,42	64.854.532,35	66.978.519,77
PER CAPITA	108,60	103,59	212,19

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018.

Quadro 30 – Custo operacional anual do Modelo Tecnológico da Região

REGIÃO	CUSTO DE DESTINAÇÃO (R\$/ANUAL)	CUSTO DE DISPOSIÇÃO (R\$/ANUAL)	MODELO TECNOLÓGICO PROPOSTO (R\$/ANUAL)
SERTÃO NORTE	368.167,68	55.865.389,01	56.233.556,69
PER CAPITA	18,82	89,24	108,06

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018.

9.4. VIABILIDADE OPERACIONAL DO Ó DELO

A partir do orçamento corrente atual das municípios e a estimativa do repasse previsto do ICMS ecológico (para ano de 2019) com base na propositura do IQM 2018 foi possível avaliar a sustentabilidade operacional do modelo tecnológico proposto.

Continuo, tendo em vista que a apenas as unidades de destinação final estarão operando para o referido ano, a tabela abaixo apresenta os resultados dos valores de viabilidade de investimento dos municípios para o ano de 2019. Ressalta-se que os repasses do ICMS aos municípios serão contínuos e que estes irão subsidiar também os custos de investimentos, operação e manutenção dos aterros de rejeitos previstos para o ano de 2024.

Sabendo que o custo do modelo proposto é regional e dele participam os municípios da forma estabelecida no contrato de rateio com base na Lei 11.107/2005, cabendo aos mesmos formarem consórcio ou não, e podendo adotar o protocolo de intenção de consórcio.

Tabela 30 – Estimativa do Orçamento Corrente para o ano de 2019

Regional	Municípios	IOO 2019 (R\$)	Orçamento (R\$) 2018)	CUSTO OPERACIONAL (R\$) anual)
Regional Sertão Norte	Alcântaras	0,00	3.934.024,61	
	Cariré	430.882,60	8.552.872,10	
	Coreaú	0,00	2.561.029,94	
	Forquilha	430.882,60	6.805.891,40	
	Frecheirinha	0,00	5.575.989,45	
	Graça	430.882,60	2.994.793,83	
	Groaíras	0,00	4.461.685,33	
	Hidrolândia	430.882,60	3.442.110,14	104.405,76
	Ipu	430.882,60	17.702.402,10	173.093,76
	Massapé	430.882,60	2.513.447,85	
	Meruoca	387.794,34	3.459.332,73	
	Moraújo	0,00	3.985.784,13	
	Mucambo	0,00	6.559.866,53	90.668,16
	Pacujá	0,00	4.971.626,37	
	Pires Ferreira	430.882,60	5.186.959,91	
	Periutaba	430.882,60	7.470.491,33	
	Santana do Acaraú	0,00	8.276.656,84	
	Senador Sá	0,00	2.802.449,87	
	Sobral	430.882,60	55.161.082,90	
	Varjota	430.882,60	3.745.361,55	
TOTAL	5.127.902,94	160.101.898,91	368.167,68	

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018. Com base nos dados do TCE e SEMA, 2018.

Com base nas informações das tabelas acima, a Região do Sertão Norte possui viabilidade econômica de operacionalizar o modelo tecnológico a ser implantado, cumprindo as metas estabelecidas no plano e no cronograma em anexo.

9.5. POTENCIALIDADES E ALTERNATIVAS PARA A GESTÃO DOS SISTEMAS

A sustentabilidade econômica dos sistemas propostos vai requerer que os mecanismos de financiamento sejam capazes de assegurar o funcionamento eficaz dos serviços de gestão, atender o cumprimento das metas da política municipal, estadual e federal e prevenir/eliminar os impactos decorrentes da geração de resíduos. Nesse sentido, as formas de financiamento devem ser pensadas como instrumentos que tenham também uma função de educação ambiental, de modo a demonstrar que a produção de lixo tem um custo para a coletividade e que o responsável por esse custo é o gerador.

Devido os instrumentos econômicos existentes podem ser efetivados: incentivos fiscais, créditos, cessão de terrenos públicos, subvenções econômicas, critérios e metas de sustentabilidade ambiental para as compras e contratações públicas, pagamentos por serviços ambientais, apoio a projetos de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo - MDL - ou outros mecanismos previstos na Convenção Quadro de Mudança do Clima da Organização das Nações Unidas (ONU). As instituições

financeiras federais podem financiar através de linhas especiais a aquisição de equipamentos e máquinas para cooperativas ou associações de trabalhadores com materiais recicláveis e reutilizáveis, atividades de reciclagem, reaproveitamento, inovações no gerenciamento e investimentos no setor de resíduos sólidos. Dentre essas instituições podem-se destacar entre as linhas de financiamento para o gerenciamento de resíduos sólidos:

a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - O Programa Resíduos Sólidos Urbanos incentiva estados e municípios com mais de 50.000 habitantes ou integrantes de região metropolitana e de Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE) a redução, reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos urbanos; a ampliação de cobertura e o aumento da eficiência e da eficácia dos serviços de limpeza pública, de coleta, de tratamento e de disposição final, e a inserção social de catadores por meio da eliminação de lixos e do trabalho infantil no lixo. A gestão do programa é feita pelo Ministério das Cidades - MCidades, e a operação ocorre com recursos do Orçamento Geral da União (OGU). Os recursos são depositados em conta específica, aberta em uma agência da Caixa, exclusiva para movimentar valores relativos à execução do projeto. Os percentuais de contrapartida de programa são os mínimos definidos pelo MCidades, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (CAIXA, 2014).

b) O BNDES apoia investimentos envolvendo saneamento básico, ecoeficiência, racionalização do uso de recursos naturais,

incorporação de desenvolvimento limpo, recuperação e conservação de ecossistemas e biodiversidade, sistemas de gestão e recuperação de passivos ambientais (IBNDES, 2014).

c) O MMA, entre outras linhas de atuação, apoia ações nas seguintes áreas: educação ambiental; qualidade ambiental e gestão integrada de resíduos sólidos. Através do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), o Ministério, contribui como agente financiador para a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA. O FNMA apoia projetos que visem à conservação, à recuperação e ao uso sustentável dos recursos naturais, incluindo educação ambiental; construção de áreas ambientais institucionais e comunitárias; apoio à elaboração de plano de gestão e controle das atividades poluidoras. O MMA desenvolve ações visando o fortalecimento das principais instituições ambientais brasileiras e o reforço da capacidade de gestão ambiental nos níveis federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, onde se inclui a capacitação de servidores ligados à atividade de licenciamento dos órgãos estaduais de meio ambiente e também dos servidores das prefeituras municipais (MMA, 2014).

d) Dentre as ações do MTE alinham-se o combate ao trabalho infantil; a capacitação e qualificação de profissionais para o mercado de trabalho; a capacitação de pessoas desempregadas ou subempregadas para a sua organização social e produtiva e a geração de postos de trabalho e de renda; o fomento a estruturas de empreendimentos produtivos, associações e cooperativas para a produção de bens e serviços e a geração de novas formas e processos de organização social de pessoas que se encontram fora da dinâmica social e das relações de poder local. Através da Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES, o MTE apoia o fomento a empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação mútuas com resíduos sólidos, constituídas por catadores e catadoras de materiais recicláveis e recicláveis (MTE, 2014).

e) A Secretaria Geral de Presidência da República tem como principal atribuição intermediar as relações do governo federal com as entidades da sociedade civil, atuando na inclusão social de catadores de materiais recicláveis por meio da Secretaria Executiva do Comitê Interministerial de Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Recicláveis e Recicláveis - CIISC. As finalidades do comitê são a coordenação e o monitoramento do Programa Pró-Catador e o estímulo e acompanhamento da implementação da Coleta Seletiva Solidária. Entre as ações do CIISC, merecem destaque a promoção de capacitação, a viabilização de equipamentos e insumos para o trabalho dos catadores cooperativados, a incubação de cooperativas e associações, estudos e pesquisas, linhas de crédito. O Programa Pró-Catador poderá ser realizado em cooperação com órgãos ou entidades da administração pública federal e órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios que a ele aderirem (Decreto Federal Nº 7.405/2010). (SECRETARIA GERAL, 2014).

f) Acesso aos recursos do FGTS/FAT por entidades Privadas. Os recursos provenientes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) estão entre os recursos da União. No entanto, merecem destaque especial, pois permite que entidades de direito privado também acessem recursos do FGTS/FAT, com o objetivo de aplicá-los em ações de saneamento básico.

O financiamento a entidades de direito privado, por meio de recursos do FGTS/FAT para fins de financiar unidades de coleta, transporte, transbordo e sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos, em substituição aos lixões, pri-

vilegiando aterros sanitários e instalações para a reutilização, reciclagem e aproveitamento econômico de materiais recicláveis, provenientes da coleta seletiva, dar-se-á no bojo de parcerias público-privadas celebradas entre as entidades privadas e os entes de direito público (in casu, o Consórcio Público que se pretende constituir), com o objetivo de obtenção de recursos suficientes para a implantação, operação, manutenção do empreendimento.

Outra forma que vem sendo aplicada dentro do estado do Ceará são as Parceria Público-Privada - PPP, por meio da Lei Nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais para licitação e contratação no âmbito da administração pública. Por intermédio de uma PPP a União, os Estados ou os Municípios podem selecionar e contratar empresas privadas que ficarão responsáveis pela prestação de serviços de interesse público por prazo determinado.

De acordo com a Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE, 2014), as PPP nos serviços de limpeza urbana e manejo do resíduo são consideradas a melhor solução para os municípios brasileiros se adequarem às exigências da PNRS e destaca que a maior parte dos municípios, principalmente os pequenos, não conta com recursos suficientes nem capacidade técnica para modernizar a cadeia produtiva do resíduo, da varrição e coleta até a correta destinação final dos resíduos e a operação de aterros ou estações de tratamento.

9.6. PERSPECTIVAS E CONDICIONANTES DE CRIAÇÃO DE TAXAS, TARIFAS OU PREÇO PÚBLICO

Cabe observar que a sustentabilidade financeira dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos vai depender dos modelos de gestão, do gerenciamento dos serviços e das formas de cobrança. Do modelo de cobrança dependerá a obtenção de resultados favoráveis em relação aos resultados do cumprimento da gestão hierarquizada dos resíduos, tais como a redução da quantidade de rejeitos. Este modelo de gestão deve priorizar a transparência e a destinação exclusiva dos recursos financeiros obtidos para o setor de resíduos sólidos.

Um dos temas mais reclamados pela classe política e que envolve a administração pública brasileira, é o questão tributária, de um lado pela carência de recursos para atender a construção da infraestrutura pública e o custeio dos serviços sociais e de outro para aliviar a pesada carga de impostos.

A Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal asseguram aos municípios a competência de cada município decretar tributos necessários ao custeio dos serviços públicos e de suas atribuições constitucionais. A tributação, além de propiciar a arrecadação de recursos financeiros para o custeio público pode destinar-se a correção de aspectos indesejados da economia. Conforme o Código Tributário Nacional há três espécies de tributos: os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria. Para o caso dos resíduos sólidos é relevante a diferenciação entre taxas e impostos, visto que os serviços de limpeza urbana deverão ser custeados pelos últimos. A limpeza urbana, por ser um serviço geral, não pode ser remunerada por meio de taxa, devendo ser custeada exclusivamente por meio da arrecadação de impostos. Diferentemente de taxa, imposto é o tributo cuja

obrigação tem por lato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte e servirá para financiar a manutenção da administração pública, serviços públicos e infraestrutura.

Os serviços que compreendem a manutenção da limpeza urbana, apesar de serem específicos, não são divisíveis e seus usuários não são identificáveis, pois beneficia toda a coletividade, sendo impossível determinar quem são os usuários isoladamente considerados. Este é o entendimento adotado pelo Superior Tribunal Federal, que decidiu pela inconstitucionalidade da "Taxa de Limpeza Pública, Conservação de Vias e Logradouros", por "ter lato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, não tendo de ser custeado senão por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais".

Desta forma, se é possível ao Estado identificar os usuários de determinado serviço e estes conseguem igualmente identificar o serviço que está sendo prestado, o justo é deles cobrar pela atividade estatal e não transferir o encargo para toda a sociedade, utilizando-se das receitas provenientes de impostos, recolhidos em decorrência de diversas manifestações de riqueza. Entretanto, os serviços referentes ao manejo dos resíduos sólidos, em especial a coleta, transporte, transbordos, tratamento e destinação final, tendo em vista serem específicos e divisíveis, portanto possíveis de se identificar os usuários dos serviços, a estes podem ser cobrados mediante taxa. Assim, o Poder Público poderá instituir taxa de manejo de resíduos sólidos para os serviços prestados diretamente pelo ente estatal, desde que não incluam a remuneração por serviços indivisíveis (limpeza urbana propriamente dita), tendo o valor total da arrecadação correlação razoável com o valor do serviço e que seja adotado critério adequado de mensuração do grau de utilização individual do serviço. Cabe observar que mesmo não sendo o critério ideal, é legal a utilização de elementos da base de cálculo do IPTU, como o exemplo da área do imóvel.

No que diz respeito a subsídios, a Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, Lei do Saneamento, define subsídios como o "instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda". Subsídios são também formas de assistência financeira não reembolsável, empréstimos a taxas de juros reduzidas, abatimento de impostos, subvenção governamental direta, e doação de equipamentos para ações públicas de governo ou de catadores, entre outras.

Formas alternativas de subsídios são então uma das formas de contribuir para suprir as necessidades de recursos para a capacitação de recursos humanos, equipamentos para coleta de resíduos e implementação de infraestrutura para disposição final adequada de rejeitos, de muitos municípios cearenses que não dispõem de sistemas de gestão de resíduos e contam apenas com catadores, sem qualquer assistência pública, para o fornecimento da matéria prima necessária a indústria da reciclagem. Outros instrumentos, de natureza econômica ou de gestão, tanto podem contribuir financeiramente para o fortalecimento do ingresso de recursos financeiros como podem ser redutores de gastos. Com base em estudo realizado pelo IPEA, estão relacionados a seguir alguns desses instrumentos:

- Taxa unitária de coleta por unidade de resíduo gerado: cobrança em função da auto declaração da unidade geradora de resíduos sólidos, resultando em ingresso de

- recursos financeiros para o custeio dos serviços de coleta e disposição final de resíduos domiciliares.

- A tarifa é a remuneração devida pelo usuário ao prestador de serviço pela utilização efetiva ou potencial dos serviços de natureza contínua. Esta tarifa deverá remunerar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, para a prestação dos serviços, inclusive a amortização dos investimentos, os custos operacionais e de regulação e fiscalização dos serviços. Lembrando que deve ser considerada a capacidade de pagamento dos usuários no estabelecimento da tarifa.

A seguir, apresenta-se um modelo da Prefeitura de Juazeiro - SP (Decreto nº 27.240/2017) que estabelece o cálculo de cobrança de taxa de coleta de lixo, onde será dividida entre os contribuintes proporcionalmente as áreas construídas dos bens de imóveis, situados em locais que se dê a atuação do serviço prestado, segundo a fórmula:

$$VUTm^2AC = \frac{VTCXFL}{TAC}$$

Onde:

VUTm²AC = Valor unitário da taxa por metro quadrado de área;

VTC = Valor total do custeio;

TAC = Total das áreas construídas;

FL = Fator de localização (Fatores estabelecidos pela prefeitura de acordo com o zoneamento urbano).

A instituição de taxas, tarifas e preços públicos por meio da lei dos Municípios estão inseridas na minuta do protocolo de intenção dos consórcios para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

10. VIABILIDADE JURÍDICO-INSTITUCIONAL

A viabilidade jurídico-institucional desse modelo seguiu a minuta do protocolo de intenções da Região do Sertão Norte, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005; pela Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010, e respectivos regulamentos, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Conforme descrito no PCSM:

A Minuta de Protocolo de Intenções submetida aos municípios propõe três novos instrumentos de gestão: o recurso a uma Organização Social, a instituição de um Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos e seu correlato a nível municipal – Fundo Especial para Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos. A OS – Organização Social selecionada entre as dedicadas à proteção e preservação do meio ambiente, responderá pela comercialização dos resíduos em nome do Consórcio. Os recursos obtidos com a venda dos materiais serão destinados ao Fundo Regional de Financiamento cuja aplicação será destinada ao pagamento dos custos operacionais com a coleta e processamento dos resíduos e para suporte a ações de inclusão de catadores.

Recomenda-se que os municípios estabeleçam consórcio buscando seguir as normas vigentes, como os municípios de Ipu e Hidrolândia que constituem o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Ser-tão de Crateús e, os municípios de Alcântaras, Cariré, Coreaú, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Groairas, Massapé, Meruoca, Moraujo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriú-taba, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral e Varjota aderiram ao Contrato de Consórcio Público de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral - CGIRS - RMS. Dessa forma, segue anexo um modelo do protocolo de intenção.


HELGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE N° 0614989539

REFERÊNCIAS

- ABRELPE - Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil. 2008. www.abrelpe.org.br.
- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. 1999. Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos - terminologia. NBR 12580. Rio de Janeiro.
- BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Análise das Diversas Tecnologias de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos no Brasil, Europa, Estados Unidos e Japão. 2014.
- ACFOR. Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Fortaleza - Estado do Ceará. 2012.
- AMARAL, Érico Hoff do; AMARAL, Marisa M.; NUNES, Raul C. Metodologia para Cálculo do Risco por Composição de Meios. 2009. Disponível em: <http://ceseg.inf.ufpr.br/amaia/2010/06_artigos_completos/artigo_37.pdf>. Acesso em 01 fev. 2018.
- BAGGIO, Sheila Brandão; GAETANI, Francisco. Capacitação e Desenvolvimento Organizacional no Setor Público. II Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Isla de Margarita, Venezuela, 14 - 18 de octubre. 1997. Disponível em: www.bresserperreira.org.br/web_file_3.asp?id=2105.
- BANCO DO BRASIL. Desenvolvimento Regional Sustentável. Disponível em: <http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/um/CarilhaDRS.pdf>.
- BRASIL. Lei 11.445, de 5 de jun. 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2007.
- BRASIL. Lei 12.305, de 2 de ago. 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei 9605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- BURQUE, S.C. Metodologia e Técnicas de Construção de Cenários Globais e Regionais. Brasília/DF - IPEA, 2003.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br>.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Modelo Tecnológico e de Gestão para o Manejo de Resíduos Sólidos. 2011. Disponível em: <http://www.mma.gov.br>.
- BORTOLI, Mari Aparecida. Catadores de materiais recicláveis: a construção de novos sujeitos políticos. Rev. Katálysis. Florianópolis v. 12 n. 1 p. 105-114 jan./jun. 2009. Disponível em: <http://www.ufrs.br/katalysis>.
- CALDERONI, Sabetai. Os Bêbões Perdidos no Lixo, Humanitas Editora, 1999.
- CARITAS BRASILEIRA, 2012. Quadrênio 2012 - 2015. Disponível em: <http://caritas.org.br/>
- CEARÁ. Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente. Programa de Educação Ambiental. Disponível em: <http://www.conpam.ce.gov.br/>
- CEARÁ (Estado). Lei nº 13.103, de 24 de janeiro de 2001. Dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos e dá providências correlatas. Diário Oficial do Estado, Ceará, 05 de fev. 2001. Série 2, v. 4, n. 025, caderno único, p. 1-5.
- CEARÁ (Estado). SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente. Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Ceará. Fortaleza, 2016.
- CEARÁ (Estado). Secretaria das Cidades. Diagnóstico da situação de coleta e destino final nos municípios do Estado do Ceará. 2006.
- Ceará (Estado). SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente. I&T. Projeto de implementação das coletas seletivas de resíduos sólidos. 2018.
- CNTL - Centro Nacional de Tecnologias Limpas - Manual 03, Sistema de Gerenciamento Ambiental. Porto Alegre, 2001.
- CNTL - Curso de Formação de Consultores em Produção Mais Limpa para Pequena e Microempresa. Manual 3. Porto Alegre, CNTL, 2001.
- CEARÁ (Estado). Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - S E S A. Diagnóstico e recomendações para implementação da gestão de resíduos de serviços de saúde em unidades do SUS no Estado do Ceará. 2007.
- CEARÁ (Estado). CONPAM - Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente. Estudo visando a integração da gestão de resíduos de serviços de saúde com a Política Estadual de Resíduos Sólidos. 2012.
- CEARÁ (Estado). CONPAM - Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente. Atualização da Regionalização para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Estado do Ceará. 2012.
- CEARÁ (Estado). CONPAM - Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente. Panorama dos Resíduos Sólidos do Ceará. VOL II, 2015.
- Centro Panamericano de Ingeniería Sanitaria y Ciencias del Ambiente. Gestión de Residuos Sólidos en Situaciones de Desastre.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA. Ministério da Saúde. Programa Nacional de Controle da dengue. Disponível em: http://bvs.svs.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prncd_2002.pdf.

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENAP 20 anos: Caminhos de uma Escola de Governo. 2006. Disponível em: <http://www.enap.gov.br/downloads/caderno20anos.pdf>.

Governo do Estado do Ceará. Ceará em números. Disponível em: <http://www.ceara.gov.br/ceara-em-numeros>. Acesso em 05 de junho de 2012.

Governo do Estado do Ceará. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO CLARA: Evidências Recentes e Reflexões. IPECE 2014.

IBGE. Síntese do Censo Demográfico 2010. Disponível no site www.ibge.gov.br

IBGE (2003) Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil. Disponível em: <http://www.cibge.gov.br>. Acesso janeiro de 2011.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Lixo municipal: manual de gerenciamento integrado. 3. ed. São Paulo: CEMPRE, 2010. 350 p.

I&T GESTÃO DE RESÍDUOS. Relatório Consolidado sobre a coleta de dados relativa. Ceará, 2017.

LEMA, J. P.; PALVA; LORATO, K. C. D. Caracterização e avaliação de processos de seleção de resíduos sólidos urbanos por meio da técnica de mapeamento. Engenharia Sanitária e Ambiental | v.15 n.4 | out/dez 2010. Disponível em: <http://www.abes-dn.org.br/publicacoes/engenharia/reaonline/v15n04/>

RESAv15n4_pg347-356.pdf

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - Guia para elaboração dos Planos de Gestão de Resíduos Sólidos. Brasília, 2011.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Brasília, 2012.

OLIVEIRA, Djalina de Pinto Reboças de. Planejamento Estratégico: conceitos, metodologia e práticas. São Paulo, ATLAS, 1999.

SEMACE - Superintendência Estadual do Meio Ambiente. Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Industriais Ceará. 2005.

SENADO FEDERAL. Manual para obtenção de recursos federais para municípios. 2005. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/senadores/senadorcp/psimenu/livros/livro030.pdf>

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/CE. Captação de Recursos, 2007. Disponível em: www.femas.org.br/downloads.aspx?id=29&text=PDF

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. Guia para Fomento de Projetos. 2005. Disponível em: <http://www.sena.br/>

SOCIDADES. CENTRAL MUNICIPAL DE RECICLAGEM. Uma breve apresentação para pequenos municípios. Agosto 2016.

TEIXEIRA, M.S. Estudos, Considerações e Propostas para o Aproveitamento Energético de Resíduos Sólidos (Lixo) no Brasil. 2011. Dissertação (Pós-Graduação Lato Sensu em Formas Alternativas de Energia) - Centro de Ciências Tecnológicas, Universidade Federal de Lavras, Lavras - MG, 2011.

Plano Mensural de Cessão Incorporada de Instalação Simbólica


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 0614989339

ANEXOS

MODELO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA
REGIÃO

Os Municípios de _____
declaram:

Constituir o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO** _____ que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010, e respectivos regulamentos, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados assinaram o presente

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO**

CLÁUSULA 1ª. (Das partes federadas integrantes). Podem ser signatários deste instrumento:

I - O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____ - Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II - O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____ - Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III - O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____ - Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV - O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____ - Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V - O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____ - Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI - O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____ - Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII - O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____ - Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

§ 1º. O município não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art. 29, caput, do Decreto Federal 6.017/2007, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e a ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 2º. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão mencionados no caput e assinaram o Protocolo de Intenções ou consorciado caso o Município-mãe ou o que tenha participado do fusão ou incorporação seja respectivamente signatário ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª. (Da ratificação). Este instrumento, após sua ratificação mediante lei pelas Câmaras Municipais de Municípios signatários cuja soma das populações totalize, no mínimo, 1/3 do total de habitantes, com base no Censo Populacional do IBGE de 2010, e 1/3 do número total de municípios, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO** _____, doravante denominado Consórcio.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o município constante da Cláusula Primeira que subscrever este Protocolo de Intenções e o ratifique por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado, o município signatário deste instrumento que efetuar sua ratificação em até dois anos da data de assinatura deste Protocolo de Intenções.

§ 3º. A assinatura e ratificação realizada após dois anos da data de assinatura deste Protocolo de Intenções terá sua validade condicionada à homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º. A assinatura pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada município.

§ 5º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste instrumento. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes federados signatários do presente instrumento.

§ 6º. A alienação do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 7º. A assinatura do presente instrumento dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em duas vias, que ficarão sob a guarda do Prefeito do Município de _____. O Prefeito do Município de _____ providenciará mais duas vias, em cópia e acompanhadas de certidão autêntica por ele emitida, que serão entregues a cada Município signatário, uma para arquivamento junto à Prefeitura Municipal e outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação, a ser encaminhado à Câmara Municipal.

§ 8º. Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Prefeito do Município de _____ emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

CLÁUSULA 3ª. (Dos conceitos). Para os efeitos deste instrumento e de todos os atos emanados ou assinados pelo Consórcio ou por este consorciado, consideram-se:

I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de consórcio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI - contrato de delegação de serviços públicos: contrato de programa ou contrato de concessão de serviço público;

VII - regulamento: norma aplicável aos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos estabelecida por entidade reguladora;

VIII - serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o transporte e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, industriais e provenientes da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

**CAPÍTULO III
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE**

CLÁUSULA 4ª. (Da denominação e natureza jurídica). O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO** _____, e autarquia, do tipo associação pública (conforme art. 41, IV, do Código Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (conforme Cláusula Segunda, caput).

CLÁUSULA 5ª. (Do prazo de duração). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª. (Da sede e área de atuação). A sede do Consórcio é _____ e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO. Deliberação da Assembleia Geral do Consórcio poderá alterar a sede.

**CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS**

CLÁUSULA 7ª. (Dos objetivos). São objetivos do Consórcio:
I - atuar, na escala regional, as atividades de planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos no território dos Municípios consorciados;

II - prestar serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou atividade integrante desse serviço por meio de contratos de programa que venha a celebrar com Municípios consorciados;

III - delegar, por meio de contrato de programa, a prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados, a órgão ou entidade da administração de ente consorciado;

IV - delegar, por meio de contrato de concessão, a prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados;

V - contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 061497117

XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo na área de atuação do Consórcio;

VI - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e receptores, implantar e operar rede de pontos de entrega e instalações e equipamentos de triagem, secagem, sociagem e armazenamento desses e outros resíduos que possam ser manejados de forma integrada;

VII - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos dos serviços de saúde e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final desses resíduos;

VIII - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos especiais tais como pneus, pilhas e baterias, equipamentos eletro-eletrônicos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar instalações e equipamentos de entrega e armazenamento desses resíduos;

IX - ser contratado para prestar serviços de assistência técnica não abrangidos pelo inciso II, executar obras e fornecer bens em questões de interesse direto ou indireto para os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos, de drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas, e outros serviços de saneamento básico;

a) a órgãos ou entidades dos entes consorciados; art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.079/2004;

b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

X - prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações de cooperativas e associações mencionadas no inciso V;

XI - promover, na sua área de atuação, atividades de mobilização social e educação ambiental para o manejo dos resíduos sólidos e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

XII - promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos dos entes consorciados;

XIII - atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitação compartilhada das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993), restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

XIV - nos termos do acordo entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) pessoal técnico; e

c) procedimentos de seleção e admissão de pessoal;

XV - desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, ou representar este consorciado, nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos nos termos de delegação específica;

§ 1º. Mediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá deliberar sobre a devolução de qualquer das competências mencionadas nos incisos I a VIII do caput à administração de ente consorciado, condicionado à indenização dos danos que esta devolução causar aos demais entes consorciados pela eventual elevação dos custos, inclusive pela diminuição da economia de escala na execução da atividade;

§ 2º. Autorização expressa do Chefe do Executivo respectivo é necessária para que o Consórcio, representado em consorciado, firme contrato de delegação da prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, atendido o disposto nos incisos III e IV do caput;

§ 3º. A autorização mencionada no § 2º será feita na ausência de manifestação em contrário no prazo de trinta dias em face de decisão da Assembleia Geral;

§ 4º. O Consórcio somente realizará os objetivos de inciso IX do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, condição que, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser comprovada previamente e explicitada na publicação do extrato do contrato;

§ 5º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso XIV do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio;

§ 6º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação;

§ 7º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situa, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos;

§ 8º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas

ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas nos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados;

§ 9º. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 8º exige autorização específica dos respectivos legislativos;

§ 10. O ressarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos, dos resíduos de serviços de saúde e de resíduos especiais dar-se-á pela cobrança de preços públicos aprovados pela entidade reguladora e que se constituirão em receitas próprias do Consórcio;

§ 11. Fica criado o Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos a ser regulamentado por resolução da Assembleia Geral;

§ 12. A fiscalização por parte do Consórcio dos geradores, transportadores e processadores dos resíduos de serviços de saúde far-se-á em cooperação com os órgãos de vigilância sanitária dos entes consorciados e com os demais órgãos competentes.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA 8ª. (Da estruturação da gestão associada de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos). Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que serão prestados na área de atuação do Consórcio observando necessariamente o planejamento regional integrado e a uniformidade de regulação e fiscalização, com vistas a promover gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais, inclusive pela ampliação da reciclagem;

§ 1º. O planejamento regional integrado dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio será elaborado e homologado pelo Consórcio e vinculo os entes consorciados quanto à localização de instalações, opções tecnológicas, entes reguladores e modalidades de prestação;

§ 2º. A regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos se adequarão às diretrizes do planejamento regional integrado, podendo ser delegadas pelo Consórcio Público à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE;

§ 3º. A organização da prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante se adequará às diretrizes do planejamento regional integrado, utilizando uma ou mais das seguintes modalidades:

a) prestação direta por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, utilizando contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;

b) prestação por meio de contrato de programa por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio;

c) prestação por meio de contrato de concessão firmado pelo Consórcio, nos termos da Lei nº. 8.487/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;

d) prestação por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, contratadas por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993;

CLÁUSULA 9ª. (Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos em regime de gestão associada). Mediante a ratificação por lei do presente instrumento, as normas do seu Anexo 2 convertem-se em, no âmbito do Município ratificante, nas normas legais que disciplinam o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos em regime de gestão associada;

CLÁUSULA 10ª. (Das competências cujo exercício se transfere ao Consórcio). Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos referidos na Cláusula Oitava e, especificamente dentre outras atividades:

I - a elaboração, o monitoramento e a avaliação de planos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de caráter regional, a que se refere o caput do art. 19 da Lei 11.445/2007, na área da gestão associada;

II - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na área da gestão associada, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISAB);

III - a intervenção e retomada da operação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos delegados, por indicação de entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais;

CLÁUSULA 11ª. (Das competências cujo exercício se transfere às entidades reguladoras). Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem à entidade reguladora mencionada na Cláusula Oitava, § 2º o exercício das competências de regulação e fiscalização dos

serviços públicos de que tratam estas Cláusulas e, especificamente:

I - a edição de regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei 11.445/2007;

II - o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de prazos administrativos ou contratuais;

III - a homologação de estudos referentes aos custos dos serviços públicos mencionados e a decisão final sobre revisão e reajuste dos valores de tarifas e de outros preços públicos, inclusive aqueles a que se refere o § 10 da Cláusula 7ª;

IV - o reajuste dos valores da taxa de manejo resíduos sólidos domiciliares, nos termos das leis municipais;

V - a realização da avaliação externa anual dos serviços públicos mencionados prestados na área de atuação do Consórcio;

VI - a aprovação do manual de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e de atendimento ao usuário elaborado pelos respectivos prestadores;

§1º. Compete ainda à entidade reguladora:

a) emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos, a ser submetido à decisão da Assembleia Geral;

b) emitir parecer avaliando as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

c) emitir parecer avaliando as minutas do edital de licitação para concessão de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão.

§2º. O convênio com a entidade reguladora preveterá que permanecerá no Consórcio as atividades de fiscalização de programas no que se refere:

a) à prática dos agentes, em especial daqueles envolvidos com o manejo dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

b) às responsabilidades dos usuários, nos termos da Lei Federal 12.305/2010.

§3º. Antes de decidir sobre a revisão dos valores de tarifas e outros preços públicos, a entidade reguladora deve apresentar os estudos e valores aprovados à Assembleia Geral, realizando os esclarecimentos necessários.

§4º. No caso de revisão das tarifas e preços públicos deverá ser realizada, após manifestação da Assembleia Geral, audiência ou consulta pública sobre a proposta e os estudos realizados.

§5º. A entidade reguladora, nos termos das leis dos Municípios consorciados, será remunerada por taxa pelo exercício do poder de polícia.

CLÁUSULA 12ª. (Dos contratos de gestão). Fica o Consórcio Público autorizado a celebrar contrato de gestão com as Organizações Sociais de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, qualificadas para o desenvolvimento de atividades de interesse:

I - da gestão integrada e gerenciamento dos resíduos coletados no território da gestão associada;

II - da recuperação de áreas degradadas.

§ 1º. Para os fins desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Consórcio Público e a entidade qualificada como Organização Social de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, com vistas à formação de parcerias entre as partes para fomento e execução de atividades de proteção e preservação do meio ambiente.

§ 2º. São exceções de atividades referidas nesta cláusula:

a) promover a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, agro e orgânicos, dos resíduos de construção civil, de madeiras, solo, dentre outros, em substituição ao aterro sanitário ou destinações não sustentáveis, inclusive por meio de comercialização dos resíduos;

b) ações de comunicação social e de educação ambiental;

c) apoio à integração das organizações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, incluindo a capacitação, a profissionalização e o apoio à gestão;

d) elaboração de estudos e diagnósticos visando à proteção e a preservação do meio ambiente;

e) desenvolvimento instrucional dos órgãos e entidades dos municípios consorciados com atribuições relacionadas à proteção e preservação do meio ambiente.

§ 3º. No caso de implementação de sistemas de logística reversa, com fundamento no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, poderão ser celebrados contratos de gestão para o desenvolvimento de atividades no âmbito de tal sistema, especialmente o apoio na implementação e na gestão do sistema e a comercialização de créditos de logística reversa, dentre outras atividades.

§ 4º. O objeto do contrato de gestão deverá ser compatível com o plano regional de gestão integrada de resíduos sólidos vigente no território do

Consórcio, o que será atestado pela Superintendência do Consórcio Público, mediante a emissão de parecer técnico, previamente à celebração do contrato de gestão.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12ª. (Dos estatutos). O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público, e as disposições pertinentes da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 13ª. (Dos órgãos). O Consórcio é composto das seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Presidência;

IV - Ouvidoria;

V - Superintendência;

VII - Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;

VIII - Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remuneradas, além dos constantes no Anexo 1.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL Seção 1 Do funcionamento

CLÁUSULA 14ª. (Natureza e composição). A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência de Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido criado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º. Nenhum empregado do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 15ª. (Das reuniões). A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas com 30 dias de antecedência pelo Presidente do Consórcio por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, no site da Internet do Consórcio e enviado aos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 2º. No caso de omissão do Presidente do Consórcio em convocar a Assembleia Geral Ordinária, pelo menos dois diretores deverão subscrever o edital de convocação a partir de 1º de março e 1º de novembro, respectivamente.

§ 3º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por edital subscrito por pelo menos três membros da Diretoria ou por consorciados que detenham pelo menos 50% dos votos da Assembleia Geral.

§ 4º. Os estatutos do Consórcio definirão procedimentos complementares relativos à convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

CLÁUSULA 16ª. (Dos votos). Na Assembleia Geral, o voto de cada Município consorciado terá peso 1 (um).

PARÁGRAFO ÚNICO. O voto será público, nominal e aberto.

CLÁUSULA 17ª. (Do quórum). A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste instrumento ou dos estatutos.

Seção II

Das competências

CLÁUSULA 18ª. (Das competências). Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado este instrumento após dois anos de sua subscrição;

II - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - destituir o Presidente do Consórcio;

VI - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

- VII - aprovar:
 - a) o orçamento plurianual de investimentos;
 - b) o programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) a realização de operações de crédito conforme regulamentação da matéria pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal;
 - e) a alienação e a operação de bens do Consórcio ou a operação daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

- VIII - aprovar:
 - a) os planos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de caráter regional na área de atuação do Consórcio;
 - b) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante;
 - c) a minuta de edital de licitação para concessão de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

- IX - aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado no compreendido ao Consórcio ou pela União;
- X - avaliar a execução dos planos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de caráter regional na área de atuação do consórcio;
- XI - apreciar medidas e decidir sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;
- XII - examinar, emitir parecer e encaminhar as resoluções da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;
- XIII - homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração;

§ 1º. A cessão de servidores efetivos ao Consórcio depende da aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

CLÁUSULA 19ª. (Da eleição do Presidente e da Diretoria). O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas aos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver os terços 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, realiza-se a segunda turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos entes consorciados presentes.

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA 20ª. (Da nomeação e da homologação da Diretoria). Proclamado eleito candidato a Presidente, o ele será dado a palavra para que indique os restantes membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. Uma vez indicados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presentes, se cada um deles aceita a nomeação. No caso de ausência, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscreito pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa de nomeação, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º. Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, exigida a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CLÁUSULA 21ª. (Da destituição do Presidente e da Diretoria). Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) do total dos votos dos entes consorciados, desde que presentes ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão ininterrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscriptor e ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. A votação da moção de censura será adiada para a Assembleia Geral subsequente em caso de ausência do Presidente ou do Diretor que se

pretenda destituir.

§ 5º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 6º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente do mandato.

§ 7º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente pro tempore por metade mais um dos votos dos entes consorciados presentes. O Presidente pro tempore exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 8º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será incontinenti submetida à homologação.

§ 9º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia ou na subsequente.

Seção IV

Da elaboração e alteração dos Estatutos

CLÁUSULA 22ª. (Do Estatuto existente). Atendido o disposto no § 1º da Cláusula Quarta, pelo menos três Municípios que ratificaram este instrumento consorciado conjuntamente a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio, por meio de edital por eles subscritos o qual será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e enviado por meio de correspondência a todos os subscriptores do presente documento.

§ 1º. Conferido o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples dos entes consorciados presentes, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

- I - o texto do projeto de estatutos que normeará os trabalhos;
- II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

§ 2º. Sempre que recomendar o adiamento da luta, os trabalhos serão suspensos pelo recomencem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. A nova sessão poderá comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interrogatório entre uma e outra sessão, tenham também ratificado este instrumento.

§ 4º. Os estatutos penderão às formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Seção V

Das atas

CLÁUSULA 23ª. (Do registro). Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

- I - por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;
- II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante dela votou, bem como a proclamação dos resultados do voto;
- § 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por metade mais um do total dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.
- § 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive da anexos, por aquele que a lavou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 24ª. (Da publicação). Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no site que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos quinze dias.

§ 1º. Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede dos entes consorciados.

§ 2º. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

CLÁUSULA 25ª. (Do número de membros). A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente.

§ 1º. Nenhum dos Diretores poderá reintermissão ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 3º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

CLÁUSULA 26ª. (Do mandato e posse). O mandato da Diretoria é de dois anos, iniciando-se sempre com o dia hábil que integra o mandato do prefeito.


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 0614989119

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato tem início em primeiro de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. Eventual atraso na posse não implica alteração na data de término do mandato.

CLÁUSULA 27ª. (Das deliberações). A Diretoria deliberará de forma colegiada, cada membro com direito a um voto, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria reúne-se 4 mediante a convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

CLÁUSULA 28ª. (Das competências). Além do previsto nas estatutas, compete à Diretoria:

- I - julgar recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à habilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;

II - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV - designar, por meio de resolução, o servidor do Consórcio que exercerá a função de Ovidor.

CLÁUSULA 29ª. (Da substituição e sucessão). O Vice-Prefeito ou o sucessor do Prefeito substitui-lo-á na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria, salvo no caso previsto nos §§ 3º e 4º da Cláusula 30ª.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 30ª. (Da competência). Sem prejuízo do que previrem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União para o Consórcio;

II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III - convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

IV - indicar o Superintendente para aprovação pela Assembleia Geral;

V - convocar a Conferência Regional;

VI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este instrumento ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos Incisos I e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

§ 3º. O Presidente que, sem se afastar do Cargo do Executivo de ente consorciado, se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído na função de Presidente por Diretor por ele indicado.

§ 4º. Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por seu sucessor ou por Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

CLÁUSULA 31ª. (Da composição e competência). A Ovidoria é exercida por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, de nível superior, designado pela Diretoria, e a ela incumbe:

I - receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;

II - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;

III - dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;

IV - preparar e encaminhar semestralmente às entidades reguladoras, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento, sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada;

V - secretariar as reuniões do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.

CAPÍTULO VII DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA 32ª. (Da nomeação). Fica criado o cargo público em comissão de Superintendente, com vencimentos constantes da tabela do Anexo I.

§ 1º. O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam as seguintes condições:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - formação de nível superior;
- III - experiência profissional na área de saneamento de pelo menos 5 (cinco) anos.

§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º. O ocupante do cargo de Superintendente obedecerá jornada de trabalho de 40 horas e estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º. Fica autorizada que servidor público federal, estadual ou de Município consorciado, cedido ao Consórcio, exerça o cargo de Superintendente do Consórcio, em regime de acumulação não remunerada.

§ 5º. O Superintendente será exonerado por ato do Presidente, condicionado à autorização prévia da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 33ª. (Das competências). Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Superintendente:

I - secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio e da Diretoria;

II - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com membro da diretoria responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

III - submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

IV - praticar todos os atos necessários à execução de receita e de despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

V - exercer o gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

VI - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VII - praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;

IX - apoiar a preparação e a realização da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;

X - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contratos de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos arrolados;

XI - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando esta providência for prevista em Lei, no Contexto de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativo e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio, observadas as disposições estatutárias.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer antes da data de início de vigência e ser mantida até um ano após a data de término da delegação.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Seção I

Do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos

CLÁUSULA 34ª. (Do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos). O Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos é instância permanente de participação e controle social, de caráter consultivo, que se reúne ordinariamente a cada semestre, com a participação do Ovidor, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana na área de atuação do Consórcio e, especialmente, avaliar a qualidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos prestados na área de atuação do Consórcio.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Regional serão convocadas pelo Presidente do Consórcio nos termos dos estatutos.

§ 2º. Composição suscrita por pelo menos 20% dos conselheiros permitirá o funcionamento extraordinário do Conselho Regional.

§ 3º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento do Conselho Regional.

CLÁUSULA 35ª. (Da composição do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos). A composição do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos contemplará a representação dos seguintes segmentos:

I - entes consorciados;

II - órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;

III - prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

IV - usuários de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

V - entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor com interesse no manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana.


Diego Martins
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 06149895/39

§ 1º. Na composição do Conselho Regional será observada paridade entre as representações dos segmentos nomeados nos incisos II e III e dos nomeados nos incisos IV e V do caput.

§ 2º. Os representantes de cada segmento serão eleitos a cada Conferência Regional.

Seção II Da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos

CLÁUSULA 36ª. (Da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos). Fica instituída a Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, instância de participação e controle social, a ser convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio a cada dois anos, nos anos ímpares, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio, em especial as propostas dos planos regionais integrados de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana e de suas atualizações.

§ 1º. A Conferência Regional contará necessariamente com instâncias locais realizadas em cada Município integrante do Consórcio que deverá necessariamente examinar previamente os pontos da pauta da etapa regional.

§ 2º. Serão participantes, com direito a voz e voto, os delegados eleitos em cada Município consorciado na etapa municipal da Conferência Regional, assegurada a participação de representantes:

- dos entes consorciados;
- de órgãos governamentais com atuação no saneamento básico, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;
- dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- dos usuários efetivos ou potenciais de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa dos consumidores relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 3º. Os Prefeitos dos Municípios consorciados, na qualidade de representantes dos titulares dos serviços e o Superintendente do Consórcio, na qualidade de representante de órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, são delegados natos à Conferência Regional.

§ 4º. As sessões da Conferência serão públicas.

§ 5º. Quando necessário, o Presidente do Consórcio convocará extraordinariamente a Conferência Regional para apreciar e avaliar propostas de plano regional integrado de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana e de regulamentos na área de gestão associada e de suas revisões ou modificações.

§ 6º. Sessão especial da Conferência Regional, na qual terão direito a voto apenas os delegados representantes dos resíduos, indicará os representantes destes no Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

§ 7º. As resoluções da Conferência Regional serão objeto de exame por Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e adotar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.

§ 8º. O Presidente do Consórcio dará ampla publicidade as resoluções da Conferência Regional, inclusive por publicação no site do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

§ 9º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento da Conferência Regional.

TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Disposições Gerais

CLÁUSULA 37ª. (Do exercício de funções remuneradas). Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo I deste instrumento.

§ 1º. Excetuado o Superintendente, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam considerados de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 25% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.

§ 2º. As atividades da Presidência do Consórcio e das demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante.

§ 3º. Atividades de fiscalização somente poderão ser exercidas por

servidor estatutário incluído no Consórcio por este consorciado, cujo cargo contemple o exercício do poder de polícia.

Seção II Dos empregos públicos

CLÁUSULA 38ª. (Do regime jurídico). Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º. Os estatutos deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste instrumento, especialmente quanto à descrição das funções, lotação e especialidades de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de ofício de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser celetos, nem aos entes consorciados.

§ 4º. A jornada de trabalho dos empregados do Consórcio é de 40 horas, excetuadas as situações especiais para as quais haja legislação específica disposta sobre regime especial de trabalho.

CLÁUSULA 39ª. (Do quadro de pessoal). O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de 149 (cento e quarenta e nove) empregados públicos, no conformidade com as disposições do Anexo I deste instrumento.

§ 1º. Com exceção do cargo de Superintendente, profissional de nível superior com experiência em saneamento básico, preferencialmente na área de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, de provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo I deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder crédito anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§ 3º. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

§ 4º. A ocupação dos empregos indicados na Tabela II do Anexo I se dará de forma progressiva, seguindo planejamento da instalação e operação das atividades realizadas pelo Consórcio.

CLÁUSULA 40ª. (Do concurso público). Os editais de concurso público deverão ser assinados pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos quatro anos no site do Consórcio na internet, afixado na sede do Consórcio e, na forma de edital, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no site do Consórcio na internet e afixadas na sede do Consórcio.

Seção III Das contratações temporárias

CLÁUSULA 41ª. (Hypótese de contratação por tempo determinado). Admitir-se-á contratação por tempo determinado somente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de preenchimento de emprego público vago.

§ 1º. É vedada a contratação de pessoal por tempo determinado para preenchimento de emprego público vago antes da realização de pelo menos um concurso público.

§ 2º. O contratado por tempo determinado exercerá a função do emprego público vago e receberá a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 42ª. (Da condição de validade e do prazo máximo de contratação). As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 90 (noventa) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nesse prazo.

§ 1º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses.

§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da contratação inicial.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

CLÁUSULA 43ª. (Da aquisição de bens e serviços comuns). Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatória a uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do respectivo regulamento, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inevitabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Superintendente e homologada pelo Presidente.

CLÁUSULA 44ª. Observadas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, os estatutos poderão definir procedimentos específicos para: 1 - as contratações diretas por inferior valor fundamentadas no

disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
II - as contratações consideradas de maior valor.

CLÁUSULA 45ª. (Da publicidade das licitações). Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos e afixadas na sede do Consórcio.

CLÁUSULA 46ª. (Da licitação por técnica e preço). Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 3(três) votos da Diretoria.

Seção II Dos contratos

CLÁUSULA 47ª. (Da publicidade). Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todos os contratos de valor superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) terão as suas íntegras afixadas na sede do Consórcio e publicadas no sítio do Consórcio na Internet por pelo menos quatro anos.

CLÁUSULA 48ª. (Da execução do contrato). Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os pagamentos superiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) serão afixados na sede do Consórcio e publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos, sendo que, no caso de obra, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua aferição.

CAPÍTULO III DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA 49ª. (Dos contratos de delegação da prestação). A prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pelo Consórcio ou a sua delegação a terceiros pelo Consórcio ou por Município consorciado depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º. Excetuem-se do disposto no caput desta cláusula os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a determinado condomínio ou a localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas convencionais de prestação dos referidos serviços apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 2º. Quando relativa a determinado condomínio a autocalheação prevista no § 1º desta Cláusula deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

§ 3º. São condições de validade dos contratos a que se refere o caput:

I - a existência de plano de saneamento básico ou de plano específico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o caso, e a compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos relativos ao contrato com o plano;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico ou de plano específico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o caso;

III - a designação de entidade reguladora e a existência de regulamento por ela aprovado que preveja os meios para o cumprimento do disposto neste instrumento;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta pública sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 4º. São cláusulas necessárias do contrato de delegação celebrado pelo Consórcio Público as que estabelecem:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços e, em particular, a observância do plano de saneamento básico ou do plano específico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o caso;

III - os critérios, indicadores, índices e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - o atendimento à legislação relativa aos serviços públicos constante do Anexo 2 deste instrumento; e aos regulamentos aprovados pela entidade reguladora, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos;

VI - quando o prestador atender mais de um título, os procedimentos que garantam transparência do gesto econômico e financeiro de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente na apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VII - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e atualização dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, especialmente no que diz respeito ao valor dos bens reversíveis que não tenham sido depreciados ou amortizados por tarifas e outras receitas integrantes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigação, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular de serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 15 de fevereiro de 1995;

XVI - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços delegados, as quais serão específicas e segregadas de outras demonstrações do prestador de serviços; e

XVII - as condições para prorrogação do contrato;

XVIII - o foro e o modo amigável de solução em controvérsias contratuais;

§ 5º. Os contratos de delegação não poderão conter cláusula que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 6º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de delegação.

§ 7º. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos deve-se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 8º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues pelo prestador como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou fianças para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 9º. O não pagamento da indenização prevista no inciso XIII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 10. É esta a cláusula de contrato de delegação que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

CLÁUSULA 50ª. (Dos contratos de programa). Ao Consórcio somente é permitido celebrar contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratada, tendo como contratante o Município consorciado;

II - na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante a órgão ou entidade de ente consorciado;

§ 1º. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

§ 2º. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados;

§ 3º. No caso de prestação de serviços se dar com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferir;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço das que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o Consórcio; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas.

taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.
 § 4º. O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por este delegados.

§ 5º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:
 I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada; e
 II - extinção do Consórcio.

CLÁUSULA 51ª. (Do Contrato de Concessão) Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de concessão para na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou de atividade deles integrante na área da gestão associada.

§ 1º. Os contratos de concessão serão firmados em conformidade à Lei 8.897/1995 e, quando for o caso, à Lei 11.079/2004, sempre mediante prévia licitação.

§ 2º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

TÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 52ª. (Do regime da atividade financeira) A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 53ª. (Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio) Os estes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;
 II - houver contrato de rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 54ª. (Da fiscalização) Nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, o Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os estes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam preservadas as competências dos Tribunais de Contas do Estado do Ceará e dos Municípios do Ceará, nos termos da Constituição do Estado do Ceará.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 55ª. (Da segregação contábil) No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o assento e arrolado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no site do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

CAPÍTULO III DOS CONVENIOS

CLÁUSULA 56ª. (Do convênio para receber recursos) Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com estes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA 57ª. (Da intervenção) Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre estes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos de interesse direto ou indireto para o manejo dos resíduos sólidos.

TÍTULO V DA SAÍDA DO CONSORCIADO CAPÍTULO I DO RECESSO

CLÁUSULA 58ª. (Do recesso) A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão nesse sentido da Assembleia Geral do Consórcio;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores deste instrumento ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 59ª. (Das hipóteses de exclusão) São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para supor as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou consideradas assentadas em incompatíveis, que fundamentem deliberação da maioria absoluta dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim;

III - a existência de motivos considerados graves, especialmente a organização da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos em desacordo com plano regional integrado homologado pelo Consórcio, que fundamentem deliberação da maioria absoluta dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se readaptar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA 60ª. (Do procedimento) Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral não terá efeito suspensivo.

TÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 61ª. (Da extinção) A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 62ª. (Do regime jurídico) O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2000; na Lei nº 11.448, de 5 de janeiro de 2007, no que couber, pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federados dos quais emanaram.

CLÁUSULA 63ª. (Da interpretação) A interpretação do disposto no Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Prelâmbulo, bem como aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federados consorciados, pelo que o ingresso na retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada município, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Município consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e precisa fundamentação técnica, que demonstre sua estabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 64ª. (Do exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Itens.

CLÁUSULA 45ª. (Da correção). A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar seu manuseio.

CAPÍTULO II DO FORO

CLÁUSULA 66ª. (Do foro). O foro da sede administrativa do Consórcio é o competente para processar e julgar todos os conflitos de que o Consórcio figure como parte, ressalvados os atos legalmente instituídos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

CLÁUSULA 67ª. O primeiro Presidente e a primeira Diretoria do Consórcio terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 68ª. Para fins de interpretação dos § 2º e § 3º da Cláusula 2ª a data de publicação deste instrumento é 18 de Abril de 2016.

CLÁUSULA 69ª. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos, em especial as relativas a outros atos de conhecimento para limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

_____ de _____ de 20__

_____ - Prefeito do Município de _____

ANEXO I

DO QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DO CARGO DE SUPERINTENDENTE

Art. 1º O cargo público em comissão de Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região _____ tem os vencimentos constantes da tabela I.

CAPÍTULO II DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Seção I Dos empregos do Quadro de Pessoal

Art. 2º São os seguintes os empregos públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região _____

- I - Gestor;
- II - Analista;
- III - Técnico;
- IV - Assistente administrativo;
- V - Fiscal;
- VI - Escarregado operacional;
- VII - Auxiliar operacional.

§ 1º. Os quantitativos e a estrutura dos salários dos empregos estão fixados nas tabelas II e III.

§ 2º. Os estatutos do Consórcio poderão prever especialidades diversas para os empregos referidos nos incisos I a V do caput.

Seção II Do Ingresso

Art. 3º Os empregos de que trata o art. 2º são de provimento por concurso público de provas ou provas e títulos, e os seus integrantes são submetidos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º O ingresso nos empregos que compõem o Quadro de Pessoal do Consórcio de que trata esta Lei far-se-á no Padrão I, da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos a seguir estabelecidos:

I - para o emprego de Gestor, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo e comprovação de experiência

profissional de pelo menos 8 (oito) anos, conforme especialidade do emprego;

II - para o emprego de Analista, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;

III - para o emprego de Técnico, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

IV - para os empregos de Auxiliar operacional e de Auxiliar administrativo, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Seção III Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 5º O desenvolvimento do empregado no âmbito do Quadro de Pessoal do Consórcio dar-se-á mediante progressão e promoção.

§ 1º. Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do empregado para o padrão de salário imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício no padrão anterior.

§ 2º. Promoção é a passagem do empregado de uma classe remuneratória para a imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior.

Art. 6º São requisitos básicos e simultâneos para a progressão e promoção no cargo o interstício expresso pelo tempo de permanência do empregado no padrão e classe em que estiver localizado, bem como avaliação específica.

Parágrafo único. Não poderá ter promoção ou progressão o empregado em uma das seguintes situações:

I - ter sofrido pena disciplinar no período imediatamente anterior à data da apuração dos requisitos para o processamento das promoções;

II - estar afastado do cargo, salvo quando o afastamento for considerado legalmente como efetivo exercício.

Seção IV Do Salário e das Gratificações

Art. 7º Salário é a retribuição pecuniária devida ao empregado pelo exercício do emprego público, com valor fixado em lei, não inferior a um salário mínimo nacional, sendo vedada sua vinculação ou equiparação para qualquer fim.

Parágrafo único. A retribuição a que se refere o caput é representada por padrões de salário, escalonados em valores crescentes estabelecidos para as classes da carreira, conforme o constante da Tabela II.

Art. 8º Fica criada a Gratificação pela Execução de Atividades no Consórcio, GAC.

§ 1º. A GAC será atribuída em função do efetivo desempenho do empregado, bem como do alcance de metas de desempenho institucional.

§ 2º. Os critérios para avaliação individual e institucional serão aprovados pela Assembleia Geral e constarão de ato emitido pela Presidente do Consórcio.

Art. 9. A GAC, no percentual de até 33% (trinta e cinco por cento), será incidente sobre o salário do padrão em que o empregado estiver posicionado.

§ 1º. A GAC será atribuída semestralmente ao empregado que esteja em efetivo exercício de atividades inerentes às atribuições do seu emprego e terá a seguinte distribuição:

I - até 20% (vinte por cento) em função dos conceitos obtidos na avaliação individual de desempenho ou resultado;

II - até 15% (quinze por cento) em função do desempenho institucional, que corresponderá ao resultado obtido na consecução das metas institucionais.

§ 2º. O titular de emprego do quadro de pessoal do Consórcio receberá a GAC calculada nos percentuais máximos referentes à avaliação individual e ao desempenho institucional, enquanto ocupar função de direção, assessoramento ou chefia no Consórcio.

§ 3º. Os efeitos financeiros da GAC serão pagos uma vez a cada semestre e partir do mês subsequente aos resultados da avaliação.

§ 4º. Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação, a GAC será atribuída aos empregados no percentual de 15% (quinze por cento) do salário padrão do empregado.

Art. 10. Os salários do quadro de pessoal do Consórcio serão reajustados conforme definirem as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

Seção V Da Capacitação e Avaliação de Competências

Art. 11. O Consórcio deverá manter contínuo processo de capacitação e desenvolvimento das integrantes do seu quadro de pessoal.

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, capacitação é a melhoria profissional obtida pelo empregado em termos de proficiência no desempenho das atribuições do emprego que exerce e de acentuação da aplicação de competências, que resultam na eficiência e eficácia do seu trabalho e do Consórcio, levando em conta o empregado a um correlato desenvolvimento na carreira, mediante progressão e promoção, observado o art. 5º, § 1º e § 2º, deste Anexo.

Art. 13. O Consórcio promoverá a cada semestre:

I - avaliação individual de competências e desempenho ou competências e resultados;

II - avaliação do desempenho institucional, relativo ao resultado obtido na consecução das metas institucionais no período.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os Estatutos do Consórcio disporão sobre as demais matérias de interesse da gestão do Quadro de Pessoal.

Art. 14. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos.

Anexo I - Tabela I

Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Superintendente	1	R\$ 6.678,00

Anexo I - Tabela II

Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo de Empregos (ocupação progressiva, conforme cronograma de metas)

Emprego	Quantitativo
Gestor	4
Analista	8
Técnico	30
Assistente administrativo	30
Fiscal	9
Encarregado operacional	9
Auxiliar operacional	98

Anexo I - Tabela III

Quadro de Pessoal do Consórcio

Estrutura de Classes e Padrões - Tabela de Salários por Emprego

Classes	Padrão	Salários (R\$)						
		Gestor	Analista	Técnico	Assistente administrativo	Fiscal	Encarregado operacional	Auxiliar operacional
A	1	4.770,00	3.339,00	2.098,80	954,00	1.526,40	1.526,40	954,00
	2	4.865,40	3.405,78	2.140,78	973,08	1.556,93	1.556,93	973,08
	3	4.962,71	3.473,50	2.183,50	992,54	1.588,07	1.588,07	992,54
	4	5.061,96	3.543,37	2.227,26	1.012,39	1.619,83	1.619,83	1.012,39
	5	5.163,20	3.614,24	2.271,81	1.032,64	1.652,22	1.652,22	1.032,64
B	6	5.266,47	3.686,53	2.317,24	1.053,29	1.685,27	1.685,27	1.053,29
	7	5.371,79	3.760,26	2.363,50	1.074,36	1.718,97	1.718,97	1.074,36
	8	5.479,23	3.835,96	2.410,86	1.095,85	1.753,35	1.753,35	1.095,85
	9	5.588,82	3.912,17	2.459,08	1.117,76	1.788,42	1.788,42	1.117,76
	10	5.700,59	3.990,41	2.508,26	1.140,12	1.824,19	1.824,19	1.140,12
C	11	5.814,60	4.070,22	2.558,43	1.162,92	1.860,67	1.860,67	1.162,92
	12	5.930,90	4.151,63	2.609,59	1.186,18	1.897,89	1.897,89	1.186,18
	13	6.049,51	4.234,66	2.661,79	1.209,90	1.935,84	1.935,84	1.209,90
	14	6.170,50	4.319,35	2.715,02	1.234,10	1.974,56	1.974,56	1.234,10
	15	6.293,91	4.405,74	2.769,32	1.258,78	2.014,05	2.014,05	1.258,78

ANEXO II DAS LEIS UNIFORMES DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para os efeitos deste Anexo, consideram-se:

I - saneamento básico: o conjunto de serviços públicos e ações com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, nas condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e rural, compreendendo o abastecimento de água potável; o esgotamento sanitário; a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos; e a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas;

II - salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de influir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;

III - serviços públicos de saneamento básico: os serviços públicos cuja natureza seja o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e a drenagem e o manejo de águas pluviais;

IV - serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o armazenamento e transporte, a triagem para fins de reuse ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da limpeza pública;

V - serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais e limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: a coleta, o transporte, a detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento das águas pluviais;

VI - planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todos os atos, públicos e privados, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou cotado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

VII - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos sócio-ambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão de valor de preços públicos;

VIII - fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo órgão regulador e fiscalizador;

IX - prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

X - titular: o Município;

XI - subsídio: instrumento econômico de política social para facilitar a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XII - taxa: espécie de tributo instituído pelo poder público, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

XIII - tarifa: espécie de preço público, objetivando a remuneração pelo usuário de prestação de serviço público;

XIV - resíduos da construção civil: os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escarificação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, ferros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras;

XV - resíduos dos serviços de saúde: os resíduos que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final, e que são resultantes de atividades exercidas em todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares;

PARÁGRAFO ÚNICO. É de responsabilidade do gerador, nos termos da legislação, do plano de saneamento básico ou do plano de gestão integrada de resíduos sólidos e do regulamento, a gestão dos resíduos sólidos que por suas características físico-químicas, inclusive de volume proveniente de um mesmo gerador, não se assemelham aos resíduos sólidos domiciliares ou aos provenientes da limpeza urbana.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, PRESTAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Das diretrizes de planejamento dos serviços

Art. 2º. É direito do cidadão receber serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos que tenham sido adequadamente planejados.

§ 1º. É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:

I - decorrer de fato imprevisível justificado nos termos da regulação;

II - não ter decorrido prazo para a elaboração de plano de saneamento básico, previsto na legislação federal e em regulamento.

§ 2º. Os planos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos integram o plano de saneamento básico e devem abranger, no mínimo:

a) diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

b) objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

c) programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento.

d) ações para emergências e contingências;

e) mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 3º. O planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos observará os seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

II - integração com os demais serviços públicos de saneamento básico, de modo a propiciar à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevância (interesse social) voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, promovam o uso racional da energia, da água e dos demais recursos naturais e minimizem os impactos ambientais, dando ênfase à redução, a reciclagem e a reciclagem dos resíduos sólidos;

VI - utilização de tecnologias apropriadas, que viabilizem soluções gradativas e progressivas compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - transparência das ações baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

IX - controle social;

X - segurança, qualidade e regularidade;

XI - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º. É dever dos Municípios consorciados:

I - por intermédio do Consórcio, elaborar planos regionais integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;

II - elaborar o detalhamento local da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compatíveis com os respectivos planos regionais integrados.

§ 1º. Os planos serão elaborados com horizonte mínimo de 20 (vinte) anos, revisados a cada 4 (quatro) anos e abrangendo toda a área de atuação do Consórcio quando regionais e todo o território do Município quando locais.

§ 2º. Os planos regionais objetivam promover a gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais dos serviços públicos que têm com objeto e deverão estabelecer diretrizes para:

I - o exercício das funções de regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

II - a organização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, inclusive quanto às modalidades de prestação, opções tecnológicas, localização de instalações;

§ 3º. Os planos deverão ser compatíveis com:

I - os planos nacional e regional de ordenamento do território;

II - os planos diretores de desenvolvimento urbano;

III - os planos de gerenciamento de recursos hídricos;

IV - a legislação sanitária, ambiental e de manejo de recursos hídricos e de resíduos sólidos;

§ 4º. As metas de universalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e as intermediárias serão fixadas pelos planos regionais e locais e possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Consórcio, pelo Município consorciado.

§ 3º. Nos termos do regulamento aprovado pelo órgão regulador, é vedado o investimento em serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos sem previsão em plano.

§ 6º. Além de dispor sobre o manejo dos resíduos domésticos ou similares e dos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, os planos de manejo de resíduos sólidos deverão conter prescrições relativas ao manejo dos demais tipos de resíduos sólidos urbanos relevantes no território abrangido pelo plano, em especial dos originários de construção e demolição e dos serviços de saúde.

Art. 4º. As disposições dos planos são vinculantes para:

I - a regulação, a fiscalização, a prestação direta ou delegada e a avaliação dos serviços públicos de que tratam; e

II - as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo Consórcio, pelo Município que elaborou o plano, venham a interferir nas condições ambientais e de saúde.

Art. 5º. A elaboração e a revisão de plano de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I - apreciação e avaliação da proposta por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;

II - divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública, da proposta de plano e dos estudos que o fundamentam;

III - apreciação e avaliação da proposta pela Conferência Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;

IV - instituição do plano local por decreto do Executivo e do plano regional por resolução da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 1º. A divulgação da proposta de plano e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado.

§ 2º. Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.

§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 4º. Alterada a proposta do plano em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate na Conferência Regional, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da alteração.

§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do plano a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 6º. O Conselho Municipal ou Regional a que se refere o inciso I do caput poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saneamento Básico, de Saúde ou outro Conselho Municipal com afinidade pela temática do plano.

Seção II

Das diretrizes para a regulação e a fiscalização dos serviços

Art. 6º. A prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será objeto de regulação e fiscalização permanente inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, pelo Município consorciado.

§ 1º. Informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

§ 2º. É garantido ao órgão regulador e fiscalizador o acesso a todas as instalações e documentos referentes à prestação dos serviços.

§ 3º. Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços, bem como para a correta administração de subsídios.

§ 4º. Incumbe ao órgão regulador e fiscalizador dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 7º. Atendidas as diretrizes fixadas neste instrumento, o órgão regulador poderá estabelecer regulamentos, que deverão compreender pelo menos:

I - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, de energia e de outros recursos naturais, e de reciclagem de resíduos sólidos, em conformidade com os serviços a serem prestados e os respectivos prazos e prioridades;

II - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, inclusive de atendimento ao público;

III - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) os procedimentos para estimar custos dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana em regime de eficiência;

b) a composição de tarifas e preços públicos e a sistemática de cobrança;

c) procedimentos, prazos de fixação e sistemática de reajustes e de revisões de taxas, tarifas e preços públicos;

d) a política de subsídios tarifários e não tarifários;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços tarifados;

VI - planos de contas da prestadora e mecanismos de informação, auditoria e certificação e monitoramento dos custos;

VII - sistemática de avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - mecanismos de participação e controle social das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos;

IX - medidas de contingência e de emergência;

X - as hipóteses de intervenção e de retomada de serviços delegados;

XI - penalidades a que estão sujeitos os prestadores de serviços por descumprimento dos regulamentos;

XII - direitos e deveres dos usuários;

XIII - condições relativas à autorização pelo titular para a contratação dos serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa;

XIV - relações entre prestadores de diferentes atividades de um mesmo serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os regulamentos disporão ainda sobre:

I - as condições em que o prestador de serviço público poderá manejar os resíduos sólidos cuja responsabilidade pelo manejo é atribuída ao grande em razão de norma legal ou administrativa e os respectivos encargos ao gerador;

II - o separação na fonte, o acondicionamento e a apresentação para coleta dos resíduos domiciliares;

III - hipóteses de interrupção da prestação dos serviços públicos, limitadas a situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador do serviço público ou a segurança de pessoas e bens, ou à necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas;

IV - a exigência de comunicação prévia aos usuários e ao Consórcio das interrupções programadas da prestação de serviço público.

Art. 8º. A elaboração e a revisão do regulamento obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I - apreciação e avaliação da proposta inicial por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

II - divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública da proposta de regulamento e dos estudos que o fundamentam;

III - apreciação e avaliação da proposta alterada por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

IV - instituição por resolução do órgão regulador.

§ 1º. A divulgação da proposta de regulamento e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado quando for o caso.

§ 2º. Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa da proposta de regulamento deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.

§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 4º. Alterada a proposta de regulamento em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate no Conselho Regional, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da alteração.

§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do regulamento a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 6º. O Conselho Municipal ou Regional a que se refere o inciso I do caput poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal ou Distrital com afinidade pelo tema da proposta.

Art. 9º. Órgão regulador fiscalizará a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos desenvolvidas no território de sua competência, de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais e com os planos aplicáveis.

Seção III

Da prestação dos serviços

Art. 10. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos possuem natureza essencial e serão prestados com base no disposto no presente instrumento e seus anexos, nos planos, regulamentos e contratos de delegação.

Art. 11. A prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador apenas nas hipóteses de:

I - situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador dos serviços ou a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas.

Seção IV

Da recuperação dos custos

Art. 12. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, pela recuperação dos custos por meio de cobrança de taxa pela utilização efetiva ou potencial desses serviços públicos postos à disposição do usuário.

Art. 13. A instituição de taxas, por meio de lei dos Municípios consorciados, e de preços públicos para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos observará as seguintes diretrizes:

I - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

II - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

III - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços, inclusive pela adoção de subsídios;

IV - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

V - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

VI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços;

VIII - observância dos arts. 145, II, e 150, I, da Constituição Federal, e do art. 7º do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) no que se refere às taxas.

§ 1º O regulamento estabelecerá as orientações relativas aos subsídios para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

§ 2º Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda dependerão das características dos beneficiários e da origem dos recursos sendo:

I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

II - fixos, quando decorrerem de alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Seção V

Da avaliação externa e interna dos serviços

Art. 14. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos receberão avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas neste instrumento, no regulamento e nos contratos de prestação dos serviços.

Art. 15. A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Qualidade dos Serviços - RAQS, que caracterizará a situação da oferta dos serviços prestados face às premissas do respectivo plano e das normas de regulação, de natureza legal, regulamentar e contratual.

§ 1º. O RAQS será elaborado na conformidade das diretrizes e prazos estabelecidos no regulamento.

§ 2º. O prestador deverá encaminhar o RAQS para publicação no site do Consórcio na internet.

Art. 16. A avaliação externa dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos prestados localmente será efetuada pelo Conselho Municipal da Cidade ou, na falta deste, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal.

§ 1º. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos prestados regionalmente terão sua avaliação externa realizada pelo Conselho de Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, com base nos RAQS e demais informações relevantes sistematizadas e disponibilizadas pelo Consórcio.

§ 2º. Os resultados da avaliação externa serão encaminhados aos respectivos prestadores e à Assembleia Geral e publicados no site do Consórcio na internet.

§ 3º. O Consórcio deverá disponibilizar os RAQS e os resultados das avaliações externas dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na sua área de atuação, ao órgão da Administração Federal responsável pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS.

Seção VI

Dos direitos do usuário

Art. 17. Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, neste instrumento, na legislação dos Municípios consorciados e no regulamento, asseguram-se aos usuários:

I - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão regulador;

II - ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade definidas pela regulação dos serviços, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;

III - ser prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos, os demais usuários e os prestadores dos serviços;

IV - ter acesso aos Relatórios Anuais de Qualidade dos Serviços - RAQS e dos pareceres sobre estes emitidos pelos órgãos responsáveis pela avaliação externa.

Art. 18. Nos termos de regulamentação, é direito do cidadão e dos demais usuários, fiscalizar a execução dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e apresentar reclamações.

§ 1º. O prestador dos serviços deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser

notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.

§ 2º. O órgão regulador deverá receber e se manifestar conclusivamente nas reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo prestador, inclusive quando este for o próprio Consórcio.

Art. 19. O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

§ 1º. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

§ 2º. A publicidade a que se refere o § 1º deverá se efetivar por meio de site mantido na internet.

§ 3º. Nos casos de Municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa dos documentos referidos no §1º deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede desses Municípios.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos.

ANEXO III

INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, CRIA O FUNDO ESPECÍFICO DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, referenciada pela sigla TRSD, a qual passa a integrar o Sistema Tributário Municipal.

§ 1º A TRSD tem como-lócus gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços derivados de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o parágrafo anterior ocorre no momento de sua colocação para fruição.

§ 3º As receitas provenientes do pagamento da TRSD têm como-destinação exclusiva a cobertura dos custos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 2º. São considerados resíduos sólidos domiciliares para efeito de incidência da TRSD:

- I - os resíduos originários de atividades domésticas em residências;
- II - os resíduos gerados em razão do exercício das atividades de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, equiparáveis a resíduos sólidos domiciliares, desde que a geração diária por unidade imobiliária não ultrapasse 100 (cem) litros, excetuando:
 - a) os resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
 - b) os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;
 - c) os resíduos de serviços de saúde, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA;
 - d) os resíduos da construção civil, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);
 - e) os resíduos de serviços de transportes, assim compreendidos os originários de portos, aeroportos, terminais alfândegários, rodoviários e ferroviários, e passagens de fronteira.

Art. 3º. O valor da TRSD será definido anualmente e o seu total equivalerá ao custo dos custos atuais da disponibilização dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares aos contribuintes, observando-se, necessariamente:

I - as disposições dos planos local e regional de manejo de resíduos sólidos domiciliares aplicáveis ao Município;

II - a estimativa do custo a que se refere o caput com base no regime de eficácia para o exercício subsequente, realizada pelo órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços passíveis de incidência da TRSD;

III - a legislação instituidora do zoneamento urbano, econômico e ambiental, quando houver;

IV - a área construída, a localização e a utilização da unidade imobiliária efetiva ou potencialmente usúria dos referidos serviços, observando-se o imóvel é destinado à moradia ou ao desempenho de atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou a outra finalidade definida em regulamento;

V - a área, a localização da unidade imobiliária e as leis referidas no inciso III, tratando-se de terreno sem edificação;

VI - a localização, a utilização e as leis referidas no inciso III, tratando-se de quiosques, bancas de jornais, boxes de mercado e similares;

Art. 4º. O responsável pelas obrigações principal e acessórias geradas em razão da instituição da TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, ainda que seja apenas usuário em potencial destes serviços.

§ 1º Para efeitos de incidência e cobrança da TRSD, consideram-se beneficiadas pelos serviços a que se refere o caput as unidades imobiliárias inscritas no cadastro imobiliário municipal, edificados ou não, indetidas às vias ou logradouros públicos nos quais sejam ofertados serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, tais como terrenos ou glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza ou destinação;

§ 2º Considera-se, também, lindeira a via ou logradouro público a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou semelhantes;

§ 3º Para efeito de incidência da TRSD são considerados imóveis não residenciais os hotéis, motéis, penões e albergues, os quartéis e os estabelecimentos hospitalares e prisionais de qualquer tipo;

§ 4º. A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura certidão negativa de débitos referentes ao tributo;

Art. 5º. O lançamento da TRSD será procedido anualmente em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Terrestre Urbana - IPTU, ou em conjunto com a fatura do serviço público de fornecimento de água ou de energia, a critério do órgão arrecadador;

Art. 6º. A TRSD será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento próprio;

Parágrafo Único. A cobrança da TRSD só será efetivada após a oferta dos serviços de manejo diferenciado e adequada destinação previstos em planejamento do Consórcio;

Art. 7º. O pagamento da TRSD e das penalidades ou acréscimos legais decorrentes do seu inadimplemento não exclui o pagamento de:

I - preços públicos pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos especiais, assim considerados os resíduos sólidos domiciliares com volume diário maior que 100 (cem) litros por unidade imobiliária, os resíduos da construção e demolição, os resíduos dos serviços de saúde, os resíduos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias, os resíduos resultantes de aparas de jardins, bens móveis imprimeáveis, animais abandonados ou mortos, veículos abandonados, capota de tetos, limpeza de prédio, tetos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II - penalidades decorrentes do infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana;

Art. 8º. Nenhum pessoa física ou jurídica poderá concorrer a licenciamento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache adimplente com a TRSD;

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região _____ as atribuições de processar, lançar, arrecadar e recolher à conta do Município os valores referentes à TRSD, nos termos desta lei e do ato delegatório destas competências, mediante remuneração destes serviços;

Art. 10. Fica criado o Fundo Específico de Meio Ambiente, a ser regulamentado por decreto municipal, integrado pelas receitas originárias:

- a) da arrecadação da TRSD;
- b) de doações arcumentárias para serviços de limpeza urbana incluídos em Contrato de Programa firmado com o Consórcio Público;
- c) de recursos provenientes do ICMS em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente - IQM;
- d) recursos de multas e encargos aplicados pelo não pagamento da TRSD;
- e) outras receitas decorrentes do manejo de resíduos sólidos;
- f) receitas decorrentes de compensação ambiental;
- g) recursos de multas por infrações ambientais;
- h) receitas financeiras oriundas da aplicação de valores;
- i) outras receitas.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo serão administrados em contas específicas relativas a cada um dos itens mencionados;

§ 2º Os recursos decorrentes de receitas mencionadas nos itens a), b), c), d) e e), bem como as receitas financeiras oriundas da aplicação desses recursos ficarão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente em nome do Consórcio, específica para cada Município e à disposição do mesmo Município;

§ 3º O Consórcio Público somente movimentará a conta corrente mencionada no parágrafo anterior mediante determinação do Município proprietário dos recursos, inclusive na hipótese de tais recursos serem utilizados para serem transferidos ou efetivarem pagamento ao Consórcio;

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO IV DAS LEIS UNIFORMES DE GESTÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I DO OBJETO

Art. 1º. A gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos obedecerá ao disposto neste Anexo nos Municípios que o ratificarem concomitantemente com o Protocolo de Intenções para a constituição de Consórcio Público.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa gerados no Município, nos termos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devem ser destinados às áreas indicadas no art. 6º deste Anexo, visando sua triagem, reutilização, reciclagem, preservação ou destinação mais adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305, Política Nacional de Resíduos Sólidos, as resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial da resolução CONAMA nº. 307, de 2002 e das suas atualizações.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros sanitários, salvo na forma de agregados reciclados ou solos inertes de contaminantes, utilizados com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

Art. 3º. Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, como definidos no art. 5º desta Lei (pneus, pilhas e baterias, lâmpadas e eletrodomésticos) podem ser destinados às áreas indicadas no art. 6º, visando à triagem, reutilização, reciclagem ou destinação mais adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e sua regulamentação.

§ 1º. O disposto no caput não dispensará a responsabilidade do fabricante, importadores, distribuidores e comerciantes com o estabelecimento do sistema de logística reversa privados.

§ 2º. Nos termos da Lei Federal nº 12.305 e sua regulamentação, o poder público será devidamente remunerado pelas responsabilidades assumidas para a coleta e disponibilização dos resíduos às soluções de destinação adequada.

Art. 4º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não podem ser dispostos em áreas de "bota fora": cemitérios; corpos d'água; lagoas; vagões; passéis, vias e outras áreas públicas e em áreas protegidas por lei.

SEÇÃO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para efeito do disposto neste Anexo, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Agregados reciclados: material granular proveniente de beneficiamento, por meio de classificação granulométrica ou de trituração, de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassa, produtos cerâmicos e outros), caracterizados como de classe A, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infra-estrutura conforme a norma técnica brasileira específica;

II - Área de reciclagem de resíduos da construção civil: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de resíduos da construção civil caracterizados como de classe A, já triados, para produção de agregados reciclados conforme a norma técnica brasileira específica;

III - Área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT): estabelecimento destinado ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes públicos ou privados, área essa que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme a norma técnica brasileira específica;

IV - Aterro de resíduos da construção civil: estabelecimento onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como classe A, visando a preservação desses materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou ainda, a adequada disposição desses materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme a norma técnica brasileira específica;

V - Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos, que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme a norma técnica brasileira específica;

VI - Equipamentos de coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes

instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluindo os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;

VII - Geradores de resíduos da construção civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam resíduos da construção civil;

VIII - Geradores de resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos;

IX - Grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes superiores a 1 (um) metro cúbico;

X - Pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes de até 1 (um) metro cúbico;

XI - Ponto de entrega para pequenos volumes: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, gerados e entregues diretamente pelos municípios, ou coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamento esse que pode ser usado ainda para a segregação de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada reutilização, reciclagem ou disposição, atendendo à norma técnica brasileira específica; podem ser disponibilizados às instituições voltadas à coleta seletiva de Resíduos Sólidos Domésticos Recicláveis e Resíduos da Logística Reversa para acumulação temporária, mediante acordos;

XII - Recipientes de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadores de empreendimentos cuja função seja o manejo adequado de resíduos da construção civil e resíduos volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;

XIII - Reservação de resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura (alternamente transitório);

XIV - Resíduos da construção civil: materiais ou rejeitos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da produção de componentes construtivos e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, ferros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras, cuja classificação obedece às resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria;

XV - Resíduos da Logística Reversa: resíduos e suas embalagens cujos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistema para retorno dos produtos após o uso pelo consumidor de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XVI - Resíduos volumosos: resíduos constituídos basicamente por rejeitos volumosos usualmente não removidos pela coleta pública municipal rotineira, tais como móveis e grandes eletrodomésticos (utilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, desde que não caracterizados como resíduos industriais, entre os quais se incluem resíduos com logística reversa já definidos por lei: pneus, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos);

XVII - Transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, que exercem atividade de coleta e transporte remunerado dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 6º. A gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, cujo objetivo consiste em facilitar seu correto reaproveitamento ou disposição no solo, de forma transitória ou definitiva, bem como o disciplinamento dos fluxos e das ações dos agentes envolvidos nesse processo, far-se-á de conformidade com Planos Integrados de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com áreas de abrangência correspondentes à de cada um dos Municípios consorciados e à do consórcio como um todo.

§ 1º. Constituem o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:

I - os Programas Municipais de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso de pequenos geradores;

II - os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso dos geradores não compreendidos no inciso I.


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE N° 061498957



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Meio Ambiente

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

Artur José Vieira Bruno
Secretário do Meio Ambiente

Fernando Farias Bezerra
Secretário Adjunto

Maria Dias Cavalcante
Secretária Executiva da SEMA

**EQUIPE TÉCNICA - SECRETARIA DO MEIO
AMBIENTE - SEMA**

André Luiz da Silva Pereira
Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento
Sustentável - Codes

Viviane Gomes Monte
Técnica da Coordenadoria de Desenvolvimento
Sustentável - Codes

Luana Karla Bezerra Ferreira
Técnica da Coordenadoria de Desenvolvimento
Sustentável - Codes

Sarah Maia Pianowski
Orientadora da Célula de Políticas Públicas e Projetos
Ambientais - Codes

Enio Da Silva Nobre Rabêlo
Articulador da Coordenadoria de Desenvolvimento
Sustentável - Codes

Francisco Leorne De Sousa Cavalcante
Orientador da Célula de Gestão Territorial - Codes

Carla De Freitas Passos Vasconcelos
Gestora Ambiental da Coordenadoria de
Desenvolvimento Sustentável - Codes

Antonia Massília Santos Silva Albano
Técnica da Coordenadoria de Desenvolvimento
Sustentável - Codes

Juarinda Barreira
Técnica da Coordenadoria de Desenvolvimento
Sustentável - Codes

Renata Do Nascimento Martins
Técnica da Coordenadoria de Desenvolvimento
Sustentável - Codes

Estagiárias:
Erika Cristina de Vasconcelos Bez
Márcia Carollyne Matos Batista



Equipe Técnica - Consultoria Gaia Engenharia Ambiental Ltda

Francisco Humberto de Carvalho Júnior
José Fabiano Oliveira dos Santos
Kamylla Araújo Gomes
Laícia Freitas Farias
Marconi Soares Aletão
Marcos Stênio Teixeira
Marta Pinto de Moraes
Renata Fontes Cavalcante
Rosana Barros Silveira
Valber Wesley de Sousa Nepomuceno

Apoio:
José Flávio Oliveira Dos Santos

UELGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE N° 0614989539



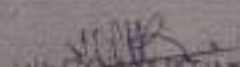
APRESENTAÇÃO

Apresentamos o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Região do Sertão Norte, elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, de forma participativa com os municípios e demais instituições do Estado e do Governo Federal, refletindo os anseios da população cearense na perspectiva de um desenvolvimento sustentável, utilizando instrumentos como a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, Controle e Participação Social, Responsabilidade Compartilhada, Regionalização da Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, Logística Reversa e Acordos Setoriais.

O referido Plano fundamenta-se nas leis nº 12.305/2010 e lei nº 16.032/2016, que instituíram a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) a Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) respectivamente, as quais estão alicerçadas nos princípios da prevenção, precaução, usuário-pagador, poluidor-pagador, protetor-recebedor entre outros; objetivando a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e tem como referência o Plano Estadual de Resíduos Sólidos PERS, elaborado em 2016 pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMA.

Por fim, acreditamos que este trabalho traz em seu escopo, alternativas de melhorias e otimização dos recursos públicos a partir da implementação de uma gestão de Resíduos Sólidos na forma regionalizada e integrada.

Artur José Vieira Bruno
Secretário do Meio Ambiente


WILTON MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 061498951

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Faixas de Desenvolvimento Humano.....	14
Figura 02 – Ilustração da classificação dos resíduos.....	18
Figura 03 – Mapa dos empreendimentos impactantes da Região do Sertão Norte.....	20
Figura 04 – Localização das áreas degradadas da Região do Sertão Norte.....	26
Figura 05 – Ilustração do uso da mão de obra da atividade de reciclagem.....	27
Figura 06 – Fluxograma do sistema de reciclagem – Primeiro cenário.....	27
Figura 07 – Geração de RSU da Região Sertão Norte.....	30
Figura 08 – Pontuação das ameaças por Eixo de Atividades.....	35
Figura 09 – Processo de construção das ações e metas.....	39
Figura 10 – Layout esquemático da CMR.....	43
Figura 11 – Desenho ilustrativo do Galpão de Triagem de Resíduos Secos.....	44
Figura 12 – Ilustração da mão de obra da atividade de reciclagem.....	46
Figura 13 – Fluxograma do sistema de reciclagem no seu nível básico.....	46
Figura 14 – Planta Baixa da CMR.....	47
Figura 15 – Cortes e Fachadas da CMR.....	47
Figura 16 – ETR.....	48
Figura 17 – ETR – Planta Baixa.....	48
Figura 18 – CTR – Planta Baixa.....	48
Figura 19 – Modelo Tecnológico do CGIRS – RMS.....	49
Figura 20 – Mapa de Localização das unidades de Destinação Final dos Resíduos dos Municípios de Mucambo, Ipu e Hidrolândia.....	51
Figura 21 – Composição gravimétrica da região (2017) e resultado da composição adotando o Plano de Coleta Seletiva Múltiplas.....	53
Figura 22 – Ilustração do modelo de aterro.....	57
Figura 23 – Ilustração do modelo de ETR.....	57
Figura 24 – Fluxo dos Resíduos da Região do Sertão Norte.....	58
Figura 25 – Modelo Tecnológico da Região do Sertão Norte.....	58
Figura 26 – Rota tecnológica dos Resíduos Sólidos Urbanos do Sertão Norte.....	59
Figura 27 – Ações iniciais para o manejo adequado de resíduos em situações de emergência e contingência.....	63

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Dados Populacionais da Região Sertão Norte.....	11
Tabela 02 – Crescimento linear das populações total, urbana e rural por gênero (2000 – 2010).....	11
Tabela 03 – Indicadores de unidade e profissionais de saúde da Região Sertão Norte.....	12
Tabela 04 – Indicadores Educacionais da Região Sertão Norte.....	12
Tabela 05 – PIB per capita e por setor Região Sertão Norte.....	13
Tabela 06 – Renda média das populações: total, urbana e rural em 2010.....	14
Tabela 07 – IDHM da Região Sertão Norte.....	15
Tabela 08 – Avaliação do Gerenciamento dos Resíduos do Sertão Norte – Veículos.....	23
Tabela 09 – Potencial econômico dos resíduos sólidos urbanos recicláveis (secos) estimado para a Região Sertão Norte.....	28
Tabela 10 – Estimativa da população total da Região Sertão Norte.....	29
Tabela 11 – Estimativa de RSU da Região Sertão Norte em t/dia.....	30
Tabela 12 – Resultado da pontuação das ameaças para o Eixo Educação Ambiental.....	33
Tabela 13 – Resultado da pontuação das ameaças para o Eixo Coleta Seletiva.....	33
Tabela 14 – Resultado da pontuação das ameaças para o Eixo Gestão de Resíduos.....	34
Tabela 15 – Resultado da pontuação das ameaças para o Eixo Disposição Final.....	34
Tabela 16 – População Total e Quantidade de Rejeito.....	53
Tabela 17 – Pontuação para GR.....	55
Tabela 18 – Pontuação para a Distância.....	55
Tabela 19 – Pontuação para o Acesso.....	55
Tabela 20 – Pontuação para o Fator de Risco.....	56
Tabela 21 – Número de áreas de manejo de resíduos urbanos definidas pelos municípios.....	59
Tabela 22 – Investimentos necessários para elaboração do Projeto de Capacitação e Educação Ambiental.....	60
Tabela 23 – Investimentos necessários para elaboração do Projeto de Coleta Seletiva.....	60
Tabela 24 – Investimentos necessários para contratação de terceiros no caso da elaboração dos projetos de gestão de resíduos.....	60

.....	60
Tabela 25 - Investimentos dos municípios na implantação das CMR e Ecoportões.....	65
Tabela 26 - Custo de Investimento operacional e per capita da Região.....	65
Tabela 27 - Estimativa de custos totais na disposição final.....	66
Tabela 28 - Custo operacional estimado anual.....	66
Tabela 29 - Estimativas dos custos de disposição final do CGRS - RMS.....	66
Tabela 30 - Estimativa do Orçamento Corrente para o ano de 2019.....	67

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 - Unidades de Conservação na Região Sertão Norte.....	15
Quadro 02 - Componentes Geoambientais.....	16
Quadro 03 - Secretarias responsáveis pelo Gerenciamento de Resíduos.....	22
Quadro 04 - Pontos de Entrega Voluntária de resíduos recicláveis secon.....	23
Quadro 05 - Disposição Final da Região Sertão Norte.....	24
Quadro 06 - Manejo dos RSS.....	24
Quadro 07 - Manejo dos RCC.....	25
Quadro 08 - Quantificação de áreas degradadas do Sertão Norte.....	26
Quadro 09 - Situação geral dos catadores da Região Sertão Norte.....	27
Quadro 10 - Ameaças e Oportunidades.....	31
Quadro 11 - Diretrizes e Estratégias do PRGIRS.....	37
Quadro 12 - Metas quanto ao Projeto de Capacitação e Educação Ambiental.....	39
Quadro 13 - Metas quanto ao Projeto de Coleta Seletiva.....	40
Quadro 14 - Metas quanto ao Projeto de Gestão de Resíduos Sólidos.....	40
Quadro 15 - Metas quanto ao Projeto de Disposição Final de Resíduos.....	41
Quadro 16 - Processo de implantação dos galpões de acordo com a geração de resíduos.....	43
Quadro 17 - Descrição dos Fatores e Critérios a serem Analisados.....	50
Quadro 18 - Diferenças entre aterros convencionais e aterros de pequeno porte.....	52
Quadro 19 - Resultado da viabilidade para o transporte de resíduos para o aterro em Ipu.....	56
Quadro 20 - Porte e Quantidades Máximas de rejeito para aterro localizado em Ipu.....	56
Quadro 21 - Pré-dimensionamento dos aterros de pequeno e grande porte.....	57
Quadro 22 - Acompanhamento das metas do Projeto de Capacitação e Educação Ambiental.....	61
Quadro 23 - Acompanhamento das metas do Projeto de Coleta Seletiva.....	62
Quadro 24 - Acompanhamento das metas do Projeto de Gestão de Resíduos Sólidos.....	62
Quadro 25 - Acompanhamento das metas do Projeto de Disposição Final de Resíduos.....	62
Quadro 26 - Ações preventivas para contingências.....	63
Quadro 27 - Ações corretivas para emergências.....	63
Quadro 28 - Estimativas dos custos por etapas do pré-dimensionamento dos aterros.....	65
Quadro 29 - Custo Total de Implantação do Modelo Tecnológico da Região.....	66
Quadro 30 - Custo operacional anual do Modelo Tecnológico da Região.....	66

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	10
2.	GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA REGIÃO SERTÃO NORTE	10
2.1	CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA	10
2.1.1	Índices Populacionais	10
2.1.2	Índice de Saúde	11
2.1.3	Índice de Educação	12
2.1.4	Índice Socioeconômico	13
2.1.5	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)	14
2.1.6	Aspectos Ambientais	15
2.1.7	Projetos Existentes	17
2.2	SITUAÇÃO ATUAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	17
2.2.1	Classificação dos resíduos	17
2.2.2	Identificação dos Geradores sujeitos a Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	19
2.2.3	Sistema de Logística Reversa	20
2.2.4	Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)	21
2.2.5	Manejo dos Resíduos de Serviço de Saúde da Região Sertão Norte	24
2.2.6	Manejo dos Resíduos da Construção Civil da Região Sertão Norte	25
2.2.7	Armas degradadas	26
2.3	SITUAÇÃO DOS CATADORES NA REGIÃO SERTÃO NORTE	26
2.3.1	Potencialidades Econômicas dos Resíduos Sólidos Urbanos	27
3.	CENÁRIOS DE REFERÊNCIA	28
3.1	PROGNÓSTICO DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	28
3.2	CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO E DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS	29
3.3	ESTUDOS DE PROSPECÇÃO E ESCOLHA DOS CENÁRIOS DE REFERÊNCIA	30
3.4	CENÁRIOS	35
3.4.1	Cenário I	35
3.4.2	Cenário II	36
3.4.3	Cenário referencial	36
4.	DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS	37
5.	METAS, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES	39
5.1	PROJETO DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	39
5.2	PROJETO DE COLETA SELETIVA	40
5.3	PROJETO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	40
5.4	PROJETO DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS	41
6.	ÁREAS POTENCIALMENTE FAVORÁVEIS PARA A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	41
6.1	PLANO DE COLETAS SELETIVAS MÚLTIPLAS	42
6.1.1	Central Municipal de Resíduos	42
6.1.2	Galpão de Acumulação	43
6.1.3	Galpão de Triagem	43
6.1.4	Área de manejo dos resíduos verdes e madeira	44
6.1.5	Galpão de compostagem	44
6.1.6	Área de Manejo dos Resíduos da Construção Civil	44
6.1.7	Ecopontos	45
6.2	MODELO TECNOLÓGICO PARA O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL - CGRS/RMS	45
6.2.1	Central Municipal de Reciclagem	47
6.2.2	Estação de Transferência de Resíduos - ETR	47
6.2.3	Central de Tratamento de Resíduos - CTR	48
6.3	MODELO TECNOLÓGICO PARA OS MUNICÍPIOS IPU, HIDROLÂNDIA E MUCAMBO	49
6.3.1	Viabilidade socioambiental do modelo tecnológico	49

6.3.2. Áreas propostas para destinação final	50
6.3.3. Áreas propostas para disposição final	51
6.3.3.1. Disposição de Resíduos em Aterros	52
6.3.3.2. Localização dos Aterros de Rejeito	53
6.3.4. Metodologia de Viabilidade de Disposição de Resíduos Sólidos Na Região do Sertão Norte	54
6.3.4.1. Aspectos Legais	54
6.3.4.2. Modelagem de Multicritérios	55
6.3.4.3. Viabilidade da rota tecnológica para disposição final	56
6.3.4.4. Porte do Aterro de Resíduos	56
6.3.4.5. Pré Dimensionamento do Aterro Selecionado	56
7. INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS	59
7.1. PROJETO DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	59
7.2. PROJETO DE COLETA SELETIVA	60
7.3. PROJETOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	60
7.4. PROJETO DE DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS	61
8. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO PRGIRS	61
8.1. PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA	62
8.1.1. Situações que norteiam as diretrizes para a elaboração do Plano de Emergências e Contingências	63
8.1.2. Ações Preventivas Para Contingências e Corretivas Para Emergências	63
9. VIABILIDADE DOS ESTUDOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS	64
9.1. CUSTOS DOS EMPREENDIMENTOS DE DESTINAÇÃO FINAL	64
9.2. CUSTOS DOS EMPREENDIMENTOS DE DISPOSIÇÃO FINAL	65
9.3. CUSTO TOTAL DO MODELO TECNOLÓGICO DA REGIÃO	66
9.4. VIABILIDADE OPERACIONAL DO MODELO	66
9.5. POTENCIALIDADES E ALTERNATIVAS PARA A GESTÃO DOS SISTEMAS	67
9.6. PERSPECTIVAS E CONDICIONANTES DE CRIAÇÃO DE TAXAS, TARIFFAS OU PREÇO PÚBLICO	68
10. VIABILIDADE JURÍDICO-INSTITUCIONAL	69
REFERÊNCIAS	71
ANEXOS	75

1. INTRODUÇÃO

A Política Estadual de Resíduos Sólidos do Ceará, Lei nº 16.032/2016, está se concretizando por meio dos Planos Regionais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, orientados pelas diretrizes da Lei nº 12.305 de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e pelo Plano Estadual de Resíduos Sólidos - PERS, elaborado em 2016 pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMA.

O avanço na legislação proporcionou ações e inserções de medidas para o tratamento, destinação e disposição dos resíduos e rejeitos nas regiões do estado do Ceará. Essas ações têm sido realizadas, na maioria do Estado, de forma consorciada buscando a eficiência econômica, social e ambiental das tomadas de decisões, como por exemplo os Planos de Coletas Seletivas Múltiplas.

A Região do Sertão Norte é composta atualmente por 20 municípios divididos em 02 Consórcios Intermunicipais de Resíduos Sólidos Urbanos: o Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos Urbans - Ipu - COMARE/UITU (CNPJ: 14.560.850/0001-59), sendo a sede localizada no município de Ipu e, o Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral - CGIRS/RMS com a sede localizada no município de Sobral.

Este consórcio destina-se ao enfrentamento da problemática dos resíduos sólidos através da implantação da coleta seletiva de materiais recicláveis e da compostagem de materiais orgânicos, bem como, da construção de aterros para disposição final dos rejeitos.

Os dados das pesquisas e estudos realizados para fins de fundamentar o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Sertão Norte apresentados no Panorama dessa região, mostram a problemática existente em decorrência da geração dos resíduos sólidos em todas as etapas do seu gerenciamento: descarte, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final.

Dessa forma, o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Região Sertão Norte foi elaborado a partir da coleta de dados por meio de pesquisas de campo, fontes bibliográficas, propostas da comunidade obtidas nas oficinas regionais realizadas (em Sobral), das reuniões para debater a questão dos consórcios, duas audiências públicas (em Sobral) e um seminário como evento final.

Os objetivos principais do Plano são estimular a implantação da coleta seletiva nos municípios da Região Sertão Norte e apoiar a estruturação dos consórcios para a implantação da Política Regionalizada de Resíduos Sólidos. O Plano objetiva ainda contribuir com elementos para a implementação da gestão integrada de resíduos sólidos, de modo a alcançar a eliminação e a recuperação das áreas degradadas pelos lixões; a implantação da coleta seletiva em todos os municípios da Região; a logística reversa; a compostagem dos resíduos orgânicos, e a inclusão dos catadores de materiais recicláveis nesse processo de coleta seletiva. Compreende ainda, a proposta de projetos de educação ambiental da sociedade, de capacitação de agentes públicos, e destinação final ambientalmente adequada.

O Plano está distribuído em dez capítulos: 1 - Introdução; 2 - Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; 3 - Cenários de referência; 4 - Diretrizes e estratégias; 5 - Metas, programas, projetos e ações; 6 - Áreas potencialmente favoráveis para a destinação

ambientalmente adequada de resíduos sólidos; 7 - Investimentos necessários; 8 - Sistemática de acompanhamento, controle e avaliação; 9 - Viabilidade dos estudos econômico-financeiros; 10 - Viabilidade jurídico-institucional, Referências e anexos.

2. GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA REGIÃO SERTÃO NORTE

De acordo com a Lei 12.305/2010 o diagnóstico do cenário atual da gestão de resíduos sólidos deve ser a primeira etapa a ser considerada no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Desta forma, este tópico tem por objetivo apresentar o diagnóstico da caracterização socioeconômica e dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na Região Sertão Norte.

2.1 CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA

As caracterizações socioeconômicas estão dispostas por municípios, a fim de apresentar os dados dos seguintes índices: Populacionais, Saúde, Educação, Economia, Aspectos Ambientais, Sociais e Projetos Existentes de relevância a este PRGIRS.

2.1.1. Índices Populacionais

A Tabela 01 apresenta os quantitativos populacionais totais, urbano e rural dos municípios, permitindo a comparação de suas porcentagens em relação a Regional. De acordo com o censo do ano de 2010 (IPECE, 2017):

População total: O município de Sobral, destaca-se com 36,19%, a maior da região, enquanto que o município de Senador Sá possui o menor índice, 1,32%.

População urbana: O município de Sobral, destaca-se com 46,00%, a maior da região, enquanto que o município de Pires Ferreira possui o menor índice, 0,93%.

População rural: O município de Sobral, destaca-se com 13,83%, a maior da região, enquanto que o município de Senador Sá possui o menor índice, 1,13%.

A Tabela 02 apresenta a taxa de crescimento linear da região (13,37%) referente à população total abaixo da taxa de crescimento do Estado (13,75%). A taxa de crescimento urbano da região foi de 22,42% acima da estadual que foi de 19,40%. A população rural houve um decréscimo de 2,53% em relação ao Estado no mesmo período.

Com base nesses dados pode-se inferir onde e quais setores possuem a probabilidade de influenciar no aumento do consumo de produtos e consequente aumento da geração de resíduos quando inservíveis.

Tabela 01 – Dados Populacionais da Região Sertão Norte

MUNICÍPIOS	POP. TOTAL		POP. URBANO		POP. RURAL	
	HAB.	% EM RELAÇÃO A REGIÃO	HAB.	% EM RELAÇÃO A REGIÃO	HAB.	% EM RELAÇÃO A REGIÃO
Alcântaras	10.771	2,07	3.448	0,95	7.323	4,62
Cariré	18.347	3,53	8.301	2,30	10.046	6,34
Coreaú	21.954	4,22	14.223	3,93	7.731	4,88
Forquilha	21.786	4,19	15.473	4,28	6.313	3,98
Frecheirinha	12.991	2,50	7.636	2,11	5.355	3,38
Grça	15.049	2,89	5.815	1,61	9.234	5,82
Groaíras	10.228	1,97	7.076	1,96	3.152	1,99
Hidrolândia	19.325	3,72	11.054	3,06	8.271	5,22
Ipu	40.296	7,75	25.581	7,08	14.715	9,28
Massapê	35.191	6,77	23.983	6,63	11.208	7,07
Óruoca	13.693	2,63	7.420	2,05	6.273	3,96
Moraújo	8.070	1,55	3.604	1,00	4.466	2,82
Óucambo	14.102	2,71	9.066	2,51	5.036	3,18
Pacujá	5.986	1,15	3.723	1,03	2.263	1,43
Pires Ferreira	10.216	1,96	3.354	0,93	6.862	4,33
Rariutaba	19.455	3,74	10.590	2,93	8.865	5,59
Santana do Acaraú	29.946	5,76	15.372	4,25	14.574	9,19
Senador Sá	6.852	1,32	5.068	1,40	1.784	1,13
Sobral	188.233	36,19	166.310	46,00	21.923	13,83
Varjota	17.593	3,38	14.416	3,99	3.177	2,00

Fonte: Elaborada pelo autor, 2018, com base no Panorama, 2018.

Tabela 02 – Crescimento linear das populações total, urbana e rural por gênero (2000 – 2010)

REGIÃO	TAXAS DE CRESCIMENTO LINEAR DA POPULAÇÃO (2000 - 2010)								
	POPULAÇÃO TOTAL			POPULAÇÃO URBANA			POPULAÇÃO RURAL		
	TOTAL	HOÓENS	ÓULHERES	TOTAL	HOÓENS	ÓULHERES	TOTAL	HOÓENS	ÓULHERES
Região Sertão Norte	13,37%	13,44%	13,31%	22,42%	22,89%	21,98%	-2,98%	-2,60%	-3,38%
Ceará	13,75%	13,55%	13,94%	19,40%	19,48%	19,33%	-0,45%	-0,25%	-0,66%
Diferença absoluta	-0,38%	-0,11%	-0,63%	3,02%	3,41%	2,65%	-2,53%	-2,35%	-2,72%

Fonte: Elaborada pelo autor, 2018, com base no Panorama, 2018.

2.1.2 Índice de Saúde

A Região Sertão Norte possui 330 unidades de saúde públicas e privadas e contam com o trabalho de 4.480 profissionais divididos entre médicos, dentistas, enfermeiros, outros profissionais de nível médio e superior, e agentes comunitários, de acordo com o IPECE (2017). De acordo com a Tabela 03, o município de Sobral se destaca com 99 unidades de saúde em relação a Pacujá e Senador Sá se encontra em último lugar com apenas 04 unidades de saúde na Região.

No comparativo aos grupos profissionais médicos e enfermeiros por unidade de saúde, o município de Sobral possui uma média de 09 profissionais/unidade enquanto os municípios de Alcântaras, Cariré, Coreaú, Forquilha, Groaíras, Motaoca, Moraujo, Mucambo e Pacujá tem apenas 2 profissionais/unidade. Ressalta-se a importância das agentes comunitários que podem auxiliar na mudança de opinião e comportamento da população, sendo esses os principais integrantes no gerenciamento dos resíduos sólidos. Com isso, tem-se que o município de Sobral possui 406 agentes, enquanto que Moraujo possui 18 agentes.

Tabela 03 – Indicadores de unidade e profissionais de saúde da Região Sertão Norte

MUNICÍPIOS	UNIDADES DE SAÚDE	MÉDICOS	DENTISTAS	ENFERMEIROS	OUTROS DE NÍVEL SUPERIOR	AGENTE COMUNITÁRIO	OUTROS DE NÍVEL MÉDIO	TOTAL DE PROFISSIONAIS / MUNICÍPIO
Alcântaras	9	4	2	10	7	27	21	71
Cariri	18	18	8	21	9	42	34	132
Coreaú	18	9	10	20	15	57	34	165
Forquilha	16	14	12	17	14	53	42	152
Frecheirinha	10	16	4	17	10	37	39	123
Grapa	25	40	12	39	20	134	113	358
Groaíras	11	13	5	14	6	25	20	83
Hidrolândia	9	11	3	13	7	54	37	125
Ipu	22	44	15	33	20	104	53	269
Massapé	16	19	7	25	6	73	44	174
Óruoca	14	16	5	15	10	30	28	104
Moraújo	9	8	3	9	7	18	28	73
Ócampa	7	10	5	7	4	39	28	93
Pacujá	4	4	3	4	6	19	15	51
Pires Ferreira	5	5	5	9	6	28	11	62
Reriutaba	12	16	3	24	11	48	32	134
Santana do Acaraú	13	19	11	31	12	71	80	224
Senador Sá	4	5	2	5	3	19	7	40
Sobral	99	504	110	394	315	406	648	2.335
Varjota	9	9	4	20	16	34	29	112
TOTAL DA REGIÃO	330	784	227	687	501	1.318	1.363	4.890

Fonte: elaborado pelo autor, 2018. IPECE, 2017.

2.1.3. Índice de Educação

A Região Sertão Norte possui 242 escolas públicas (federal, estadual e municipal) e particular e coram com o trabalho de 7.708 docentes e com uma média de 160.525 discentes matriculados, de acordo com o IPECE (2017).

Bressalta-se a importância dos docentes que podem auxiliar com a implantação dos programas e projetos ambientais com os discentes nas escolas. Com isso, tem-se que o município de Sobral possui 2.132 docentes, enquanto que Groaíras possui 79, conforme Tabela 04.

Tabela 04 – Indicadores Educacionais da Região Sertão Norte

MUNICÍPIOS	TOTAL DE ESCOLAS	TOTAL DE DOCENTES	TOTAL DE DISCENTES
Alcântaras	19	158	2.752
Cariri	25	317	4.957
Coreaú	21	363	6.098
Forquilha	17	249	5.571
Frecheirinha	22	232	3.992
Grapa	65	1.143	16.978
Groaíras	11	79	2.812
Hidrolândia	21	240	4.531
Ipu	41	602	11.356
Massapé	48	409	9.948
Óruoca	11	173	3.638
Moraújo	14	123	2.171
Ócampa	15	171	3.373
Pacujá	12	116	978
Pires Ferreira	19	138	2.569
Reriutaba	27	260	4.868
Santana do Acaraú	31	377	8.547
Senador Sá	9	119	2.006
Sobral	104	2.132	58.267
Varjota	31	307	5.313
TOTAL DA REGIÃO	242	7.708	160.525

Fonte: elaborado pelo autor, 2018. IPECE, 2017.

2.1.4 Índice Socioeconômico

O índice socioeconômico apresenta as questões ligadas aos serviços relacionados a economia (PIB e Renda) e o social pelo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM.

a) PIB

De acordo com o IPECE (2017), conforme a Tabela 05, a região

teve um aumento no PIB per capita de aproximadamente 19% entre os anos de 2013 a 2015. Enquanto que o percentual do PIB por setor na região teve um decréscimo de aproximadamente 4% nos serviços, contudo, os setores agropecuário e industrial tiveram um aumento considerável de 18 e 7% entre os anos de 2013 e 2015.

Tabela 05 – PIB per capita e por setor Região Sertão Norte

MUNICÍPIO	PIB Total (R\$)		Percentual do PIB por setor e médias (%)					
	2013	2015	2013			2015		
			Agropecuária	Indústria	Serviços	Agropecuária	Indústria	Serviços
Alcântaras	47.586	4.260	7,94	3,51	88,55	6,91	3,86	89,22
Cariré	85.754	4.603	1,38	4,41	82,21	14,18	3,97	81,85
Coreaú	102.856	4.541	10,43	3,82	85,76	8,57	3,86	87,58
Forquilha	112.806	4.905	6,32	10,52	82,66	6,65	7,32	86,03
Frecheirinha	103.821	7.747	9,57	22,40	68,02	2,87	43,30	53,83
Graça	64.766	4.239	7,91	3,87	88,22	16,59	4,84	78,58
Groaíras	52.873	4.966	5,66	5,02	89,32	6,79	4,54	88,67
Hidrolândia	102.232	5.142	14,52	6,15	79,32	12,41	6,50	81,09
Ipu	260.113	7.315	14,37	4,86	80,76	10,69	4,78	84,54
Massapé	165.425	4.489	7,90	6,44	85,67	60,67	5,17	88,16
Óruoca	66.706	4.640	9,2	8,16	82,64	4,61	7,99	87,41
Moraújo	39.996	4.765	14,32	3,77	81,91	29,71	4,11	66,18
Ócunbo	68.617	4.787	4,85	4,37	90,78	3,53	3,79	9,68
Pacujá	32.845	5.357	5,41	5,02	89,57	5,33	5,25	89,42
Pires Ferreira	42.681	4.043	21,28	3,30	75,42	10,39	3,82	85,80
Reriutaba	119.660	6.206	18,69	7,02	74,28	14,57	7,51	77,91
Santana do Acaraú	93.706	5.372	20,17	5,94	74,29	14,55	3,19	82,26
Senador Sá	33.336	4.624	12,46	3,52	84,02	9,99	3,03	86,97
Sobral	3.387.605	17.138	0,80	32,84	66,36	0,80	28,64	70,57
Varjota	132.592	7.356	25,58	6,12	68,31	18,11	5,06	76,84
TOTAL DA REGIÃO	1.468.737	81.995	10,94	7,53	80,90	12,90	8,03	77,63

Fonte: elaborado pelo autor, 2018. IPECE, 2017.

b) Renda

A renda, fator intimamente ligado ao poder de compra da população, pode influenciar diretamente na capacidade de consumo das pessoas e conseqüentemente na geração de resíduos. A Tabela 06 apresenta a renda média para o ano censitário de 2010.

Segundo Anuário Estatístico do Estado do Ceará (2016) a renda média do Estado é R\$ 862,85 reais e as rendas médias dos municípios da região situam-se todas abaixo da renda média estadual sendo que Santana do Acaraú e Coreaú possuem rendas médias muito baixas, aproximadamente um terço da referência estadual.

Tabela 06 – Renda média das populações: total, urbana e rural em 2010

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO TOTAL (2010)		POPULAÇÃO URBANA (2010)		POPULAÇÃO RURAL (2010)	
	RENDA MÉDIA (R\$)	FAIXA DA RENDA MÉDIA	RENDA MÉDIA (R\$)	FAIXA DA RENDA MÉDIA	RENDA MÉDIA (R\$)	FAIXA DA RENDA MÉDIA
Alcântaras	271,29	Ó aís de 1/2 a 1.	380,22	Ó aís de 1/2 a 1.	219,06	Até 1/2.
Cariré	244,67	Até 1/2.	310,82	Ó aís de 1/2 a 1.	189,78	Até 1/2.
Coreaú	224,76	Até 1/2.	272,69	Ó aís de 1/2 a 1.	134,82	Até 1/2.
Forquilha	319,7	Ó aís de 1/2 a 1.	348,83	Ó aís de 1/2 a 1.	248,98	Até 1/2.
Frecheirinha	282,94	Ó aís de 1/2 a 1.	354,47	Ó aís de 1/2 a 1.	178,72	Até 1/2.
Graça	207,48	Até 1/2.	271,59	Ó aís de 1/2 a 1.	166,49	Até 1/2.
Groaíras	314,81	Ó aís de 1/2 a 1.	360,74	Ó aís de 1/2 a 1.	211,61	Até 1/2.
Hidrolândia	266,92	Ó aís de 1/2 a 1.	322,95	Ó aís de 1/2 a 1.	191,13	Até 1/2.
Ipu	311,16	Ó aís de 1/2 a 1.	372,67	Ó aís de 1/2 a 1.	202,92	Até 1/2.
Massapê	260,91	Ó aís de 1/2 a 1.	296,58	Ó aís de 1/2 a 1.	183,92	Até 1/2.
Óruoca	303,77	Ó aís de 1/2 a 1.	321,85	Ó aís de 1/2 a 1.	282,8	Ó aís de 1/2 a 1.
Moraújo	205,26	Até 1/2.	277,25	Ó aís de 1/2 a 1.	144,84	Até 1/2.
Óucambo	255,79	Ó aís de 1/2 a 1.	307,5	Ó aís de 1/2 a 1.	160,75	Até 1/2.
Pacujá	280,82	Ó aís de 1/2 a 1.	326,61	Ó aís de 1/2 a 1.	204,12	Até 1/2.
Pixes Ferreira	208,05	Até 1/2.	248,03	Até 1/2.	188,63	Até 1/2.
Reriutaba	260,51	Mais de 1/2 a 1.	339,61	Mais de 1/2 a 1.	163,24	Até 1/2.
Santana do Acaraú	204,51	Até 1/2.	280,64	Mais de 1/2 a 1.	122,38	Até 1/2.
Senador Sá	234,86	Até 1/2.	270,21	Mais de 1/2 a 1.	132,32	Até 1/2.
Sobral	441,09	Mais de 1/2 a 1.	472,77	Mais de 1/2 a 1.	198,48	Até 1/2.
Varjota	289,64	Mais de 1/2 a 1.	312,64	Mais de 1/2 a 1.	183,88	Até 1/2.

Fonte: Elaborada pelo autor, 2016, com base no Panorama, 2018.

2.1.5 Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)

Composto pelas mesmas dimensões do Índice de Desenvolvimento Humano Global – IDHM Global (longevidade, educação e renda), o IDHM traduz um pouco da his-

tória dos municípios em índices numéricos. Na Tabela 07, estes valores para os municípios da região foram organizados em posições levando-se em conta as 05 faixas de desenvolvimento humano: Muito Baixo (0 a 0,499), Baixo (0,500 a 0,599), Médio (0,600 a 0,699), Alto (0,700 a 0,799) e Muito Alto (0,800 a 1). A Figura 01 ilustra como ler o IDHM.

Figura 01 – Faixas de Desenvolvimento Humano



Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano Brasil, 2016.

A taxa de IDHM do Ceará é 0,682 e pode ser classificada como média. Até o censo do ano 2000 as taxas da Região Sertão Norte eram baixas ou muito baixas, mas a partir do censo de 2010 houve uma elevação do IDHM e todos os municípios da região registraram aumento de seus índices,

passando a figurar na faixa média. Sobral ocupa o primeiro lugar na região, enquanto Graça, o último. No ranking estadual, Sobral e Forquilha ocupam as melhores posições, 2º e 3º respectivamente, enquanto Graça ocupa a pior posição, 175º.

Tabela 07 – IDHM da Região Sertão Norte

MUNICÍPIO	IDHO		FAIXA DO IDHO		POSIÇÃO NO ESTADO		POSIÇÃO NA REGIÃO	
	2000	2010	2000	2010	2000	2010	2000	2010
Alcântaras	0,422	0,600	Ótimo Baixo	Médio	129º	133º	14º	14º
Cariné	0,416	0,596	Ótimo Baixo	Baixo	142º	143º	15º	16º
Coreaú	0,406	0,61	Ótimo Baixo	Médio	149º	98º	16º	9º
Forquilha	0,464	0,644	Ótimo Baixo	Médio	61º	30º	4º	2º
Frecheirinha	0,450	0,604	Ótimo Baixo	Médio	89º	122º	9º	11º
Graça	0,381	0,570	Ótimo Baixo	Baixo	169º	175º	19º	20º
Groaíras	0,451	0,633	Ótimo Baixo	Médio	84º	44º	8º	3º
Hidrolândia	0,424	0,597	Ótimo Baixo	Baixo	125º	141º	12º	15º
Ipu	0,473	0,618	Ótimo Baixo	Médio	54º	76º	3º	5º
Massapê	0,423	0,616	Ótimo Baixo	Médio	127º	83º	13º	7º
Meruoca	0,440	0,618	Ótimo Baixo	Médio	104º	76º	10º	5º
Moraújo	0,386	0,581	Ótimo Baixo	Baixo	167º	164º	18º	19º
Ócimo	0,458	0,607	Ótimo Baixo	Médio	72º	107º	6º	10º
Pacujá	0,486	0,621	Ótimo Baixo	Médio	39º	70º	2º	4º
Pires Ferreira	0,393	0,591	Ótimo Baixo	Baixo	162º	150º	17º	17º
Reriutaba	0,454	0,601	Muito Baixo	Médio	78º	129º	7º	13º
Santana do Acaraú	0,431	0,587	Muito Baixo	Baixo	116º	156º	11º	18º
Senador Sá	0,377	0,603	Muito Baixo	Médio	171º	126º	20º	12º
Sobral	0,537	0,714	Baixo	Alto	8º	2º	1º	1º
Varjota	0,459	0,611	Muito Baixo	Médio	68º	95º	5º	8º

Fonte: Elaborada pelo autor, 2018, com base no Patrimônio... 2018.

2.1.6 Aspectos Ambientais

Neste tópico descrevem-se os principais componentes ambientais presentes na Região Sertão Norte tais como: Unidades de Conservação, Relevo, Solos, Vegetação e Bacias Hidrográficas. As unidades de conservação compõem um mecanismo de proteção das áreas naturais pelo governo brasileiro através do Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza (SNUC), promulgado pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (BRASIL, 2000). Em nível estadual temos o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Ceará – SEUC, regida pela Lei Nº 14.930/2011 e que de acordo com o seu art. 5º divide essas unidades em 02 grupos tais como:

- I - Unidades de Proteção Integral: reserva biológica, estação ecológica, parque nacional, parque estadual, parque natural municipal, monumento natural e refúgio de vida silvestre; e,
- II - Unidades de Uso Sustentável: floresta nacional, floresta estadual, floresta municipal, reserva extrativista, reserva de desenvolvimento sustentável, reserva de fauna, área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico e reserva particular do patrimônio natural.

O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus

recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei. O objetivo das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. (CEARA, 2011).

O Quadro 01 apresenta as UCs e o Quadro 02 expõe os componentes ambientais existentes na Região Sertão Norte.

Quadro 01 – Unidades de Conservação na Região Sertão Norte.

DENOMINAÇÃO	MUNICÍPIOS DE ORIGEM	TIPO	RESPONSABILIDADE
Serra da Meruoca	Alcântaras, Meruoca, Massapê e Sobral	Área de Proteção Ambiental	Estadual
Bica do Ipu	Ipu	Área de Proteção Ambiental	Municipal
Floresta Nacional de Sobral	Sobral	Unidade de Conservação	Municipal

Fonte: Elaborada pelo autor, 2018, com base no Patrimônio... 2018.

Quadro 02 – Componentes Geoambientais.

MUNICÍPIO	RELEVO	SOLOS	VEGETAÇÃO	BACIA HIDROGRÁFICA
Acarajá	Formas Residuais Dissecadas, Formas Tabulares Concidentes e Reseidas Erosivas.	Podzólico Vermelho-Amarelo e Litólicos.	Caatinga Arbustiva Aberta, Floresta Subperenifólia Tropical Pluvio-Nebular, Floresta Subcaducifólia Tropical Pluvial, Caatinga Arbustiva Aberta, Floresta Caducifólia Espinhosa, Floresta Mista Dicotilo-Palmácea.	Acarajá, Coraú.
Cariló	Depressão Sertaneja e Planície Fluvial.	Bruno não Cálcico, Solos Litólicos, Podzólico Vermelho-Amarelo, Regossolo.	Floresta Caducifólia Espinhosa, Floresta Mista Dicotilo-Palmácea, Caatinga Arbustiva Aberta, Floresta Caducifólia Espinhosa, Floresta Subcaducifólia, Floresta Caducifólia.	Acarajá.
Coraú	Depressão Sertaneja, Maciços Residuais e Planalto da Ibiapaba.	Solos Litólicos, Podzólico Vermelho-Amarelo.	Caatinga Arbustiva Aberta, Floresta Caducifólia Espinhosa, Floresta Subcaducifólia, Floresta Caducifólia.	Coraú.
Forsúlia	Depressões Sertanejas.	Bruno não Cálcico, Solos Litólicos e Podzólicos Vermelho-Amarelo.	Espinhosa, Caatinga Arbustiva Aberta e Floresta Mista Dicotilo-Palmácea, Floresta Caducifólia Espinhosa, Caatinga Arbustiva Aberta, Floresta Subcaducifólia Tropical Pluvial.	Acarajá.
Frechermus	Depressão Sertaneja e Maciços Residuais.	Solos Litólicos, Podzólico Vermelho-Amarelo.	Caatinga Arbustiva Aberta, Floresta Subcaducifólia Tropical Pluvial.	Coraú.
Graca	Depressões Sertanejas.	Solos Litólicos, Podzólico Vermelho-Amarelo e Latossolo Vermelho-Amarelo.	Caatinga Arbustiva Aberta, Floresta Caducifólia Espinhosa, Floresta Subcaducifólia Tropical Pluvial e Floresta Subperenifólia Tropical Pluvio-Nebular.	Acarajá.
Groianas	Planície Fluvial e Depressões Sertanejas.	Bruno não Cálcico, Solos Litólicos e Podzólico Vermelho-Amarelo.	Caatinga Arbustiva Aberta, Floresta Caducifólia Espinhosa e Floresta Mista Dicotilo-Palmácea.	Acarajá.
Hidrolândia	Depressões Sertanejas.	Bruno não Cálcico, Solos Litólicos e Podzólico Vermelho-Amarelo.	Caatinga Arbustiva Aberta e Floresta Caducifólia Espinhosa.	Acarajá.
Ipu	Planalto da Ibiapaba e Depressões Sertanejas.	Áreas Desérticas Dissecadas, Bruno não Cálcico, Latossolo Vermelho-Amarelo e Podzólico Vermelho-Amarelo.	Caatinga Arbustiva Aberta, Floresta Caducifólia Espinhosa, Floresta Subperenifólia Tropical Pluvio-Nebular e Floresta Subcaducifólia Tropical Pluvial.	Acarajá e Parnaíba.
Marepé	Depressões Sertanejas, Maciços Residuais e Planície Fluvial.	Solos Aluviais, Solos Litólicos, Planossolo Solódico, Podzólico Vermelho-Amarelo, Bruno não Cálcico.	Caatinga Arbustiva Aberta, Floresta Subcaducifólia Tropical Pluvial.	Acarajá e Coraú.
Orósoca	Depressão Sertaneja e Maciços Residuais.	Bruno não Cálcico, Podzólico Vermelho-Amarelo, Solos Litólicos.	Caatinga Arbustiva Aberta, Floresta Subcaducifólia Tropical Pluvial, Floresta Subperenifólia Tropical Pluvio-Nebular.	Acarajá e Coraú.
Moraújo	Depressões Sertanejas e Maciços Residuais.	Solos Litólicos, Planossolo Solódico, Podzólico Vermelho-Amarelo.	Caatinga Arbustiva Aberta, Floresta Caducifólia Espinhosa, Caatinga Arbustiva Densa.	Coraú.
Ócucambo	Tabuleiros Pré-Litorâneos, Planície Fluvial e Depressões Sertanejas.	Solos Litólicos, Latossolo Vermelho-Amarelo, Podzólico.	Caatinga Arbustiva Aberta, Floresta Caducifólia Espinhosa, Floresta Subcaducifólia Tropical Pluvial.	Acarajá e Coraú.
Pacajá	Depressão Sertaneja.	Solos Litólicos e Podzólico Vermelho-Amarelo.	Caatinga Arbustiva Aberta e Caatinga Arbustiva Densa.	Acarajá.
Pires Ferreira	Depressão Sertaneja e Planalto da Ibiapaba.	Bruno não Cálcico, Latossolo Vermelho-Amarelo, Podzólico Vermelho-Amarelo.	Floresta Caducifólia Espinhosa, Floresta Subcaducifólia Tropical Pluvial, Floresta Subperenifólia Tropical Pluvio-Nebular.	Acarajá.
Rerutaba	Depressão Sertaneja e Planalto da Ibiapaba.	Bruno não Cálcico, Solos Litólicos, Latossolo Vermelho-Amarelo, Podzólico Vermelho-Amarelo.	Caatinga Arbustiva Aberta, Floresta Caducifólia Espinhosa, Floresta Subcaducifólia Tropical Pluvial, Floresta Subperenifólia Tropical Pluvio-Nebular.	Acarajá.
Sertão de Acaraú	Depressão Sertaneja.	Solos Litólicos, Solos Aluviais, Bruno não Cálcico, Planossolo Solódico, Podzólico Vermelho-Amarelo.	Caatinga Arbustiva Aberta, Caatinga Arbustiva Densa, Floresta Mista Dicotilo-Palmácea.	Coraú, Litoral e Acaraú.
Senaide Sá	Depressões Sertanejas e Tabuleiros Pré-Litorâneos.	Solos Litólicos, Planossolo Solódico, Podzólico Vermelho-Amarelo e Solosetz Solodizante.	Caatinga Arbustiva Densa, Caatinga Arbustiva Aberta, Cerrado e Complexo Vegetacional da Zona Litorânea.	Coraú.
Solvel	Planície Fluvial, Depressão Sertaneja e Maciços Residuais.	Solos Aluviais, Bruno não Cálcico, Solos Litólicos, Planossolo Solódico, Podzólico Vermelho-Amarelo e Regossolo.	Caatinga Arbustiva Aberta, Floresta Mista Dicotilo-Palmácea, Floresta Caducifólia Espinhosa e Floresta Subcaducifólia Tropical Pluvial.	Acarajá e Coraú, Litoral.
Varjota	Depressões Sertanejas.	Bruno não Cálcico, Solos Litólicos e Podzólico Vermelho-Amarelo.	Caatinga Arbustiva Aberta e Floresta Caducifólia Espinhosa.	Acarajá.

Fonte: Elaborada pelo autor, 2018, com base no Pantanos, 2018.

2.1.7. Projetos Existentes

Na Região foram identificados três projetos de grande relevância à gestão integrada de Resíduos Sólidos e ao atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo estes o Plano de Coletas Seletivas Múltiplas, Ecoenel e o Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral - CGRS - RMS.

➤ ECOENEL

O Programa Ecoenel é destinado ao reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos, atuante em todo o Estado do Ceará, inclusive em alguns municípios da regional. A Companhia Energética do Ceará, através do Ecoenel, gratifica o seu cliente em forma de desconto no pagamento da sua conta em troca de resíduos sólidos coletados pelo cliente e trocados em postes específicos. A gratificação é feita de acordo com tabela específica do Programa.

➤ PLANO DE COLETAS SELETIVAS MÚLTIPLAS

O Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas da Bacia Hidrográfica Metropolitana, foi elaborado pela empresa I&T em parceria com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e lançado em dezembro de 2017. Esse plano propôs uma rota tecnológica que atende a ordem de prioridades estabelecida no Art. 9º da PNRS, que impõem a não geração, redução, reutilização, reciclagem e o tratamento antes da disposição final, exatamente o oposto que se pratica atualmente na região. Ressalta-se que somente os municípios de Ipa e Hidrolândia foram contemplados por estarem localizados na bacia do Acaraú.

➤ PROJETO CGRS - RMS

O Consórcio (o artigo COMDERES) foi ratificado em 2009 por intermédio de leis Municipais, tendo sido ainda elaborados os documentos/instrumentos legais referentes ao protocolo de intenções/contrato de consórcio, as leis de ratificação, estatuto social, regimento interno, contrato de rateio e ao contrato de programa, formados pelos municípios de Alcântaras, Cariri, Coreaú, Forquilha, Frecherrinha, Graça, Groianas, Massapé, Meruoca, Miratiba, Mucambo, Pacujá, Santarém do Acaraú, Senador Sá e Sobral. Esse Consórcio foi uma iniciativa de interesse da Secretaria das Cidades do Governo do Estado do Ceará, através do Programa de Desenvolvimento de Polos Urbanos da Vale do Acaraú e Vale do Jaguaribe. (Cidades, 2017).

Em abril de 2017 foi elaborado o Instrumento Legal do Consórcio e alteração de contrato com todos os municípios participantes, alterando o nome do Consórcio de Destinação Final de Resíduos Sólidos - COMDERES, para Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral - CGRS/RMS, bem como passou a autorizar o Poder Executivo a celebrar Contrato de Programa com o mencionado Consórcio, outorgando em garantia recursos da quota-parte de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS de titularidade do Município.

De forma a atender às disposições da PNRS, entre outros aspectos, o projeto de consórcio inicialmente estabelecido para a prestação dos serviços de gestão de resíduos sólidos da RMS teve de ser reformulado, redefinindo os princípios e objetivos para o setor dos resíduos sólidos, os instrumentos para a sua implementação, a classificação dos resíduos, os diferen-

tes planos de resíduos, as responsabilidades dos geradores e do Poder Público, os instrumentos econômicos e, por fim, as proibições.

Além da imposição e dos incentivos para a implementação de infraestruturas adequadas para o gerenciamento de resíduos sólidos de forma integrada, existem outros aspectos que a referida legislação procura desenvolver, incluindo os canais de logística reversa e da responsabilidade compartilhada, a promoção dos sistemas regionalizados, a formalização e inclusão dos catadores, a viabilização dos investimentos através do setor privado e a transformação dos resíduos (reciclagem), entre outros aspectos de relevância. De forma a atender os principais objetivos da PNRS, nomeadamente a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, reciclagem e tratamento de resíduos sólidos e redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos, o Consórcio incluiu agora no seu projeto uma unidade de tratamento de resíduos de serviços de saúde, que efetuará o tratamento dos resíduos de saúde das unidades médicas da sua área de atuação. Outro objetivo da Política prende-se com o fomento da reciclagem, visando impulsionar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados. É intenção do Consórcio aplicar este princípio através da reutilização do material de construção civil que depois de fragmentado poderá ser aproveitado por exemplo, para a venda de brita ou fabricação de argamassas ou utilização em pavimentos.

2.2. SITUAÇÃO ATUAL DOS SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO URBANA E O ANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

2.2.1. Classificação dos resíduos

De acordo com ABNT 10.004/2004 os resíduos podem ser classificados quanto aos seus riscos significativos ao meio ambiente e à saúde pública, para que os mesmos possam ser gerenciados adequadamente.

“A classificação de resíduos envolve a identificação do processo ou atividade que lhes deu origem e de seus constituintes e características e a comparação destes constituintes com listagens de resíduos e substâncias cujo impacto à saúde e ao meio ambiente é conhecido”. (ABNT 10.004/2004)

Resíduos sólidos: resíduos nos estados sólido e semissólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnicas e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.

Periculosidade: característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, pode apresentar:

a) risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices;

b) risco ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada.

Toxicidade: propriedade potencial que o agente tóxico possui de provocar, em maior ou menor grau, um efeito adverso em consequência de sua interação com o organismo seja por inalação, ingestão ou absorção cutânea tendo efeito adverso (tóxico, carcinogênico, mutagênico, teratogênico ou ecotoxicológico). **Classificação dos Resíduos:**

a) Resíduos classe I - Perigosos;

b) Resíduos classe II - Não perigosos;

■ Resíduos classe II A - Não inertes;

■ Resíduos classe II B - Inertes.

Dentro dessa classificação dos Resíduos apresentam:

➤ **Resíduos classe I - Perigosos**

Inflamabilidade:

a) ser um oxidante definido como substância que pode liberar oxigênio e, como resultado, estimular a combustão e aumentar a intensidade do fogo em outro material;

b) ser um gás comprimido inflamável, conforme a Legislação Federal sobre transporte de produtos perigosos (Portaria nº 204/1997 do Ministério dos Transportes);

c) E outras especificações

Corrosividade:

a) ser aquosa e apresentar pH inferior ou igual a 2, ou superior ou igual a 12,5, ou sua mistura com água, na proporção de 1:1 em peso, produzir uma solução que apresente pH inferior a 2 ou superior ou igual a 12,5;

b) ser líquida ou, quando misturada em peso equivalente de água, produzir um líquido e corroer o aço (COPANT 1020) a uma razão maior que 6,35 mm ao ano, a uma temperatura de 55°C, de acordo com USEPA SW 846 ou equivalente.

Reatividade:

a) ser normalmente instável e reagir de forma violenta e imediata, sem detonar;

b) reagir violentamente com a água;

c) formar misturas potencialmente explosivas com a água;

d) gerar gases, vapores e fumos tóxicos em quantidades suficientes para provocar danos à saúde pública ou ao meio ambiente, quando misturados com a água;

e) possuir em sua constituição os íons CN-1 (Cianeto) ou S2- (Sulfeto) em concentrações que ultrapassem os limites de 250 mg de HCN (Ácido Címbico) liberável por quilograma de resíduo ou 500 mg de H2S (Ácido Sulfídrico) liberável por quilograma de resíduo, de acordo com ensaio estabelecido no USEPA - SW 846;

f) E outras especificações

Toxicidade:

a) Concentração do constituinte no resíduo;

b) Potencial que o constituinte, ou qualquer produto tóxico de sua degradação, tem para migrar do resíduo para o ambiente, sob condições impróprias de manuseio;

c) Persistência do constituinte ou qualquer produto tóxico de sua degradação;

d) Potencial que o constituinte, ou qualquer produto tóxico de sua degradação, tem para degradar-se em constituintes não perigosos, considerando a velocidade em que ocorre a degradação;

e) Extensão em que o constituinte, ou qualquer produto tóxico de sua degradação, é capaz de bioacumulação nos ecossistemas;

f) Efeito nocivo pela presença de agente teratogênicos, mutagênico, carcinogênico ou ecotóxico, associados a substâncias isoladamente ou decorrente do sinergismo entre as substâncias constituintes do resíduo;

g) Ser comprovadamente letal ao homem;

h) E outras especificações

Patogenicidade: Um resíduo é caracterizado como patogênico se uma amostra representativa dele, obtida segundo a ABNT NBR 10007, contiver ou se houver suspeita de conter, microrganismos patogênicos, proteínas virais, ácido desoxirribonucleico (ADN) ou ácido ribonucleico (ARN) recombinantes, organismos geneticamente modificados, plasmídeos, cloroplastos, mitocôndrias ou toxinas capazes de produzir doenças em humanos, animais ou vegetais. Os resíduos de serviços de saúde deverão ser classificados conforme ABNT NBR 12808.

➤ **Classificação dos Resíduos: Resíduos classe II –**

Não Perigosos Resíduos classe IIA –

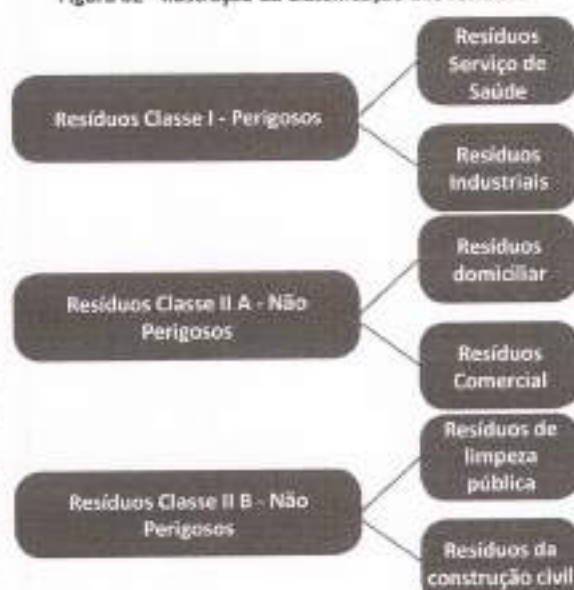
Não Inertes Podem ter propriedades, tais como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

Resíduos classe IIB –

Inertes: Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

A classificação de resíduos sólidos envolve a identificação do processo ou atividade que lhes deu origem. O esquema abaixo representa essa classificação de acordo com a Norma apresentada, para todos os resíduos gerados dentro de um município de acordo com a atividade ou origem.

Figura 02 - Ilustração da classificação dos resíduos



Fonte: PERIS, 2016.

Ressalta-se que os municípios têm por responsabilidade realizar o Plano de Gerenciamento dos resíduos públicos no qual inclui os resíduos das unidades de saúde pública, resíduos domiciliares, resíduos de limpeza pública, entulhos de construções, reformas e demolições de prédios públicos. Para os grandes geradores a Política Nacional de Resíduos Sólidos em seu art. 20º prevê sobre os empreendimentos que estão sujeitos a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. De acordo com o respectivo artigo, devem confeccionar tal trabalho: Os geradores de: a) Resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, excetuando os resíduos domiciliares e os de limpeza urbana (varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana); b) Resíduos industriais; c) Resíduos de serviços de saúde; e d) Resíduos de mineração. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que: a) gerem resíduos perigosos; e b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal. As empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama; (A resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil). Os responsáveis pelos terminais e outras instalações (portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira) e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

A PNRS no art. 33 trata ainda dos empreendimentos que são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: Agrícolas, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constituam resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas; (Para este item pode ser adotado o decreto nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002); Pilhas e baterias (A resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008 estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências); Pneus; (A resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009 dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências); Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; (A resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado); Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; e produtos eletroeletrônicos e seus componentes. Conforme definido em regulamento, esta obrigatoriedade estende-se aos produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro e os demais produtos e embalagens, devendo considerar-se a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente.

2.2.2. Identificação dos Geradores sujeitos a Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Para os grandes geradores a Política Nacional de Resíduos Sólidos em seu art. 20º prevê sobre os empreendimentos que estão sujeitos a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. De acordo com o respectivo artigo, devem confeccionar tal trabalho: Os geradores de: a) Resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, excetuando os resíduos domiciliares e os de limpeza urbana (varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana); b) Resíduos industriais; c) Resíduos de serviços de saúde; e d) Resíduos de mineração. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que: a) gerem resíduos perigosos; e b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal. As empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama; (A resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil). Os responsáveis pelos terminais e outras instalações (portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira) e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

De acordo com a resolução COEMA 01/2016 em seu art. 6º, afirma que se o município possuir um sistema de gestão ambiental, atendendo aos critérios mínimos de um órgão local ambiental, poderá realizar o licenciamento ambiental dos empreendimentos localizados dentro do município.

O licenciamento ambiental desses empreendimentos pode ser emitido pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), no qual, realiza o automonitoramento das indústrias através de um instrumento de controle, constando como uma das condicionantes das Licenças de Operação, com apresentação periódica de relatórios de controle das emissões atmosféricas, sonora, efluentes líquidos e de gerenciamento dos resíduos sólidos, ou pelo órgão licenciador municipal competente. A SEMACE também emite a autorização ambiental para empresas que executam a coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos dos grandes geradores exigindo o efetivo cumprimento dos condicionantes determinados para a operação tais como:

- Certificado de Índice de Fumaça Apresentar Certificado de Índice de Fumaça Negra vigente da frota;
- Memorial Descritivo (transporte) - Memorial Descritivo da operação da empresa, informando a estimativa da quantidade total transportada (1 mês ou 1/ano); a relação completa dos produtos, subprodutos ou resíduos a serem transportados, com a estimativa da quantidade mensal para cada produto, subproduto ou resíduo (no caso de transporte de resíduo deverá ser relacionado e classificado conforme a NBR 10004/04); indicar o número de funcionários na administração e processo de transporte; Regime de funcionamento da empresa (hora/dia, dias/semana); Relacionar os veículos que compõem a frota da empresa, informando marca, tipo, ano, placa.
- Os resíduos perigosos e sua embalagem devem obe

- Dever ser disposto na Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes. As embalagens devem estar identificadas com rótulos de segurança e níveis de risco conforme previsto na NBR 7500;
- Deve ser anexada ao documento uma ficha de emergência, que deve acompanhar o resíduo até a sua disposição final, reciclagem, reprocessamento, eliminação por incineração, coprocessamento ou outro método de disposição.

De acordo com o Anuário Estatístico do Ceará de 2016, o total de indústrias de transformação alba no estado foi 32.033, destacando-se as indústrias de vestuários, calçados, artefatos de tecidos, couro e peles, produtos alimentares e metalúrgicos. Na região do Sertão Norte observou-se nas últimas décadas, um incremento nas atividades industriais, o que se deve, em grande parte, ao desenvolvimento do setor industrial do município de Sobral, que responde por 86,81% da produção industrial da região (Cidades, 2016).

A maior representatividade das indústrias está no setor de vestuários, calçados, artefatos de tecidos, couro e peles que representam um total de 243 indústrias, onde 137 estão localizadas em Sobral, destacando-se a Grândene que representa uma das maiores indústrias do Estado. Logo em seguida, a indústria de Produtos Alimentares possui um total de 213 que, dentre estas, 81 estão localizadas em Sobral. E, com relação à indústria de Metalurgia, tem-se um total de 88 indústrias.

ressalta-se também as indústrias têxtil, que das 22 existentes na Regional, 12 estão localizadas no município de Sobral, a qual se destaca a Vicunha. A Figura 03 apresenta o mapeamento dos empreendimentos impactantes dentro da região em estudo.

Figura 03 – Mapa dos empreendimentos impactantes da Regional do Sertão Norte



Fonte: Elaborado pelo autor, 2017.

Para realizar a identificação dos grandes geradores é necessário a instituição de lei municipal que estabeleça meios de diferenciação com os pequenos geradores de resíduos sólidos. Um dos métodos mais adotados por alguns municípios brasileiros utilizaram como base a geração de resíduos em litros por dia. O município de Sobral, por exemplo elaborou a sua Política de Resíduos Sólidos instituída pela Lei Nº 1789, de 04 de setembro de 2018, no art.19:

I - para apresentação dos resíduos sólidos domiciliares à coleta regular, os sacos plásticos deverão ter capacidade máxima de até 150 (cento e cinquenta) litros por unidade familiar; II - para apresentação dos resíduos sólidos domiciliares que contenham material cortante ou contundente, os recipientes deverão ter capacidade máxima de 50 (cinquenta) litros, por unidade familiar, devendo ser acondicionado de maneira a não colocar em risco o agente de coleta ou pessoas que os manuseiem.

Esta Lei também traz todas as regras e as normas relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do Poder Público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

O manejo desses resíduos é executado por empresas terceirizadas, onde, se responsabilizam desde a coleta a disposição final, no qual a sanarquia municipal do meio ambiente também deve exigir o atendimento de regras ao transporte de resíduos sólidos conforme as normas estabelecidas pelos órgãos SISNAMA e do SNVS.

2.2.3. Sistema de Logística Reversa

Um dos marcos mais significativos sobre logística reversa foi a aprovação da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a PNRS. A lei distingue resíduos (aquilo que pode ser reaproveitado ou reciclado) de rejeitos (não passível de reaproveitamento), considerando os segmentos doméstico, industrial, agrosilvopastoreil, eletroeletrônico, de construção civil, de produção de lâmpadas com vapores de mercúrio, de saúde e relacionando produtos perigosos. A legislação disciplina e orienta empresas e poder público sobre suas responsabilidades para a destinação das embalagens e produtos pós-consumo e determina que os fabricantes devam responsabilizar-se pela logística reversa e destinação final ambientalmente correta.

Embora a PNRS se aplique também ao setor agrícola, a logística reversa de embalagens vazias de defensivos já estava regulamentada (Lei federal nº 9.974/00) antes da nova legislação, com resultados significativos. Representantes do Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (INPEV) participaram ativamente das discussões que levaram à aprovação da PNRS e contribuíram tecnicamente com os debates.

A PNRS no art. 33 trata ainda dos empreendimentos que são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja em

balagem, após o uso, constituam resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas; (Para este item pode ser adotado o decreto nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002); Pilhas e baterias (A resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008 estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências); Pneus (A resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009 dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências); Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens (A resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado); Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; e produtos eletroeletrônicos e seus componentes. Conforme definido em regulamento, esta obrigatoriedade estende-se aos produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro e aos demais produtos e embalagens, devendo considerar-se a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente.

No tocante ao transporte desses materiais deve-se seguir as orientações da Agência Nacional de Transporte através da Resolução nº 5581, de 22 de novembro de 2017 (Altera a Resolução ANTT nº 5.232, de 2016, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos, e seu anexo) e o decreto nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002, aponta regras específicas para o transporte desses tipos de resíduos.

De acordo com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente o Estado do Ceará tem avançando em ações de logística reversa e que alguns Sistemas já estão sendo implantados tais como:

➤ Embalagens de Agrotóxicos

- Termo de Compromisso firmado em 2017 pela SEMA com o INPEV;
- Acompanhamento e monitoramento feitos respectivamente pela SEMA e SEMACE;
- 3 pontos de recebimento fixos e coleta itinerante conforme calendário do INPEV.

➤ Embalagens Plásticas de Óleos Lubrificantes

- Acordo Setorial Nacional;
- Termo de Compromisso firmado pela SEMACE em 2013;
- Instituto Logre Limpex;
- 1 central de recebimento em Fortaleza.

O setor responsável pelo gerenciamento dos resíduos gerados ao final da vida útil destes produtos (pilhas e baterias) é a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE), sendo que a entidade gestora do sistema de logística reversa é a GIM&CLOG Logística. Os pontos de entrega totalizam 1.317 estabelecimentos no Brasil e sua distribuição pode ser resultante da relação direta entre perfil socioeconômico da população, consumo e geração.

A Reciclanip é a entidade de referência que atua como o agente executor do sistema de logística reversa de pneus no Brasil. Criada pelo conjunto de empresas do setor industrial (ANIP), a Reciclanip tem gerenciado junto aos municípios brasileiros a implantação de postos de coleta, criados por meio de convênios de cooperação firmados com as prefeituras municipais. Em geral, a implantação destes postos de coleta depende da disponibilização de locais para o armazenamento de pneus pelos municípios, sendo que a entidade representativa do setor produtivo oferece a garantia do recolhimento posterior. De acordo com o Plano de Coletas Seletivas Múltiplas pontos de coleta no Estado do Ceará existem 32 pontos de coletas de recebimento de pneus dentre estes 03 pontos estão localizados no município de Sobral.

No tocante a pilhas e baterias no Ceará apenas Fortaleza é contemplada com a implantação de pontos de recepção de lâmpadas no Ano I do Acordo Setorial (2017), porém apenas o município de Sobral terá um ponto implantado com 2 recipientes no Ano III (2019).

Resalta-se que o Plano de Coletas Seletivas Múltiplas da Região propôs implantar uma área para recepção de resíduos de logística reversa dentro da Central de Manejo de Resíduos e nos Ecoportos também recebendo pequenas quantidades e que de acordo com o referido Plano os municípios devem discutir sobre o recebimento de créditos por efetivação da logística reversa de embalagens e alguns resíduos especiais de grandes geradores. A Política municipal de Resíduos Sólidos de Sobral em seu artigo 70 lê-se:

Art. 70. A Logística Reversa poderá ser solicitada durante o processo de licenciamento ambiental através do órgão ambiental competente de acordo com o tipo e porte da atividade. Art. 71. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

2.2.4. Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)

➤ Forma Administrativa da Gestão de Resíduos

Na Região Sertão Norte, o planejamento e a administração dos serviços do manejo de resíduos sólidos urbanos dos municípios integrantes são operados, principalmente, por meio de suas secretarias, o qual, nesta Regional observa-se uma melhor qualidade técnica em suas secretarias responsáveis pelo planejamento da gestão e gerenciamento dos resíduos.

O modelo mais adotado na regional em estado, consiste na transferência dos serviços, também denominada "tercerização dos serviços". Essa forma de prestação de serviços é realizada por meio da contratação de empresas privadas, pela municipalidade, que passam a executar com seus próprios meios (equipamentos e pessoal), a coleta, a limpeza de logradouros, o tratamento e a destinação final dos resíduos. Portanto, os sistemas de gestão de resíduos sólidos atualmente, apontam para sistemas que privilegiam a gestão coligada, o controle externo e a divisão de responsabilidades. O Quadro 03 abaixo identifica as secretarias responsáveis pelo manejo e a natureza da prestação de serviço para execução do gerenciamento dos resíduos.

Quadro 03 - Secretarias responsáveis pelo Gerenciamento de Resíduos

MUNICÍPIO	SECRETARIA RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
Alcântara	Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras	Terceirizada
Cariré	Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento	Mista
Coreaú	Secretaria de infraestrutura	Terceirizada
Forquilha	Secretaria de infraestrutura e urbanismo	Terceirizada
Frecheirinha	Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente	Prefeitura
Graca	Secretaria de meio ambiente	Terceirizada
Gratias	Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente	Terceirizada
Hidrolândia	Sec. de Infra, Trans., Desenv. Urb. e Meio Ambiente	Terceirizada
Ipu	Secretaria de infraestrutura	Terceirizada
Massapê	Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente	Mista
Óruoca	Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo	Terceirizada
Moraújo	Secretaria de infraestrutura	Terceirizada
Ócunbo	Secretaria de infraestrutura e urbanismo	Mista
Pacujá	Secretaria de infraestrutura	Mista
Pres Ferreira	Secretaria de infraestrutura	Terceirizada
Reriutaba	Secretaria de infraestrutura	Terceirizada
Santana do Acaraú	Secretaria de Obras	Mista
Senador Sá	Secretaria de infraestrutura	Terceirizada
Sobral	SECOMP(Secretaria de obras via mobilidade e serviços públicos)/ SEUMA (Secretaria do Urbanismo e Meio ambiente)	Mista
Varjota	Secretaria de Obras e serviços públicos	Terceirizada

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018, com base no Panorama, 2018.

➤ Equipamentos e transporte de resíduos.

Um dos principais focos da gestão de resíduos é o seu transporte, isso porque muitos desses rejeitos são perigosos, com altas concentrações de poluentes, que representam riscos à saúde

das pessoas e ao meio ambiente. Além disso, há leis que determinam responsabilidades e preveem penalidades para quem negligencia seu cumprimento.

Conforme citado anteriormente, cada município deve estabelecer em sua política municipal de resíduos Sólidos regras para autorização e contratação dos transportes de resíduos perigosos e não perigosos de acordo com as legislações em vigor, pois o sistema de transporte de resíduos precisa seguir uma série de normas e regras para que cheguem às estações de tratamento da forma adequada e segura.

De acordo com a determinação da Norma ABNT 13221/2003, o transporte dos resíduos não perigosos deve ser realizado em veículos contendo as seguintes características:

- Encontrar-se em um estado de conservação que não permita o vazamento ou o decantamento do resíduo durante o transporte;
- Oferecer proteção contra intempéries aos resíduos, assim como o devido acondicionamento para evitar seu espalhamento na via pública;
- Atender à legislação ambiental específica (federal, estadual ou municipal) quando existente, assim como portar o documento de controle ambiental previsto pelo órgão competente (que deve informar o tipo de acondicionamento dos materiais carregados).

As regras determinam, ainda, que não se podem transportar os resíduos junto com alimentos, medicamentos ou produtos que se destinam ao consumo ou uso humano ou animal. Recomenda-se que os caminhões sejam equipados com compressores de ar líquido, devido à sua capacidade de conseguir fazer a coleta em locais de difícil acesso, independente da distância ou profundidade. E para resíduos perigosos devem ser transportados obedecendo aos critérios de compatibilidade, conforme a NBR 14639.

Dentro da Região apenas o município de Sobral apresenta no art. 10 da Política Lei Nº 1789/2018 que toda empresa transportadora de Resíduos em qualquer que seja a sua natureza deve ser devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes e cumprir as normas.

No tocante aos veículos utilizados na coleta dos resíduos os mesmos são em sua maioria, caminhões compactadores que são os mais indicados para a coleta de resíduos domiciliares, caçambas basculante e retroescavadeiras para a coleta dos resíduos verdes e resíduos. Dentro da regional foram contabilizados 127 veículos destinados a coleta e ao transporte desses resíduos gerados.

Quanto aos funcionários foram contabilizados em um total de 1.109 profissionais inseridos no sistema de gerenciamento dos resíduos. Dentre estes destacamos a importância dos profissionais de nível superior para a elaboração e implantação de projetos a nível municipal e regional importantes para o atendimento à PNRS e vimos que ainda existem prefeituras tais como Ipu, Meruoca, Moraujo, Pacujá, Pres Ferreira, Reriutaba, Santana do Acaraú e Senador Sá que não dispõe de nenhum profissional de nível superior ligado diretamente ao gerenciamento de resíduos municipal. A Tabela 08 apresenta a quantificação de funcionários e equipamentos existentes na região em estudo.

Tabela 08 – Avaliação do Gerenciamento dos Resíduos do Sertão Norte - Veículos

MUNICÍPIOS	REGIONAL DO SERTÃO NORTE						
	VEÍCULOS RSU	VEÍCULOS RSS	VEÍCULOS CS	VEÍCULOS DF	GARIS	ÔTOMOBILISTAS	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR
Alcântaras	3	0	0	0	26	3	2
Cariré	5	0	0	1	31	5	2
Coreaú	4	0	0	1	46	3	1
Forquilha	6	0	0	1	23	17	1
Frecheirinha	7	0	0	1	12	3	2
Graça	4	0	0	1	25	4	1
Groaíras	3	1	0	1	20	3	1
Hidrolândia	5	0	0	0	15	5	1
Ipu	4	0	0	0	38	4	2
Massapé	6	0	0	1	71	6	4
Óruoca	5	0	0	0	60	5	1
Moraújo	5	0	0	0	26	3	3
Ócambio	3	1	2	1	33	3	1
Pacujá	2	0	0	0	20	2	0
Pires Ferreira	6	0	0	0	16	6	1
Reriutaba	4	0	0	0	20	4	2
Santana do Acaraú	4	0	0	0	55	4	1
Senador Sá	2	0	0	0	69	3	1
Sobral	23	2	1	5	319	18	13
Varjota	6	0	0	1	35	6	2
TOTAL	107	4	3	13	960	107	42

Fonte: Elaborada pelo autor, 2018, com base no Panorama - 2018.

➤ Destinação

Dentro da Regional em estudo as destinações ambientalmente adequadas identificadas para os resíduos domiciliares secos e os resíduos domiciliares orgânicos.

- Resíduos domiciliares orgânicos

Os resíduos domiciliares orgânicos da Região Sertão Norte vão para o lixo junto com os outros resíduos.

- Resíduos domiciliares secos

Apenas Hidrolândia e Sobral contam com pontos de entrega voluntária ECOENEL e o município de Hidrolândia e Sobral com Galpões de Triagem ativo. O Quadro 04 abaixo apresenta a quantidade de PEVs e galpões de triagem existentes dentro da região de acordo com os dados fornecidos pela ECOENEL e o Plano de Coleta Seletiva da Região.

Quadro 04 - Pontos de Entrega Voluntária de resíduos recicláveis secos

MUNICÍPIO	ECOPONTO	ECOENEL	GALPÕES DE TRIAGEM
Alcântaras	Não	Não	Não
Cariré	Não	Não	Não
Coreaú	Não	Não	Não
Forquilha	Não	Não	Não
Frecheirinha	Não	Não	Não
Graça	Não	Não	Não
Groaíras	Não	Não	Não
Hidrolândia	Não	01	01
Ipu	Não	Não	Não
Massapé	Não	Não	Não
Óruoca	Não	Não	Não
Moraújo	Não	Não	Não
Ócambio	Não	Não	Não
Pacujá	Não	Não	Não
Pires Ferreira	Não	Não	Não
Reriutaba	Não	Não	Galpão desativado
Santana do Acaraú	Não	Não	Não
Senador Sá	Não	Não	Não
Sobral	01	03	02
Varjota	Não	Não	Não

Fonte: Elaborada pelo autor, 2018, com base no Panorama - 2018.

➤ • Disposição Final

A Disposição final dos Resíduos Sólidos gerados dentro da região são todos realizados de forma inadequada e imprópria, pois todos os municípios da região ainda fazem o uso de lixões, onde os resíduos são queimados a céu aberto. O Quadro 05, a seguir, apresenta o resumo quantitativo e qualitativo das locais utilizadas como disposição final da região.

Quadro 05 – Disposição Final da Região Sertão Norte

MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE LIXÕES	QUEIJO A DE RESÍDUOS	PRESENÇA DE CATADORES
Alcântaras	1	Não	Sim
Cariré	2	Não	Não
Coreaú	1	Não	Não
Forquilha	1	Não	Não
Frecheirinha	1	Sim	Não
Graça	2	Sim	Não
Groaíras	1	Sim	Não
Hidrolândia	3	Não	Sim
Ipu	1	Não	Sim
Massapê	1	Sim	Sim
Óruoca	3	Não	Sim
Moraújo	1	Sim	Não
Ócamba	1	Não	Sim
Pacujá	2	Não	Não
Pires Ferreira	2	Sim	Sim
Reriutaba	3	Sim	Sim
Santana do Acaraú	2	Sim	Sim
Senador Sá	1	Não	Sim
Sobral	4	Não	Não
Varjota	1	Não	Não

Fonte: Elaborada pelo autor, 2018, com base no Panorama, 2018.

2.2.5 Manejo dos Resíduos de Serviço de Saúde da Região Sertão Norte

A Região Sertão Norte se situa no quadro geral dos municípios cearenses que não realiza adequadamente a coleta, transporte, destinação e disposição final dos resíduos gerados pelos serviços de saúde. Sete dos municípios da regional, Hidrolândia, Ipu, Meruoca, Reriutaba, Santana do Acaraú, Sobral e Varjota tem o resíduo da área de saúde recolhido por transporte habilitado, contudo, apenas Reriutaba e Varjota tem a destinação final o incinerador em Fortaleza.

Quadro 06 – Manejo dos RSS

MUNICÍPIOS	Nº DE UNIDADE DE SAÚDE	COLETA	DISPOSIÇÃO FINAL
Alcântaras	11	Indiferenciada	Lixão
Cariré	20	Indiferenciada	Lixão
Coreaú	21	Indiferenciada	Lixão
Forquilha	18	Indiferenciada	Lixão
Frecheirinha	11	Indiferenciada	Lixão
Graça	14	Indiferenciada	Lixão
Groaíras	24	Indiferenciada	Lixão
Hidrolândia	10	Diferenciada	Armazenando no Hospital
Ipu	26	Diferenciada	Aterro Sobral
Massapê	18	Indiferenciada	Lixão
Óruoca	15	Diferenciada	Lixão de Massapê
Moraújo	10	Indiferenciada	Lixão
Ócamba	9	Indiferenciada	Lixão
Pacujá	6	Indiferenciada	Lixão
Pires Ferreira	7	Indiferenciada	Lixão
Reriutaba	16	Diferenciada	Incinerador Fortaleza
Santana do Acaraú	12	Diferenciada	Aterro Sobral
Senador Sá	05	Não informado	Não informado
Sobral	73	Diferenciada	Aterro Municipal
Varjota	12	Diferenciada	Incinerador Fortaleza

Fonte: Elaborada pelo autor, 2018, com base no Panorama, 2018.

No caso do transporte de resíduos dos serviços de saúde, deve-se observar também a RDC Anvisa nº 306/2004. Esta RDC recomenda a classificação, bem como as diretrizes de manejo de RSS apresentados e preconiza que a coleta e transporte externos devem utilizar técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, onde estes devem ser identificados respeitando as normas do órgão competente de veículos terrestres. A RDC 56 da ANVISA apresenta as regras de transporte para a coleta dos resíduos de serviço de saúde de Portos e Aeroportos no qual apresenta as seguintes orientações:

Art. 15 Os carros e as caçambas dos veículos coletores devem ser fechados e sem compactação, constituídos de material rígido, lavável, impermeável, com cantos e bordas arredondados, e identificados conforme descrito no Art. 16 Parágrafo único. Será permitido a utilização de veículos coletores contêinerizados quando estes resguardarem as condições higiênicas-sanitárias satisfatórias;

Art. 22 As operações de transporte de resíduos deverão ser realizadas de forma a não provocar o rompimento dos sacos e recipientes de acondicionamento.

Para auxiliar o manejo dos resíduos de serviços de saúde, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), disponibiliza a NBR 12.810/1993, que dispõe sobre a coleta de resíduos de serviços de saúde e estabelece condições gerais para sua realização, além de listar e descrever os equipamentos necessários.

A NBR 14.653/2011 que trata de coletor transportador de resíduos de serviços de saúde dispõe sobre seus requisitos de construção e inspeção.

O art. 49 da Política Municipal de Resíduos Sólidos de Sobral diz que os resíduos de serviços de saúde deverão ser acondicionados de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT.

2.2.6 Manejo dos Resíduos da Construção Civil da Região Sertão Norte

Tendo em vista a diversidade das características dos agentes envolvidos na geração, no manejo e destinação dos resíduos da construção civil (resíduos oriundos da construção e demolição – RCC), a Resolução 387 do CONAMA define diretrizes para que os municípios desenvolvam e implementem políticas estruturadas e dimensionadas a partir de cada realidade local. Essas políticas devem assumir a forma de um Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, disciplinar do conjunto dos agentes, incorporando necessariamente:

- Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e transportadores, e
- Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que orientem, disciplinem e expressem o compromisso de ação coerente por parte dos grandes geradores

de resíduos, tanto públicos quanto privados.

Cabe aos municípios, seguindo essa política, a solução para os pequenos volumes e o disciplinamento da ação dos agentes envolvidos com o manejo e regras de transporte dos grandes volumes de resíduos. Portanto, o conjunto de ações deve ser direcionado, entre outros, aos seguintes objetivos:

- Coleta e transporte de forma adequada desses resíduos;
- Destinação adequada dos grandes volumes;
- Preservação e controle das opções de aterro;
- Disposição facilitada de pequenos volumes;
- Melhoria da limpeza e da paisagem urbana;
- Preservação ambiental;
- Incentivo às parcerias;
- Incentivo à presença de novos agentes de limpeza;
- Incentivo à redução de resíduos na fonte;
- Redução dos custos municipais.

O art. 68 da Política Municipal de Resíduos Sólidos de Sobral diz todas as obras públicas e privadas deverão apresentar ao órgão ambiental competente um PGRS, que deverá conter as metodologias de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos gerados durante a obra, favorecendo a redução, reutilização e reciclagem por meio de coleta seletiva.

Na Região Sertão Norte a destinação e disposição final dos resíduos da construção civil são na sua maioria, reaproveitados em pequenas obras e na cobertura diária dos resíduos aterrados nos Lixões, conforme apresentado no Quadro 07 abaixo.

Quadro 07 – Manejo dos RCC

REGIÃO SERTÃO NORTE	COLETA	TRANSPORTE	DESTINAÇÃO FINAL
Alcântaras	Indiferenciada	Caminhão basculante	Reaproveitado imediatamente em estradas ou pequenas obras.
Cariré	Indiferenciada	Caminhão basculante	Reaproveitado imediatamente em estradas ou pequenas obras.
Coreaú	Não informado	Não informado	Não informado
Forquilha	Indiferenciada	Caminhão basculante	Reaproveitado imediatamente em estradas ou pequenas obras da prefeitura
Frecheirinha	Não informado	Não informado	Não informado
Graça	Indiferenciada	Caminhão basculante	Reaproveitado imediatamente em estradas ou pequenas obras da prefeitura
Groairas	Indiferenciada	Caminhão basculante	Reaproveitado imediatamente em estradas ou pequenas obras da prefeitura
Hidrolândia	Diferenciada	Não informado	Reaproveitado nos terrenos e obras da prefeitura e o ferro é encaminhado para Ecoenel
Ipu	Diferenciada	Não informado	Reaproveitado imediatamente em estradas ou pequenas obras da prefeitura
Massapê	Indiferenciada	Não informado	Reaproveitado imediatamente em estradas ou pequenas obras da prefeitura
Óruoca	Indiferenciada	Não informado	Não informado
Moraújo	Indiferenciada	Não informado	Não informado
Ócumbó	Indiferenciada	Caminhão basculante	A maior parte dos resíduos são destinados ao lixo, mas existem pequenas práticas do reaproveitamento do RCC no aterramento de estradas e em pequenas construções.
Pacujá	Indiferenciada	Caminhão basculante	Reaproveitado no aterramento de terrenos e estradas.
Pires Ferreira	Indiferenciada	Caminhão toco	Não informado
Reriutaba	Indiferenciada	Caminhão basculante, F4000 e Mercedes 710	Reaproveitado no aterramento de terrenos e estradas.
Santana do Acaraú	Indiferenciada	Caminhão basculante, carroceria e retroscavadeira	Não informado
Senador Sá	Não informado	Não informado	Não informado
Sobral	Indiferenciada	Caminhão basculante e pé carregadeira	Não informado
Varjota	Indiferenciada	Caminhão basculante, carroceria e F4000	Reaproveitado no aterramento de terrenos e estradas.

Fonte: Elaborada pelo autor, 2018, com base no Panorama, 2018.

2.2.7 Áreas degradadas

O Decreto Federal 97.632/89 define o conceito de degradação ambiental como sendo "processos resultantes de danos ao meio ambiente, pelos quais se perdem ou se reduzem algumas de suas propriedades, tais como a qualidade produtiva dos recursos naturais". Nota-se que a disposição inadequada dos resíduos sólidos ocasiona danos ao meio ambiente degradando áreas e ocasionando impactos.

A Lei determinou ainda a implantação do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) e a elaboração dos Planos de Resíduos Sólidos nas esferas federal, estadual, municipal e de gestão integrada. Criou também importante meta para a erradicação e a recuperação dos lixões, tendo como data limite o ano de 2014, prazo este que infelizmente não foi cumprido.

Discussões a este respeito consideram que tal insucesso foi devido à falta de fundos do setor público, à falta de capacitação técnica dos municípios e à omissão do setor produtivo em assumir as responsabilidades estabelecidas pela nova legislação. No tocante as áreas órfãs a PNRS traz a definição contida no art. 3º como "áreas contaminadas cujos responsáveis pela disposição de resíduos e/ou rejeitos não sejam identificáveis ou individualizáveis". As denominadas Áreas Órfãs constituem um problema complexo cuja amplitude vem aumentando ao longo dos anos. As prefeituras informaram não ter o controle sobre essas áreas e a prefeitura de Sobral informou possuir 03 áreas consideradas órfãs, no qual, já existem projetos previstos para recuperá-los o quadro abaixo apresenta a quantificação das áreas degradadas em razão a disposição inadequada de resíduos sólidos ou rejeitos

Quadro 08 - Quantificação de áreas degradadas do Sertão Norte

MUNICÍPIOS	ÁREAS DEGRADADAS	ÁREAS ÓRFÃS
Alcântaras	1	1
Cariri	2	
Coreaú	1	
Forquilha	1	
Frecheirinha	1	
Graça	2	
Groaíras	1	
Hidrolândia	3	
Ipu	1	1
Massapé	1	
Óruoca	3	
Moradjo	1	
Óucambo	1	
Pacujá	2	
Pires Ferreira	2	
Reritiba	3	
Santana do Acaraú	2	
Senador Sá	1	1
Sobral	1	
Varjota	4	03
	1	

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018, SEMA, 2017.

A Figura 04 representa o mapeamento das áreas degradadas na regional.

Figura 04 – Localização das áreas degradadas da Regional do Sertão Norte.



Fonte: Elaborado pelo autor, 2018.

2.3. SITUAÇÃO DOS CATADORES NA REGIÃO SERTÃO NORTE

Na maioria dos municípios visitados e investigados foi verificada a presença de catadores em locais destinados a disposição final dos RSA (Aterros e Lixões), de onde selecionam e retiram os materiais para serem comercializados e reciclados por terceiros que compõem a cadeia produtiva. O Quadro 09 apresenta a situação geral dos catadores junto às prefeituras municipais. Ressalta-se que existem projetos e trabalhos sociais que envolvem os catadores como os desenvolvidos pela associação de catadores denominada ARGAMSOL em Sobral.

Quadro 09 – Situação geral dos catadores da Região Sertão Norte

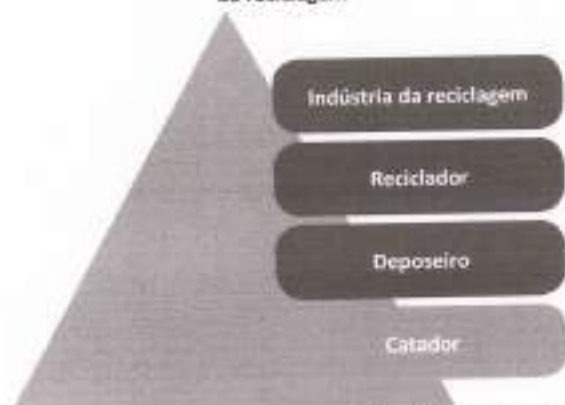
REGIONAL	MUNICÍPIO	CADASTRO DE CATADORES	ORGANIZAÇÃO DE CATADORES	COLETA SELETIVA	DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO SOCIAL COÓ CATADORES
SERTÃO NORTE	Alcântaras	Não	Não	Não	Não
	Cariré	Não	Não	Não	Não
	Coreaú	Não	Não	Não	Não
	Forquilha	Não	Não	Não	Não
	Frechelrinha	Não	Não	Não	Não
	Graça	Não	Não	Não	Não
	Groaíras	Não	Não	Não	Não
	Hidrolândia	Não	Não	Projeto piloto	Não
	Ipu	Não	Não	Não	Não
	Massapé	Não	Não	Não	Não
	Óruocá	Não	Não	Não	Não
	Moraújo	Não	Não	Não	Não
	Ócumaço	Não	Não	Não	Não
	Pacujá	Não	Não	Não	Não
	Pires Ferreira	Não	Não	Não	Não
	Reiutaba	Sim	Não	Não	Não
	Santana do Acaraú	Não	Não	Não	Não
	Senador Sá	Não	Não	Não	Não
	Sobral	Sim	Sim	Não	Sim
	Varjota	Não	Não	Não	Não

Fonte: Elaborada pelo autor, 2018, com base no Panorama, 2014.

2.3.1 Potencialidades Econômicas dos Resíduos Sólidos Urbanos

O sistema de reciclagem no Brasil representado na Figura 05 envolve vários atores; catadores, deposeiro, reciclador e no topo da pirâmide a indústria da reciclagem. A presença de grande número de catadores se destaca na representação piramidal do sistema, sendo estes a base da pirâmide.

Figura 05 - Ilustração do uso da mão de obra da atividade de reciclagem



Fonte: Elaborado pelo autor, 2018.

Um primeiro cenário, ilustrado pelo fluxograma seguinte, Fi-

gura 06, é constituído pelas atividades mais simples do processo, de natureza inercial, que apresenta baixo custo e alto benefício social. Assim, esse conjunto de operações forma uma rede inicial de negócios básicos que vai suprir as demandas das indústrias de transformação do setor da reciclagem. É neste estágio que se encontra o sistema de reciclagem da Região Sertão Norte.

Figura 06 - Fluxograma do sistema de reciclagem - Primeiro cenário



Fonte: Elaborado pelo autor, 2018.

Outro cenário está constituído por um sistema de coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos, integrado ao sistema de gerenciamento de resíduos. Este cenário conta com a inclusão de catadores e ações de educação ambiental, tendo em cada um dos municípios áreas de processamento de resíduos assim descritos: centrais municipais de resíduos sólidos para recepção e triagem de resíduos e ecopontos para funções exclusivas de recepção e armazenamento temporário de materiais recicláveis definidos.

Um terceiro cenário reflete o contexto legal que consta da Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). O foco principal dessa lei é a destinação adequada dos resíduos sólidos, a qual deve atender o art. 9º dessa lei, e o parágrafo IV do art. 8º, que considera como instrumento dessa Política "o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis". Assim, o poder público municipal deve incluir a coleta seletiva e a reciclagem como parte da gestão de resíduos sólidos.

O projeto situado na Região Sertão Norte, e sediado na regional pelos municípios de Sobral e Ipu, propõe incluir todo o processo de transformação, ou seja, os agentes que compõem os segmentos da reciclagem: os catadores de materiais recicláveis, que atuam na primeira etapa da cadeia da reciclagem, a coleta; as cooperativas ou organização de catadores, cujas atividades são a coleta seletiva, triagem e compactação do material; os sacateiros ou deposeiros, que atuam na compra do material vindo das cooperativas e de catadores e vende para os sacateiros maiores ou para as indústrias de reciclagem; e as indústrias que compram o material reciclável para produzir novos bens ou outros materiais que ainda serão matéria-prima para outros produtos.

O potencial econômico dos resíduos sólidos urbanos, cuja geração regional estimada para o ano de 2018 é de 161,05 ton./dia, em termos de aproveitamento dos resíduos recicláveis (os resíduos secos), para a Região do Sertão Norte. Está expresso na Tabela 09. O potencial de geração de recursos financeiros decorrente da comercialização do montante de materiais recicláveis produzidos no Sertão Norte de 4.831,48 ton./mês, seria equivalente a aproximadamente R\$ 3,112 milhões mensais, caso fosse todo comercializado.

Tabela 09 - Potencial econômico dos resíduos sólidos urbanos recicláveis (secos) estimado para a Região Sertão Norte

Ó ateriais recicláveis	Quantitativos			
	%	ton./mês	R\$1 kg	R\$/mês
Metal ferroso	4,42%	688,43	2,25	1.548.970,06
Metal não ferroso	2,20%	342,66	1,05	359.790,93
Papel/papelão	5,71%	889,35	0,15	133.403,00
Plástico filme	10,89%	1695,16	0,35	593.655,04
Plástico rígido	6,51%	1013,96	0,45	456.280,32
Vidro	1,29%	200,92	0,1	20.092,22
Total		4.831,48		3.112.191,58

Fonte: Elaborada pelo autor, 2018, com base no Panorama, 2018.

Cabe observar que o valor mensal total de recicláveis indicado na tabela acima, reflete 100% do potencial econômico coletado dos resíduos secos. Apenas como exemplo e proteção, considerado que apenas 10% fosse coletado e comercializado, isso equivaleria a aproximadamente 326 salários mínimos, ou 326 pessoas com remuneração de um salário mínimo de 2018 (R\$ 954,00).

Essa perspectiva econômica demonstra a viabilidade de inserção dos catadores por meio das cooperativas ou associações nos projetos e programas, como nas unidades previstas pelo

Plano de Coletas Seletivas Múltiplas, contribuindo assim para a preservação dos recursos naturais e melhoria da qualidade de vida.

3. CENÁRIOS DE REFERÊNCIA

3.1. PROGNÓSTICO DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Este capítulo contém os prognósticos de cenários futuros, elaborados a partir das informações consolidadas do diagnóstico apresentado no documento Panorama de Resíduos Sólidos da Região Sertão Norte, 2018, e das análises do porte das demandas futuras dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, frente à disponibilidade de recursos financeiros tradicionais que compõem o orçamento público municipal, tais como as transferências federais e estaduais e impostos municipais.

Os resíduos sólidos urbanos gerados na Região Sertão Norte, 2018, são estimados em 319,08 ton./dia, tendo como origem 29 municípios, sendo o município de Sobral receptor de 86,62% dos resíduos oriundos da CGRS - RMS que são destinados no Condomínio Verde e na CTR. São nesses 29 municípios que esses resíduos são gerados e onde são realizados os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos com fins de manter as cidades limpas. O foco dessas ações são as áreas urbanas, áreas muito adensadas, espaços de interesse social, locais diversos que são atrativos turísticos, e outros que, de forma permanente, precisam de ações operacionais diversas para manter o aspecto limpo nas ruas e avenidas e cuidados gerais com as questões de higiene e limpeza em todo o território. Como destaques são citados:

- Áreas de atração turística, que contribuem para o fortalecimento da economia local por meio da injeção da receita vinda dos visitantes e para a geração de empregos;
- A Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra da Meruoca, fazendo parte dos municípios de Alcântaras, Meruoca, Massapê e Sobral;
- A APA da Bica do Ipu;
- A Floresta Nacional de Sobral (no município de Sobral);
- O Parque Nacional de Ubajara, fazendo parte dos municípios de Tangará, Frecheirinha e Ubajara;
- Locais específicos que favorecem a moradia e atividades de ensino médio e superior, onde as pessoas estão provando de conhecimento e repassando o saber para a sociedade;
- Áreas de atividades industriais geradoras de resíduos dos quais uma fração destes poderão ser reciclados ou ainda servir de insumos para o reaproveitamento por outras empresas, como por exemplo as atividades de vestuário, calçados, artefatos de tecidos, couros e peles, e as empresas de produtos alimentares;

Essas são situações que favorecem o desenvolvimento econômico e promovem a atração de pessoas para áreas onde esses fatores locais orientarão a movimentação de empreendimentos produtivos, que são os grandes promotores do crescimento populacional dessas áreas e que, por isso, demandam ações organizadas direcionadas ao fortalecimento da gestão de resíduos sólidos em todos os seus aspectos, como a implementação da estrutura necessária e o fortalecimento da gestão e

gerenciamento integrado. Assim, haverá a necessidade de melhorar e ampliar a capacidade dos sistemas de gestão de resíduos, no ritmo mínimo do crescimento populacional e realizar a gestão e o gerenciamento integrado da manuseio dos resíduos sólidos na qualidade dos atributos definidos na Lei Federal nº 12.305/2010.

É importante ressaltar que, visando à melhoria da gestão dos resíduos sólidos no Ceará, foi aprovada a Lei Estadual nº 16.032/2016, e a Regionalização da Política Estadual de Resíduos Sólidos. A Lei Estadual estabeleceu diretrizes e definiu instrumentos de gestão cujos objetivos incluem a proteção à saúde pública e a preservação da qualidade do meio ambiente e exigências de implantação de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos e a promoção de recuperação de áreas degradadas ou contaminadas.

Com a implementação de consórcios que o Estado do Ceará vem promovendo será possível, a exemplo da Região Sertão Norte, a construção de unidades de disposição final onde um único aterro beneficiará diversos municípios, compartilhando serviços e estruturas, e utilizando melhor os recursos financeiros públicos pelo aproveitamento da economia de escala, pois se terá encargos financeiros menores em relação à solução individualizada.

3.2. CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO E DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS

A população dos municípios da Região Sertão Norte foi estimada para o período de 2018 - 2037, este último definido como horizonte do PRGIRS. Com esta referência foi realizada a estimativa de geração de resíduos sólidos.

A Figura 07, a seguir, apresenta as linhas dimensionais dos 20 municípios da Região Sertão Norte, em termos de habitantes e resíduos sólidos urbanos para o ano de 2018, que demonstra forte concentração desses quantitativos para o município de Sobral, e, em seguida, para Ipu e Massapê.

Os números da Tabela 10 mostram, para o ano de 2018, 13 municípios com população abaixo de 25 mil habitantes, cuja geração de resíduos sólidos urbano é menor que 20 ton./dia (Tabela 11). Passando para 2037, tem-se 14 municípios abaixo de 20 ton./dia. Esse quantitativo populacional apresenta duas oportunidades de solução para a disposição final de resíduos sólidos para esses municípios: a implementação do sistema de consórcios, de um lado, e de outro, o uso de aterros de pequeno porte para os municípios com população abaixo de 20 mil habitantes, cabendo fazer um estudo dessas alternativas, considerando os custos alternativos dessas soluções.

Tabela 10 - Estimativa da população total da Região Sertão Norte

Municípios	População no período do PRGIRS					
	2018	2022	2026	2030	2034	2037
Alcântaras	11.861	12.447	13.062	13.707	14.384	14.914
Cariré	18.683	18.853	19.024	19.197	19.372	19.504
Coreaú	23.672	24.580	25.524	26.504	27.521	28.510
Forquilha	25.973	28.360	30.965	33.811	36.917	39.433
Frecheirinha	13.999	14.533	15.086	15.661	16.257	16.719
Graça	15.241	15.337	15.434	15.532	15.631	15.705
Groaíras	11.377	11.998	12.654	13.346	14.075	14.848
Hidrolândia	20.522	21.149	21.794	22.469	23.144	23.872
Ipu	41.650	42.344	43.050	43.767	44.497	45.052
Massapê	40.444	43.357	46.480	49.828	53.417	56.278
Óruoca	15.923	17.171	18.517	19.969	21.534	22.787
Moraújo	8.995	9.497	10.027	10.586	11.177	11.641
Ócucambo	14.339	14.459	14.580	14.703	14.826	14.919
Pacujá	6.265	6.412	6.560	6.713	6.867	6.986
Pires Ferreira	11.821	12.715	13.677	14.712	15.825	16.715
Rerlutaba	17.784	17.002	16.256	15.542	14.859	14.367
Santana do Acaraú	33.327	35.158	37.090	39.127	41.277	42.966
Senador Sá	8.047	8.720	9.448	10.240	11.097	11.786
Sobral	219.040	236.286	254.889	274.957	296.605	313.952
Varjota	18.436	18.873	19.320	19.777	20.246	20.604
Total da Região	577.400	609.251	643.439	680.137	719.528	750.960

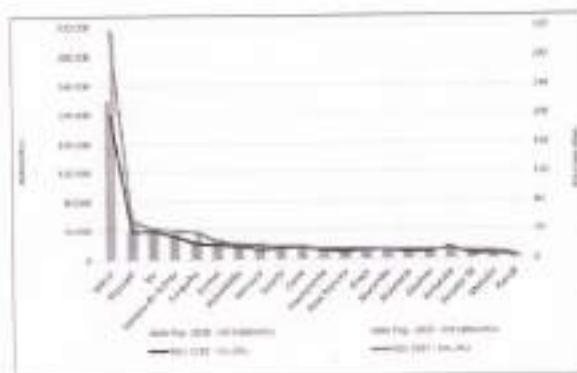
Fonte: Elaborado pelo autor, 2018

Tabela 11 - Estimativa de RSU da Região Sertão Norte em t/dia

Municípios	Estimativa de RSU (ton. dia)					
	2018	2022	2026	2030	2034	2037
Alcântaras	10,32	10,83	11,36	11,93	12,51	12,97
Carliné	16,25	16,40	16,55	16,70	16,85	16,97
Coreaú	20,59	21,38	22,21	23,06	23,94	24,63
Forquilha	22,60	24,67	29,11	31,78	34,70	37,07
Frecheirinha	12,18	12,64	13,12	13,62	14,14	14,55
Graça	13,26	13,34	13,43	13,51	13,60	13,66
Groaíras	9,90	10,44	11,01	11,61	12,25	12,74
Hidrolândia	17,85	18,40	18,98	19,54	20,14	20,59
Ipu	39,15	39,80	40,47	41,14	41,83	42,35
Massapê	38,02	40,76	43,69	46,84	50,21	52,90
Óruoca	13,85	14,94	16,11	17,37	18,73	19,82
Moraújo	7,83	8,26	8,72	9,21	9,72	10,13
Ócampa	12,48	12,58	12,68	12,79	12,90	12,98
Pacujá	5,45	5,58	5,71	5,84	5,97	6,08
Pires Ferreira	10,28	11,06	11,90	12,80	13,77	14,54
Periutaba	15,47	14,79	14,14	13,52	12,93	12,50
Santana do Acaraú	31,33	33,05	34,86	36,78	38,80	40,39
Senador Sá	7,00	7,59	8,22	8,91	9,65	10,25
Sobral	199,33	215,02	254,89	274,96	296,60	313,95
Varjota	16,04	16,42	16,81	17,21	17,61	17,93
Total da Região	519,18	547,96	603,96	639,12	675,88	707,01

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018

Figura 07 - Geração de RSU da Região Sertão Norte



Fonte: Elaborado pelo autor, 2018

3.3 ESTUDOS DE PROSPECÇÃO E ESCOLHA DOS CENÁRIOS DE REFERÊNCIA

A metodologia de construção dos cenários futuros do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PRGIRS),

combina o disposto em BUARQUE (2003), pela Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental - ACFOR (2012), e no Guia para elaboração dos Planos de Gestão de Resíduos Sólidos, BRASIL (2011).

A partir dos elementos do diagnóstico e valendo para os cenários definidos, serão estudadas as ameaças e oportunidades (OLIVEIRA, 1999) associadas aos sistemas de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos identificados nos municípios da Região Sertão Norte.

Ameaças são aspectos negativos com potencial de comprometer o desenvolvimento da organização que criam obstáculos ou dificultam substancialmente sua estratégia, mas que poderão ser ou não evitáveis, desde que reconhecidas em tempo hábil. Assim, as ameaças foram determinadas a partir das oficinas e audiências realizadas para a elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

As oportunidades são aspectos positivos com potencial de fazer superar as ameaças e obter vantagem competitiva à organização. A identificação de oportunidades é importante para qualificar as ameaças e priorizar seu enfrentamento tendo como instrumento o plano de gerenciamento de resíduos sólidos (BUARQUE - 2003).

Para tanto, as ameaças e oportunidades (Quadro 10) foram li-

tadas e descritas com base nas percepções dos técnicos e gestores municipais da Região Sertão Norte em audiência pública para este PRGIRS e da equipe técnica da consultoria que elaborou este Plano. Uma vez analisadas, as ameaças e oportunidades foram classificadas e hierarquizadas para, a seguir, construir os

cenários futuros do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para a Região Sertão Norte, contendo ações que visam a melhoria da gestão de resíduos sólidos e em consequência da qualidade de vida da população e o melhor uso dos recursos naturais.

Quadro 10 - Ameaças e Oportunidades

ITÊMO	AMEAÇAS	OPORTUNIDADES (AÇÕES)	LEGISLAÇÃO
1	Inexistência de estrutura adequada para disposição final de rejeitos.	Encerrar os liões e remediar as áreas órfãs. Implementar a coleta seletiva para viabilizar a geração de mais rejeitos e menos resíduos à disposição final. Adotar Modelo Tecnológico para a destinação final. Viabilizar solução compartilhada pela participação em consórcio.	Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010 que a regulamenta, e Lei Estadual nº 16.032/2016.
2	Planos Municipais de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS) inexistentes e/ou não implementados.	Construir PMGIRS e implementá-los.	Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010 que a regulamenta, e Lei Estadual nº 16.032/16.
3	Estabelecimentos de Saúde com Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) inexistentes e/ou não implementados.	Construir PGRSS e implementá-los.	Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Estadual nº 16.032/2016 e Resolução ANVISA 306/2004.
4	Planos Municipais de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC) inexistentes e/ou não implementados.	Construir PGRCC e implementá-los.	Lei Federal nº 12.305/2010, CONAMA nº 307/2002 (gestão de RCC); e NBR 15.112, 15.114, 15.115 e 15.116.
5	Inexistência de planos e programas públicos de coleta seletiva de materiais recicláveis, com inclusão de catadores.	Implementar a Coleta Seletiva. Buscar parcerias para sustentabilidade. Cadastrar catadores e ajudá-los na sua organização. Viabilizar solução compartilhada pela participação em consórcio.	Lei estadual nº 16.032/2016 e Lei Federal nº 12.305/2010.
6	Inexistência de cobrança de taxas/tarifas de geradores de Resíduos Sólidos Domésticos e Comerciais.	Criar legislação municipal específica a partir de discussão com a sociedade e análise da conjuntura política e econômica.	Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010 que a regulamenta.
7	Existência de "portos de lixo" em todas as cidades.	Criar legislação municipal específica visando combater as causas da formação dos portos de lixo. Urbanizar as áreas dos portos de lixo utilizando-se a técnica das Janelas Quebradas. Definir ações visando a fiscalização e a educação ambiental com foco nos habitantes das áreas do entorno dos portos de lixo.	O PNRS define a implantação de áreas de disposição irregular (bota-fora).
8	Presença de catadores existentes nos liões	Implementar a Coleta Seletiva. Buscar parcerias para sustentabilidade. Cadastrar catadores e ajudá-los na sua organização. Viabilizar solução compartilhada pela participação em consórcio.	Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010 que a regulamenta.
9	Inexistência de sistema de informação e de indicadores do sistema de gestão de resíduos sólidos.	Criar sistema de monitoramento e obtenção de dados visando o controle efetivo dos serviços prestados. Elaborar relatórios mensais para tomada de decisão pelos gestores.	Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010 que a regulamenta.
10	Inexistência de fiscalização dos serviços de limpeza urbana.	Realizar concurso para fiscais. Realizar capacitação dos fiscais.	Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010 que a regulamenta.

Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Quadro 10 - Ameaças e Oportunidades (Continuação)

ITEM	AMEAÇAS	OPORTUNIDADES (AÇÕES)	LEGISLAÇÃO
11	Coleta e disposição inadequada de Resíduos da Construção Civil	<p>Criar legislação municipal visando o manejo e o processamento desses resíduos.</p> <p>Seguir conforme Modelo Tecnológico para tratamento e a destinação final desses resíduos.</p> <p>Cadastrar os pontos de botas-foras e monitorá-los.</p> <p>Melhorar a fiscalização.</p> <p>Seguir conforme Modelo Tecnológico para tratamento e a destinação final desses resíduos.</p>	<p>CONAMA nº 307/2002; PNRS (implantação de PEVs, Áreas de Triagem e Transbordo, elaboração de PGRCC)</p> <p>Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010 que a regulamenta</p>
12	Presença de Resíduos de Serviços de Saúde nos lixões.	<p>Manter fiscalização.</p> <p>Viabilizar solução compartilhada pela participação em consórcio.</p>	<p>Lei Estadual nº 13.103/2001, Resolução CONAMA 306/2004 e Lei federal 12305/2010</p>
13	Faltam ações de educação ambiental continuada junto à sociedade, com foco na gestão integrada de resíduos sólidos.	<p>Criar/atualizar legislação municipal de Educação ambiental</p> <p>Elaborar Projeto de Educação Ambiental.</p> <p>Viabilizar solução compartilhada pela participação em consórcio.</p>	<p>Lei Federal nº 9.795/1999, da Política Nacional de Educação Ambiental, Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010 que a regulamenta</p>
14	Não há política e legislação municipal sobre resíduos sólidos.	<p>Elaborar Planos Municipais de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.</p> <p>Construir e discutir a legislação municipal de resíduos sólidos tendo como base o Modelo Tecnológico anexo a este Plano.</p> <p>Implementar a Coleta Seletiva.</p>	<p>Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010 que a regulamenta, leis e decretos municipais.</p>
15	Inexistência de ações de inclusão social dos catadores, a nível municipal, previamente ao processo de desativação dos lixões.	<p>Cadastrar catadores e ajudá-los na sua organização.</p> <p>Implementar a formação de organizações de catadores, visando colocá-los na cadeia produtiva da reciclagem.</p>	<p>Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010 que a regulamenta, leis e decretos municipais</p>
16	Faltam ações de capacitação com educação ambiental para agentes públicos.	<p>Capacitação dos Agentes Públicos.</p>	<p>Lei Federal nº 9.795/1999, da Política Nacional de Educação Ambiental e Lei Federal nº 12.305/2010.</p>
17	Ausência do Fundo específico do Meio ambiente	<p>Criar Fundo Municipal específico do Meio Ambiente</p>	<p>Lei Federal nº 7.797/1989 e Decreto Estadual nº 32.483/2017</p>

Fonte: Elaborado pelo autor através das oficinas e audiências realizadas para a elaboração do Plano Regional Integrado de Resíduos Sólidos, 2018.

Listadas as ameaças e oportunidades, foram definidos os eixos de Atuação do sistema de resíduos sólidos que visam à redução de impactos ambientais e socioeconômicos. Esses Eixos, conforme a hierarquia de ações definidas pela Lei 12.305/2010, são:

- Educação Ambiental (EA);
- Coleta Seletiva (CS);
- Gestão de Resíduos (GR);
- Disposição Final dos Rejeitos (DF);

As ameaças foram agrupadas segundo eixos de atuação e, a cada uma das ameaças, foi aplicada a seguinte equação de ponderação (CNTL, 2001):

$$\text{RESULTADO (RST)} = \text{RELEVÂNCIA} \times \text{PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA} + \text{REQUISITOS LEGAIS} \times 20\%$$

A cada segmento desta expressão será aplicada a seguinte ponderação:

1. Relevância das Ameaças (RLV):
Baixa = 1; Média = 3; Alta = 5
2. Probabilidade de Ocorrência (PRB):
Baixa = 1; Média = 3; Alta = 5
3. Existência de Requisitos Legais (RQL): Não = 0; Sim = 5

A qualificação das ameaças ocorre pela associação dos itens Relevância das Ameaças, Probabilidade de Ocorrência e Requisitos Legais ao conjunto correlacionado de "ameaças e oportunidades" e a indicação de prioridades pelos resultados da aplicação do modelo numérico de ponderação. A relevância de cada ameaça revela seu destaque e a sua importância segundo os vetores estratégicos/macroações de manejo definidas: gestão de resíduos, educação ambiental, coleta seletiva e

disposição final dos rejeitos. A relevância é alta quando a existência daquela ameaça representa deficiências que exigem atenção especial dos responsáveis para a implementação da política de resíduos sólidos, devendo, portanto, ocupar os primeiros lugares na escala de prioridades. As ameaças são de média relevância quando não constituem obstáculos significativos ao desenvolvimento a contento da política de resíduos, enquanto as ameaças de baixa relevância são as que podem ser afastadas por meio de ações pontuais e imediatas. As probabilidades de

ocorrência estão associadas ao registro maior ou menor de observações dessas ameaças nos municípios. Os requisitos legais referem-se à existência ou não de instrumentos legais definindo procedimentos de combate às ameaças referidas. Os resultados das pontuações das ameaças, serão apresentados por tipos de vetores estratégicos analisados nesta etapa demandando a ordem de prioridade resultante conforme pode ser observado nos eixos Educação Ambiental (Tabela 12), Coleta Seletiva (Tabela 13), Gestão de Resíduos (Tabela 14) e Disposição Final (Tabela 15).

Tabela 12 - Resultado da pontuação das ameaças para o Eixo Educação Ambiental

EIXO/ITENS	AMEAÇAS	PONTUAÇÃO				PRIORIDADE
		RLV	PRB	RQL	RST	
7	Existência de "pontos de lixo" em todas as cidades	5	5	0	25	2º
13	Faltam ações de educação ambiental continuada junto à sociedade, com foco na gestão integrada de resíduos sólidos	5	5	5	30	1º
16	Faltam ações de capacitação e educação ambiental para agentes públicos	5	5	5	30	1º

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018

Tabela 13 - Resultado da pontuação das ameaças para o Eixo Coleta Seletiva

EIXO/ITENS	AMEAÇAS	PONTUAÇÃO				PRIORIDADE
		RLV	PRB	RQL	RST	
5	Inexistência de planos e programas públicos de coleta seletiva de materiais recicláveis, com inclusão de catadores	5	5	5	30	1º
8	Presença de catadores nos lixões	5	5	5	30	1º
15	Inexistência de ações de inclusão social dos catadores, a nível municipal, previamente ao processo de desativação dos lixões	5	5	5	30	1º

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018

Tabela 14 - Resultado da pontuação das ameaças para o Eixo Gestão de Resíduos

EIXOS/ITENS	AMEAÇAS	PONTUAÇÃO				PRIORIDADE
		RLV	PRB	RQL	RST	
2	Planos Municipais de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos inexistentes e/ou não implementados	5	5	5	30	1ª
3	Estabelecimentos de Saúde com Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde inexistentes e/ou não implementados	5	5	5	30	1ª
4	Planos Municipais de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) inexistentes e/ou não implementados	5	3	5	20	2ª
6	Inexistência de cobrança de taxas/tarifas de geradores de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD)	5	5	5	30	1ª
7	Existência de "pontos de lixo" em todas as cidades	5	5	5	30	1ª
9	Inexistência de sistema de informações e de indicadores do sistema de gestão de resíduos sólidos	5	5	5	30	1ª
10	Inexistência de fiscalização dos serviços de limpeza urbana	5	5	5	30	1ª
11	Coleta e Disposição inadequada de Resíduos da Construção Civil	5	3	5	20	2ª
14	Não há política e legislação municipal sobre resíduos sólidos	5	5	5	30	1ª
17	Ausência do Fundo específico do Meio ambiente	5	5	5	30	1ª

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018

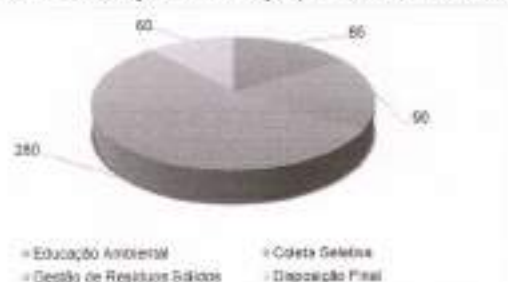
Tabela 15 - Resultado da pontuação das ameaças para o Eixo Disposição Final

Eixos/Itens	Ameaças	Pontuação				PRIORIDADE
		RLV	PRB	RQL	RST	
1	Inexistência de sistema de gestão com infraestrutura adequada para disposição final de rejeitos	5	5	5	30	1ª
12	Existência de lixões e presença de resíduos de serviços de saúde nesses locais	5	5	5	30	1ª

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018

Os somatórios dos resultados das pontuações atribuídas a cada ameaça, como mostram a coluna RST das Tabelas anteriores, alcançaram os seguintes resultados: gestão de resíduos sólidos, 280 pontos; coleta seletiva, 90 pontos; educação ambiental, 85 pontos; e disposição final, 60. Estes resultados podem ser visualizados no gráfico da Figura 08.

Figura 08 - Pontuação das ameaças por Eixo de Atividades



Fonte: Elaborado pelo autor, 2010

Diante dos resultados, verifica-se a importância da Gestão de Resíduos para as ações dos eixos, e consequente implementação da política de resíduos sólidos na Região Sertão Norte.

3.4. CENÁRIOS

Os cenários futuros para a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos são caracterizados e pautados pelo contexto da gestão de resíduos sólidos na Região Sertão Norte bem como no Estado e pelos fatores que influenciam os prognósticos analisados neste documento, tendo como ponto a alcançar um ambiente futuro simbolizado pelas metas definidas pelo PNRS. Dentro desse contexto, foram construídos três cenários, dois conforme definido no Termo de Referência elaborado para este Plano, e um terceiro, denominado de Cenário Referencial, resultado da avaliação dos dois primeiros cenários.

Os cenários para a Região Sertão Norte foram caracterizados de acordo com os seguintes elementos:

- Pelo desenvolvimento socioeconômico da Região Sertão Norte;
- Pela modernização socioeconômica do sistema de manejo de resíduos sólidos dos municípios da Região Sertão Norte;
- Pelo sistema urbano, ambiente de atuação do manejo de resíduos sólidos;
- Pelos vetores estratégicos do desenvolvimento do sistema de resíduos.

Cabe observar que dos cenários decorrem as metas de curto, médio e longo prazo, tendo como base de referência a situação atual dos sistemas de manejo de resíduos sólidos urbanos dos municípios da Região Sertão Norte.

3.4.1. Cenário I

O Cenário I, ou cenário tendencial, caracteriza-se, principalmente, pela reprodução no futuro de comportamentos dominantes no passado, e pelos aspectos descritos a seguir:

a) **Desenvolvimento Socioeconômico da Região:** manutenção do desenvolvimento socioeconômico observado no período

recente, com cooperação entre os entes federados e participação regular de recursos da União.

b) **Modernização Socioeconômica do Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos:** neste Cenário pode-se esperar a consolidação da coleta regular diferenciada (RSE30F) em toda área urbana, uso do aterro sanitário comorciado, de aterros de pequeno porte licenciados e de manutenção de outras formas inadequadas de aterros, e da implantação parcial da coleta seletiva com inclusão dos cidadãos.

c) **Sistema Urbano, Ambiente de Atuação do Sistema de Resíduos Sólidos:** os resíduos sólidos gerados são impactantes do sistema urbano, e o gerenciamento eficiente do sistema de resíduos sólidos, em qualidade e custos, é bastante influenciado pelo desempenho desse sistema urbano. Neste Cenário, caracterizado pela reprodução no futuro de comportamentos dominantes no passado, as cidades devem manter as condições atuais em seus sistemas viários urbanos, bem como estrutura de acondicionamento e coleta dos resíduos sólidos urbanos.

d) **Vetores Estratégicos:** Nesse Cenário, as características dos Vetores Estratégicos são as indicadas a seguir:

I) **Educação Ambiental:** Nesse Cenário, as ações de educação ambiental acontecem de forma eventual, sem muito alcance e não tem potencial para promover mudanças nos hábitos da população.

II) **Coleta Seletiva:** Como consta da Lei Federal nº 12.305/2010 (alínea V, do Art. 3º), que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, a Coleta Seletiva é a coleta de resíduos sólidos, previamente segregados, conforme sua constituição e composição. Deve-se considerar que para se fazer a coleta seletiva, entre outras ações, é necessário sensibilizar a população para a preservação ambiental e para a redução do consumo e do desperdício. Isso posto, não há como desenvolver, neste cenário, processos amplos de coleta seletiva. Entretanto, diante das ameaças críticas e da existência de algumas iniciativas visando à implementação da PNRS é possível definir e realizar ações parciais de coleta seletiva.

III) **Gestão de Resíduos:** Caracteriza-se por uma gestão tradicional, sem grandes alterações em relação à estrutura organizacional existente na maioria dos municípios nos últimos anos, tais como um pequeno núcleo gerencial subordinado a uma unidade técnica de nível de secretaria, o que retrata uma situação compatível com a tendência atual. O processo de gestão não deve avançar muito em relação a situação atual. Dentro as ameaças descritas, já apresentadas anteriormente, são destacados aqueles mais críticas, com pontuação máxima. A implantação e consolidação da coleta diferenciada, significam uma ligeira tendência de melhoria da qualidade do gerenciamento dos resíduos.

IV) **Disposição Final:** A disposição final ambientalmente adequada e a distribuição ordenada de rejeitos em aterros sanitários, situação colocada na Lei Federal nº 12.305/2010, que tinha meta para o ano de 2014. Passada esta data, a implementação dos aterros consorciados e de outras alternativas tecnológicas disponíveis, como aterros de pequeno porte licenciados, mantendo-se ainda formas inadequadas de aterro, são tendências previsíveis.

3.4.2. Cenário II

O Cenário II considera as principais tendências de comportamento do passado recente e incorpora o conjunto de ações estratégicas necessárias para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Estado, em conformidade com a Política Estadual de Resíduos Sólidos, tendo as seguintes características:

- a) **Desenvolvimento Socioeconômico da Região:** crescimento econômico elevado, cooperação forte entre os entes federativos, melhoria na capacidade de gestão, fortalecimento da participação social nos três entes federados, e oferta de recursos federais para o setor de forma regular;
- b) **Modernização Socioeconômica do Sistema de Resíduos Sólidos:** neste Cenário pode-se esperar a consolidação da coleta regular diferenciada, inclusive nas áreas de difícil acesso pelo uso de tecnologias alternativas, uso do aterro de rejeito consorciado para a disposição final de rejeitos e implantação em todos os municípios da coleta seletiva com inclusão dos catadores;
- c) **Sistema Urbano, Ambiente de Atuação do Sistema de Resíduos Sólidos:** os resíduos sólidos são presentes e impactantes do sistema urbano, e o gerenciamento eficiente do sistema de resíduos sólidos, em qualidade e custos, é bastante influenciado pelo desempenho desse sistema urbano. Nesse Cenário, as cidades devem dispor de sistemas viários que facilitem o cumprimento das rotas de coleta e transporte com o menor custo, bem como lixeiras para acondicionamento de resíduos de forma segregada e pontos de entrega voluntária e unidades de triagem para recebimento e separação de materiais recicláveis;
- d) **Vetores Estratégicos:** Nesse Cenário as características dos Vetores Estratégicos estão descritas a seguir:

I) **Educação Ambiental:** A educação ambiental é atividade que integra a gestão de resíduos sólidos (Art. 2º, inciso IV da Lei Federal nº 12.305/2010) e deve ser direcionada à toda a população como responsabilidade das organizações em geral. Segundo a Lei Federal nº 9.795/1999, da Política Nacional de Educação Ambiental, é através da educação ambiental que se "construem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade". Por isso a Educação Ambiental é uma das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Nesse Cenário será fortalecida a educação ambiental como principal instrumento de mudança de atitudes da população.

II) **Coleta Seletiva:** A Coleta Seletiva é a coleta de resíduos sólidos, previamente segregados, conforme sua constituição e composição. O que caracteriza a Coleta Seletiva é o fato de se proceder a recolha de materiais recicláveis previamente separados para o descarte e recolhimento dos materiais. São características desse Cenário, a sensibilização da população para a segregação dos resíduos na fonte de geração, a estruturação do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são essenciais para a operacionalização da coleta seletiva de orgânicos e recicláveis.

III) **Gestão de Resíduos:** A caracterização deste Cenário, sob o aspecto da gestão dos serviços, exigirá uma estrutura organizacional formalizada, com setores e pessoal capacitado, e quantitativo suficiente para desempenhar as atividades de gestão, planejamento, supervisão, fiscalização, con-

trôle e de operação dos serviços. O processo de gestão deve avançar em relação a situação geral observada atualmente, o que significa o desenvolvimento de ações de maximização da geração de resíduos, e de redução, reutilização e reciclagem de resíduos, que são requisitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Deve ser implantada a coleta diferenciada seguida da coleta seletiva, o que significa uma grande melhoria na qualidade do gerenciamento dos resíduos.

IV) **Disposição Final:** A disposição final nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, aplica-se a distribuição ordenada de rejeitos em aterros consolidados nesse cenário, que é considerada como viável, diante da política estadual de consórcios para a disposição final de resíduos sólidos urbanos.

3.4.3. Cenário referencial

O Cenário I, pelas características apresentadas, seria o ambiente futuro sem a implementação do Plano Estadual de Resíduos Sólidos e do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, enquanto o Cenário II é o ambiente futuro com a implementação desses Planos e de suas ações estratégicas. O Cenário Referencial é o ambiente prospectivo escolhido para os 20 anos do PRGIRS, e contém os projetos e ações necessárias ao enfrentamento das ameaças listadas neste documento e considera as avaliações e propostas apresentadas em semitópico de validação. Suas características são as seguintes:

- a) **Desenvolvimento Socioeconômico do Estado:** crescimento econômico de fraco a moderado, cooperação forte entre os entes federativos, fortalecimento da participação social nos três entes federados e oferta de recursos federais para o setor de forma regular;
- b) **Modernização Socioeconômica do Sistema de Resíduos Sólidos:** neste Cenário pode-se esperar a consolidação da coleta regular diferenciada, inclusive nas áreas de difícil acesso pelo uso de tecnologias alternativas, utilização de aterros de pequeno/médio porte licenciados de forma consorciado para a disposição final de rejeitos e implantação em todos os municípios da coleta seletiva com inclusão socioeconômica dos catadores;
- c) **Sistema Urbano, Ambiente de Atuação do Sistema de Resíduos Sólidos:** Os resíduos sólidos são presentes e impactantes do sistema urbano e o gerenciamento eficiente do sistema de resíduos sólidos, em qualidade e menores custos, é bastante influenciado pelo desempenho do sistema urbano. Nesse Cenário, as cidades devem dispor de sistemas viários que facilitem o cumprimento das rotas de coleta e transporte, bem como lixeiras para acondicionamento de resíduos de forma segregada, pontos de entrega voluntária e unidades de triagem para recebimento e separação de materiais recicláveis;

d) **Vetores Estratégicos:**

Nesse Cenário as características dos Vetores Estratégicos estão descritas a seguir (Educação Ambiental, Coleta Seletiva, Gestão de Resíduos e Disposição Final), bem como as ameaças e ações propostas por eixos de atividades.

I) **Educação Ambiental:** A educação ambiental é atividade que integra a gestão de resíduos sólidos (Art. 2º, inciso IV da Lei Federal nº 12.305/2010) e deve ser direcionada à toda a população como responsabilidade das organizações em geral. Segundo a Lei Federal nº 9.795/99, da Política Nacional de Educação Ambiental, é através da educação am-

hiental que se "constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade". Nesse ambiente, quando atualmente poucos municípios, como Sobral e Meruoca, vem desenvolvendo ações de educação ambiental, as ameaças descritas devem ser enfrentadas de forma orientada pelas ações a seguir definidas:

II) **Coleta Seletiva:** A Coleta Seletiva é a coleta de resíduos sólidos, previamente segregados, conforme sua constituição e composição. O que caracteriza a Coleta Seletiva é o fato de se proceder a recolha de materiais recicláveis previamente separados para o descarte e recolhimento dos materiais. A sensibilização da população para a segregação dos resíduos na fonte de geração e a estruturação do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é essencial para a operacionalização da coleta seletiva de orgânicos e recicláveis. A falta de coleta seletiva nos municípios dessa Regional, quando apenas Sobral e Frecheirinha realizam algumas ações nessa área, deverá ser um dos grandes desafios nesse Cenário.

III) **Gestão de Resíduos:** A caracterização desse Cenário, sob o aspecto da gestão dos serviços, exigirá uma estrutura organizacional formalizada, com setores e pessoal capacitado, e quantitativo suficiente para desempenhar as atividades de gestão, planejamento, supervisão, fiscalização, controle e operação dos serviços. As ameaças descritas devem ser enfrentadas de acordo com as propostas a seguir definidas. Cabe observar que o processo de gestão terá que avançar em relação à situação geral observada atualmente, o que significa o desenvolvimento de ações de minimização da geração

de resíduos e de redução, reutilização e reciclagem de resíduos, que são requisitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

IV) **Disposição Final:** A disposição final nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, aplica-se a distribuição ordenada de rejeitos em aterros, preferencialmente de forma comorciada, que nesse Cenário é mais viável.

4. DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

Neste capítulo são apresentadas as Diretrizes e Estratégias que norteiam o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Sertão Norte - PRGIRS), tomando-se como princípios os estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010, que instituíram a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei nº 11.445/2007 e Decreto nº 7.217/2010, que implantaram a Política Nacional de Saneamento Básico, e a Lei nº 16.032/2016 que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos no âmbito do Estado do Ceará.

As diretrizes e estratégias (Quadro 11) deste PRGIRS consideram a situação atual dos municípios da Região Sertão Norte com relação aos resíduos sólidos, configurada nos diagnósticos realizados e no cenário de referência escolhido. Estas diretrizes e estratégias foram estabelecidas de maneira a promover a consolidação de um conjunto de metas relativas à gestão dos resíduos sólidos, as ações e os meios para que possam ser implementados tanto a nível regional quanto a nível municipal.

Vale lembrar que os municípios, em decorrência dessa legislação, têm que atender suas diretrizes e executar ações, incluindo-as como prioritárias em seus orçamentos visando a implementação deste plano regionalizado.

Quadro 11 - Diretrizes e Estratégias do PRGIRS

TEÓ AS	DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS
Gestão dos resíduos sólidos: arcabouço legal nos estados e municípios e operacionalização	Institucionalização da Política Nacional de Resíduos Sólidos com a implementação da legislação pertinente no estado e nos municípios; Lei Estadual nº 16.032/2016; Decreto Estadual de nº 29.305, de 5 de junho de 2008; Lei federal 12305/2010; e fortalecimento da gestão dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos nas regiões e municípios Decreto Estadual Nº 32.483/2017	Atualização do PRGIRS a cada 4 anos; Apoiar a realização dos planos regionais de gestão de resíduos sólidos; Apoiar os municípios na definição de sua política de resíduos sólidos; Implantar o sistema estadual de informação de resíduos sólidos no nível de município, região e estado. Promover a Sustentabilidade Econômica para gestão de resíduos municipal
Inexistência de planos regionais e municipais de gestão de resíduos sólidos	Realização dos planos regionais e municipais de gestão de resíduos sólidos; Lei Estadual nº 16.032/2016 e Lei Federal nº 12.305/2010.	Apoiar a elaboração, implantação, operacionalização e atualização dos planos regionais e municipais de gestão dos resíduos sólidos; Promover a capacitação técnica dos atores envolvidos na elaboração e operacionalização desses planos.
Resíduos sólidos urbanos: Disposição final de resíduos	Promover a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos em aterros.	Apoiar a formação de consórcios públicos regionais e/ou intermunicipais e dar suporte aos municípios na elaboração de projetos de implantação de unidades de disposição final de resíduos/rejeitos.

Quadro 11 - Diretrizes e Estratégias do PRGIRS (Continuação)

TEÓAS	DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS
Inexistência de infraestrutura para disposição final de resíduos sólidos	<ul style="list-style-type: none"> - Erradicação e recuperação das áreas de deposição inadequada de resíduos sólidos; - Criar a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos urbanos; - Incentivo às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis. 	<ul style="list-style-type: none"> - Apoiar os municípios para encerrar ou remediar os liões e aterros controlados; - Fazer o mapeamento das áreas de disposição de resíduos sólidos passíveis de recuperação e hierarquização de ações de erradicação/recuperação; - Criar um banco de dados vinculado a Secretaria Estadual do Meio Ambiente para monitoramento e controle dos liões e aterros (situação operacional dos mesmos); - Fomentar a implantação da coleta seletiva nos municípios, com inclusão social dos catadores por meio de associações ou cooperativa; - Normalizar a situação dos catadores de materiais recicláveis retirados dos liões e erradicar o trabalho infantil nos resíduos sólidos; - Incentivar a utilização de ICMS socioambiental relativo ao componente resíduos sólidos nos municípios; - Fomentar a realização de estudos de viabilidade técnica e econômica de sistema de captação de gases em aterros sanitários; - Promover a capacitação técnica para redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos. - Implantar programa de educação ambiental abordando a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos, coleta seletiva, etc.
Limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e presença de catadores nos liões	<ul style="list-style-type: none"> - Aprimorar o sistema de incentivo financeiro aos municípios induzindo-os a melhoria dos serviços prestados na área de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos; - Promover a redução dos impactos ambientais decorrentes da geração dos resíduos sólidos; - Promover a coleta seletiva e a reciclagem com a inclusão social de associação de catadores. 	<ul style="list-style-type: none"> - Apoio técnico aos municípios para a implementação do sistema de coleta seletiva.
Resíduos sólidos urbanos: Disposição final de resíduos	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos em aterros 	<ul style="list-style-type: none"> - Apoiar a formação de consórcios públicos regionais e/ou intermunicipais e dar suporte aos municípios na elaboração de projetos de implantação de unidades de disposição final de resíduos/rejeitos.
Ausência de serviços de limpeza urbana e de fiscalização dos mesmos quando os há.	<ul style="list-style-type: none"> - Promover o acesso da sociedade aos serviços de limpeza pública; - Implementação do sistema de cobrança sem vinculação com o IPTU e fiscalização da limpeza urbana; 	<ul style="list-style-type: none"> - Cobrar dos municípios serviços de limpeza pública com regularidade, qualidade e de forma sustentável; - Apoio técnico aos municípios para a implementação do sistema de cobrança e de fiscalização dos serviços de limpeza urbana.
Resíduos da construção civil: inexistência de planos de gerenciamento de resíduos de construção civil (PGRCC)	<ul style="list-style-type: none"> - Implantação dos planos regionais e municipais de gerenciamento dos resíduos da construção civil; - Erradicação das áreas irregulares de disposição final de resíduos da construção civil (RCC); - Incentivo ao reaproveitamento econômico dos resíduos da construção civil com a participação dos geradores. 	<ul style="list-style-type: none"> - Apoiar os municípios na elaboração e implantação dos PGRCC; - Exigir o PGRCC dos geradores desses resíduos por ocasião do licenciamento das obras; - Fortalecer o órgão ambiental competente visando o controle dos RCC gerados nos municípios.
Resíduos de sólidos de mineração	<ul style="list-style-type: none"> - Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos de mineração. 	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar diagnóstico dos resíduos da mineração - Apoiar os municípios e geradores na elaboração e implantação dos planos de gerenciamento de resíduos de mineração (PGRM) com base na legislação estadual e federal; - Fiscalização pelo estado e municípios a sua implementação; - Apoiar os órgãos ambientais (estadual e municipais) competentes visando o controle dos gerados nas regionais e nos municípios.
Resíduos sólidos agroflorestais: inexistência de planos de gerenciamento dos resíduos do setor agroflorestal	<ul style="list-style-type: none"> - Conhecer a situação atual dos resíduos agroflorestais nas regionais e nos municípios; - Estimular o aproveitamento de resíduos gerados na agroindústria para obtenção de biogás, energia elétrica e outros; - Fiscalizar a implantação de logística reversa desses resíduos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Elaborar o diagnóstico regional dos resíduos agroflorestais; - Planos com base na legislação estadual e municipais, enquanto o estado, de forma integrada com os municípios, deve fiscalizar o cumprimento do estabelecido nesses planos.

Fonte: Elaboração pelo autor, 2010.

5. METAS, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

As metas e proposições que integram este capítulo foram construídas a partir do diagnóstico e da identificação dos aspectos críticos da situação atual, os quais foram vinculados à educação ambiental, coleta seletiva, gestão de resíduos e disposição final (Figura 09):



Fonte: Elaborado pelo autor, 2018

As metas do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PRGIRS) para a Região Sertão Norte, constituem marcos definidos para atender as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 e da Lei Estadual nº 16.032/2016, que trata da Política Estadual de Resíduos Sólidos, em que uma das metas obrigatórias constitui a implantação da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. O período das ações para alcance das metas deste Plano é de 20 anos, com marcos de periodicidade de até quatro anos, curto prazo, de cinco a 12 anos, médio prazo, e de 13 a 20 anos, longo prazo. O Plano deve ser revisado a cada quatro anos, como indica o artigo 17 da Lei 12.305/2010. Cabe destacar que o alcance das metas tem como agentes fundamentais os consórcios, os municípios e subsidiariamente os outros dois níveis de governo (Estado e União), além da sociedade e de um cenário econômico favorável. Os consórcios são fatores de grande importância na viabilização das metas pois facilitam a solução compartilhada.

Como aspectos que favorecem a realização das metas para resíduos sólidos no Estado do Ceará, destacam-se a estruturação do sistema de Regionalização para a gestão de resíduos sólidos; a definição da política de resíduos sólidos do Estado para implementação do sistema de consórcios públicos, que inclui os equipamentos para a destinação adequada de resíduos sólidos e a disposição final de rejeitos.

Ponto fundamental para a realização dos objetivos definidos neste PRGIRS é a organização das ameaças em ações e projetos, tudo isso vinculado a um Programa de Resíduos Sólidos da Região Sertão Norte.

O Programa de Resíduos Sólidos da Região Sertão Norte, tem por objetivo promover a sustentabilidade da gestão de resíduos sólidos dos municípios e a redução de impactos ambientais negativos neste campo, de forma coerente com o estabelecido na Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos. A seguir os projetos que representam os objetivos e metas do Programa de Resíduos Sólidos da Região Sertão Norte:

- Projeto de Capacitação e Educação Ambiental;
- Projeto de Coleta Seletiva;
- Projeto de Gestão de Resíduos Sólidos;
- Projeto de Disposição Final de Rejeitos.

5.1. PROJETO DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O projeto de Capacitação e Educação Ambiental compreende o principal instrumento que vai influenciar na mudança de atitudes da população e ampliar a competência dos agentes públicos, fatores que contribuirão para a melhoria da qualidade e dos custos dos serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos. O público alvo das ações propostas são as pessoas em geral e, em particular, os profissionais das instituições públicas das áreas de meio ambiente, saúde, educação, vigilância sanitária e resíduos sólidos. Nesse aspecto devem ser realizadas parcerias técnicas e financeiras entre o poder público, setor empresarial e organizações não governamentais com vistas à implementação das ações de capacitação e educação ambiental. O Quadro 12 apresenta o objetivo e as metas necessárias quanto a este projeto em um período de curto, médio e longo prazo.

Quadro 12 - Metas quanto ao Projeto de Capacitação e Educação Ambiental

PROJETO DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL			
OBJETIVO			
Sensibilizar a sociedade sobre as responsabilidades individuais e as consequências de suas ações, aplicando a educação ambiental visando a melhoria da qualidade da gestão ambiental e, particularmente, da gestão dos resíduos sólidos urbanos.			
Ó ETAS			
Descrição/indicador	Curto prazo	Médio prazo	Longo prazo
	Até 4 anos	5 a 12 anos	13 a 20 anos
Criar/atualizar legislação municipal de Educação ambiental / % de municípios	100%	100%	100%
Ações de educação ambiental continuada junto à sociedade, com foco na gestão de resíduos sólidos / % de municípios	40%	60%	100%
Ações de capacitação e educação ambiental continuada, com foco na gestão de resíduos sólidos, direcionadas a servidores públicos da área ambiental, infraestrutura, professores e profissionais da saúde, realizadas de forma integrada com os consórcios e municípios / % de municípios	60%	80%	100%
Ações de monitoramento, fiscalização e educação ambiental com foco nos habitantes das áreas do entorno dos pontos de lixo e botaflores mapeados / % de municípios	100%	100%	100%

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018

5.2. PROJETO DE COLETA SELETIVA

O projeto de Coleta Seletiva tem duas características básicas, a primeira de natureza ambiental, econômica e social, visto que a implementação da coleta seletiva trará significativos ganhos ambientais pela redução de resíduos destinados aos aterros e pelo aproveitamento de materiais no processo de reciclagem. A segunda característica tem por objeto oferecer garantia ao catador de se organizar e obter a melhoria das condições de

trabalho, e, especialmente, manter-se ativo por ocasião do processo de desativação dos lixões.

Esta região foi contemplada com o Plano de Coleta Seletiva Múltipla elaborada pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente em parceria com a empresa I&T (2017), no qual, prevê a implantação de um gerenciamento diferenciado dos resíduos sólidos. O Quadro 13 apresenta o objetivo e as metas necessárias quanto a este projeto em um período de curto, médio e longo prazo.

Quadro 13 - Metas quanto ao Projeto de Coleta Seletiva

PROJETO DE COLETA SELETIVA			
OBJETIVO			
Reduzir a quantidade de resíduos sólidos destinados aos aterros, por meio da segregação e coleta seletiva de resíduos orgânicos, resíduos secos, resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos verdes, por meio de processos de aproveitamento e transformação, destinando-se apenas os rejeitos em aterros.			
Ó ETAS			
Descrição/Indicador	Curto prazo	Médio prazo	Longo prazo
	Até 4 anos	5 a 12 anos	13 a 20 anos
Cadastro de catadores visando o trabalho de forma associativa e a integração na cadeia produtiva da reciclagem / % de municípios	100%	100%	100%
Coleta seletiva com inclusão de catadores, e em parceria com ações que visem a sustentabilidade, a integração ao sistema de consórcios e a cadeia produtiva da reciclagem / % de municípios	100%	100%	100%
Implantação da coleta municipal diferenciada para os resíduos secos e orgânicos / %municípios	50%	85%	100%
Implantação da infraestrutura física e de equipamentos para a coleta seletiva. (% de municípios)	50%	85%	100%

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018

5.3. PROJETO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O Projeto Gestão de Resíduos abrange temas quanto a organização do sistema de limpeza e manejo de resíduos sólidos dos municípios da Região Sertão Norte, cujo instrumento principal é a formulação e implementação da legislação municipal sobre resíduos. Cabe observar que está incluído neste projeto

a elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, que é o documento que aponta, detalha e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, contemplando a geração, segregação, acondicionamentos, coleta convencional e seletiva, transporte, tratamento e disposição final, no âmbito municipal (IPT, 2010). O Quadro 14 apresenta o objetivo e as metas necessárias quanto a este projeto em um período de curto, médio e longo prazos.

Quadro 14 - Metas quanto ao Projeto de Gestão de Resíduos Sólidos

PROJETO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
OBJETIVO			
Elaborar/atualizar a política municipal de resíduos sólidos em cada município visando a institucionalização da gestão de resíduos nos termos definidos no Modelo Tecnológico parte desse Plano			
Ó ETAS			
Descrição/Indicador	Curto prazo	Médio prazo	Longo prazo
	Até 4 anos	5 a 12 anos	13 a 20 anos
Legislação municipal para cobrança de taxas/tarifas de geradores de resíduos sólidos aprovada / % municípios	100%	100%	100%
Criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente /% municípios	100%	100%	100%
Planos Municipais de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos aprovados / % municípios	100%	100%	100%
Planos Municipais de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborados / % municípios	100%	100%	100%
Sistema de monitoramento elaborado com o fim de controle dos serviços prestados e apoio a tomada de decisões / % municípios	100%	100%	100%
Legislação municipal de resíduos sólidos aprovada/atualizada a partir de discussão com a sociedade tendo como base o Modelo Tecnológico / % municípios	100%	100%	100%
Legislação municipal aprovada para combater a formação de pontos de lixo e em apoio a urbanização desses locais / % municípios	100%	100%	100%

Quadro 14 - Metas quanto ao Projeto de Gestão de Resíduos Sólidos (Continuação)

PROJETO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
OBJETIVO			
Elaborar/atualizar a política municipal de resíduos sólidos em cada município visando a institucionalização da gestão de resíduos nos termos definidos no Modelo Tecnológico parte desse Plano			
METAS			
Descrição/Indicador	Curto prazo	Médio prazo	Longo prazo
	Até 4 anos	5 a 12 anos	13 a 20 anos
Legislação municipal aprovada visando organizar o manejo e a reciclagem dos resíduos da construção civil / % municípios	100%	100%	100%
Concurso, multidisciplinar, para profissionais de nível superior / % municípios	85%	100%	100%
Capacitação dos gestores municipais e da regional	100%	100%	100%
Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde elaborados/atualizados	100%	100%	100%
Monitoramento e Licenciamento dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos / % municípios	50%	75%	100%
Instrumentos de Logística Reversa implementados por meio de acordos setoriais e/ou termos de compromisso / % municípios	50%	75%	100%
Incentivo a pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos /% municípios	50%	75%	100%

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018

5.4. PROJETO DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS

O projeto Disposição de Rejeitos trata das questões de viabilização da disposição final de rejeitos como meta de cada um dos municípios considerando a implementação dos consórcios da Região.

Esta região foi contemplada com o Plano de Recuperação de áreas Degradadas (PRAD), que está em fase de elaboração pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente em parceria com a empresa TUV-SUD Ijuvia de Projetos e Consultoria. O Quadro 15 apresenta o objetivo e as metas necessárias quanto a este projeto em um período de curto, médio e longo prazo.

Quadro 15 - Metas quanto ao Projeto de Disposição Final de Rejeitos

PROJETO DE DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS			
OBJETIVO			
Preparar o sistema do processamento dos resíduos sólidos conforme o modelo tecnológico apresentado neste PRGRS, de modo a ocorrer apenas a disposição final de rejeitos			
METAS			
Descrição/Indicador	Curto prazo	Médio prazo	Longo prazo
	Até 4 anos	5 a 12 anos	13 a 20 anos
Lixões e áreas críticas tratadas e encerradas / % municípios	100%	100%	100%
Tratamento e Disposição final de rejeitos, conforme Modelo tecnológico / % municípios	-	100%	100%

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018

6. ÁREAS POTENCIALMENTE FAVORÁVEIS PARA A DESTINAÇÃO AO BIENTALÓ ENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A Lei nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos tem como metas principais a eliminação dos "lixões" e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em aterro. Para o cumprimento dessas metas há que se implementar ações que vão muito além da simples construção de aterros sanitários e desativação de "lixões" dentro da melhor técnica e do atendimento às normas vigentes. Na verdade, o disposto no art. 9º da Lei nº 12.305/2010 é o caminho a seguir pois define a sequência de prioridades para o manejo

de resíduos, ou seja: a não geração, a redução, e reutilização, a reciclagem, o tratamento e a disposição final: a) a não geração e a redução, alcançadas mediante ações de educação ambiental e por processos de manejo que reduzem os resíduos em rejeitos que vão para o aterro; b) a reutilização que constitui o retorno dos materiais para fins de consumo; c) a reciclagem que é a aplicação de técnicas de transformação química, biológica ou mecânica cujo objetivo é o retorno dos resíduos como matéria prima ao ciclo de produção; e d) a disposição final que vai corresponder à distribuição dos rejeitos em aterros.

Assim, o que permite transformar os resíduos sólidos em rejeitos são processos de transformações dos diversos tipos de resíduos que são possíveis de realizar quando vistos em separado. Portanto, para que o manejo de resíduos atenda o disposto no art.9º da PNRS é preciso que se realize a segregação de resíduo

os na fonte de geração e, em sequência, a coleta e transporte aconteça por tipo de resíduos para os locais de processamento. Existem diversas tecnologias atualmente para coletar, tratar e dispor os resíduos sólidos urbanos. Essas tecnologias têm diversos modelos e custos de implantação e operação. A escolha do modelo deverá considerar as realidades municipais para assegurar o atendimento dos objetivos de garantir que os serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos sejam viáveis do ponto de vista técnico, econômico, ambientalmente compatível com a legislação em vigor e socialmente justo.

Entende-se por modelo tecnológico o conjunto de tecnologias e ações que visam o atendimento do PNRS, considerado uma importante ferramenta na tomada de decisão por parte dos gestores. A Lei 16.032/2016 em seu art. 3º define rota tecnológica como:

“Conjunto de processos, tecnologias e fluxos dos resíduos desde a sua geração até o seu destino final, que envolve os circuitos de coleta de resíduos indiferenciados (todo tipo de resíduos) e resíduos diferenciados (incluindo coletas seletivas) contemplando o fluxo de tecnologias de tratamentos dos resíduos com e sem valoração energética” (CEARA, 2016).

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA), lançou no ano de 2017 o Plano de Coletas Seletivas Múltiplas, que prevê alternativas para destinação final dos resíduos, propondo um modelo tecnológico para 81 municípios e com previsão de elaboração de mais 103 municípios para o ano de 2019.

O modelo tecnológico proposto pelo Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região do Sertão Norte, considerou as reuniões técnicas com os gestores realizadas nos meses de setembro e outubro de 2018, viabilidade social, ambiental, técnica e econômica para assegurar a sustentabilidade operacional dos sistemas garantindo o cumprimento da Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos.

Com isso, a construção desse modelo foi dividida em proposições de unidades para destinação final, que seguiu fielmente ao Estudos e Projetos em fase de implantação para o Comércio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral - CGIRS/RMS e ao Plano de Coletas Seletivas Múltiplas elaborada para a Região em estudo, e no tocante à disposição final, baseou-se no estudo de regularização e modelagem de multicritérios para escolhas de áreas sugerida por esta consultoria.

6.1. PLANO DE COLETAS SELETIVAS MÚLTIPLAS

O Plano de Coletas Seletivas Múltiplas elaborado pela empresa I&T Gestão de Resíduos Sólidos adotou a concepção de um sistema regional de áreas de manejo de resíduos sólidos, aplicando os conceitos de “adequada proximidade das soluções para resíduos” e “adequada escala das operações”, composto de um conjunto de instalações e procedimentos para valorização dos resíduos que se somarão aos sistemas já projetados, são eles: as Centrais Municipais de Resíduos - CMR e as Ecopontos.

Este modelo propõe a utilização da mão de obra dos catadores dos lixões que passariam a trabalhar em cooperativas ou associações, mas em condições menos insalubres. Os materiais coletados recicláveis poderão ser reutilizados ou reciclados contribuindo para a preservação de recursos naturais, para o aumento da vida útil dos aterros sanitários e inúmeros outros ganhos econômicos advindos da reciclagem.

A rota tecnológica proposta prioriza a reciclagem dos RSU reforçando sua cadeia produtiva através de:

1. Organização dos Consórcios;
2. Organização dos setores responsáveis da limpeza pública nos Municípios;
3. Coleta Seletiva e a inclusão dos catadores;
4. Realização da coleta diferenciada dos resíduos secos e orgânicos;
5. Compartilhamento dos equipamentos, técnicos e de empresas de coleta e serviços de limpeza, reduzindo-se o custo;
6. Incorporação da coleta informal dos atravessadores propondo uma nova rota;
7. O Modelo Tecnológico se diferenciara em municípios de pequeno e grande porte.

Dessa forma, o Modelo Tecnológico está fundamentado em dois pilares: a hierarquização da gestão e na priorização da rota da reciclagem. A reciclagem dos resíduos secos e orgânicos se configura como uma solução para responder às dificuldades de disposição ambientalmente adequadas dos RSU, presentes na maioria dos municípios brasileiros.

Algumas diretrizes e objetivos fundamentam a solução: (1) a inclusão social dos trabalhadores de materiais reciclados oriundos dos lixões e das ruas; (2) a retirada dos catadores dos lixões; (3) os recicláveis não sairão mais da região para outras regiões (muito comum em nosso estado); (4) incrementar o mercado de recicláveis nesta região e; (5) redução do volume de resíduos que chegariam nos aterros e lixões, reduzindo o custo operacional e aumentando a vida útil dos aterros sanitários.

6.1.1. Central Municipal de Resíduos

As Centrais Municipais de Resíduos (CMRs) são instalações de múltiplos usos onde ocorrerá a compostagem de resíduos orgânicos; a triagem de resíduos da construção civil e seu aproveitamento; o desmonte de resíduos volumosos; o picotamento das madeiras da construção civil, de podas e madeiras dos volumosos; a segregação de troncos e galhos grossos; a segregação da capina e roçada em pilhas estáticas para deterioração; a acumulação ou triagem dos resíduos secos, conforme o porte do município e localidades de preferência, na área urbana das sedes municipais.

A CMR também receberá, para acumulação, pequenas quantidades de pneus, lâmpadas, eletroeletrônicos, pilhas e baterias, para retirada pelos fabricantes ou comerciantes responsáveis. A área das CMRs varia entre 7,5 mil e 20 mil metros quadrados, (Figura 10).

A meta definida no Plano está estimada em 85% da geração dos resíduos orgânicos e 85% dos resíduos secos gerados nos domicílios e pequenos estabelecimentos equiparados aos domicílios, (SEMA, 2017).

Figura 10 – Layout esquemático da CMR



Fonte: Plano de Coleta Seletiva Múltiplas, 2017

Para fazer frente aos múltiplos usos e serviços as CMRs serão dotadas das estruturas descritas abaixo.

6.1.2. Galpão de Acumulação

Para o manejo dos resíduos secos, a CMR poderá ter um Galpão de Acumulação, operada de forma articulada com unidade instalada em município da proximidade. Considera-se que municípios com geração de resíduos secos, inferiores ou igual a 1,5 toneladas por dia, terão um Galpão de Acumulação e os resíduos serão triados em outro município da Região, localizado na rota de escoamento natural dos produtos. O Galpão de Acumulação pode funcionar como estação de transferência, atendendo à necessidade de acumulação dos resíduos secos estocados em "bags". Estes resíduos devem ser transportados por caminhões baú quando a quantidade estocada atingir o volume de uma carga completa de caminhão com capacidade de 40m³. Para suprir eventuais atrasos ou imprevistos operacionais os galpões foram dimensionados para a estocagem de 80m³ de resíduos secos da coleta seletiva estocados em "bags", com capacidade de estocagem de duas viagens.

6.1.3. Galpão de Triagem

A segregação dos resíduos secos do município em que está instalado e dos municípios vizinhos será feita no Galpão de Triagem (Figura 11). A implantação dos Galpões de Triagem será realizada de maneira progressiva em quatro etapas proporcionando redução dos custos de investimentos da seguinte forma: 1) implantação de um módulo com capacidade de processamento de 25% da meta de coleta seletiva de secos para operação em um turno de trabalho; 2) alcançada a massa de resíduos que pode ser processada em um turno, adoção de um segundo turno de trabalho, possibilitando atingir o processamento de 50% da meta; 3) com a aproximação do processamento de 50% da meta para resíduos secos, implantação de um segundo módulo, operando em um turno; e 4) extensão do segundo turno de trabalho ao segundo módulo, ao se alcançar 75% da meta de coleta dos resíduos secos.

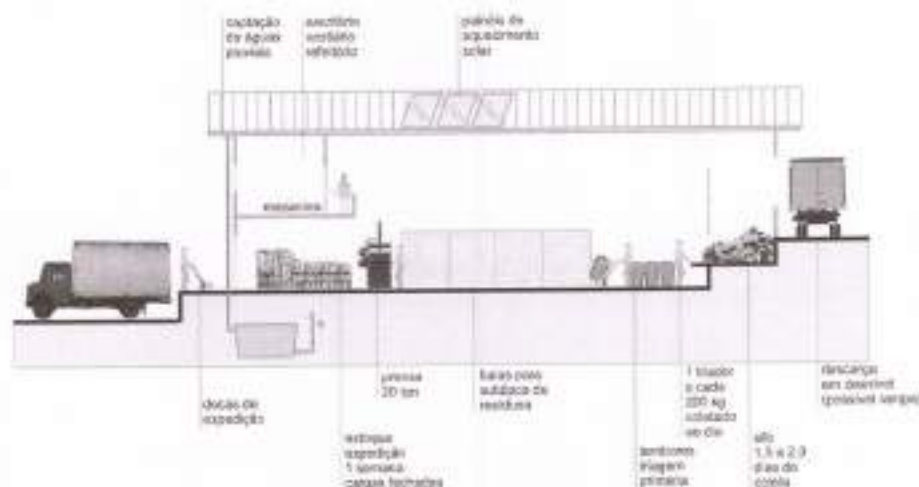
Respeitada a estratégia de quatro etapas, foram alocadas para os municípios soluções de acordo com as seguintes especificações do quadro:

Quadro 16 – Processo de Implantação dos galpões de acordo com a geração de resíduos.

SITUAÇÃO	PROCESSO
Geração restrita a 1,5 t/dia	Galpão de Acumulação
Geração evoluindo acima de 1,5 t/dia	Galpão de Acumulação evoluindo para Galpão de Triagem manual
Geração até 3,0 t/dia (por turno)	Galpão de Triagem manual, com mesa em linha
Geração até 6,8t/dia - (por turno)	Galpão de Triagem manual, com mesas transversais
Geração de 7 a 15 t/dia (por turno)	Galpão de Triagem mecanizada, com duas esteiras de triagem
Geração de 11 a 22 t/dia (por turno)	Galpão de Triagem mecanizada, com três esteiras de triagem
Geração acima de 20 t/dia (por turno)	Galpão de Triagem e Alimentação mecanizadas

Fonte: Planejamento do Plano de Coleta Seletiva Múltiplas, 2017

Figura 11 – Desenho ilustrativo do Galpão de Triagem de Resíduos Secos.



Fonte: Plano de Coleta Seletiva Múltiplas, 2017

6.1.4. Área de manejo dos resíduos verdes e madeira

A Área de Manejo de Resíduos Verdes receberá material gerado em manutenção de áreas verdes, em capina, supressão de árvores e outras atividades correlatas, inclusive de privados (gratuitamente para pequenos geradores e a preço público para grandes geradores, de acordo com a determinação do Consórcio).

Uma área específica receberá os resíduos coletados em capina e roçada pela limpeza urbana. O material passará inicialmente por uma triagem, separando o material que não é característico de roçada, conduzido a outras áreas da CMR; em seguida se realizará a agregação entre o solo e resíduos verdes. O solo será acumulado numa área específica e estará disponível para uso do município.

6.1.5. Galpão de compostagem

A operação de compostagem em galpão coberto deve ser dimensionada para a evolução da coleta seletiva de orgânicos até atingir a meta definida no Plano que se estima chegar até 85% da geração dos resíduos orgânicos.

As estruturas foram dimensionadas considerando-se dois parâmetros: 1) em municípios de menor porte considerou-se a construção integral do galpão já na primeira etapa; 2) em municípios de maior porte considerou-se uma "curva de agregação", com evolução do processo por módulos, mas, garantindo-se reserva de espaço nas CMRs.

Na primeira etapa os galpões foram limitados à dimensão de 500 m², suficiente para a compostagem de 3 t/dia. Com dois módulos serão atendidos os municípios com coleta de orgâ

nicos inferior a 6 t/dia e com três módulos aqueles com coleta até 9 t/dia. Acima deste limite a progressão se dará em 4 módulos com mecanização progressiva da atividade e introdução de processos mais sofisticados nos municípios de maior porte. Tases serão equacionados pelo Consórcio Público.

Para operação da unidade de compostagem são necessários: uma bomba sopradora e um temporizador que garantam a aeração necessária às pilhas de resíduos; uma termossonda para acompanhamento do processo de digestão da matéria orgânica; e uma pequena peneira rotativa para penetração do composto após a maturação. A Consultoria realizou um zoneamento em estágios de mistura e maturação do processo de compostagem na organização do uso do galpão, que não será replicado nesse trabalho.

A tecnologia de compostagem com aeração forçada em galpões cobertos simplificados pode ser adotada no município para resíduos de feiras e mercados, desde já e de coleta seletiva domiciliar em zonas específicas da cidade. Assim, foi planejado um galpão de compostagem a ser implantado na CMR com diferentes capacidades, dimensionados para cada município e com o máximo 3 toneladas por dia nesta primeira etapa de implantação.

6.1.5. Área de Manejo dos Resíduos da Construção Civil

A área de manejo dos resíduos da construção civil foi dimensionada e organizada em 5 zonas de trabalho. Cada zona de operação foi dimensionada para estocagem e acumulação por razoável período de tempo, harmonizado com a geração local e com uma agenda de atendimento por Peneira Vibratória Móvel operada pelo Consórcio Público.

6.1.7. Ecopontos:

Os Ecopontos são instalações menores (entre 700 e 1000 metros quadrados) para simples recepção e armazenamento temporário dos resíduos da construção civil, resíduos verdes e resíduos volumosos, além dos resíduos da logística reversa para acumulação à espera da retirada pelos agentes responsáveis pela cadeia produtiva de cada um.

Cada Ecoponto tem abrangência para atendimento de uma área da cidade com população em torno de 25 mil habitantes, mas buscando-se uma distância máxima entre 1,5 km a 2 km, do usuário. É importante que esta área seja sinalizada de forma clara e visível para identificação pelos munícipes e seu horário de funcionamento deve ser amplo para facilitar o acesso da população, funcionando, inclusive em um dos dias do final de semana. Nesta instalação poderão ser entregues, voluntariamente, por munícipes, até onze tipos de resíduos, sempre em pequena quantidade: resíduos sólidos domiciliares secos; resíduos da construção civil (classe A, inclusos solos e tritáveis, classe B, inclusas embalagens, madeira e gesso, classe C e D); resíduos volumosos diversos; resíduos verdes; e resíduos de logística reversa (lâmpadas, pneus, eletroeletrônicos, pilhas e baterias). O Ecoponto tem áreas específicas de recepção de resíduos:

- Para recepção de concreto e alvenaria, podendo ser em platô elevado para deposição em caçambas estacionárias de 4m³ a serem movimentadas por caminhão poliguilante ou em área delimitada no pátio da instalação;
- Para recepção de madeiras e resíduos verdes trazidos pelos munícipes, podendo ser em platô elevado;
- Buias para resíduos volumosos;
- Buias para inservíveis e resíduos da logística reversa, como pneus, lâmpadas, pilhas e baterias eletroeletrônicas;
- Guarita do funcionário e caçamba estacionária ou contêiner para rejeitos.

6.2. MODELO TECNOLÓGICO PARA O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS/RMS

O Consórcio (antigo COMDERES) foi ratificado em 2009 por intermédio de leis Municipais, tendo sido ainda elaborados os documentos/instrumentos legais referentes ao protocolo de intenções/contrato de consórcio, às leis de ratificação, ao estatuto social, ao regimento interno, ao contrato de rateio e ao contrato de programa, formado pelos municípios de Alcântaras, Caricó, Coreaú, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Groáiras, Massapé, Meruoca, Moraujo, Mucambo, Pacujá, Santana do Acaraú, Senador Sá e Sobral. Esse Consórcio foi uma iniciativa de interesse da Secretaria das Cidades do Governo do Estado do Ceará, através do Programa de Desenvolvimento de Polos Urbanos do Vale do Acaraú e Vale do Jaguaribe. (SCIDADES, 2017) Refira-se que as Leis de Ratificação corresponderam aos documentos em que o Prefeito de cada Município manifestou o seu interesse em ratificar o Protocolo de Intenções, que nesse momento passou a ser Contrato do Consórcio Público.

No ano de 2016 foi criada a Região Metropolitana de Sobral através da LEI COMPLEMENTAR Nº168, na qual o seu art. 1º

disse da seguinte forma:

Art. 1º Fica criada a Região Metropolitana de Sobral – RMS, nos termos do art.43 da Constituição Estadual, constituída pelo agrupamento dos municípios de Alcântaras, Caricó, Coreaú, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Groáiras, Massapé, Meruoca, Moraujo, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Berritoba, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral e Varjota, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

A partir de então, no ano de 2017, o consórcio passou a abranger todos os municípios participantes da RMS, ou seja, os municípios de Pires Ferreira, Berritoba e Varjota, também passaram a integrar o consórcio. No entanto, o município de Mucambo não aderiu, optando por uma gestão de resíduos individualizada. Em abril de 2017 foi elaborado o Instrumento Legal do Consórcio e alteração de contrato com todos os municípios participantes, alterando o nome do Consórcio de Destinação Final de Resíduos Sólidos – COMDERES, para Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS/RMS, bem como passou a autorizar o Poder Executivo a celebrar Contrato de Programa com o mencionado Consórcio, outorgando em garantia recursos da quinta parte de imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS de titularidade do Município.

De forma a atender às disposições da PNRS, entre outros aspectos, o projeto de consórcio inicialmente estabelecido para a prestação dos serviços de gestão de resíduos sólidos da RMS teve de ser reformulado, redefinindo os princípios e objetivos para o setor dos resíduos sólidos, os instrumentos para a sua implementação, a classificação dos resíduos, os diferentes planos de resíduos, as responsabilidades dos geradores e do Poder Público, os instrumentos econômicos e, por fim, as proibições. Além da imposição e dos incentivos para a implementação de infraestruturas adequadas para o gerenciamento de resíduos sólidos de forma integrada, existem outros aspectos que a referida legislação procura desenvolver, incluindo os canais de logística reversa e da responsabilidade compartilhada, a promoção dos sistemas regionalizados, a formalização e inclusão dos catadores, a viabilização dos investimentos através do setor privado e a transformação dos resíduos (reciclagem), entre outros aspectos de relevância.

Outro objetivo da Política prende-se com o fomento da reciclagem, visando impulsionar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados. É intenção do Consórcio aplicar este princípio através da reutilização do material de construção civil que depois de fragmentado poderá ser aproveitada por exemplo, para a venda de brita ou fabricação de argamassas ou utilização em pavimentos.

Desta forma, a Secretaria das Cidades conseguiu recursos para implementar estruturas que favoreçam a gestão integrada de resíduos, viabilizando a estruturação física de um modelo de gestão integrada de resíduos sólidos compartilhada, conforme apresentado a seguir: O Modelo Tecnológico adotado para o referido consórcio tem diferença em relação ao Plano de Coletas Seletivas Múltiplas, descrita no próximo tópico, que consiste na estrutura da Central Municipal de Reciclagem – CMR (Figura 14) que tem como objetivo reciclar os resíduos secos que alimentarão as indústrias verdes da região com a inclusão de catadores. O modelo tecnológico para o sertão Norte prevê os

seguintes equipamentos:

Desta forma, a Secretaria das Cidades conseguiu recursos para implementar estruturas que favoreçam a gestão integrada de resíduos, viabilizando a estruturação física de um modelo de gestão integrada de resíduos sólidos compartilhada, conforme apresentado a seguir: O modelo tecnológico para o Sertão Nordeste prevê os seguintes equipamentos:

- Central de Tratamento de Resíduos (CTR);
- Estação de Transferência de Resíduos (ETR);
- Central Municipal de Reciclagem (CMR).

Até todo tem uma Central de Tratamento de Resíduos Sólidos (CTR) a ser implantada em Sobral e 06 (seis) Estações de Transferência de Resíduos (ETR) a serem implantadas nos municípios de Cariri, Coreau (Sede), Coreau (Ubaúna), Forquilha, Massapé e Pacoti. Além desses, em cada uma das sedes municipais que fazem parte do consórcio será implantada e equipada, uma Central Municipal de Reciclagem (CMR), a exceção de Sobral que, pela população e geração de resíduos, receberá três CMRs. Resulta-se que está prevista a construção do condomínio verde que visa o consórcio da indústria recicladora da região, porém em reunião técnica realizada em agosto de 2018, foi informado que não existe previsão de instalação dessa estrutura em um curto prazo.

Após a construção, as estruturas devidamente licenciadas serão entregues para o uso do consórcio, ficando a responsabilidade e o custo da operação, rateados entre os municípios beneficiados. O Modelo Tecnológico terá os seguintes objetivos: (1) a inclusão social dos trabalhadores de materiais reciclados oriundos dos liões e das ruas; (2) a retirada dos catadores dos liões; (3) os recicláveis não sairão mais da região para outras regiões (muito comum em nosso estado); (4) incrementar o mercado de recicláveis nesta região; e, (5) redução do volume de resíduos que chegariam nos aterros e liões, reduzindo o custo operacional e aumentando a vida útil dos aterros sanitários. Este modelo utilizará a mão de obra dos catadores dos liões e que passarão a trabalhar em cooperativas ou associações, mas em condições menos insalubres. Os materiais coletados recicláveis poderão ser reutilizados ou reciclados, acarretando a preservação de recursos naturais, o aumento da vida útil dos aterros e inúmeros outros ganhos econômicos advindos da reciclagem. A figura seguinte ilustra a ideia da utilização dos catadores de materiais recicláveis.

Figura 12 – Ilustração da mão de obra da atividade de reciclagem.



Fonte: Secretaria das Cidades, 2017.

➤ **Rota tecnológica proposta**

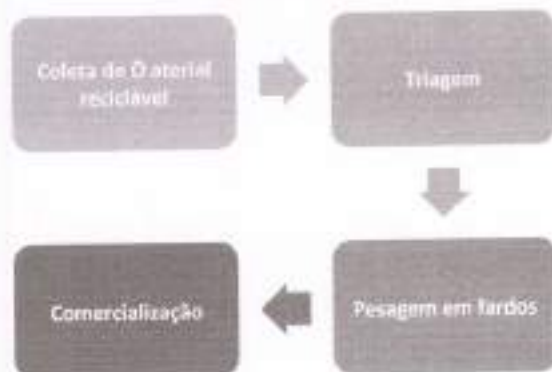
No nível básico, a rota tecnológica utilizará os catadores de materiais recicláveis que continuarão a ser responsáveis pela sua coleta. Os resíduos em seguida serão triados (segregados) e prensados em fardos para depois serem comercializados.

Todavia, espera-se que estes recicláveis fiquem dentro da região, mas, isso dependerá dos preços e das condições dadas aos catadores. As condições são:

- Estruturas físicas funcionando adequadamente;
- Capacitação para os catadores;
- Organização e gestão, quantidade mínima de recicláveis que chegarão para serem triados e;
- As condições do mercado de recicláveis.

As próximas figuras mostram a rota tecnológica no seu nível básico, a partir de pequenos negócios, que é bastante comum no estado do Ceará.

Figura 13 – Fluxograma do sistema de reciclagem no seu nível básico



Fonte: Secretaria das Cidades, 2017.

➤ **Recursos**

Este sistema de gestão integrada de resíduos está organizado, em termos de distribuição de custos e responsabilidades, como segue:

- Os custos iniciais do planejamento, elaboração de projetos e licenciamentos ambiental são de responsabilidade da Secretaria das Cidades do Governo do Estado do Ceará, com recursos advindos da própria Secretaria e também da FUNASA;
- Os recursos para a implantação do projeto foram captados pela Secretaria das Cidades através de contrato de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
- Os custos de operação da CTR e das ETRs serão rateados entre os municípios consorciados de acordo com a quantidade de resíduos que é destinado à CTR por cada membro. O valor da tonelada será calculado a partir dos custos de operação e manutenção da CTR e ETRs;
- Para as CMRs, o IDBCI responsabilizou-se pelos projetos, a Secretaria das Cidades pela implantação da estrutura e dos equipamentos e levantamentos de campo para os projetos e as prefeituras pela oferta de terrenos e futura manutenção.


Diego Martins
 Engenheiro Civil
 CREA-CE Nº 0614989639

6.2.1. Central Municipal de Reciclagem

A Central Municipal de Reciclagem (CMR) é a primeira estrutura que irá receber os materiais recicláveis dos catadores; esta unidade será construída uma em cada município, rece-

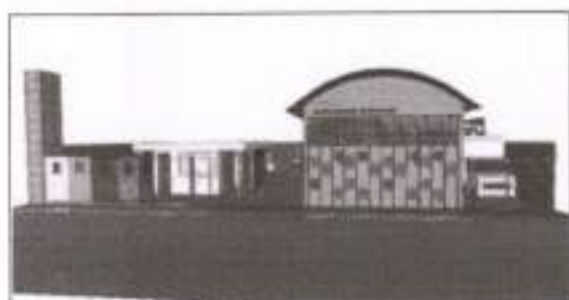
berá resíduos com potencial de reciclagem e/ou reutilização secos e já segregados na fonte, ou seja, nos domicílios, realizando o pré-beneficiamento e a comercialização desse material e permitindo que seja disposto no aterro sanitário apenas rejeitos.

Figura 14 – Planta Baixa da CMR.



Fonte: Secretaria das Cidades, 2017.

Figura 15 – Cortes e Fachadas da CMR.



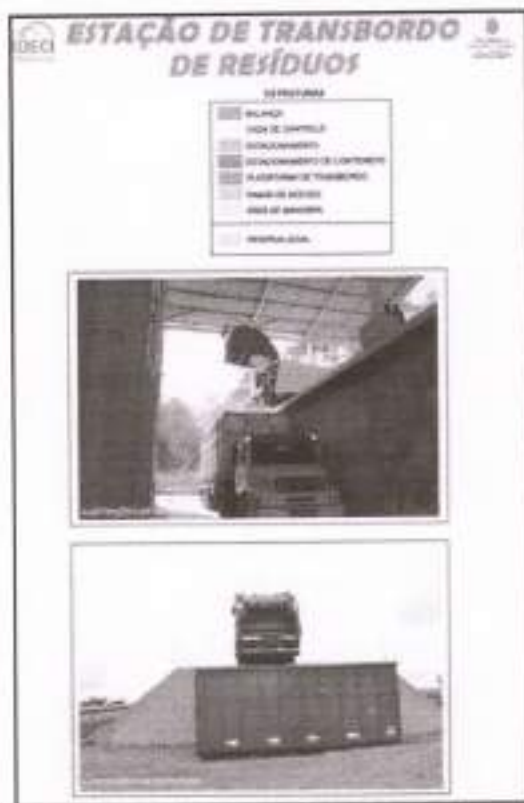
Fonte: Secretaria das Cidades, 2017.

6.2.2. Estação de Transferência de Resíduos – ETR

A ETR tem como principal objetivo otimizar a coleta dos resíduos sólidos e também dos materiais recicláveis. Essa otimização se faz necessária notadamente onde se tem distâncias

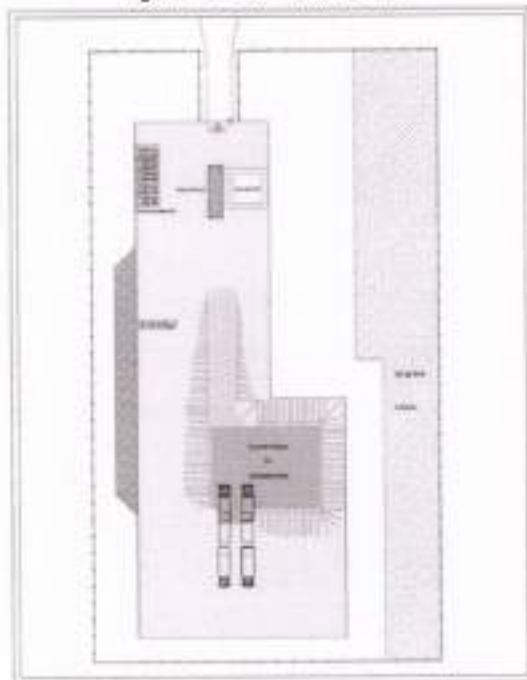
maiores de 25 km entre dois polos. As próximas figuras mostram um modelo a ser adotada de uma forma bastante simples e prática. Uma estrutura com rampas de acesso e de descida dos veículos de coleta que derramarão os resíduos dentro de grandes contêineres, e de lá transportados para o tratamento e destinação final.

Figura 16 – ETR.



Fonte: Secretaria das Cidades, 2017.

Figura 17 – ETR – Planta Baixa.



Fonte: Secretaria das Cidades, 2017.

6.2.3. Central de Tratamento de Resíduos - CTR

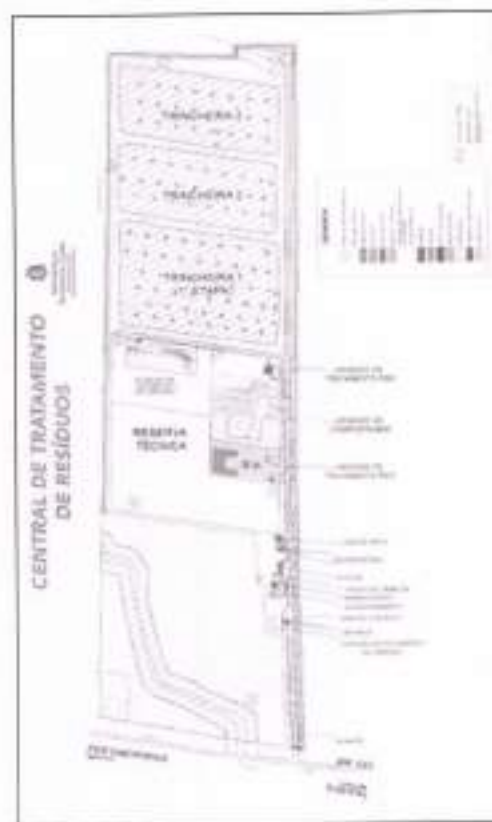
A CTR é o local onde se processará os resíduos tem como principal objetivo otimizar a coleta dos resíduos sólidos e também dos materiais recicláveis. Dentro do Modelo Tecnológico, seria uma espécie de "coração deste sistema". A central de tratamento receberá os resíduos em parte já segregados e os tratará nas unidades conforme o tipo de resíduos tais como:

- Unidade de Tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);
- Unidade de Tratamento dos Resíduos Úmidos através da compostagem;
- Unidade de Tratamento dos Resíduos das Construções Civil (RCC);
- Alzorro Sanitário.

A CTR será localizada entre as cidades de Freixeirinha e Sobral com acesso pela BR-222. Além das unidades supracitadas, tem-se ainda: Um posto de lavagem para os equipamentos, oficina, balança para melhor controle e estatística, estacionamento e administração, casa de controle ou guarita de controle, estação para tratar os lixiviados e todos os equipamentos necessários para uma completa gestão de tratamento dos resíduos sólidos.

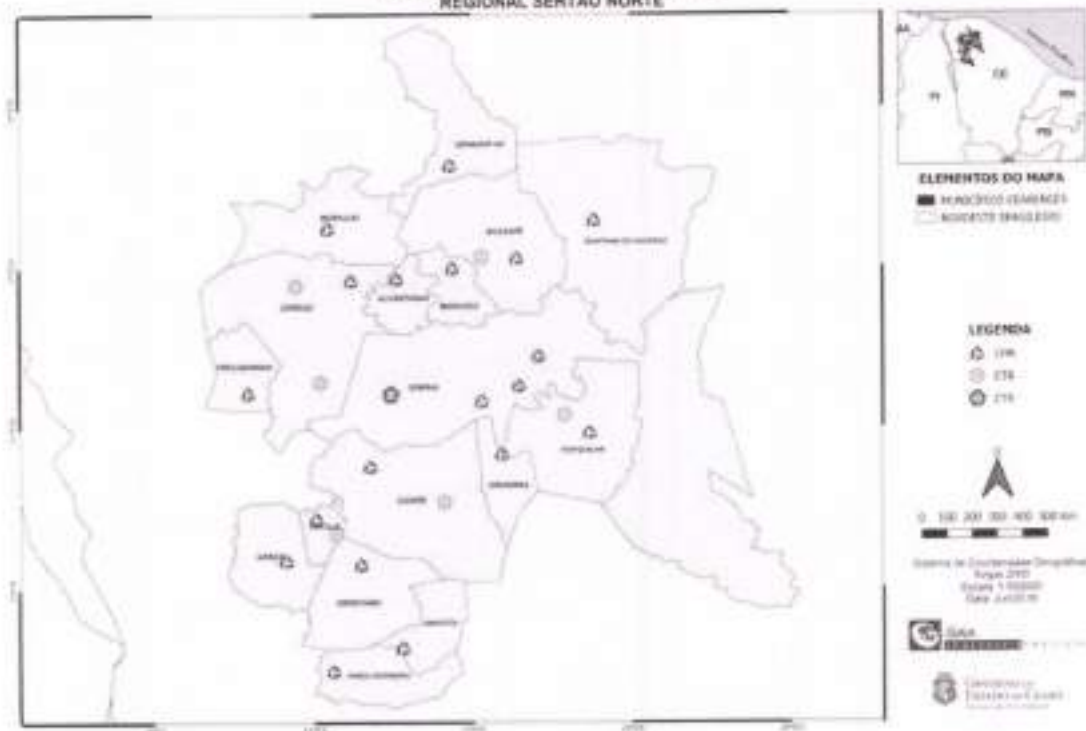
A figura 18 ilustra através de uma planta baixa essas unidades e equipamentos da CTR e a Figura 19 apresenta o Mapa do Modelo Tecnológico previsto para o CGRS - RMS.

Figura 18 – CTR – Planta Baixa



Fonte: Secretaria das Cidades, 2017.

**Figura 19 – Modelo Tecnológico do CGIRS - RMS
MODELO TECNOLÓGICO DO CGIRS - RMS
REGIONAL SERTÃO NORTE**



Fonte: Elaborado pelo autor, 2011

6.3. MODELO TECNOLÓGICO PARA OS MUNICÍPIOS IPU, HIDROLÂNDIA E ÔUCAÓ BO

O modelo tecnológico proposto pelo Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Sertão Norte, considerou as reuniões técnicas com os gestores realizadas nos meses de setembro e outubro de 2018, viabilidade social, ambiental, técnica e econômica para assegurar a sustentabilidade operacional dos sistemas garantindo o cumprimento da Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos.

Com isso, a construção desse modelo foi dividida em proposições de unidades para destinação final, que seguem fielmente ao Estudo e Projetos em fase de implantação para o Comércio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região do Sertão Norte - CGIRS - RMS e ao Plano de Coletas Seletivas Múltiplas elaborado para a Região em estudo, e no tocante à disposição final, baseou-se no estudo de regularização e modelagem de multicrêrios para escolhas de áreas sugerida por esta consultoria.

6.3.1. Viabilidade socioambiental do modelo tecnológico

Essa abordagem é segmentada em critérios ambientais e sociais relacionados a segurança da população quanto aos empreendimentos no que tange aos impactos socioambientais potenciais

e aos riscos associados à implantação, operação e manutenção, considerando possíveis falhas nas medidas de proteção adotadas no modelo.

■ Aspectos sociais

A implantação e operação do modelo proposto trarão diversos impactos sociais tais como a inclusão e regularização dos catadores em cooperativas ou associações, geração de emprego e renda na região, melhoria na saúde pública, aumento da economia do terceiro setor em detrimento da maior eficiência da comercialização dos reciclados, promoção de educação ambiental dentro das escolas e movimentos sociais, melhoramento nas vias de acesso aos empreendimentos e por consequência um aumento no tráfego da região.

Este modelo propõe ações e programas em parcerias com as escolas e universidades públicas e privadas, agentes de endemias, catadores para a promoção de capacitações técnicas e de educação ambiental de forma a garantir a sustentabilidade do sistema e promover o bem-estar social.

Orienta-se que cada município deverá elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) dos trabalhadores envolvidos nas atividades previstas deste Modelo.

■ Aspectos ambientais

Quanto aos aspectos ambientais serão considerados critérios restritivos que excluem os locais proibidos pela legislação e/ou não recomendados pela norma, bem como a segmentação da área restante em cinco classes (Muito Baixo, Baixo, Moderado, Alto e Muito Alto) de acordo com seu potencial para implantação do modelo, conforme quadro abaixo:

Quadro 17 - Descrição dos Fatores e Critérios a serem Analisados

	Critérios	Valores Restritivos	Classes	Potencial para implantação de aterro
Fatores Ambientais	Proximidade de Recursos Hídricos	Abaixo de 200 m	200 a 500 m	Muito Baixo
			500 a 1.000 m	Baixo
			1.000 a 1.500 m	Moderado
			1.500 a 3.000 m	Alto
			Acima de 3.000 m	Muito Alto
	Declividade	Acima de 30%	0 a 2%	Moderado
			2 a 10%	Muito Alto
			10 a 20%	Alto
			20 a 30%	Baixo
	Solo	-	Grupo Hidrológico B	Baixo
Grupo Hidrológico C			Alto	
Grupo Hidrológico D			Muito Alto	
Geologia	-	Ignea/Metamórfica	Alto	
		Sedimentar	Baixo	
Densidade Demográfica	-	0 a 10 hab./km ²	Muito Alto	
		10 a 50 hab./km ²	Alto	
		50 a 100 hab./km ²	Moderado	
		100 a 1.000 hab./km ²	Baixo	
		> 1.000 hab./km ²	Muito Baixo	
Fatores Sociais	Proximidade da Malha Viária	Abaixo 200 m e Acima de 15.000	200 a 500 m	Muito Alto
			500 a 1.000 m	Alto
			1.000 a 2.000 m	Moderado
			2.000 a 5.000 m	Baixo
			5.000 a 15.000 m	Muito Baixo
	Proximidade de Núcleos Urbanos	Abaixo 500 m e Acima de 15.000	500 a 1.000 m	Moderado
			1.000 a 2.000 m	Muito Alto
			2.000 a 5.000 m	Alto
			5.000 a 10.000 m	Baixo
			10.000 a 15.000 m	Muito Baixo

Fonte: Engenharia Ambiental, 2013. Com base na Norma ABNT - NBR 13.896/1997.

Resalta-se que as áreas das instalações variam de acordo com o porte populacional do município. As CMRs e Ecopontos devem ser lotes com proximidade à zona habitada para permitir o acesso da população.

No tocante à construção dos aterros deve-se considerar os principais fatores condicionantes para implantação de um aterro sanitário, conforme estabelecido pela Norma ABNT - NBR 13.896/1997 tais como:

- Fora de áreas de proteção permanente APP;
- Fora de áreas de Proteção Integral;
- Fora de áreas de conservação;
- Fora de áreas indígenas;
- Fora das zonas de delimitação das Áreas de Segurança Arqueológicas (ASA) de acordo com a Lei Federal 12.725/2012;
- Com declividades de terreno em até 10%;
- Com vias de acesso favoráveis à instalação do equipamento;
- Em glebas preferencialmente públicas e que estejam disponíveis;
- Áreas adequadas às regras do Plano Diretor Municipal e à Lei de Uso e Ocupação do Solo;

6.3.2. Áreas propostas para destinação final

Conforme descrito anteriormente para o tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados dentro da região serão instaladas duas unidades, as Centrais Municipais de Resíduos (CMR) e os Ecopontos.

O modelo Tecnológico proposto pelo Plano Regionalizado de Gestão Integrada de Resíduos da região seguiu a mesma metodologia utilizada no PCSM, que toda sede municipal receba uma CMR na área urbana facilitando o acesso e aproximação da população. A quantificação dos Ecopontos exige um maior planejamento técnico e estratégico junto aos gestores municipais o qual ocorrerá durante a elaboração dos seus planos respectivos plano de Coletas Seletivas Múltiplas prevista para o ano de 2019. Ressalta-se que apesar do município de Mucambo ter participado das oficinas durante a elaboração do PCSM, o mesmo não aderiu a nenhum consórcio existente, e de acordo com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA) também não registrou ainda nenhuma atividade ou ação de implantação do referido Plano.

Os municípios de Ipu e Hidrolândia, aderiram ao Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Sertão de Cratão (CGIRS - SC) em conjunto com os municípios de Catunda, Ipiratã, Monsenhor Tabosa, Nova Bassas, Santa Quitéria e Tamboril, garantindo o fortalecimento da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos.

Desta forma, para tais municípios da Região, estão previstos a instalação de 3 CMRs e 3 Ecopontos, conforme apresentado na Figura 20. Os municípios de Ipu, Hidrolândia e Mucambo foram contemplados com o Plano de Coletas Seletivas Múltiplas da bacia hidrográfica do Acaraú, elaborada pela empresa IRT Gestão de Resíduos Sólidos, que visa a implantação e a operação da rota tecnológica dos resíduos secos e orgânicos, no qual, aditou a concepção de um sistema regional de área de manejo de resíduos sólidos, aplicando os conceitos de "adequada proximidade das soluções para resíduos" e "adequada escala das operações", composto de um conjunto de instalações e procedimentos para valorização dos resíduos, que se somam aos sistemas já projetados: as Centrais Municipais de Resíduos - CMR e os Ecopontos.

A rota tecnológica proposta priorizará a reciclagem dos RSU reforçando sua cadeia produtiva através de:

- R. Organização dos Consórcios;
- S. Organização dos setores responsáveis da limpeza pública nos Municípios;

10. Coleta Seletiva e a inclusão dos cidadãos;

11. Realização da coleta diferenciada dos resíduos secos e orgânicos;

12. Compartilhamento dos equipamentos, técnicas e de empresas de coleta e serviços de limpeza, reduzindo-se o custo;

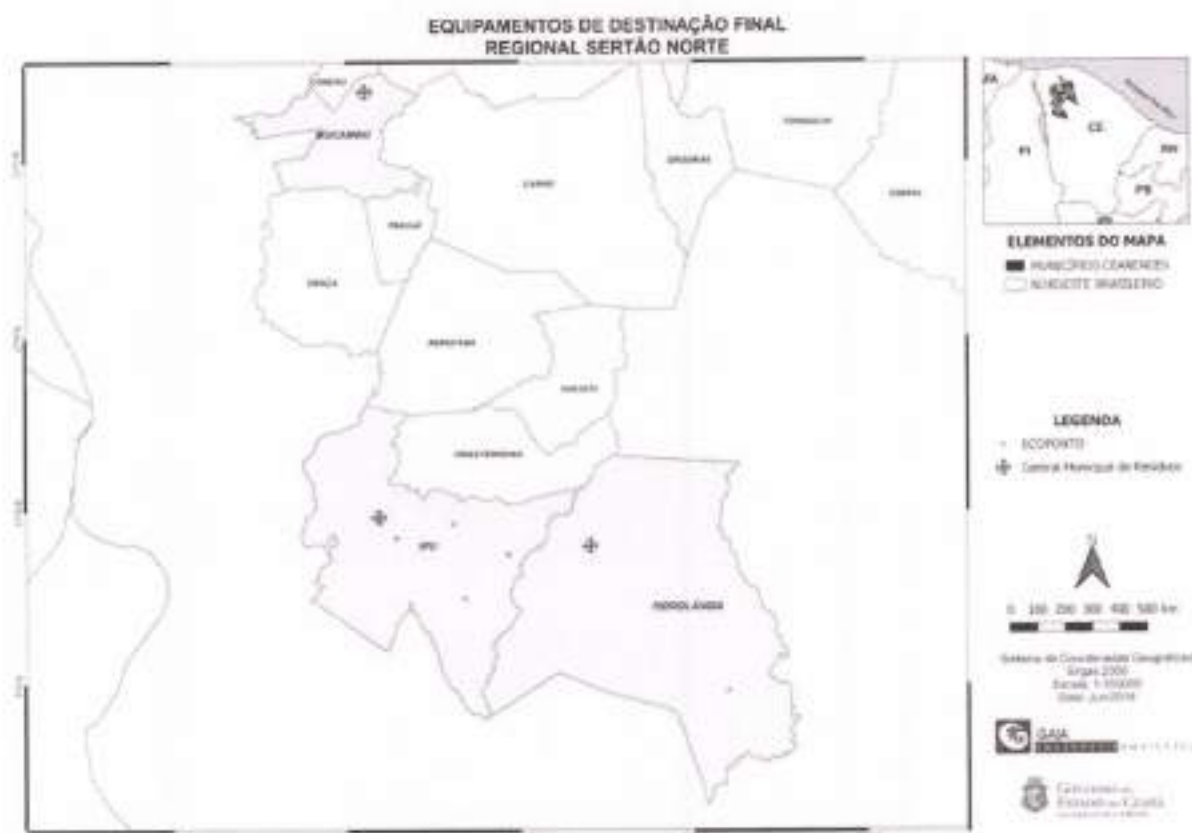
13. Incorporação da coleta informal dos atravessadores propondo uma nova rota;

14. O Modelo Tecnológico se diferenciara em municípios de pequeno, médio e grande porte.

Dessa forma, o Modelo Tecnológico está fundamentado em dois pilares: a hierarquização da gestão e na priorização da rota da reciclagem. A reciclagem dos resíduos secos e orgânicos se configura como uma solução para responder às dificuldades de disposição ambientalmente adequadas dos RSUs, presentes na maioria dos municípios brasileiros.

Algumas diretrizes e objetivos fundamentam a solução, onde cabe destacar: (1) a inclusão social dos trabalhadores de materiais reciclados oriundos dos lixões e das ruas; (2) a retirada dos cidadãos dos lixões; (3) os recicláveis não saíram mais da região para outras regiões (muito comum em nosso estado); (4) incrementar o mercado de recicláveis nesta região; e, (5) redução do volume de resíduos que chegam aos aterros e lixões, reduzindo o custo operacional e aumentando a vida útil dos aterros sanitários.

Figura 20 – Mapa de Localização das unidades de Destinação Final dos Resíduos dos Municípios de Mucambo, Ipu e Hidrolândia.



Fonte: Elaborado pelo autor, 2018. Com base no Plano de Coletas Seletivas Múltiplas, 2017

6.3.3. Áreas propostas para disposição final

Com o passar dos anos a falta de recursos das Prefeituras e o desenvolvimento econômico produzido, deu origem à proliferação de lições onde estão depositando todo tipo de resíduos provenientes das coletas municipais ou de particulares, inclusive podendo conter resíduos perigosos.

Neste sentido, visando o atendimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos e com o objetivo de resolver a problemática dos resíduos de uma forma técnica, sanitária e ambientalmente adequada propõem-se a construção de aterros de rejeitos.

6.3.3.1. Disposição de Rejeitos em Aterros

O aterro sanitário é uma obra de engenharia projetada sob critérios técnicos, cuja finalidade é garantir a disposição dos resíduos sólidos urbanos sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

É considerado uma das estruturas mais eficientes e seguras de tratamento de resíduos sólidos urbanos, pois permite um controle eficiente e seguro do processo e quase sempre apresenta a melhor relação custo-benefício. Pode receber e acomodar vários tipos de resíduos, em diferentes quantidades, e é adaptável a qualquer tipo de comunidade, a despeito do seu tamanho. O que condiz com o estabelecido na legislação, precisamente, a NBR 8.419 de 1992 que normaliza os projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos, na qual define aterro como:

"Técnica de disposição de resíduos sólidos no solo, sem causar danos ou risco à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ao meio ambiente; método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permitível, cobrindo-

os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho".

Sendo assim, a construção de uma estrutura desse porte, requer diversos elementos e processos de engenharia, tais como: o planejamento e projeção do sistema de impermeabilização de base, sistema de drenagem de águas superficiais, drenagem de líquidos e gases gerados na decomposição da massa de resíduos, sistema de cobertura dos resíduos, unidades de tratamento de lixiviados e outros. (BERTICELLI et al., 2016).

Esse sistema de aterro pode assumir uma estrutura mais simplificada quando a geração de resíduos dispostos é menor ou igual a 20 t/dia. A norma NBR 15.849 (ABNT, 2010) define aterro sanitário de pequeno porte como:

"Aterro sanitário para disposição no solo de resíduos sólidos urbanos, até 20 t/dia ou menos, quando definido por legislação local, em que, considerados os condicionantes físicos locais, a concepção do sistema possa ser simplificada, adequando os sistemas de proteção ambiental sem prejuízo da minimização dos impactos ao meio ambiente e à saúde pública".

Vale ressaltar que conforme a PNRS a disposição final ambientalmente adequada deve ser feita somente para resíduos que não sejam mais passíveis de tratamento, os rejeitos. Portanto, este modelo propõe que os aterros a serem implantados na Região em estudo sejam aterros de rejeitos.

Destaca-se que a partir da efetiva implantação e operação do Plano de Coletas Seletivas Múltiplas e do correto funcionamento das instalações haverá uma redução da geração de resíduos e, conseqüentemente, no porte dos aterros, dispensando assim, o uso de equipamentos que diminuirão consideravelmente os custos de implantação, operação e manutenção, conforme apresentado no quadro 18.

Quadro 18 – Diferenças entre aterros convencionais e aterros de pequeno porte.

UNIDADES/EQUIPAMENTOS	ATERRO CONVENCIONAL	ATERRO DE PEQUENO PORTE
Balança	Sim	Dispensável, mas útil
Maquinário	Sim	Dispensável, mas útil
Tratamento do Chorume	Sim	Sim
Drenagem de Gás	Sim	Dispensável se altura da célula for menor que 3 metros ou a Matéria Orgânica <30%

Fonte: ECOTERRA, 2018

Tendo como base a meta estabelecida pelo PCSM de 85% do tratamento dos resíduos secos e orgânicos e os estudos de composição gravimétrica realizados na região no ano de

2017, estimou-se o alcance de 37,33% de rejeitos para os municípios da região, conforme demonstrado na Tabela 16 e na Figura 21.

§ 2º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será implementado por meio do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, constituído pelo conjunto integrado das áreas físicas e ações a seguir descritas:

- I - rede de pontos de entrega para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, implantada em bacias de captação de resíduos;
- II - rede de áreas para recepção de grandes volumes (áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e aterros de resíduos da construção civil);
- III - ações para a informação e educação ambiental dos munícipes, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos;
- IV - ações para o controle e fiscalização do contato de agentes envolvidos, definidas em programas específicos;
- V - ação de coordenação e articulação institucional, que garanta a unidade das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento a ser desenvolvida pelo Consórcio Público e por outros órgãos dos entes consorciados.

§ 3º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será executado pelo Consórcio Público preferencialmente em âmbito intermunicipal.

SEÇÃO I DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 7º. A gestão dos resíduos em pequenos volumes deve ser feita por intermédio do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que terá como diretrizes técnicas:

- I - o fomento da redução, da reutilização, da reciclagem e da correta destinação destes resíduos;
- II - o acesso voluntário e universal a suas iniciativas voltadas para a melhoria da limpeza urbana;
- III - tornar possível o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, pela oferta de pontos de captação próprios;
- IV - a implantação de pontos de entrega para pequenas quantidades estabelecidas preferencialmente em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos;
- V - a inclusão de ações específicas para educação ambiental e fiscalização;

§1º. Os pontos de entrega devem receber de munícipes e de pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, com segregação obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes.

§2º. Equiparam-se aos resíduos sólidos urbanos os resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados por pequenos geradores, cujo volume não ultrapassem 1 m³ (um metro cúbico).

SEÇÃO II DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 8º. Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, públicos ou privados, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação para execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de inóculos de arrimas e de movimento de terra, nos termos da legislação municipal, devem desenvolver e implementar Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes constantes das Resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria.

§1º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil serão como diretrizes técnicas:

- I - apresentar a caracterização dos resíduos e dos procedimentos técnicos para sua minimização e manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação;
- II - incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção em demolição;
- III - especificar os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários;
- IV - indicar agente(s) cadastrado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de transporte e de agente(s) licenciado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de triagem e destinação final;

V - apresentar, quando houver impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso IV em decorrência de certame licitatório ainda não iniciado, termo de compromisso de contratação de agente(s) cadastrado(s) para a execução dos serviços de transporte e de agente(s) licenciado(s) responsável pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, em substituição temporária à sua identificação, conforme exigido no artigo 9º deste Anexo.

§ 2º. Os geradores especificados no caput poderão, a seu critério e em qualquer tempo, substituir por outros os agentes responsáveis pelos serviços de transporte e pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, desde que devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

Art. 9º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública, devendo ser exigida, para a assinatura do contrato, comprovação da regularidade dos agentes responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos, definidos entre os devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

§1º. É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

§2º. Todos os rituais referentes às licitações e contratos para a execução de obras e serviços correlatos nos Municípios consorciados, bem como os documentos que os subsidiam, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, devem incluir a exigência de implementação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e fazer constar as normas emanadas deste Anexo.

Art. 10. O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades:

- I - não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deve ser apresentado juntamente com o projeto de construção do empreendimento ao órgão municipal competente para aprovação edilícia;
- II - sujeitos ao licenciamento ambiental, deve ser analisado dentro do processo de licenciamento pelo órgão competente.

§1º. A emissão de Habite-se ou de Alvará de Conclusão pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos dos geradores de resíduos de construção, deve estar condicionada à apresentação do documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e outros documentos de contratação de serviços anunciados no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, tais que comprovem a correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

§ 2º. Os documentos de Controle de Transporte de Resíduos relativos aos empreendimentos devem estar disponíveis nos locais dos resíduos, para fins de fiscalização pelo Consórcio e outros órgãos públicos competentes.

Art. 11. Os executores de obra pública devem comprovar, durante a execução do contrato e no seu término, o cumprimento das responsabilidades definidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. São responsáveis pela gestão dos resíduos:

- I - os geradores de resíduos da construção civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos;
- II - os geradores de resíduos volumosos, pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis existentes no Município, quer de propriedade pública, quer privada;
- III - os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, no exercício de suas respectivas atividades;
- IV - todos os agentes inseridos na responsabilidade compartilhada instituída pela Lei 12.305 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais dedicados à distribuição de materiais de construção de qualquer natureza deverão informar a seus clientes os endereços dos locais destinados à recepção dos resíduos da construção civil, por meio de cartazes produzidos em conformidade com o modelo fornecido pela coordenação do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, prevista no art. 20.

Art. 13. Regulamento editado pelo Consórcio Público estabelecerá:

- I - os procedimentos para a elaboração, subsistência e aprovação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas;

II - os preços públicos para o manejo de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e sua eventual dispensa, em se tratando do manejo de pequenas quantidades.

SEÇÃO I DA DISCIPLINA DOS GERADORES

Art. 14. Os geradores de resíduos da construção civil e geradores de resíduos volumosos serão fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º. As pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, podem ser destinadas à rede de pontos de entrega para pequenos volumes, cujos usuários serão responsáveis por sua disposição diferenciada, em recipientes e/ou locais especificamente definidos, caso a caso.

§ 2º. As grandes quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, devem ser destinadas às áreas para recepção de grandes volumes, para triagem e destinação adequada.

§ 3º. As grandes quantidades de Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa instituída pela Lei nº 12.305, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, só poderão ser destinados às Áreas para Recepção de Grandes Volumes no caso de estarem firmados acordos que contemplem a destinação destes resíduos e a definição de responsabilidades pelo custo de seu manejo.

§ 4º. Os geradores citados no caput:

I - só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a resíduos da construção civil e resíduos volumosos exclusivamente para a disposição desses tipos de resíduos;

II - não podem utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a ampliação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas ser utilizadas apenas até o seu nível superior original;

§ 4º. Os geradores, obedecido ao disposto neste Anexo, podem transportar seus próprios resíduos e, quando usarem serviços de terceiros, ficam obrigados a utilizar exclusivamente transportadores cadastrados pelo Consórcio.

SEÇÃO II DA DISCIPLINA DOS TRANSPORTADORES

Art. 15. Os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem obedecer ao disposto neste Anexo e no regulamento, e integrar cadastro mantido pelo Consórcio.

§ 1º. É vedado aos transportadores:

I - utilizar os equipamentos para a coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos para o transporte de outros resíduos;

II - realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contêm estiverem com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementes;

III - sajar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;

IV - fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;

V - estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

§ 2º. Os transportadores ficam obrigados:

I - a estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação específica;

II - a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;

III - a fornecer aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;

IV - a fornecer, aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação quanto ao uso dos mesmos, nos termos de regulamento editado pelo Consórcio;

V - a manter em condições adequadas os equipamentos de coleta e os elementos de identificação definidos pelo Poder Público em regulamento.

VI - a encaminhar mensalmente relatórios sintéticos com discriminação do volume de resíduos removidos e sua respectiva destinação, com apresentação dos comprovantes de descargas em locais licenciados pelo poder público.

SEÇÃO III DA DISCIPLINA DOS RECEPTORES

Art. 16. Os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem promover o manejo dos resíduos em grandes quantidades em áreas especificamente concebidas e implantadas para recepção e processamento de grandes volumes desses resíduos, tais que:

I - estejam integradas em rede, como explicitado no § 1º, a seguir;

II - sejam licenciadas pelos órgãos competentes;

III - compoñam-se preferencialmente de empreendimentos privados regulamentados (operadores de triagem, triagem, reciclagem, reservação e disposição final), cujas atividades visem à destinação adequada dos referidos resíduos em conformidade com as diretrizes deste Anexo, do regulamento editado pelo Consórcio e das normas técnicas brasileiras concernentes;

§ 1º. Fazem parte da rede de áreas para recepção de grandes volumes:

I - áreas de triagem e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT);

II - áreas de reciclagem;

III - aterros de resíduos da construção civil;

IV - áreas com a composição das funções descritas nos itens anteriores;

§ 2º. Os operadores das áreas referidas no § 1º devem receber, sem restrição de quantidade, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 3º. As áreas públicas destinadas a receber, igualmente sem restrição de quantidade, resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações de limpeza de vias e logradouros públicos, devem compor a rede de áreas para recepção de grandes volumes.

§ 4º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas nos §§ 1º e 3º e deverão receber destinação em conformidade com a definida nas resoluções do SISNAMA concernentes, com prioridade para sua reutilização ou reciclagem, respeitado o Art. 9º da Lei 12.305/2010.

§ 5º. Não são admitidas nas áreas citadas nos §§ 1º e 3º a descarga de:

I - resíduos de transportadores não cadastrados (alto ao Consórcio);

II - resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde;

§ 6º. Os operadores das áreas referidas no parágrafo 2º devem encaminhar, mensalmente, relatórios sintéticos com discriminação do volume por tipos de resíduos recebidos.

§ 7º. O Consórcio Público deve criar procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização topográfica possam executar Aterro de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte com resíduos previamente triados, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.

CAPÍTULO IV DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 17. Os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de desmontagem que viabilizem sua reutilização e reciclagem e evitem sua destinação final em aterro sanitário.

Art. 18. Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, devem ser disponibilizados aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, para que, na forma de acordo ou termo de compromisso, assumam a responsabilidade pelo sua destinação.

Art. 19. Os resíduos da construção civil deverão ser integralmente triados por seus próprios geradores ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pelas resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial pelas Resoluções CONAMA no. 307, de 2002 e nº 348, de 2004, e suas atualizações, em classes A, B, C e D e deverão receber a destinação prevista nessas resoluções e nas normas técnicas brasileiras concernentes.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como classe A nas Resoluções do SISNAMA, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, circunstâncias estas frente às quais deverão ser conduzidos a aterros de resíduos da construção civil licenciados:

- a) para preservação e beneficiamento futuro (estoque transitória); ou
- b) para conformação topográfica de áreas com função urbana definida.

Art. 26. O Consórcio Público deverá regulamentar as condições para o uso obrigatório dos resíduos transformados em agregado reciclado nos serviços e obras públicas executados diretamente ou contratados pelos Municípios consorciados, estabelecendo:

- I - os serviços e obras onde estes agregados poderão ser utilizados em conformidade com as normas técnicas brasileiras concernentes;
- II - o uso tanto em obras contratadas como em obras executadas pela administração pública direta ou indireta;
- III - o uso tanto de agregados produzidos em instalações do Poder Público como de agregados produzidos em instalações privadas;
- IV - as condições de dispensa dessa obrigatoriedade, em obras de caráter emergencial ou quando da inexistência de oferta dos agregados reciclados ou, ainda, na inexistência de preços inferiores em relação aos agregados naturais.

Parágrafo único. Será da responsabilidade dos órgãos públicos municipais responsáveis pela licitação das obras públicas a inclusão das disposições deste artigo e da sua regulamentação em todas as especificações técnicas e editais de licitação.

CAPÍTULO V DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 21. É de responsabilidade do Consórcio a coordenação das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 1º. A coordenação deve, entre outras tarefas:

- I - integrar com os órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, meio ambiente, limpeza urbana e outros;

- II - realizar reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores de resíduos, visando o compartilhamento de informações para a sua gestão adequada.

Art. 22. Compete ao Consórcio fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Anexo e aplicar as sanções por eventual inobservância.

Art. 23. No cumprimento da fiscalização, o Consórcio deve:

- I - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção e resíduos volumosos quanto às normas deste Anexo;
- II - visitar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos para acondicionamento de resíduos e o material transportado;
- III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;
- IV - inscrever na dívida ativa os valores referentes aos autos de infração e multa que não tenham sido pagos.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas neste Anexo e nos regulamentos.

Art. 25. Por transgressão do disposto neste Anexo e das normas dele decorrentes, consideram-se infratores:

- I - o proprietário, o locatário, o síndico ou aquele que estiver, a qualquer título, no posse do imóvel;
- II - o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico pela obra;
- III - o motorista e o proprietário do veículo transportador;
- IV - o dirigente legal da empresa transportadora;
- V - o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.

Art. 26. Considera-se reincidência o cometimento de nova infração ao disposto neste Anexo dentro do prazo de doze meses após a data de aplicação de penalidade por infração anterior.

Art. 27. No caso de os efeitos da infração terem sido sanados pelo Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos incorridos em dinheiro, ou, a critério da autoridade administrativa, em bens e serviços.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 28. O infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - suspensão do exercício de atividade por até noventa dias;
- III - cassação da autorização ou licença para execução de obra;
- IV - interdição do exercício de atividade;
- V - perda de bens.

Art. 29. A pena de multa consiste no pagamento de valor pecuniário definido mediante os critérios constantes do Apêndice deste anexo, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 28.

§ 1º. Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.

§ 2º. No caso de reincidência, o valor da multa será do dobro do previsto no Apêndice deste Anexo.

§ 3º. A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do

cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

§ 4º. Os valores arrecadados em razão de multas integram as receitas do Consórcio.

Art. 30. A suspensão do exercício da atividade por até noventa dias será aplicada nas hipóteses de:

- I - oposição de obstáculos à ação fiscalizadora;
- II - não pagamento da pena de multa em até 120 (cento e vinte) dias após a sua aplicação;
- III - desobediência ao embargo de obra ou resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.

§ 1º. A suspensão do exercício de atividade consiste no afastamento provisório do desempenho de atividades determinadas.

§ 2º. A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

§ 3º. A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um mínimo de dez dias, com exceção de quando aplicada com fundamento no inciso III do caput, cujo prazo mínimo será de trinta dias.

Art. 31. Se, antes do decurso de um ano da aplicação da penalidade prevista no art. 28, vier a ser cometida infração ao disposto nesta Lei, será aplicada a pena de cassação da autorização ou de licença, para execução de obra ou para o exercício de atividade; caso não haja autorização ou licença, ou a infração nova envolver obra diferente, será aplicada a pena de interdição do exercício de atividade.

Parágrafo Único. A pena de interdição de atividade poderá por no mínimo dez anos e incluir a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora desempenhar atividade igual ou semelhante na área de abrangência do consórcio, diretamente ou por meio de outra empresa.

Art. 32. A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:

- I - cassação de autorização ou licença;
- II - interdição de atividades;
- III - desobediência à pena de interdição de atividade.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 33. A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será emitido auto de infração, do qual constará:

- I - a descrição sucinta da infração cometida;
- II - o dispositivo legal ou regulamentar violado;
- III - a indicação de quem é o infrator e as penas a que estará sujeito;
- IV - as medidas preventivas eventualmente adotadas.

Art. 34. O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer o seu direito de defesa em até 48 (quarenta e oito) horas após a correspondente notificação.

§ 1º. Considerar-se-á notificado o infrator mediante a assinatura ou rubrica de seu representante legal, ou de qualquer preposto seu presente no local da infração.

§ 2º. No caso de recusa em lançar a assinatura ou rubrica, poderá o agente fiscalizador declarar tal recusa e identificar o notificado por meio da menção a seu documento de identidade; caso impossível a menção ao documento de identidade, deverá descrever o notificado e indicar duas testemunhas idôneas, que comprovem que o notificado teve acesso ao teor do Auto de Infração.

§ 3º. No caso de erro ou equívoco na notificação, este será anulado por meio de publicação de extrato do Auto de Infração corrigido na imprensa oficial.

§ 4º. A notificação com equívoco ou erro será anulada e considerada perfeita com a tempestiva apresentação de defesa pelo notificado.

Art. 35. Decorrido o prazo de defesa, o Auto de Infração será enviado ao Superintendente do Consórcio para confirmá-lo e aplicar as penalidades cabíveis, ou para rejeitá-lo.

§ 1º. Caso tenham sido juntados documentos ou informações novos ao Auto de Infração, o infrator será novamente notificado para apresentar defesa.

§ 2º. O Superintendente do Consórcio, caso julgar necessário, poderá realizar inspeção, inclusive com realização de pericia e outras de testemunhas.

§ 3º. O Superintendente do Consórcio poderá rejeitar parcialmente o Auto de Infração, inclusive reconhecendo infração diversa ou aplicando penalidade mais branda.

§ 4º. O Superintendente do Consórcio poderá deixar de aplicar penalidade no caso de o infrator não ser reincidente e, ainda, em sua defesa demonstrar que tomou efetivamente todas as medidas a seu alcance para a criação da infração e o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 5º. Com a decisão prevista no caput cessarão os efeitos de todas as medidas preventivas.

Art. 36. Da decisão administrativa prevista no art. 34 não caberá recurso administrativo, podendo, no entanto, ser anulada no caso de ofensa ao direito de defesa ou outro vício jurídico grave.

SEÇÃO IV

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 37. Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar, ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

- I - embargo de obra;
- II - apreensão de bens.

§ 1º. As medidas preventivas poderão ser adotadas separadamente ou em conjunto.

§ 2º. As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser adotadas também no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora, especialmente impedindo o acesso a locais e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º. Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos a local definido pelo Poder Público, e os documentos, especialmente contêineres, ficam na guarda do Consórcio ou de instituição bancária.

§ 4º. Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que pagados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. - Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei Municipal que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei Municipal.

Art. 39. - A Tabela constante do Apêndice deste Anexo deverá ser atualizada anualmente a partir do exercício de 2018, com base em índice oficial de inflação.

Art. 40. - Revogam-se as disposições em contrário constantes de leis e atos administrativos municipais.

APÊNDICE - Tabela integrante do Anexo 4 do Protocolo de Intenções.

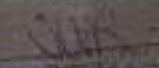
Ref.	Artigo	Natureza da infração	Valor das multas em UFIRCE
I	Art. 4º	Deposição de resíduos em locais proibidos	190
II	Art. 12, § único	Ausência de informação nos estabelecimentos sobre os locais de destinação dos resíduos	38
III	Art. 14, § 3º, I	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	190
IV	Art. 14, § 3º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos geradores	38
V	Art. 14, § 4º	Uso, pelo gerador, de transportadores não cadastrados	380
VI	Art. 15	Transportar resíduos sem prévio cadastro	380
VII	Art. 15, § 1º, I	Transporte de resíduos proibidos	76
VIII	Art. 15, § 2º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos transportadores	76
IX	Art. 15, § 2º, III	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	253
X	Art. 15, § 2º, IV	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR)	38
XI	Art. 15, § 2º, V	Estacionamento, na via pública, de caçamba não utilizada para a coleta de resíduos	190
XII	Art. 15, § 2º, I	Estacionamento irregular de caçamba	190
XIII	Art. 15, § 2º, II	Ausência de dispositivo de cobertura de carga	253
XIV	Art. 15, § 2º, III	Não fornecer comprovação da correta destinação aos usuários	38
XV	Art. 15, § 2º, IV	Não fornecer documento com orientação aos usuários	38
XVI	Art. 15, § 2º, V	Uso de equipamentos em situação irregular (conservação, identificação)	190
XVII	Art. 15, § 2º, VI	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	190
XVIII	Art. 16, § 5º, I	Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada	190
XIX	Art. 16, § 5º, II	Recepção de resíduos não autorizados	190
XX	Art. 16, § 6º	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	190
XXI	Art. 16, § 7º	Utilização de resíduos não triados em aterros	100 até 1m³ e 38 a cada m³ acrescido

Nota 1: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.

Nota 2: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº. 9.605, de 12/02/1998).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 0614000539

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001056/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028713/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.263168/2024-41
DATA DO PROTOCOLO: 04/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS SINDSAUDE, CNPJ n. 83.932.020/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEREU SANDRO ESPEZIM;

E

SIND ESTAB SERVICOS SAUDE REGIAO GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 01.242.308/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO PIERRI;

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC, CNPJ n. 02.622.858/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARINEUSA GIMENES HIDALGO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas, e Empregados da Área Meio em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Privado, (ressalvado o duplo enquadramento dos que também sejam "Enfermeiros"), e de Hospitais, Sanatórios, Maternidades, Pedicuros, Casas de Repouso, Estética e Emagrecimento, Ambulatórios, Clínicas, Policlínicas, Laboratórios de Patologia, de Análises Clínicas e de Manipulação, Serviços de Radiologia, de Radioterapia, de Quimioterapia do Câncer, de Anestesia, de Endoscopia, de Infectologia, de Fisioterapia e Reabilitação, de Medicina Esportiva, de Medicina do Trabalho, Medicina Intensiva, de Neurofisiologia, de Fonoaudiologia, Clínicas Geriátricas e Gerontologia, Centros e Postos de Saúde, Centros Médicos, Clínicas de Prótese, Auxiliares e Técnicos de Serviços ParaMédicos, de Radiologia de Imagem em Geral, de Cobaltoterapia, de Eletroencefalografia, de Eletrocardiografia, de Hemoterapia, (Inclusive Exames Gráficos e Computadorizados), Atendentes e Auxiliares de Serviços Médicos Burocratas/Administrativos e Atendentes de Consultórios Médicos e Odontológicos, Psicológicos e Protéticos, Empresas de Medicina de Grupos, Cooperativas de Serviços Médicos, Associações de Saúde Privada, e demais Profissionais Vinculados por contrato de trabalho, bem como os Trabalhadores que são contratados por interposta pessoa e prestam serviços nas Empresas da Categoria Preponderante, Inclusive Instituições e/ou Entidades Hospitalares de Saúde, Beneficentes, Filantrópicas, Religiosas de Iniciativa Privada, e Trabalhadores do Serviço Público Estadual da Saúde, com abrangência territorial em Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Leoberto Leal/SC, Major Gercino/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São José/SC e São Pedro de Alcântara/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Com exceção dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e das parteiras, cujos pisos serão tratados em cláusulas específicas, os pisos salariais dos demais membros da categoria ficam estabelecidos da seguinte forma, a partir dos salários de 1º de novembro de 2023:

a) Para os cargos de higienização, copa, cozinha e serviços gerais, com jornada de 44 horas semanais, R\$ 1.794,74 (mil setecentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos);

b) Para as demais funções, com jornada de 44 horas semanais, R\$ 1.842,38 (mil oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de janeiro de 2024, o piso salarial da categoria, não abrangida pela Lei 14.434/2022, passará a ser de R\$ 1.844,40 (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ressalvado, para o caso das negociações do reajuste do piso regional de salários (Lei Complementar 459 de 2009) estipularem reajuste maior que o aqui convencionado, que prevalecerá o maior valor entre os dois.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A soma dos valores não pagos, correspondentes à correção do piso nos meses de novembro de 2023 até abril de 2024, incluindo o décimo terceiro salário proporcional de 2023, poderá ser quitada em até duas parcelas mensais e sucessivas, a iniciar na folha de pagamento do mês de maio de 2024, com vencimento em junho de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO: As diferenças resultantes da aplicação do parágrafo anterior corresponderão ao valor apurado com a soma das diferenças pela correção dos salários de novembro, dezembro e do décimo terceiro salário proporcional de 2023, janeiro, fevereiro, março e abril de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO: Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas a partir da data-base de 2023, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, triênio, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título por acordo coletivo.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que fecharam a folha de pagamento antes da aplicação do piso salarial acima, podem efetuar o pagamento em folha complementar durante o mês de junho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - PNE - ESTAB. DE SAÚDE FILANTRÓPICOS OU COM, NO MÍNIMO, 60% SUS

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE FILANTRÓPICOS OU COM, NO MÍNIMO, 60% DE ATENDIMENTO PELO SUS

As entidades privadas de saúde, sem fins lucrativos, com Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (filantrópicas) e as instituições privadas e do terceiro setor que atendam 60% ou mais dos pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), devem seguir a implantação do piso na hipótese e no limite dos recursos recebidos pelos repasses da União Federal, conforme Portaria GM/MS n.º 1.135 de 16 de agosto de 2023 e outras que a complementarem ou substituírem nesta temática, nos limites do quanto disponibilizado, conforme determinado pela decisão do STF proferida na ADI 7.222/DF, a serem pagos a título de "assistência financeira complementar".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e as parteiras, que já foram beneficiados com o repasse da "assistência financeira complementar", não serão contemplados com o reajuste salarial da cláusula sexta deste instrumento, pois já favorecidos com o aumento da remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e as parteiras, que não receberam o repasse da "assistência financeira complementar".

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os trabalhadores não abrangidos ou não impactados pela Lei 14.434/2022 receberão o reajuste conforme cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - PNE-DEMAIS ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS, COM FINALIDADE LUCRATIVA

Para as demais organizações privadas, com fins lucrativos, contratados sob o regime da CLT, que não se enquadram na cláusula quarta, considerando a decisão do STF, publicada em 09/01/2024, no âmbito da ADI 7222/STF, os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, bem como as parteiras, que recebem abaixo dos valores instituídos pela Lei 14.434/2022, terão sua remuneração implementada a partir de 1º de novembro de 2023, conforme a seguinte tabela de valores e de prazos:

Função	Competência novembro/2023	Competência maio/2024	Competência novembro/2024
Enfermeiro	R\$ 3.800,00	R\$ 4.275,00	R\$ 4.750,00
Técnico Enfermagem	R\$ 2.660,00	R\$ 2.993,00	R\$ 3.325,00
Auxiliar de Enfermagem e Parteiras	R\$ 1.900,00	R\$ 2.138,00	R\$ 2.375,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir da data da assinatura desta Convenção Coletiva, os empregadores mencionados na cláusula quinta deixarão de pagar as diferenças do piso nacional de enfermagem em rubrica específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores mencionados aplicam-se a trabalhadores com uma carga horária de 44 horas semanais e 220 horas mensais. Em jornadas inferiores, os pisos mencionados na tabela acima serão calculados proporcionalmente à jornada de trabalho efetiva do empregado, resultando em uma redução salarial correspondente ao número de horas trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores que efetuaram pagamentos específicos relacionados ao Piso Nacional da Enfermagem, em importâncias superiores a tabela acima, podem compensar esses valores nos próximos pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e as parteiras, beneficiados com a aplicação do piso nacional de enfermagem, integralmente ou na forma da tabela acima, não serão contemplados com o reajuste salarial da cláusula sexta deste instrumento, pois já favorecidos com o aumento da remuneração.

PARÁGRAFO QUINTO: De acordo com a decisão do STF na ADI 7.222, as condições desta convenção coletiva de trabalho têm prevalência sobre a legislação, sendo reconhecidas e vigorando entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO: As diferenças resultantes da implementação do piso nacional de enfermagem, de acordo com os critérios estabelecidos na tabela acima, devem ser quitadas na folha de pagamento de maio de 2024, com vencimento em junho de 2024.


DIEGO MARTINS
 Engenheiro Civil
 CREA-CE Nº 0614989539

PARÁGRAFO SÉTIMO: Este instrumento tem força de lei entre as partes, exceto por novas decisões do STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222, as quais produzirão efeitos sobre o que está convencionado apenas a partir de sua inequívoca vigência, naquilo que for decidido pelo STF, ressalvados os atos já praticados até então.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas que não pagaram o Piso Nacional da Enfermagem, de acordo os critérios estabelecidos na tabela acima, devem quitar os valores retroativos, em parcela única, no mês de maio de 2024, com vencimento em junho de 2024.

PARÁGRAFO NONO: As empresas que fecharam a folha de pagamento antes da aplicação do piso de enfermagem estabelecido na tabela acima, podem efetuar o pagamento dos valores dos §§ 6º e 8º em folha complementar durante o mês de junho de 2024.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Excetuando os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e as parteiras, cujos reajustes serão tratados em cláusulas específicas, a partir de 1º de novembro de 2023, os salários dos integrantes da categoria serão reajustados pela aplicação do percentual de 4,14% (quatro vírgula catorze por cento), referente ao índice inflacionário do período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, sobre os salários já reajustados na mesma data-base do ano anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A soma dos valores não pagos, correspondentes à aplicação do reajuste de 4,14% (quatro vírgula catorze por cento) sobre os salários não reajustados nos meses de novembro de 2023 até abril de 2024, incluindo o décimo terceiro salário proporcional de 2023, poderão ser quitadas em até duas parcelas mensais e sucessivas, a iniciar na folha de pagamento do mês de maio de 2024, com vencimento em junho de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças decorrentes da aplicação do parágrafo anterior corresponderão ao valor apurado com a soma das diferenças pela aplicação do reajuste dos salários de novembro, dezembro e do décimo terceiro salário proporcional de 2023, janeiro, fevereiro, março e abril de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As condições estipuladas no parágrafo anterior não se aplicam aos empregadores que já quitaram o valor correspondente ao percentual do reajuste de 4,14% (quatro vírgula catorze por cento) sobre o salário, a partir da data-base de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas a partir da data base, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, triênio, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

PARÁGRAFO QUINTO: O reajuste salarial convencionado de 4,14% também é aplicável aos trabalhadores que percebem salários superiores ao piso salarial da categoria e devem ser reajustados na mesma data e forma, com os percentuais estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Os profissionais abrangidos por esta Convenção, que desempenham funções de nível técnico e superior, devem ser remunerados de acordo com a extensão e complexidade do trabalho executado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas que fecharam a folha de pagamento antes da aplicação do reajuste salarial acima, podem efetuar o pagamento dos valores em folha complementar durante o mês de junho de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPOSIÇÃO SALARIAL

O pagamento do salário será feito obrigatoriamente mediante recibo, fornecendo cópia ao empregado, com identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia

paga, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência social e os valores correspondentes ao FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo erro na folha de pagamento, deverá o empregador efetuar a quitação de eventuais diferenças, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da constatação do erro ou da comunicação escrita feita pelo trabalhador ao empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores deverão pagar o salário de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o pagamento salarial for realizado por meio de cheque, o empregador deve conceder ao empregado o tempo necessário para o desconto bancário correspondente no mesmo dia do pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO

O empregador poderá efetuar o pagamento da gratificação natalina no mês de dezembro juntamente com o salário de novembro, ou poderá optar pelo pagamento fracionado de 50% (cinquenta por cento) da gratificação até o dia 30 (trinta) de novembro, e a outra metade até o dia 20 (vinte) de dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador poderá efetuar o pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário juntamente com o pagamento das férias, desde que o empregado o requeira no período de 1º a 31 de janeiro, para o gozo no mesmo ano.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado ao empregado que exerce exclusivamente a função de caixa, o direito à percepção de adicional de 20% (vinte por cento) do seu salário base, a título de gratificação de quebra de caixa, respeitando o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valores mais elevados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que acumule ocasionalmente a responsabilidade de caixa, não poderá ser penalizado por eventuais diferenças nos valores manuseados, desde que não comprovado dolo em sua conduta.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As horas extraordinárias serão remuneradas de forma escalonada conforme abaixo:

- a) Até 20 horas extras - adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- b) De 21 horas até 40 horas extras adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal;
- c) Acima de 41 horas extras 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 0614919533

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIÊNIO

O benefício de que trata a presente cláusula, suspenso pela CCT 2002/2003, deverá ser mantido junto à remuneração dos empregados, com sua respectiva rubrica, para aqueles que tenham adquirido este direito até o dia 31 de outubro de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se o disposto no caput desta cláusula para as empresas que eventualmente tenham concedido outro benefício a título de adicional por tempo de serviço aos seus empregados, em substituição ao triênio.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalhador noturno será remunerado com o adicional de 40% (quarenta por cento) no horário compreendido entre as 22:00 horas e às 07:00 horas a incidir sobre o salário hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**

As empresas fornecerão refeições gratuitas que atendam as necessidades alimentares dos empregados plantonistas noturnos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os demais empregados, quando fornecido almoço pelo empregador, se cobrado, não poderá exceder os limites da Lei 3030/56, ou seja, 9,4% (nove vírgula quatro por cento) do salário mínimo vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para as jornadas de trabalho de 12 (doze) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso, já incluído na jornada normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício, ora ajustado, jamais será considerado salário in natura e não integrará salário em hipótese alguma.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, conforme previsto em lei e quando solicitado, o vale transporte necessário ao deslocamento entre a residência e o trabalho e vice versa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será permitido descontar de seus empregados, os vales transporte, relativos aos dias de afastamento do empregado por motivos de saúde, limitado ao máximo de 15 (quinze) dias.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE**

Os estabelecimentos que possuem 30 ou mais empregados deverão pagar mensalmente, em favor de suas empregadas, juntamente com o respectivo salário, o auxílio-creche no valor correspondente a 10% (dez por

cento) do salário normativo da categoria, desde que comprovada a oferta de serviços de creche ou de cuidador ao/a filho/a, mediante Nota Fiscal de Serviços, que deverá ser entregue ao empregador até o dia 15 do mês anterior ao pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio-creche será devido a partir do retorno da licença maternidade até data em que o filho completar dois anos de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente cláusula não se aplica na hipótese de haver Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), Decisão Judicial ou Acordo Judicial vigente e que trate do mesmo tema.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aplica-se a presente cláusula nas hipóteses de adoção devidamente comprovadas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Não poderá o empregado mais novo na empresa receber remuneração inferior ao do mais antigo na mesma função, salvo vantagens de natureza pessoal.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, fica o empregador obrigado a comunicar por escrito o empregado, narrando os motivos da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão carta de apresentação aos empregados no ato da rescisão contratual, desde que requerida pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO COMPLEMENTAR

Aos empregados desligados após a data-base, é fixado o prazo de 30 dias corridos, a contar da data de homologação e publicação do presente instrumento coletivo, para pagamento das diferenças salariais e rescisórias decorrentes do reajuste constante desta Convenção Coletiva, por meio de rescisão complementar.

Em qualquer outra hipótese, quando o empregado, diretamente ou por meio do Sindicato via notificação extrajudicial, apontar ressalvas/divergências nos cálculos rescisórios, os empregadores terão o prazo de 10 (dez) dias a partir de tal constatação para realização do pagamento da diferença, sem que isto caracterize hipótese de incidência da multa do §8º do art. 477 da CLT.

AVISO PRÉVIO


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CRECA-DE 11.05143-9/10

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL INDENIZADO

Será de 45 (quarenta e cinco) dias e 60 (sessenta) dias indenizados, respectivamente, o período de aviso prévio para os empregados despedidos que contarem com mais de 05 (cinco) e mais de 10 (dez) anos de serviço no mesmo estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, o empregado que for demitido e comprovar a obtenção de novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRÉ-APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data em que adquire o direito a aposentadoria, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL**

Ficam estabelecidas jornadas especiais de prorrogação e compensação de horas de trabalho, nos seguintes termos:

- 1) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, totalizando 220h mensais;
- 2) 04 (quatro) dias de 09 (nove) horas e 01 (um) dia de 08 (oito) horas, totalizando 220h mensais;
- 3) 05 (cinco) dias de 06 (seis) horas, totalizando 150h mensais;
- 4) 05 (cinco) dias de 8:45 (oito horas e quarenta e cinco minutos), totalizando 220h mensais;
- 5) 05 (cinco) dias de 8:20 (oito horas e vinte minutos) e sábados alternados de 4 (quatro) horas, totalizando 220h mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os trabalhadores na função de técnicos em radiologia, que laboram jornada de até 24h semanais, além da jornada já fixada de 06 (seis) dias de 04 (quatro) horas de trabalho por

semana, poderão ter fixada a jornada de 04 (quatro) dias de 05 (cinco) horas e 01 (um) dia de 04 (quatro) horas semanalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados com contrato vigente, a adoção de jornadas especiais, não previstas nesta cláusula, requer validação do sindicato laboral, seguindo os seguintes critérios:

- 1) A validação sindical laboral deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a solicitação da empresa, que será encaminhada por e-mail: secretaria@sindsaudesc.com.br
- 2) Caso constatada irregularidade ou jornada que extrapole os ditames legais, o sindicato laboral notificará a empresa no prazo de até 30 (trinta) dias, que deverá corrigir ou contranotificar em igual prazo;
- 3) Se não houver manifestação do sindical laboral no prazo do item "1" deste parágrafo, a jornada especial é tacitamente aprovada.
- 4) Se apesar de apontada pelo Sindicato a irregularidade a Empresa não concordar ou manter-se silente no prazo da alínea 2, a validação não se concretizará, não podendo ser aplicada a referida jornada.
- 5) Caso surjam irregularidades ou denúncias após a adoção da jornada especial, o sindical laboral notificará a empresa, solicitando a correção. Não sendo resolvido entre as partes, poderão ser provocados os órgãos administrativos e judiciais competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para novos empregados, assim considerados aqueles contratados a partir da assinatura do presente instrumento, poderão ser adotadas outras jornadas especiais de trabalho não previstas nesta cláusula, desde que:

- 1) Sejam estabelecidas por contrato escrito entre empregado e empregador, seguindo as regras previstas em lei;
- 2) O sindicato laboral seja informado por escrito (e-mail ou carta) em até 30 (trinta) dias, após a implementação da jornada especial.
- 3) Caso constatada irregularidade, o sindicato laboral notificará a empresa no prazo de até 30 (trinta) dias, que deverá corrigir ou contranotificar em igual prazo;
- 4) Caso surjam irregularidades ou denúncias após a adoção da jornada especial, o sindical laboral notificará a empresa, solicitando a correção. Não sendo resolvido entre as partes, poderão ser provocados os órgãos administrativos e judiciais competentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os profissionais da área da enfermagem, a implementação de jornadas de trabalho especiais inferiores a 6 (seis) horas diárias requer a validação do sindicato laboral, conforme critério do §2º desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador pagará multa de 20% (vinte por cento) do salário base do trabalhador prejudicado, em favor deste, em casos de descumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Em qualquer caso, a realização de horas extras de maneira habitual não descaracteriza o trabalho em regime 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

INTERVALOS PARA DESCANSO


Diego Martins
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 0614989510

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRA JORNADA.

O intervalo intrajornada poderá ser reduzido, desde que solicitado formalmente pelo empregado e de comum acordo com o empregador, subtraindo-se a respectiva redução do início ou do final da jornada de trabalho, e desde que respeitado o limite mínimo de 50% da hora intrajornada para descanso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica mantido o intervalo intrajornada reduzido, pelo período mínimo de 06 meses, sendo que após esse período, o trabalhador poderá demonstrar seu interesse caso pretenda retornar ao intervalo intrajornada habitual, o que deverá ser realizado através de pedido formal com 30 dias de antecedência e a alteração será realizada de comum acordo com o empregador.

DESCANSO SEMANAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO**

É devida a remuneração em dobro do trabalho realizado nos domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do repouso remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO CARTÃO PONTO**

As empresas que adotarem o sistema de cartão ponto eletrônico fornecerão aos seus empregados uma cópia dos mesmos, juntamente com o contra cheque do mês, desde que requerido pelo trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que observadas as regras previstas na Portaria MTE nº 373 de 25/02/2011, e mediante validação do sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro: A validação da entidade sindical laboral prevista no caput deve ocorrer em prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação protocolada pela empresa na sede do sindicato.

Parágrafo Segundo: Sendo constatada ou identificada alguma irregularidade ou inconsistência no sistema apresentado pela empresa no prazo de validação, caberá ao sindicato laboral notificar a empresa de tal evento, que deverá ser corrigido ou contra-notificado em prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: Caso seja verificada irregularidade ou inconsistência que não seja sanada no prazo previsto no parágrafo segundo, a adoção do sistema alternativo de controle de jornada será considerada nula de pleno direito, sendo necessário a adoção de sistemas tradicionais de ponto eletrônico.

Parágrafo Quarto: Após adotado sistema alternativo de controle de jornada, havendo o surgimento de irregularidade ou denuncia de tal feito, caberá a entidade sindical notificar a empresa do conteúdo de tal denuncia, solicitando tomada de providências. Não sendo resolvido entre as partes, serão provocados os órgãos administrativos e judiciais competentes.


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 06149P/130

Parágrafo Quinto: O Sistema de Ponto Eletrônico alternativo adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e para consulta;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
- d) possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

Parágrafo Sexto: Não sendo respondido pela entidade sindical laboral no prazo previsto no parágrafo primeiro, a solicitação apresentada pela empresa é considerada tacitamente aprovada.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares coincidentes com o horário do trabalho, bem como para o deslocamento ao local dos exames, sem prejuízo da sua remuneração, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior em até 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Relativamente aos exames vestibulares, especificamente, vige o contido na Consolidação das Leis do Trabalho, art. 473, inciso VII, ou seja, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exames vestibulares para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, terá direito à igual remuneração do substituído, excluída as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição, desde que designado por escrito pela gerência, por um período superior a 10 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATRASOS

Serão tolerados atrasos no horário de início da jornada de trabalho, de até 10 (dez) minutos ao dia, e no máximo 30 (trinta) minutos mensais, sem prejuízo da remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ultrapassar os limites estabelecidos no caput desta cláusula, estes deverão ser compensados no mesmo dia, limitado a 30 (trinta) minutos/dia em três dias/mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DE PLANTÕES


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 921117

Será permitida a troca de plantões entre os empregados de mesma função, desde que precedida de comunicação por escrito e anuência da chefia imediata, limitada a 04 (quatro) trocas mensais por empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de trabalho, quando por solicitação do empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras, ou folga compensatória.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Os empregados serão comunicados do início das férias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que as mesmas não poderão ter início em domingos, feriados, em dias de repouso semanal ou em dias compensados. O pagamento deverá ser efetuado dois dias antes de seu início, juntamente com o salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo acordo entre o empregado e empregador, poderá ocorrer fracionamento de férias anuais em até 03 (três) períodos sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido o emprego e o salário do trabalhador por 60 (sessenta) dias após seu retorno das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de fracionamento de férias do empregado, na forma do parágrafo primeiro, a garantia especial de emprego e salário prevista no parágrafo segundo desta cláusula, será proporcional ao período de férias concedido.

PARÁGRAFO QUARTO: A gratificação de férias de 1/3 (um terço) que o trabalhador faz jus deverá ser paga de forma fracionada em conformidade com o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho e contar com mais de 06 (seis) meses de trabalho, terá direito a indenização de férias proporcionais a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇAS ESPECIAIS

As empresas concederão licenças especiais remuneradas aos empregados, contando a partir do fato ou data que gerou a licença, nas seguintes condições:

- Casamento: 05 (cinco) dias consecutivos, incluindo o dia do matrimônio;
- Falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho: 05 (cinco) dias consecutivos;
- Nascimento de filho: 05 (cinco) dias consecutivos;


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 06149971-11

d) Falecimento de avós e irmão: 03 (três) dias consecutivos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por Lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, calçados, instrumentos de trabalho e uniformes, este último em número de 02 (dois), já confeccionados, bem como adereços e maquiagem.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

Não será permitido o desconto da remuneração do empregado por quebra ou danificação de material, salvo nas hipóteses de não apresentação do bem danificado, dolo ou desvio devidamente comprovados.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DA CIPA

A empresa enviará ao Sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias após as eleições, a nominata dos empregados eleitos para a CIPA.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos por lei ou pelo próprio empregador serão por este último pago.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E GARANTIA DE ATENDIMENTO

Os empregadores que disponham de serviço médico e odontológico próprio ou em convênio, têm a seu cargo o abono de faltas por motivo de doenças. Nos demais casos, isto é, para os estabelecimentos que não mantêm o serviço acima mencionado, prevalecem os atestados fornecidos por médicos e


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 061497-1/2011

odontologistas devidamente habilitados, e entregues fisicamente no Departamento Pessoal até 72 (setenta e duas) horas após o afastamento, com contrarrecibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitido ao empregado o encaminhamento do atestado acima mencionado, de forma digital, por e-mail dirigido ao Departamento de Pessoal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o afastamento, com a entrega física 05 (cinco) dias corridos após.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de acidente de trabalho, será garantido ao empregado o primeiro atendimento e a reserva de leito no local de trabalho, desde que o empregador disponha da especialização médica na assistência prescrita e de leitos hospitalares indicados e disponíveis.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DE TRABALHO

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais nas empresas ou locais de trabalho, nos horários de intervalos destinados a alimentação e repouso dos trabalhadores para desempenho de suas funções, e nos demais horários, condicionado a anuência prévia da administração do estabelecimento.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada a licença remunerada dos dirigentes e/ou delegados sindicais de pelo menos 25 (vinte e cinco) dias anuais para prestação de serviços à entidade Sindical profissional (participação de reuniões, assembleias, congressos, etc.) devendo esta ser requerida pelo Presidente da Entidade Sindical com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A licença a que se refere o caput desta cláusula será limitada ao máximo 03 (três) dirigentes por estabelecimento para cada evento e 05 (cinco) dias por mês.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

As empresas remeterão dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição Sindical dos seus empregados a respectiva entidade Sindical profissional, a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função, salário e o respectivo valor recolhido, conforme Portaria Mtb/GM 3.233 de 29.12.1983.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL


Diego Martins
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 00149806/M

Os empregadores descontarão de seus empregados desde que expressamente autorizados, as contribuições (mensalidades, cooperativa, assistencial) devidas ao Sindicato profissional, fixada por Assembleia Geral da categoria, repassando até o 5º dia útil após o desconto, encaminhando à entidade credora a relação dos empregados com a discriminação dos respectivos valores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - FEHOESC

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em 04 parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2024, 10/maio/2024, 10/julho/2024 e 10/setembro/2024 sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária da FEHOESC, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 1 a 05 funcionários	04 parcelas de R\$ 172,56
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R\$ 345,19
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R\$ 517,82
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R\$ 690,42
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.035,62
De 101 a 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.726,10
Acima de 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 3.451,98

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - SINDILAB

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em 04 parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2024, 10/maio/2024, 10/julho/2024 e 10/setembro/2024 sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária da FEHOESC, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 0 Funcionários	04 parcelas de R\$ 66,03
De 01 a 05 funcionários	04 parcelas de R\$ 131,88
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R\$ 263,81
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R\$ 395,54
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R\$ 527,47
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R\$ 791,09
Acima de 101 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.318,60


Diego Martins
 Engenheiro Civil
 CREA-CE Nº 0614989511

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO TRABALHO SINDICAL

Conforme decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições aplicáveis em relação aos sindicalizados e não sindicalizados, quanto à autorização de desconto e direito de oposição dos trabalhadores, as empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário base, em parcela única da folha de pagamento do/a trabalhador/a do mês de julho de 2024, sob o título de "CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL" para a manutenção do trabalho sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Florianópolis e Região, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos, no Banco do Brasil, Agência 5201-9, Conta Corrente 789421-X, CNPJ 83.932.020/0001-28, por meio de depósito identificado. A empresa deverá fornecer a relação dos empregados contribuintes e enviar o comprovante de depósito para o e-mail: tesouraria@sindsaudesc.com.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas publicarão no quadro de avisos, até o dia 15 de junho de 2024, para que os trabalhadores manifestem sua oposição ao desconto presencialmente na sede do sindicato dos trabalhadores(as), ou virtualmente pelo e-mail: contribuicagnegocial@sindsaudesc.com.br, enviando carta de oposição acompanhada da cópia do documento de identificação (RG ou CNH).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para oposição dos trabalhadores se encerra no dia 05 de julho de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO: Após 3 (três) dias do recebimento da manifestação, cabe ao sindicato laboral fornecer ao trabalhador um documento declarando sua oposição ao desconto, para que seja entregue, pessoalmente ou digitalmente, no RH da empresa até o dia 15 de julho.

PARÁGRAFO QUINTO: A oposição poderá ser declarada pelo empregado diretamente no RH da empresa, desde que comprovado o cumprimento da entrega da manifestação e dos prazos para oposição acima.

PARÁGRAFO SEXTO: A ausência de oposição até o dia 15 de julho de 2024 autoriza o desconto da contribuição na folha de pagamento do empregado, isentando a empresa de quaisquer responsabilidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ficam isentos de descontos os trabalhadores(as) sócios (já contribuintes) e os aposentados representados pela entidade laboral.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, sua importância e os procedimentos de oposição, deverão ser amplamente divulgados no site e em outras mídias sociais do sindicato laboral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

Fica assegurada a afixação de quadro de avisos da entidade Sindical Profissional para comunicados de interesse dos empregados em local de fácil acesso, vedado os de conteúdo de cunho ofensivo.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REGRA PARA O PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 06149895/16

Na hipótese da negociação coletiva avançar a data base da categoria, ficam prorrogadas as disposições convencionais do presente instrumento normativo até a assinatura da nova CCT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas desta norma coletiva, o empregador pagará multa de 10% (dez por cento) do piso salarial de ingresso, observando-se, no caso, o disposto no §2º da cláusula terceira, acrescidos de juros mora e correção monetária, pelo descumprimento da obrigação de fazer, por infração e por empregado, em favor da parte prejudicada, sob pena de cobrança judicial.

}

NEREU SANDRO ESPEZIM
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS
SINDSAUDE

CARLOS ALBERTO PIERRI
PRESIDENTE
SIND ESTAB SERVICOS SAUDE REGIAO GRANDE FLORIANOPOLIS

MARINEUSA GIMENES HIDALGO
PRESIDENTE
SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE
SC

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES SERVIÇO PRIVADO GRANDE FLORIANÓPOLIS E REG

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 061498/00-10

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000434/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009008/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.201246/2024-97
DATA DO PROTOCOLO: 18/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DO CEARÁ - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de ruas e avenidas**, com abrangência territorial em CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de janeiro de 2024, fica assegurado o piso salarial da categoria de GARI DE VARRIÇÃO, GARI COLETOR, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOAS, PROFISSIONAL QUE LABORE EM CAPINAÇÃO, PINTURAS DE MEIO FIO E ATIVIDADES SIMILARES, o valor de **R\$ 1.483,61 (Um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos)**, para todo Estado do Ceará, para exercer uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que recebem acima do piso salarial previsto na presente cláusula deverá ter reajustado o salário em 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento), sobre o salário base recebido no mês de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os empregados que exercem a atividade de porteiro receberão salário no valor de **R\$ 1.665,27** (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos) e cumprirão uma jornada de trabalho em regime de 12 x 36 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados que exercem a atividade de encarregado de turma/ chefe de equipe será pago o piso salarial de R\$ 1.982,83 (Um mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO QUARTO – HORAS EXTRAS: As horas trabalhadas que ultrapassarem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento)

PARÁGRAFO QUINTO – Para os empregados que recebem adicional de insalubridade, este também comporá a base de cálculo das horas extras, a partir da CCT/2012.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando o labor for prestado aos domingos, serão compensados na mesma semana de acordo com a escala de revezamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando o labor for prestado em dia feriado, às horas trabalhadas serão pagas com o acréscimo de 100% sobre a hora normal.

PARÁGRAFO OITAVO – As diferenças salariais da folha de janeiro, fevereiro e março de 2024, serão pagas, em duas parcelas iguais, nas folhas de pagamento de abril e maio de 2024. As diferenças de vale alimentação, cestas básicas, auxílio creche e outros valores, excetuando salários, serão pagas até o final do mês de maio de 2024, devendo a empresa multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora ocorrer por culpa do empregado.

PARÁGRAFO NONO - As diferenças das verbas rescisórias dos empregados dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagas até o final de maio de 2024.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES DE SERVIÇO

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A empresa efetuará os pagamentos dos salários quinzenalmente na forma a seguir:

- 1) Até o dia 20 (vinte) – adiantamento de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal;
- 2) Até o 5º dia útil será efetuado pagamento do saldo remanescente do mês.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, tipo contra cheque, formalmente preenchido, com a discriminação das parcelas salariais recebidas com os respectivos descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei 7.415/85.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada normal de trabalho, durante o período letivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão, a título de adicional de insalubridade, o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor do salário mínimo aos trabalhadores que laborem na função GARI DE VARRIÇÃO e aos empregados que trabalham internamente nas garagens, desde que mantenham contato direto com resíduos sólidos decorrentes da coleta urbana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os trabalhadores que exercem a função de CAPINADOR, PODADOR, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas de varrição, poda e capinação, deverão receber o pagamento a título de adicional de insalubridade, no percentual será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados que desempenharem a função de GARI COLETOR, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, COLETOR DE LIXO HOSPITALAR, LIMPEZA DE CANAL, LAGOAS, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas das funções destacadas, o percentual será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário mínimo.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica instituída a participação nos resultados, na forma da Lei 10.101/2000, em favor dos trabalhadores, e será pago semestralmente, de acordo com o Art. 3º § 2º da Lei 10.101/2000, tendo por base o valor de R\$ 133,82 (cento e trinta e três reais e oitenta e dois centavos) por mês para GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os trabalhadores que exerçam a atividade de GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIRO, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO, o valor será de R\$ 86,58 (oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Fica assegurado que, havendo alguma reclamação por parte dos empregados com relação à produção semestral, a empresa obriga-se a esclarecer a forma de distribuição, através de demonstrativos individuais do empregado requerente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os trabalhadores que exerçam a atividade na MANUTENÇÃO /ADMINISTRAÇÃO, o valor será de R\$ 133,82 (cento e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO QUARTO– Sobre o valor da participação ora pactuada, não incidirá encargos, exceto o relativo ao Imposto de Renda.

PARÁGRAFO QUINTO – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 0614929617

- 5 ausências no mês perde 100%;

OBS: As ausências poderão acarretar em medidas disciplinares.

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ R\$ 133,82 mensal.**

OBS: Para o gari coletor que recolher mais de 123 ton/mensal o valor da PLR será pago multiplicando-se o total de toneladas mensais pelo valor unitário de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) / ton.

GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO:

01 – Devolução de equipamentos em perfeitas condições de trabalho, baseado na média das checagens dos 5S's no semestre.

02 – ASO em dia conforme programação do SESMT

03 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 86,58 mensal.**

MANUTENÇÃO / ADMINISTRAÇÃO

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

03 - Atingir critérios definidos pela empresa quanto aos atingimentos dos indicadores estabelecidos pelas empresas;

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 133,82 mensal**

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas deverão enviar para o sindicato laboral no prazo de até 45 dias após a homologação desta convenção, proposta dos critérios de pagamentos para serem efetivados através de acordo coletivo de trabalho exclusivamente para pagamento de PL da manutenção/administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso as empresas não apresentem os critérios no prazo preestabelecido no parágrafo sexto, prevalecem como único critério de pagamento os itens 1 e 2 da cláusula sétima - referente a MANUTENÇÃO/ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO OITAVO - Para fins de apuração do valor devido da PLR, não será considerado como ausência quando o afastamento do trabalhador quando decorrer de (i) acidente de trabalho, (ii) realização de cirurgia e (iii) covid e influenza, ambas durante o período da pandemia.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

Cada empregado que presta serviço terá direito a receber vale (ou cartão) refeição ou vale (ou cartão) alimentação, pago até o 1º (primeiro) dia de trabalho do mês, no valor de **R\$ 23,64 (vinte e três reais e sessenta e quatro centavos)**, por dia, descontando-se **R\$ 0,90 (noventa centavos)** por mês de cada empregado. Aos empregados que prestam serviço na manutenção o valor do vale será de **R\$ 24,79 (vinte e**


Diego Martins
 Engenheiro Civil
 CREA-CE Nº 0614989539

quatro reais e setenta e nove centavos) por dia, descontando-se R\$ 0, 90 (noventa centavos) por mês de cada empregado

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de falta do trabalhador beneficiado, o vale refeição será proporcional aos dias trabalhados no mês, que deverão ser descontados por ocasião do recebimento dos vales a serem utilizados no mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa não descontará os vales refeição de até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas no mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se por necessidade do serviço o empregado for escalado para trabalhar nos dias de domingo e/ou feriado, e não tiver recebido vale transporte ou refeição destinados àquele dia específico de labor, o empregado somente será obrigado a cumprir a jornada se receber previamente os vales refeição e vales transporte.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados terão direito a percepção do vale-refeição/alimentação, quando das suas férias, desde que preenchidos os requisitos destacados abaixo, a serem apurados em referência ao período aquisitivo de suas férias:

- 1) até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas em cada mês;
- 2) zero ocorrência de procedimentos disciplinares;
- 3) zero reclamações das áreas limpas;
- 4) ASO em dia conforme programação do SESMT;

a) O trabalhador que preencheu os requisitos acima de forma integral no período aquisitivo de suas férias, terá direito ao pagamento do vale-refeição/alimentação integral no período de gozo de férias;

b) O trabalhador que não preencher os requisitos em algum dos meses durante o período aquisitivo de suas férias, não perderá o direito ao vale-refeição/alimentação, mas apenas será deduzido 1/12 avos referentes a cada mês que não preencheu os requisitos em sua totalidade.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE GRATUITO

Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais e horários onde não circulam transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada a jornada, por qualquer motivo, a circulação dos mesmos, o empregador colocará a sua disposição meio eficaz e seguro de locomoção, até a sua residência, considerando o tempo de deslocamento horas *in itinere*, desde de que ultrapasse uma hora de deslocamento.

PARÁGRAFO UNICO - No caso de trabalho prestado nas áreas além dos limites do município sede do local de trabalho, ou seja, regiões metropolitanas, distritos, as empresas fornecerão transporte apropriado para efetivo deslocamento dos trabalhadores até o local de execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

É obrigatório o fornecimento de vales transportes aos empregados. Estes serão entregues até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, exceto nos casos em que a empresa fornecer transporte aos mesmos. O desconto de até 6% (seis por cento) do vale incidirá sobre o piso salarial do empregado, proporcional aos vales recebidos.

AUXÍLIO SAÚDE


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 06140

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS

As empresas que mantiverem convênio de assistência odontológica, com a participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar, ou não, pela aceitação do convênio existente. A opção do empregado só terá validade se for feita por escrito. O empregado que optar pela aceitação ou aquele que dela desistir, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua desistência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA

As empresas comprometem-se a fazer convênios com farmácias objetivando que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, procedido pelo preço cobrado pela farmácia integralmente ou em até duas vezes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

Fica assegurado a todo empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um Plano de Saúde intermediado pela empresa, pagamento integral de **100%(cem por cento) do valor**, pago pelo empregador, com desconto de 0,15 (quinze centavos) em folha de pagamento, pelo que fica de logo a empresa autorizada a efetuar o aludido desconto.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio funeral a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em quaisquer circunstâncias, no valor equivalente a 2,5 (dois e meio) pisos salariais no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação da certidão de óbito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 234,10 (duzentos e trinta e quatro reais e dez centavos) mensais.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas firmarão contrato de seguro de vida em grupo gratuito, beneficiando aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, cobrindo **MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO E INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE DE TRABALHO**, com valor de cobertura inicial de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

A título de incentivo à assiduidade fica assegurado o fornecimento de cesta básica até o 5º dia útil do mês subsequente com participação de 0,5% (meio por cento), do custo da cesta pelo trabalhador sobre os critérios abaixo especificados:

- 100% (cem por cento) de assiduidade no mês;
- das faltas justificadas segundo a cláusula vigésima oitava;


WIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 06149896/99

- comparecer a cada 6 (seis) meses para realização de exames periódicos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado a entrega da cesta para os colaboradores mesmo estando de férias, assim como quando estiverem sob gozo de auxílio doença e auxílio doença acidentário e todo o período de afastamento por acidente de trabalho,

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão compor a cesta básica:

- 1) – 4 Kg de feijão;
- 2) – 7 Kg de arroz;
- 3) – 1 Kg de farinha;
- 4) – 4 pc de macarrão;
- 5) – 2 pacotes de massa de milho;
- 6) – 5 Kg de açúcar;
- 7) – 1 Kg de sal;
- 8) – 2 latas de óleo;
- 9) – 2 barras de sabão;
- 10)– 750 gr. de café em pó;
- 11)– 200 gr. de leite em pó;
- 12)– 500 gr. de carne de charque, ou produto equivalente em peso e proteínas
- 13) - 250 gr. de doce

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ENTREGA DA CESTA BÁSICA

O empregado que por algum motivo não receber a cesta até o 5º dia útil do mês, tem até 72 (setenta e duas) horas para comparecer ao setor pessoal com a devida autorização para retirada da cesta. Após esta data, o colaborador perderá o direito ao recebimento desta, em função de tratar-se de materiais perecíveis

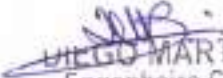
PARÁGRAFO QUARTO - Será entregue 01 (uma) cesta junto com a PLR , obedecendo os mesmos critérios de cesta já entregue regularmente nos meses de Junho e Dezembro , dando o total de 14 cestas ao ano .

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão, diariamente, no local de trabalho, antes do início do expediente, café da manhã, com pagamento pelo empregado no valor de **R\$ 0,05 (cinco centavos de real)** mensal, com a seguinte composição básica:

- 1) Meio pão ou pão de milho, no peso mínimo de 100 gramas;
- 2) Leite em copo de 200 mililitros e/ou caldo;
- 3) Margarina e/ou ovo;

PARÁGRAFO UNICO - As empresas que não fornecerem o café da manhã "in natura" deverão pagar o valor diário de **R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)**.


WILSON MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE-01/06140995-00

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, quando por eles solicitados, CARTA DE REFERÊNCIA ao respectivo contrato de trabalho, no sentido de contribuir para que os mesmos consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUPTÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As interrupções ou suspensões de contrato de trabalho, de responsabilidade exclusiva do empregador, não serão descontadas nem compensadas posteriormente em jornada de trabalho, salvo se contar com a anuência do sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COLETA ADEQUADA

Não será admitida a utilização de caçambas na coleta de lixo domiciliar nas ruas de Fortaleza, exceto nas 86 (oitenta e seis) avenidas objeto do plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Incluem-se aqui as áreas de difícil acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente, será entregue um expediente escrito com a exposição clara dos motivos da punição, dia local e hora da ocorrência, a qual será assinado pelo empregado e também pelo encarregado administrativo da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o expediente será assinado por duas testemunhas presentes ao ato da recusa, cujo o nome deve ser declinado na comunicação da suspensão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que pré-avisada a empresa até 48 (quarenta e oito) horas antes, no mínimo, e subordinado à comprovação posterior, pelo empregado, no mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA (ESTRIBO)

Fica permitida a utilização da plataforma (estribo) dos caminhões pelos garis coletores em vias locais e bairros durante a execução dos serviços de coleta.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA


Diego Martins
Engenheiro Civil
CPF: 02.021.90145-9

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA APOSENTADORIA

Fica vedada dispensa ao empregado, sem justa causa, que estiver a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria por idade e a 18 (dezoito) meses da aposentadoria por tempo de serviço, desde que devidamente comprovada pelo INSS.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
FALTAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS**

Além dos casos previstos nos incisos I a VI, do art. 473, da CLT, poderá o empregado independente de sexo, faltar ao serviço sem qualquer diminuição salarial, nos seguintes casos:

- 03 (três) dias quando do falecimento de pessoa com quem coabita, companheiro (a), pai, mãe, filho, avós paternos ou maternos, enteado ou dependentes já declarados previamente perante a empresa.

- Atestados Médicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em casos de óbito e/ou funeral em localidade superior a 100 km da cidade, deverá ser acrescido 02 (dois) dias nos períodos já estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

O dia 5 de outubro de cada ano é celebrado o dia da categoria profissional. Se nesse dia o empregado não tiver folga e for trabalhar, receberá da empresa o salário desse dia em dobro, não cabendo, nesse caso, nenhum tipo de compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médico diretamente vinculados à Previdência Social e/ou vinculado a qualquer plano de saúde. O prazo para entrega do atestado médico na empresa será de até 48 horas, contado a partir da emissão do mesmo.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

As empresas concederão as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em período que coincidam com as férias escolares, e desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhado de comprovante de frequência escolar.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

As férias deverão ser pagas pelo empregador até o 8º (oitavo) mês imediatamente após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**


HELGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 00143891/10

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a manter nos locais de trabalho, local destinado a mudança ou troca de roupas, dotado de reais condições de higiene, asseio e discipção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados efetuarão o registro da sua jornada de trabalho após vestir o fardamento e realizar o lanche. Quaisquer reuniões envolvendo os empregados só poderão ocorrer após os mesmos registrarem sua jornada.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPI)

Aos trabalhadores que executem suas tarefas no serviço de coleta de limpeza urbana serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 4 (quatro) uniformes completos por ano e os equipamentos de proteção necessários (EPI's) tais como luvas, botas e/ou tênis e outros. Dois outros uniformes completos poderão ser entregues ao empregado, gratuitamente, para o mesmo período de um ano, caso fique comprovado desgaste natural dos anteriormente entregues. Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido por qualquer motivo, antes de terminado o período a que se destinam os uniformes, fica o mesmo obrigado a devolvê-los.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que prestarem serviços expostos ao sol, será fornecido pelas empresas, protetor solar de qualidade e suficiente para não prejudicar a saúde da sua pele, bem como em quantidade capaz de suprir a sua necessidade diária; com prazo de implantação de até 60 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica sob a responsabilidade do trabalhador a higienização dos uniformes e EPI's.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho, imediatamente, após a ocorrência até o local de efetivação do atendimento médico. Quando necessário, o requerimento do acidentado ou seus familiares, após o atendimento médico, terá o transporte garantido pela empresa até a sua residência.


CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à ocorrência, e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópia, o acidentado e/ou seus dependentes bem como também o sindicato profissional, no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PALESTRAS SOBRE DOENÇA PROFISSIONAL

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será liberado 1 (hum) dia por ano e até 2 (dois) empregados da empresa por setor para comparecimento em cursos na área de segurança e medicina do trabalho, ministrados pelo Sindicato Profissional, bem como quaisquer outros do interesse da categoria devidamente comprovado. As solicitações serão encaminhadas pelo Sindicato Profissional através de ofício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 0214980119

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa, caso tenha empregado eleito como membro da Diretoria do Sindicato Laboral, em qualquer cargo, liberará o mesmo para prestar serviços junto ao Sindicato, desde que solicitado, sem prejuízo dos seus vencimentos, limitando-se a no máximo de 02 (dois) diretores sindical por empresa, independente do número de empregados eleitos, com todos os benefícios e vantagens remuneratórias.

Parágrafo primeiro - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

Parágrafo segundo- Respeitado o numero de dois diretores por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO**

Fica assegurada a estabilidade provisória dos empregados vítimas de acidente de trabalho, durante 12 (doze) meses, após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento seja por prazo superior a 30 (trinta) dias de acordo com a Lei nº 8.213/91, Artigo 118.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO**

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelas empresas, quando solicitada pelo empregado, nos seguintes prazos: 5 (cinco) dias úteis, quando para fins de auxílio doença; 30 (trinta) dias úteis, para casos de aposentadoria; e, ainda, em 5 (cinco) dias úteis, em caso de morte do empregado.

**RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GUIAS DE RECOLHIMENTO**

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional cópias das guias de recolhimento da contribuição sindical, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o respectivo recolhimento em rede bancária, e desde que o referido sindicato promova o recebimento das cópias junto a cada empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica garantido aos diretores do Sindicato dos trabalhadores visitas ao local de trabalho, a fim de tratar assuntos relacionados com a sua categoria e seus associados, desde que a empresa seja comunicada com antecedência, evitando assim possíveis incidentes de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão espaço, em local por ela determinado, para a fixação de comunicações da categoria, desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa/empresa e que não tenha caráter político partidário ou religioso.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL**


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE 1. 56.125.12-7

As mensalidades devidas ao sindicato profissional descontadas nos termos do artigo 545 da CLT (com autorização escrita do empregado) em valor equivalente a 2% (dois por cento), tendo por base o piso salarial do empregado associado ao sindicato de trabalhadores, serão repassadas ao mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto mediante recibo na sede do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As empresas, por hipótese alguma, recusarão as autorizações para desconto das mensalidades dos sócios da entidade profissional, nem poderão induzi-los a cancelar suas sindicalizações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de junho de 2024 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	257,00
ME e EPP	439,00
MÉDIO	878,00
NORMAL	1.136,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2024 e outubro/2024, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do

Sindicato, até o dia 10 de julho/2023 e 10 de outubro de 2023, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de abril e junho de 2024, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: www.seeaconce.org.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindical, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no caput desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Essa certidão será expedida pelo SEACEC e SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as preveem.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS


WLEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 061400007

As empresas enviarão à entidade sindical profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o 10º (décimo) dia útil do recolhimento dessas verbas.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ficam os acordantes sujeitos a multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria reversível em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 01 (uma) via de igual teor e forma, por seus representantes legais, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados.

}

**FABIANO BARREIRA DA PONTE
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
DO ESTADO DO CEARÁ - SEACEC**

**MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E
PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 061498000



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20241493385

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

DIEGO MARTINS BEZERRA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÕES

RNP: 0614889639

Registro: 57891CE

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA

RUA MARIA ANTUSA SOARES PASSOS

Complemento:

Cidade: PIRES FERREIRA

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 10.462.298/0001-86

Nº: 5/N

CEP: 62255000

ART Vinculada: CE20241442466

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 3.096,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA MARIA ANTUSA SOARES PASSOS

Complemento:

Cidade: PIRES FERREIRA

Data de início: 17/06/2024

Finalidade: Infraestrutura

Proprietário: MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA

Bairro: CENTRO

UF: CE

Nº: 5/N

CEP: 62255000

Previsão de término: 31/12/2024

Coordenadas Geográficas: -4,243742, -48,641487

Código: Não Especificado

CPF/CNPJ: 10.462.298/0001-86

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

Quantidade

1,00

Unidade

un

18 - Fiscalização

80 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

Quantidade

30,00

Unidade

h/sem

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Públicos e Pintura de Meios-fios no Município de Pires Ferreira-CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS (ABENC)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima


DIEGO MARTINS BEZERRA - CPF: 037.714.933-07

Local

de

data

de

MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA - CNPJ: 10.462.298/0001-86

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em: 10/09/2024

Valor pago: R\$ 99,64

Nosso Número: 8217336395

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://www.crea.org.br/public>, com a chave: xz0M
Impressão em: 11/09/2024 às 16:58:16 por: , ip: 177.44.190.103



ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Pires Ferreira/CE.

Prezado Agente de Contratação,

Apresento nossa proposta de preços referente a Concorrência Eletrônica Nº **CE/170924.01/SEINFRA** que versa sobre a **Contratação dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Públicos e Pintura de Meios-fios no Município de Pires Ferreira-CE**, conforme se segue.

Informo inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital de Licitação Eletrônica e Termo de Referência, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este procedimento administrativo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1					
PREÇO GLOBAL (R\$):					

Valor global da Proposta: _____ (_____)

Validade da Proposta:

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço Comercial:

Telefone/E-mail:

Banco, Agência e nº da Conta:

Nome do Representante:

CPF/RG:

Declaro que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta.

Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local/data

Identificação e Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal

ANEXO III MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº __-__/____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, COM (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Pires Ferreira/CE, com sede na Rua Maria Antusa Soares Passos, S/N, Centro, CEP: 62.255-000, Pires Ferreira, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 10.462.208/0001-86, através da Secretaria Municipal de _____, representada, nesse caso, por secretário (a)/ordenador (a) de despesas, tendo como Autoridade Competente a Sr (a). _____, portadora do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, com (**Razão Social da Contratada**), situada no endereço: (**descrever endereço completo**), inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-00, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por (**nome do representante legal da contratada**), portador(a) do CPF/MF nº 000.000.000-00, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Públicos e Pintura de Meios-fios no Município de Pires Ferreira-CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital da **Concorrência Eletrônica nº CE/170924.01/SEINFRA**;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Regime de execução:

1.3.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço Global**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As condições de subcontratação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1					
PREÇO GLOBAL (R\$):					

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. RECEBIMENTO

5.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha de medição.

5.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.2.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até dez dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X.

5.2.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.2.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.2.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.2.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam

vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.2.2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.2.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamentação desse órgão.

5.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.2.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.2.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. o prazo de validade;

5.3.2.2. a data da emissão;

5.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.2.4. o valor a pagar; e

5.3.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.3.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

5.5. FORMA DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

7.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

7.1.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

7.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente

do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;

8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.23. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.1.24. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

8.1.25. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.1.25.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.1.25.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.1.25.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

8.1.25.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.1.25.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.1.25.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.1.25.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.1.26. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

8.1.27. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do

contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O contratado apresentará, no prazo estabelecido em cada caso, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo o contratado optar por uma das modalidades indicadas nos subitens adiante, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

a) **CAUÇÃO EM DINHEIRO:** Deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica no Banco do Brasil, Agência 3328, Conta 85634, com correção monetária, e recolhido no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato;

b) **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA:** Deverá ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, e apresentado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato;

c) **SEGURO-GARANTIA:** Deverá ser através de Apólice original, fornecida por instituição financeira com autorização pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP (TCU, Acórdão nº 498/2011, Plenário), contendo a identificação dessa municipalidade, a modalidade e o número do processo, e ainda, ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, e apresentado, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

d) **FIANÇA BANCÁRIA:** Deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e ainda, ter validade durante a vigência do contrato, e apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

e) **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO:** Deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, e apresentado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

10.2. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a contratada deverá prestar garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos mesmos moldes dispostos nessa cláusula, sem prejuízo das demais garantias exigíveis no edital e seus anexos.

10.3. Os prazos para o cumprimento da prestação de garantia contratual de que trata as modalidades dispostas no subitem anterior poderão ser prorrogadas sob justificativa plausível e aceita pela administração.

10.4. Quando utilizada a modalidade seguro garantia, a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem adiante.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

f) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

g) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

h) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, sendo permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de

descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública, título de capitalização ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro em forma de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- m) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- n) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- o) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- p) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- q) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- r) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- s) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- t) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem supra deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem supra deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa**, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Fonte de Recursos: Recurso próprio

Programa de Trabalho: 0701 17 512 0025 2.065

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pires Ferreira/CE, ____ de _____ de 20____.

(assinatura do representante legal da contratante)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)

CONTRATANTE

(assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa contratada)

(Nome do Signatário)

(razão social da empresa contratada)

CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME

CPF:

TESTEMUNHA

NOME

CPF:



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

ANEXO IV ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antônia Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000
Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: Contratação dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Públicos e Pintura de Meios-fios no Município de Pires Ferreira-CE.

3. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo como responsável o Secretário/ Ordenador de Despesas o Sr. Luiz Carlos do Nascimento.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, públicos e pintura de meio-fios no município de Pires Ferreira-CE, pode ser baseada em diversos fatores que envolvem tanto a saúde pública quanto a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos. A seguir estão alguns pontos relevantes para aplicação.

1. Saúde Pública

A coleta e o manejo adequado de resíduos sólidos domiciliares e públicos são essenciais para evitar o acúmulo de lixo em áreas urbanas e rurais. A falta de serviços de coleta pode gerar a legalidade de vetores de doenças, como mosquitos, roedores e outros animais transmissores de enfermidades, como dengue, leptospirose e outras doenças infecciosas. Portanto, a contratação dos serviços é vital para proteger a saúde da população.

2. Preservação Ambiental

O descarte inadequado de resíduos sólidos pode gerar graves impactos ambientais, como a contaminação do solo, rios e lençóis freáticos. A contratação de serviços especializados para o transporte e destinação final dos resíduos sólidos garante que esses materiais tratados sejam conformes às normas ambientais vigentes, contribuindo para a preservação dos recursos naturais

3. Cumprimento das Normas Legais

A Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece que é dever dos municípios garantirem uma gestão adequada dos resíduos sólidos. Isso

inclui a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados pela população. A contratação desse serviço visa o cumprimento da legislação vigente, evitando avaliações e deliberações ao município

4. Qualidade de Vida e Bem-Estar da População

A limpeza urbana e a manutenção de vias públicas são elementos importantes para a qualidade de vida dos cidadãos. A coleta de resíduos e a pintura de meios-fios não só melhoram o aspecto visual das áreas urbanas, mas também aumentam a segurança no trânsito e promovem a valorização dos espaços públicos. Essas ações positivas para o bem-estar da população e para a imagem positiva do município.

5. Eficiência e Sustentabilidade

A contratação de serviços especializados de coleta e destinação de resíduos garante que essas atividades sejam realizadas de forma eficiente, com o uso adequado de equipamentos e técnicas que reduzam os impactos ambientais. Além disso, contribui para a sustentabilidade ao promover a destinação correta dos resíduos, com possível reaproveitamento ou reciclagem de materiais.

6. Aumento da Demanda

Com o crescimento populacional e a expansão urbana, é natural que o volume de resíduos sólidos gerados aumente, tornando necessária a contratação de serviços capazes de atender a essa demanda de forma contínua e eficiente.

7. Apoio à Gestão Municipal

A contratação desses serviços permite que a administração municipal foque em outras áreas prioritárias, como educação e saúde, enquanto empresas especializadas cuidam da gestão dos resíduos e da manutenção das vias públicas. Esse apoio especializado facilita a gestão pública, otimizando os recursos municipais.

8. Eficiência na Gestão Pública

A contratação desses serviços permite que o município de Pires Ferreira atenda de forma eficiente às demandas de limpeza urbana, respeitando as obrigações legais e orçamentárias, além de garantir que esses serviços sejam prestados de forma contínua e regular, evitando possíveis obstáculos que possam prejudicar a saúde e o bem-estar dos munícipes.

Conclusão

Portanto, a contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e públicos, bem como a pintura de meios-fios, no município de Pires Ferreira-CE, é uma medida necessária para garantir a saúde pública, preservar o meio ambiente, cumprir a legislação vigente.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da Contratação:

O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de **Serviço Comum de Engenharia**, de natureza **continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Duração do Contrato:

O prazo de vigência da contratação é de **12 (meses) meses**, contado da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação contratual.

Requisitos Qualitativos:

- A contratada deverá ser empresa especializada em serviços de engenharia destinados a execução do serviço em tela;
- Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;
- Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta;
- Ser responsável por correções dos serviços durante a sua execução, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências;
- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Requisitos Técnicos da Contratação:

- Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Projeto Básico anexo a esse plano;
- Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- Definição do orçamento e do prazo de execução dos serviços, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro;
- A contratada deverá ser registrada no CREA ou CAU, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- A contratada deverá possuir Licença de operação expedida pelo Órgão de Meio Ambiente da sede da licitante, conforme previsão na Resolução 425/98 do CONFEA nº 2 de 11/04/2019.
- Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe;
- Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade **Técnico-profissional**;
- Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade **Técnico-operacional**, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

Relevância dos Requisitos Estipulados:

Os requisitos solicitados são indispensáveis pois garantem as condições necessárias para caracterização do objeto e sua execução, bem como qualifica o curso correto do processo de contratação, exigindo condições e adequabilidade legal para participação do certame.

Sustentabilidade:

- Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.
- A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.
- A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010.
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local.
- Utilização racional de recursos naturais como água e energia.
- Geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, da obra ou serviço.
- Uso de inovações que reduzam o impacto sobre recursos naturais.
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Vistoria:

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender a demanda objeto desta contratação buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, que seriam:

Solução A: Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Públicos e Pintura de Meios-fios por licitação na modalidade concorrência eletrônica;

Solução B: Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Públicos e Pintura de Meios-fios por licitação na modalidade pregão eletrônico;

Solução C: Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Públicos e Pintura de Meios-fios com recursos materiais e de mão-de-obra da própria administração.

A solução “a” foi a escolhida, pois além de ser a modalidade mais adequada, é a que atenderá as necessidades da administração aliada a uma contratação de empresa qualificada para a execução do serviço em tela.

Destarte, a solução não se amolda na alternativa “b” pois a modalidade mencionada não é aplicável para esse tipo de objeto, e tampouco com a alternativa “c” pois a administração não detém de mão-de-obra qualificada e suficiente para a execução dos serviços.

E dado o tipo de objeto, a modalidade indicada é a Concorrência na sua forma eletrônica, sendo a mais adequada para esse tipo de contratação, definida no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Não há situação restritiva de mercado em relação à quantidade de prestadores de serviço aptos a participar da competição.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida neste estudo busca a contratação da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços pretendidos com o fornecimento de mão de obra técnica especializada, materiais e equipamentos necessários à sua execução. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Unidade Contratante, a contratada deverá possuir capacidade técnica para a execução dos serviços pretendidos, bem como ser capaz de realizar os serviços especificados no projeto executivo anexo a este.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para esta contratação os quantitativos de materiais e mão de obra foram definidos através de um conjunto de projetos técnico-executivos a partir de seus respectivos memoriais descritivos e planilhas orçamentárias anexo a esse Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A composição de preços unitários para estimativas de custos deve ser obtida com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários. Entretanto, no caso de contratações de obras que não envolvam recursos da União, a estimativa do custo global do empreendimento deve ser obtida pelo sistema de referência de custos da tabela da Seinfra/Ce. Nos serviços em questão utilizou-se das tabelas da SEINFRA 28 E SINAPI-JUN/24(S/DESONERAÇÃO)/ORSE-JUN/24/EMBASA-JUN/2024/TABELAMFIPEA GO/2024 E ANP AGO/2024, para compor os custos unitários da estimativa de custos.

Consolidação do Orçamento Estimado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	SEC. INFRA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
------	---------------	--------	-----	------------	----------------	-------------	----------------------

1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, PÚBLICOS E PINTURA DE MEIOS-FIOS NO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA-CE.	14265	SERVIÇO	12	R\$ 157.763,75	R\$ 1.893.165,00	AMPLA
---	---	-------	---------	----	----------------	------------------	-------

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se verifica a necessidade de parcelamento da solução em razão do objeto se caracterizar como serviço de item único.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do objeto além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstradas no DFD irá contemplar os seguintes resultados:

- **Melhoria da higiene e saúde pública:** A coleta regular e eficiente dos resíduos sólidos contribui para a redução de focos de proliferação de vetores de doenças, como ratos e mosquitos, e diminui a incidência de doenças transmitidas por alimentos contaminados.
- **Proteção do meio ambiente:** A destinação correta dos resíduos sólidos evita a contaminação do solo, da água e do ar, reduzindo os impactos ambientais negativos e preservando os recursos naturais.
- **Valorização da estética urbana:** A pintura dos meios-fios contribui para a melhoria da aparência da cidade, deixando-a mais limpa e organizada.
- **Redução dos custos com a saúde pública:** Ao prevenir doenças e garantir um ambiente mais saudável, a coleta eficiente de resíduos contribui para a redução dos gastos com tratamentos médicos.
- **Cumprimento da legislação ambiental:** A contratação desses serviços demonstra o compromisso da administração pública com o cumprimento das normas e legislação ambiental vigentes.
- **Fortalecimento da gestão de resíduos sólidos:** A implementação de um sistema eficiente de coleta e destinação final de resíduos sólidos contribui para o fortalecimento da gestão ambiental do município.

- **Melhoria da qualidade de vida:** Um ambiente mais limpo e saudável proporciona melhor qualidade de vida para todos os cidadãos.
- **Aumento da autoestima:** Uma cidade mais limpa e organizada gera um sentimento de orgulho e pertencimento nos moradores.
- **Valorização dos imóveis:** A melhoria da infraestrutura urbana contribui para a valorização dos imóveis e atrai novos investimentos.
- **Desenvolvimento sustentável:** A gestão adequada dos resíduos sólidos é fundamental para o desenvolvimento sustentável do município.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a contratada atenda aos critérios e política de sustentabilidade já abordados nesse ETP.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. LOCAL E DATA:

Pires Ferreira/CE 12 de setembro de 2024.

18. RESPONSÁVEL:

Carlos Romário Simplicio Pinto
Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas.